

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Bárbara Deming Leão Brandão

**A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA  
DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA:  
elementos para uma concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio**

Belo Horizonte  
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação

Bárbara Deming Leão Brandão

**A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA  
DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA:  
elementos para uma concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio**

Relatório de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais como um dos requisitos para a obtenção do Grau de Mestre em Direito na Área de Concentração “Direito e Justiça”.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos.

Linha de pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: fundamentação, participação e efetividade.

Área de estudo: Administração da justiça, governança e políticas públicas

Belo Horizonte  
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

B817c Brandão, Bárbara Deming Leão

A cooperação judiciária interinstitucional como estratégia de participação da sociedade na administração da justiça [manuscrito]: elementos para uma concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio / Bárbara Deming Leão Brandão.-- 2023.

Orientador: Antônio Gomes de Vasconcelos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Inclui bibliografia.

1. Direito do trabalho - Brasil - Teses. 2. Direitos humanos - Teses. 3. Organização judiciária - Teses. 4. Sindicatos - Teses. 5. Mediação e conciliação trabalhista. I. Vasconcelos, Antônio Gomes de. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 331.83



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA BÁRBARA DEMING LEÃO BRANDÃO

Realizou-se, no dia 18 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, via Plataforma Virtual, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL COMO ESTRATÉGIA DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: elementos para uma concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio*, apresentada por BÁRBARA DEMING LEÃO BRANDÃO, número de registro 2022651213, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Antonio Gomes de Vasconcelos - Orientador (UFMG), Prof(a). Nathalia Lipovetsky e Silva (UFMG), Prof(a). Carolina Pereira Lins Mesquita (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade), Prof(a). Geovana Ferreira Melo (Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Brasil.).

A Comissão considerou a dissertação:

( X ) Aprovada, tendo obtido a nota 100 (cem).

( ) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO GOMES DE  
VASCONCELOS:30833160

Assinado de forma digital por ANTONIO GOMES DE  
VASCONCELOS:30833160  
Dados: 2023.12.19 18:51:50 -03'00'

Prof(a). Antonio Gomes de Vasconcelos ( Doutor ) Nota: 100 (Cem)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA  
Data: 18/12/2023 17:03:54-0300  
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

Prof(a). Nathalia Lipovetsky e Silva ( Doutora ) Nota: 100 (Cem)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAROLINA PEREIRA LINS MESQUITA  
Data: 18/12/2023 16:54:57-0300  
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

Prof(a). Carolina Pereira Lins Mesquita ( Doutora ) Nota: 100 (Cem)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEOVANA FERREIRA MELO  
Data: 18/12/2023 17:15:17-0300  
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

Prof(a). Geovana Ferreira Melo ( Doutora ) Nota: Nota: 100 (Cem)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço do fundo do meu coração às pessoas que foram fundamentais ao longo da minha jornada acadêmica e pessoal, tornando possível a realização desta dissertação:

Ao Professor Antônio Gomes de Vasconcelos, expresso a minha profunda gratidão pela orientação dedicada e pela generosa partilha de sua vasta sabedoria, elementos cruciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos demais professores do Projeto Ninter, Carolina Pereira Lins Mesquita, Geovana Ferreira Melo, Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Márcia Leonora e Nathália Lipovetsky e Silva, agradeço pela sabedoria compartilhada e pelo apoio ao longo deste projeto e nesta fase de minha jornada acadêmica.

À minha mãe, Jocélia, que sempre foi meu porto seguro e uma fonte inesgotável de amor e apoio.

À minha irmã, Déborah, pela cumplicidade, compreensão, alegria e pelo cuidado.

À minha tia, Erivana, fonte inesgotável de inspiração para a minha jornada rumo ao magistério, expresso a minha profunda gratidão por toda a ternura e atenção dedicadas a mim.

Ao meu primo, Henrique, agradeço pelo carinho, empatia, doçura e cuidado dedicados a todos ao seu redor.

Ao meu sobrinho, Antônio Henrique, por seu amor constante e pela alegria que me proporciona nos momentos mais desafiadores.

Ao meu pai, Volney, cujas conversas sobre a Medicina do Trabalho sempre me inspiraram.

Ao meu padrasto, Romeu, minha grande fonte de inspiração no Direito, por seu auxílio inestimável e por sempre haver acreditado que um dia eu estudaria na Avenida João Pinheiro, n. 100.

À minha irmã, Miriam, por haver iluminado a vida dos nossos pais com momentos de alegria e amor.

Às minhas amigas do Colégio Batista, especialmente Gabriella Capdeville Favoretto, Marcela Lorenzo e Marina Vecchia, cuja amizade perdura, trazendo felicidade aos meus dias.

Aos meus colegas de graduação, notadamente Carolina, Christiano, Dayana, Filipe Fernandes, Filipe Souza, Flaviano, Laura, Leonardo, Marcos, Ingrid, Lucas, Pedro Afonso, Pedro Cleto, Sofia, Thaís, Tálles e Vitor, por tornarem a minha jornada acadêmica mais rica e memorável.

Aos meus supervisores de estágio, Daniele e Fernando, por não apenas compartilharem os seus vastos conhecimentos jurídicos, mas também por terem contribuído para o meu crescimento pessoal por meio de suas abordagens respeitosas e empáticas em relação às pessoas.

Ao meu namorado, Vinnícius, expresso a minha profunda gratidão por seu apoio fundamental

nos desafios enfrentados durante o processo seletivo da Pós-Graduação e na jornada no mestrado.

Aos colegas da Pós-Graduação e do Prunart-UFMG, em especial, Ana Lúcia, Fabiane, Gabriele, Gláucia, Manoella, Remecildo, Rodrigo, Stephanie, Talita, Thaís e Yara, aos quais expresso o meu profundo agradecimento pela colaboração e escuta nas atribuições do dia a dia e pelas enriquecedoras trocas de conhecimento.

A todos que fizeram parte desta conquista, ainda que aqui não expressamente nomeados, o meu profundo agradecimento.

*Se as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se a argumentação pública está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma conexão íntima entre justiça e democracia, com características discursivas partilhadas (Amartya Sen).<sup>1</sup>*

*Escapar do isolamento pode não só ser importante para a qualidade da vida humana, mas também pode contribuir poderosamente para compreender e reagir a outras privações que os seres humanos sofrem (Amartya Sen)<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> Tradução livre de “*If the demands of justice can be assessed only with the help of public reasoning, and if public reasoning is constitutively related to the idea of democracy, then there is an intimate connection between justice and democracy, with shared discursive features*”. Sen, Amartya. **The Idea of Justice**. 1. ed. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 2009, p. 326.

<sup>2</sup> Tradução livre de “*Escape from isolation may not only be important for the quality of human life, it can also contribute powerfully to understanding and responding to the other deprivations from which human beings suffer*”. Sen, Amartya. **The Idea of Justice**. 1. ed. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 2009, p. 415.

## RESUMO

A pesquisa está inserida no projeto coletivo “Acesso à Justiça pela via dos direitos, justiça digital, governança pública, administração da justiça, hermenêutica jurídica e direitos fundamentais” e na linha de pesquisa “Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O tema a investigação é a participação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) na organização do trabalho e na administração da justiça trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1 - Rio de Janeiro), viabilizada pela celebração de um termo de cooperação judiciária (Resolução n. 350/2020, do CNJ). O Ninter Rodorio é uma entidade de direito privado criada com base no artigo 625-H, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Resulta da negociação coletiva entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad-Rio) e o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus), visando atender a interesses comuns relacionados à negociação coletiva, ao diálogo, à concertação social, à prevenção e à resolução de conflitos trabalhistas. O problema da pesquisa consiste em indagar se o Ninter Rodorio está alinhado com as políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e se o Núcleo pode contribuir, por meio da celebração do termo de cooperação judiciária interinstitucional, para a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no âmbito do TRT1. A hipótese orientadora da pesquisa é a de que o Ninter Rodorio está alinhado com as políticas judiciárias do CNJ e do CSJT e de que ele pode contribuir para a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário em âmbito local. Essa resposta prévia baseia-se na prática da negociação coletiva permanente no Conselho Tripartite do Ninter. Utilizaram-se fontes primárias e secundárias de pesquisa. Como resultado, verificou-se que as práticas institucionais previstas no estatuto do Ninter Rodorio, no que tange à prevenção e à resolução dos conflitos trabalhistas, convergem com as políticas judiciárias traçadas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário nos seus desdobramentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1 - Rio de Janeiro), e que a cooperação judiciária se constitui como instrumento estratégico para a concertação de critérios consensuais de convalidação dos atos praticados pelo Ninter Rodorio por parte do Poder Judiciário local. Isso pressupõe que o Ninter Rodorio atue em conformidade com seu estatuto, com Constituição da República e com a legislação trabalhista. Assim, como produto propositivo da pesquisa, apresenta-se um esboço de um possível termo de cooperação judiciária, a ser celebrado entre as partes, com a abordagem de questões consideradas relevantes para esse fim.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça. Administração da justiça. Cooperação judiciária interinstitucional. Direito Coletivo do Trabalho. Estado Democrático de Direito. Governança judiciária. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. Ninter Rodorio. Políticas Públicas Judiciárias.

## ABSTRACT

The research is part of the collective project “Access to Justice through rights, digital justice, public governance, administration of justice, legal hermeneutics and fundamental rights” and in the line of research “Human Rights and the Democratic Rule of Law: Foundations, Participation and Effectiveness”, from the Postgraduate Program in Law at the Federal University of Minas Gerais (UFMG). The theme of the investigation is the participation of the Inter-Union Center for Labor Conciliation of Urban Transport of the Municipality of Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) in the organization of work and the administration of labor justice within the scope of the Regional Labor Court of the 1st Region (TRT1 - Rio de Janeiro), made possible by the signing of a judicial cooperation agreement (Resolution no. 350/2020, of the CNJ). Ninter Rodorio is a private law entity created based on article 625-H, of the Consolidation of Labor Laws (CLT). It results from collective negotiation between the Union of Workers in Urban, Intermunicipal, Interstate, Charter, Tourism, School, Cargo, Logistics and Differentiated Passenger Road Transport Companies of the Municipality of Rio de Janeiro (Sintrucad-Rio) and the Union of Transportation Companies Rio de Janeiro City Bus (Rio Ônibus), aiming to meet common interests related to collective bargaining, dialogue, social consultation, prevention and resolution of labor conflicts. The research problem consists of asking whether the Ninter Rodorio is aligned with the judicial policies of the National Council of Justice (CNJ) and the Superior Council of Labor Justice (CSJT) and whether the Center can contribute, through the celebration of the term of interinstitutional judicial cooperation, for the implementation of the National Judiciary Strategy within the scope of TRT1. The guiding hypothesis of the research is that Ninter Rodorio is aligned with the judicial policies of the CNJ and CSJT and that it can contribute to the execution of the National Judiciary Strategy at the local level. This preliminary response is based on the practice of permanent collective bargaining in the Ninter Tripartite Council. Primary and secondary research sources were used. As a result, it was found that the institutional practices provided for in the Ninter Rodorio statute, with regard to the prevention and resolution of labor conflicts, converge with the judicial policies outlined in the National Strategy for the Judiciary in its developments within the scope of the Regional Court of Work of the 1st Region (TRT1 - Rio de Janeiro), and that judicial cooperation constitutes a strategic instrument for the concertation of consensual criteria for validating the acts carried out by Ninter Rodorio by the local Judiciary. This presupposes that Ninter Rodorio acts in accordance with its statute, the Constitution of the Republic and labor legislation. Thus, as a purposeful product of the research, an outline of a possible judicial cooperation agreement is presented, to be concluded between the parties, addressing issues considered relevant for this purpose.

**KEYWORDS:** Access to justice. Administration of justice. Interinstitutional judicial cooperation. Collective Labor Law. Democratic state. Judicial governance. Inter-Union Center for Labor Conciliation. Ninter Rodorio. Judicial Public Policies.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Representação da pesquisa.....	15
Figura 2 - Fluxograma dos atos constitutivos do Ninter.....	72
Figura 3 - Potenciais atores institucionais do diálogo social e da concertação social..	77
Figura 4 - Composição orgânica do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte urbano do Município do Rio de Janeiro.....	86
Figura 5 - Conselho Tripartite do Ninter.....	87
Figura 7 - Diretoria Executiva do Ninter.....	90
Figura 8 - Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter.....	90
Figura 9 - Seção de Arbitragem do Ninter.....	94
Figura 10 - Secretaria do Ninter.....	95
Figura 11 - Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Ninter.....	96
Figura 12 - Estrutura orgânica do Ninter Rodorio.....	97
Figura 13 - Equipe do Ninter Rodorio.....	98
Figura 14 - Ação coletiva comunicativa ou ação sindical comunicativa.....	101
Figura 15 - Ação pública comunicativa, cognitiva e suasória.....	102
Figura 16 - Relação entre o Poder Judiciário e o Ninter.....	104
Figura 17 - Estruturas hierarquizadas e estruturas de governança multiatores.....	112
Figura 18 - Imagem de placa na sede do Ninter Patrocínio.....	113
Figura 19 - Tripartismo de base local.....	122
Figura 20 - Cooperação judiciária enquanto um conceito plurívoco.....	176
Figura 21 - Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	184

## LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Ondas do acesso à Justiça.....	25
Quadro 2 - Comparativo entre as características que, em regra, os litigantes habituais e os litigantes eventuais apresentam.....	28
Quadro 3 - Acesso à justiça pela via dos direitos.....	31
Quadro 4 - Crises exógena e endógena à Justiça do Trabalho.....	32
Quadro 5 - Filosofia (da Consciência) e Ciência Modernas (Clássicas) e Filosofia (da Linguagem) e Ciência Contemporâneas.....	36
Quadro 6 - Consórcios e empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros reunidas no Rio Ônibus.....	58
Quadro 7 - Ranking das pessoas jurídicas mais demandadas judicialmente no Brasil, em 17/08/2023, segundo o Painel dos Grandes Litigantes do Conselho Nacional de Justiça com a indicação do número de processos absolutos entre parênteses.....	59
Quadro 8 - Ranking dos Maiores Segmentos de Atividade do TRT1 em 17/08/2023.....	61
Quadro 9 - Comparativo com o Ano Anterior 2023 - TRT1, Segmento de Transporte, Armazenagem e Correio, 17/08/2023.....	62
Quadro 10 - Síntese esquemática do Capítulo 1.....	69
Quadro 11- Comparativo entre os Ninters e as CCPs.....	75
Quadro 12 - Lei em sentido medieval (lex) e lei em sentido moderno (loy).....	81
Quadro 13 - Definição de convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho.....	89
Quadro 14 - Definição de conciliação e de mediação nas Leis Federais n. 13.105/2015 e n. 13.140/2015 e na Resolução 174/2016.....	92
Quadro 15- Ética intencionalista e ética da responsabilidade social.....	110
Quadro 16 - Síntese esquemática do Capítulo 2.....	125
Quadro 17 - Considerandos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que dispõem sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.....	143
Quadro 18 - Temas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário para o ciclo de 2009-2014.....	146
Quadro 19 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 70/2009, do CNJ.....	148
Quadro 20 - Perspectivas e Macrodesafios do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário de 2015- 2020.....	151
Quadro 21- Alinhamento do Ninter com a Resolução 198/2014, do CNJ.....	153
Quadro 22 - Comparação entre os componentes dos Planos Estratégicos do Poder Judiciário.....	156
Quadro 23 - Temas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário de 2021-2026.....	157
Quadro 24 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 325/2020, do CNJ.....	158
Quadro 25 - Tratamento adequado dos conflitos.....	163
Quadro 26 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 125/2010, do CNJ.....	163
Quadro 27 - Disputa, questão jurídica e conflito, segundo a Resolução CSJT n.º 174/2016. 166	
Quadro 28 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 174/2016, do CSJT.....	168

Quadro 29 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 38/2011, do CNJ.....	177
Quadro 30- Alinhamento do Ninter com a Resolução 350/2020, do CNJ.....	178
Quadro 31 - Alinhamento do Ninter com a Agenda 2030, da ONU.....	185
Quadro 32 - Comparação entre a Missão, a Visão e os Atributos do Plano Estratégico do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026 e dos mesmos componentes do Plano Estratégico do TRT 1 para o período de 2021 a 2026.....	186
Quadro 33 - Objetivos estratégicos do TRT1 e seus alinhamentos aos macrodesafios do Poder Judiciário e seus indicadores estratégicos.....	187
Quadro 34 - Alinhamento do Ninter com a Resolução n. 8/2021, do TRT1.....	188
Quadro 35 - Síntese esquemática do Capítulo 3.....	193
Quadro 37 - Requisitos essenciais e de validade da Conciliação.....	220
Quadro 38 - Requisitos para homologação de acordos trabalhistas.....	221
Quadro 39 - Síntese esquemática do Capítulo 4.....	231

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
ANA-NR	Ato Normativo Administrativo conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFMG.
ART.	Artigo
BAD-PPNR-I	Bloco de Amostragem Documental - Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio I
BSC	Balanced Scorecard
CAC-PPNR	Coordenação Acadêmica e Científica do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCP	Comissão de Conciliação Prévia
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CEF	Caixa Econômica Federal
Cejuse	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CIC	Comissão Interinstitucional Correccional
CF	Constituição Federal
CG-PNR	Conselho Gestor do Projeto Ninter Rodorio
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNC	Confederação Nacional do Café
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
EC	Emenda Constitucional
FDCE-UFMG	Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais
FD-UFMG	Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FNC	Federación Nacional de Cafeteros de Colombia
GE- ISNR	Grupo Interinstitucional Setorial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Icafe	Instituto del Café de Costa Rica
ICJBrasil	Índice de Confiança na Justiça do Brasil
IES	Instituição de Ensino Superior
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JFMG	Justiça Federal de Minas Gerais
MP	Medida Provisória
MPT	Ministério Público do Trabalho
MG	Minas Gerais
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NC	Negociação coletiva
NCJ	Núcleo de Cooperação Judiciária
NCST-RJ	Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Estado Rio de Janeiro
Nicop	Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia
Ninter	Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista
Ninter Rodorio	Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro

Ninter TUMRJ	Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro
NTPU	Nota Técnica Prunart-UFGM
Nupemec	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivo do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAI-PNR	Procedimento Administrativo Interno Prunart-Ninter Rodorio
PCE	Pesquisa-Ação de Cunho Etnográfico
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFMG	Procuradoria Federal de Minas Gerais
PII	Pesquisa-ação de Intervenção Imediata
PGPNR	Projeto Global de Pesquisa Ninter Rodorio
PPE	Pesquisa Parcial Emergencial
PP-EC-TEPPA	Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PPNR	Projeto de Pesquisa do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro
Prunart-UFGM	Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais
RE	Recurso Extraordinário
REI-PA	Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação
REPE.i	Relatório Parcial Emergencial Interventivo
Res.	Resolução

REsp	Recurso Especial
RJ	Rio de Janeiro
Rodorio	Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro
Singespa	Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da 1ª Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região
Sintraturb	Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro
Sintrucad	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro.
Scielo	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SEN	Sistema Estatístico Ninter Rodorio
SPM-ME	Subsecretaria de Perícia Médica Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TRT1	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)
TRT3	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais)
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 EXPLORANDO OS DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO SETOR DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO.....	19
1.1 Contextualização da crise do Poder Judiciário nacional para a eleição das premissas epistemológicas da razão dialógica e da complexidade.....	20
1.2 A redefinição da função do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito brasileiro..	39
1.3 Desafios da administração da justiça nas relações de trabalho no transporte rodoviário de passageiros do Município do Rio de Janeiro.....	52
1.4 Contextualização da pesquisa como subprojeto do projeto de pesquisa e extensão “guarda-chuva” Ninter Rodorio.....	65
2 - ELEMENTOS-CHAVE PARA A COMPREENSÃO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA.....	70
2.1 Ninter: base conceitual e experiência matricial.....	71
2.2 O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio).....	85
2.3 Conceitos operacionais e principiológicos do Ninter.....	99
2.4 Apresentação do estado da questão sobre o Ninter (levantamento bibliográfico entre 2012-2022).....	122
3 - AS TRANSFORMAÇÕES PARADIGMÁTICAS DECORRENTES DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS IMPLEMENTADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	126
3.1 Novas premissas da administração da Justiça brasileira a partir da criação do Conselho Nacional de Justiça.....	129
3.2 Da Estratégia Nacional do Poder Judiciário: Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020.....	142
3.3 Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário - Resolução CNJ 125/2010.....	161
3.4 Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista - Resolução CSJT 174/2016.....	165
3.5 A cooperação judiciária na Recomendação CNJ 38/2011, na Lei 13.105/2015 e na Resolução CNJ 350/2020.....	171
3.6 Apresentação do estado da questão sobre a cooperação judiciária nacional (2017-2022).....	179
3.7 A recepção da Agenda 2030, da ONU pelo Poder Judiciário brasileiro.....	183
3.8 O Plano Estratégico do TRT1 para o período de 2021 a 2026 - Resolução Administrativa n. 8/2021/TRT1.....	186
4 - SITUAÇÕES-PROBLEMA NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DO NINTER RODORIO.....	194
4.1 A reação das instituições públicas do trabalho locais: sobre a legitimidade e a credibilidade atribuídas ao Ninter.....	195
4.2 Levantamento de situações-problema: análise dos relatórios do Projeto de Pesquisa e	

Extensão Ninter Rodorio coordenado pelo Prunart-UFMG.....	207
4.3 - Participação do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias do TRT1 benefícios de um possível termo de cooperação.....	223
CONCLUSÃO.....	232
REFERÊNCIAS.....	238
APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ILUSTRATIVOS DO PRESSUPOSTOS DE POLÍTICA JUDICIÁRIA QUE ORIENTAM A TRANSFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL.....	282
APÊNDICE II - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE ATO CONCERTADO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....	299
ANEXO I - ESTATUTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (NINTER TUMRJ).....	310

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se insere no projeto coletivo “Acesso à Justiça pela via dos direitos, justiça digital, governança pública, administração da justiça, hermenêutica jurídica e direitos fundamentais” e na linha de pesquisa “Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: Fundamentação, Participação e Efetividade”, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD-UFGM). Vincula-se, ainda, ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) - Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação”, em curso desde 2017, por força de um Termo de Cooperação Acadêmica celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM) e os sindicatos empresarial e profissional do setor do transporte urbano carioca. O Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio é coordenado pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFGM),

A pesquisa analisa a experiência da criação e implantação do Ninter Rodorio sob os enfoques teórico e empírico. No primeiro enfoque, aborda aspectos da crise do sistema de justiça, especialmente no que tange à Justiça do Trabalho. Nesse sentido, são estabelecidas as bases teóricas para o redimensionamento do papel do Poder Judiciário no modelo de Estado Constitucional Democrático de Direito inscrito na Constituição de 1988. Propõe-se, assim, um novo paradigma de administração de justiça, com base em pressupostos extraídos da análise das políticas judiciárias implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, no âmbito trabalhista, complementadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Ademais, são apresentadas as bases teóricas, a estrutura e as atividades institucionais do sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista - Ninter.

O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) é uma entidade de direito privado criada com base no artigo 625-H, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se do resultado de negociação coletiva celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad-Rio) e o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus), com o objetivo de atender a interesses comuns relacionados à negociação coletiva, ao diálogo e à concertação social e à prevenção e à resolução de conflitos trabalhistas.

Desse modo, a investigação pretende responder à seguinte indagação: o Ninter Rodorio está alinhado com as políticas judiciárias instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pode contribuir, mediante a celebração de termo de cooperação judiciária, para a execução da Estratégia Nacional<sup>3</sup> do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1-Rio de Janeiro)?

A hipótese que norteia a investigação é a seguinte: (1) considerando que o advento do Estado Democrático de Direito, estabelecido pela Constituição de 1988, provocou uma transformação profunda no papel do Poder Judiciário, tornando-o incompatível com o modelo anterior do Estado Liberal, (2) considerando os princípios, os valores e as funções institucionais previstos no estatuto básico do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e (3) considerando as políticas judiciárias nacionais do CNJ e do CSJT, afirma-se que o Ninter Rodorio está alinhado com as políticas judiciárias instituídas pelo CNJ e pelo CSJT e pode contribuir, por meio da celebração de termo de cooperação judiciária, para a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no âmbito do TRT1, pois o o Ninter: (a) diversifica os mecanismos de resolução de disputas à disposição de suas categorias; (b) adequa a legislação trabalhista às singularidades do setor do transporte urbano do Rio de Janeiro, a partir da instituição de um estado de negociação coletiva permanente entre as entidades sindicais; (c) oferece, às instituições do trabalho locais, uma compreensão mais precisa da realidade sociolaboral local e setorial, a partir da elaboração de diagnósticos multifacetados (interinstitucionais); (d) estabelece, por meio de seu estatuto, os critérios de validade dos negócios jurídicos nele pactuados, sendo observados os princípios da integralidade, da irrenunciabilidade e da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, o que assegura, em benefício dos empregados e empregadores, a plena efetividade desses direitos e a segurança jurídica; e, por fim, (e) reduz as taxas de congestionamento do Poder Judiciário, permitindo que os magistrados e servidores desse Poder se dediquem aos casos de maior complexidade.

No plano empírico, com base em fontes primárias, principalmente atas de reuniões, notas técnicas, atos normativos, Estatuto do Ninter, relatórios parciais de pesquisa de campo, a pesquisa põe em foco a participação da sociedade na administração da justiça, a partir da análise da instituição Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro - Ninter Rodorio, criado pelos sindicatos econômico e

---

<sup>3</sup> A Estratégia Nacional do Poder Judiciário estabelece as diretrizes nacionais para a atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário por um período de seis anos e esclarece de maneira inequívoca a missão, a visão, os valores e os objetivos da instituição e as medidas que devem ser tomadas para alcançar os resultados desejados. Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

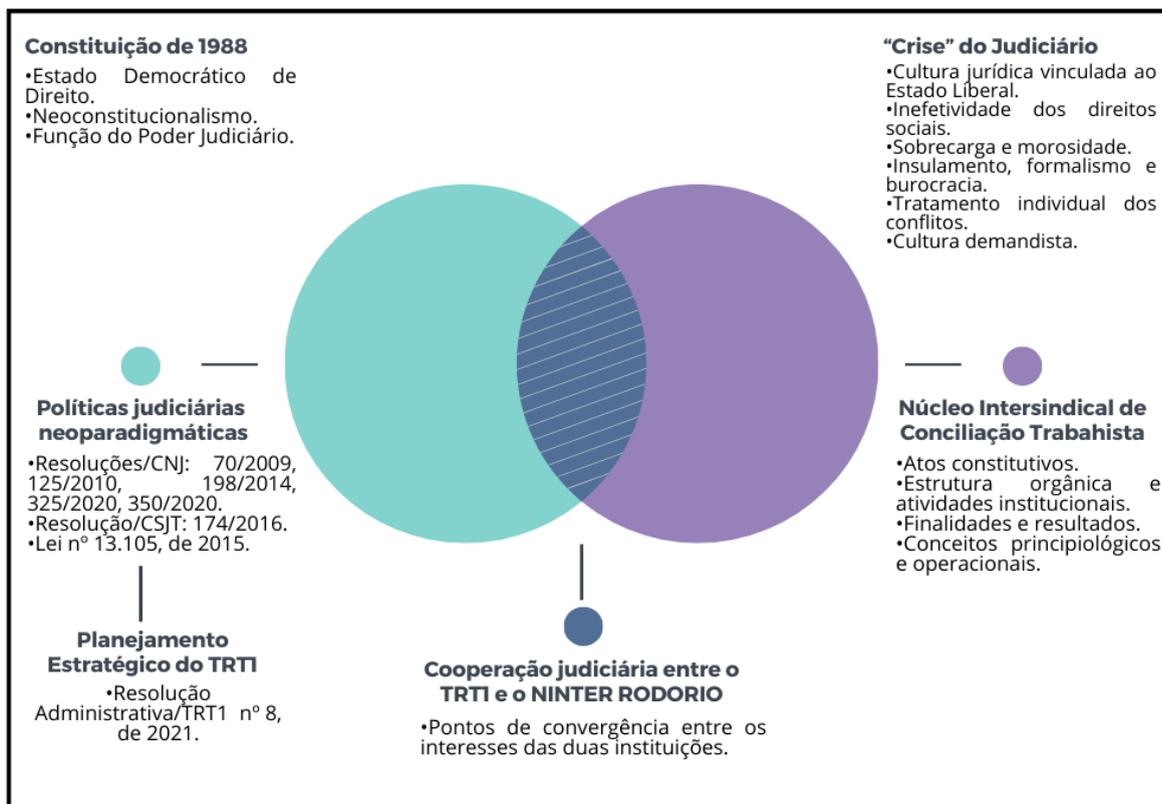
profissional desse setor de atividade, como instrumento de participação das entidades sindicais na administração da justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1 - Rio de Janeiro), viabilizada pela interação e integração das atividades de prevenção e resolução de conflitos laborais do Ninter nas políticas judiciárias desse tribunal, medidas pela técnica da cooperação judiciária (Resolução n. 350/2020, do CNJ).

Nesse cenário, a pesquisa analisa o instituto da cooperação judiciária interinstitucional, conforme estabelecido na Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e levanta as bases para a celebração de um Termo de Cooperação entre o Ninter Rodorio e o TRT1. O documento poderá estabelecer critérios de reconhecimento e validação, pelo Poder Judiciário, das práticas e procedimentos a serem adotados pelo Ninter, contribuindo, assim, para a densificação e o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo. Assim, a investigação atinge seu ápice com a elaboração de uma minuta de termo de cooperação, que servirá como ponto de partida para definir as condições de coexistência e de participação do Ninter Rodorio na administração da justiça. Diante do exposto, a investigação aborda os desafios enfrentados pelo Ninter Rodorio no que diz respeito ao reconhecimento e à validação de seus atos de acerto e de resolução de pendências e de conflitos perante as instituições do trabalho – Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro – encarregadas da aplicação e fiscalização da legislação trabalhista.

Assim sendo, incrustada no Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio, que possui como propósito a transformação da realidade sobre a qual atua o Ninter, a investigação - cujos resultados são aqui apresentados - possui um cunho interventivo que a aproxima da metodologia da pesquisa-ação, uma vez que contempla uma dimensão propositivo-corretiva que, espera-se, contribuirá para a reformulação das práticas desviantes e para o aprimoramento dos procedimentos e práticas do Ninter.

Considerando esse objetivo, a Figura 1 oferece uma representação esquemática das interconexões e relações entre as variáveis teórico-normativas, sociais, políticas e constitucionais relacionadas à situação-problema objeto desta pesquisa.

Figura 1 - Representação da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa forma, a ilustração oferece uma visão sistêmica dos fatores determinantes para a inserção das atividades de prevenção e resolução de conflitos, desenvolvidas pelo Ninter Rodorio, nas políticas judiciais desenvolvidas pelo TRT1 e relativas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário. O esquema destaca temas estruturantes desta investigação, que possui como objetivo contribuir para o enfrentamento dos problemas da morosidade judicial, do déficit de efetividade dos direitos sociais e das elevadas taxas de congestionamento no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista. Com lastro na Resolução n. 174/2016, do CSJT, antevê-se uma transformação paradigmática na administração da justiça laboral, como desdobramento das políticas judiciais que vêm sendo implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre as quais a participação da sociedade na administração da justiça com, ênfase, no âmbito trabalhista, na atuação das entidades sindicais em programas de pacificação social no âmbito das relações individuais e coletivas de trabalho, envolvendo a prevenção e a resolução consensual dos conflitos.

No que diz respeito aos objetivos da pesquisa, o objetivo geral é compreender se o Ninter Rodorio se alinha com as políticas judiciais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, caso afirmativo, se esse

alinhamento e a cooperação judiciária interinstitucional podem contribuir para a concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1).

Os objetivos específicos deste trabalho são: a) identificar e analisar as normas do CNJ e do CSJT que tratam da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das políticas judiciárias que fomentam a participação da sociedade na administração da justiça; b) identificar e analisar a bibliografia referente ao Estado Democrático de Direito, à crise do Poder Judiciário nacional, às políticas judiciárias implementadas pelo CNJ e pelo CSJT e ao Ninter; c) verificar qual a modalidade de cooperação judiciária se adequa à concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio, de modo que o Ninter Rodorio possa participar da administração da justiça do Rio de Janeiro; d) analisar as atividades do Ninter, correlacionando-as com as políticas judiciárias implementadas pelo CNJ e pelo CSJT; e) identificar, por meio de análise de documento e legislações, como o TRT1 executa as políticas judiciárias constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário; f) analisar o Plano Estratégico do TRT1, comparando-o com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e com as atividades do Ninter.

Não obstante a pesquisa contemple objetivo eminentemente pragmático, a concepção da ação transformadora da administração da justiça resultante de seus achados pressupõe uma ampliação teórico-conceitual e pragmática da jurisdição, da função social do Poder Judiciário e do campo de atuação dos magistrados e dos Tribunais, à luz dos fundamentos imanentes ao Estado Democrático de Direito brasileiro e do (neo)constitucionalismo que lhe são correlatos, bem como das políticas judiciárias e da Estratégia Nacional do Poder Judiciário emanadas do Conselho Nacional de Justiça.

O tipo de pesquisa é integrante da vertente jurídico-compreensiva, pois visa compreender aspectos da crise da justiça, a função do Poder Judiciário à luz do constitucionalismo do Estado Democrático de Direito, os elementos característicos do instituto Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, a cooperação judiciária como estratégia de participação da sociedade na administração da justiça, como também propor uma concertação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio. De abordagem qualitativa, a presente investigação possui natureza teórica, empírica, pragmática e interventiva. O tipo de raciocínio científico adotado, predominantemente, foi o indutivo. Adotou-se, como gênero de pesquisa, a pesquisa teórica. Foram empregados como procedimentos metodológicos: o levantamento bibliográfico, a coleta e a análise de documentos e de legislações.<sup>4</sup> Além disso, adotou-se o

---

<sup>4</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Almedina, 2020.

método da análise de conteúdo, ou seja, uma abordagem de interpretação de comunicações controlada e realizada por meio de inferências.<sup>5</sup>

São consideradas fontes primárias para a pesquisa os documentos do Ninter Rodorio, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como os materiais provenientes do Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA], vinculado ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFMG). Além disso, as disposições da Constituição, das leis nacionais e das resoluções do CNJ e do CSJT também se enquadram como fontes primárias. As fontes secundárias, nesse contexto, são representadas pelos textos acadêmicos que discutem e analisam o tema da pesquisa.

A análise do *corpus* da pesquisa apontou para a harmonia e a convergência entre as bases teóricas, legais e estatutárias do Ninter Rodorio e os fundamentos, premissas e objetivos das políticas judiciárias inerentes à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e aos seus desdobramentos no âmbito da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1). As proposições apresentadas com resultado da pesquisa, na sua dimensão interventiva, oferecem contributo para correção dos desvios e disfuncionalidades pragmáticas e operacionais perpetrados pelo *staff* do Ninter Rodorio na fase embrionária e inaugural de suas atividades de prevenção e resolução dos conflitos - devido à inobservância das regras estatutárias da instituição, os quais foram fatores determinantes para a apuração das referidas defecções por parte de alguns órgãos da Justiça do Trabalho local (13ª Vara do Trabalho) e do Ministério Público). Nesse sentido, os elementos constantes da minuta de termo de cooperação judiciária esboçada consuma a dimensão prático-interventiva da pesquisa.

A investigação aponta, ainda, para o fato de que a participação do Ninter na administração da justiça pode contribuir, de forma relevante, para redução das taxas de congestionamento de demandas no âmbito do TRT1, mediante a consolidação daquela instituição como sistema de resolução não-judicial dos conflitos que prescindem da movimentação do aparato judicial. A eficiência e a efetividade do sistema podem liberar a potência operacional do Poder Judiciário para os casos em que sua intervenção é indispensável, além de possibilitar a otimização da alocação de recursos estratégicos. Tais conjecturas abrem caminho para novas investigações destinadas a problematizá-las nas dimensões quali-quantitativas, de modo a testar as variáveis “redução das taxas de

---

<sup>5</sup> BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977. p. 9-10.

congestionamento judicial de demandas” e “efetividade e integridade dos direitos” tratados no âmbito do Ninter.

Desse modo, este trabalho pretende contribuir para a compreensão da cooperação judiciária interinstitucional, no âmbito do direito coletivo do trabalho, como uma estratégia de participação da sociedade, por meio dos sindicatos, na administração da justiça, com base na colaboração entre instituições públicas e privadas, focalizando o contexto específico do Ninter Rodorio e do TRT1.

A pesquisa se divide em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta uma breve análise da crise do Poder Judiciário nacional, destacando sua estreita conexão com as premissas epistemológicas e político-constitucionais que atualmente fundamentam os códigos de conduta e o *modus operandi* das instituições de trabalho no Brasil. Em sequência, foram analisadas a função do Poder Judiciário com base nos fundamentos político-constitucionais do Estado Democrático de Direito inscrito na Constituição da República e as premissas neoparadigmáticas da administração da justiça.

No segundo capítulo, será realizada uma análise minuciosa do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter), abordando os seus fundamentos, os seus objetivos, as suas atividades institucionais, os seus conceitos operacionais, os seus princípios subjacentes, de modo a demarcar suas profundas diferenças em relação ao instituto das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs).

No terceiro capítulo, foram exploradas as transformações da administração da justiça brasileira em consequência das políticas judiciárias que vêm sendo implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e seus desdobramentos no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, por intermédio das normas emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Por fim, no quarto capítulo, foi conduzida uma análise das situações-problema enfrentadas pelo Ninter Rodorio durante seu primeiro ano de funcionamento, examinando os mecanismos adotados para solucionar as suas disfuncionalidades. A partir disso, foi possível conceber critérios e parâmetros para reconhecimento e validação dos atos de acerto e de resolução dos conflitos realizados perante o Ninter Rodorio como contributo à celebração de um possível termo de cooperação judiciária com o TRT1.

## **1 EXPLORANDO OS DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL E OS SEUS DESDOBRAMENTOS NO SETOR DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO**

Neste capítulo, serão analisadas situações-problema relacionadas à Administração da Justiça do Trabalho no Brasil e seus desdobramentos no setor de transporte urbano do Rio de Janeiro, com o objetivo de explicar as razões subjacentes à eleição das premissas epistemológicas e político-constitucionais que orientam esta pesquisa e de descrever as consequências dessas premissas para a investigação. Para tanto, inicialmente, será conduzido um breve diagnóstico da crise do Poder Judiciário nacional, ressaltando, ainda, os desafios específicos da Justiça do Trabalho e do setor de transporte urbano do Município do Rio de Janeiro.

A primeira subseção deste capítulo está pautada na noção de que, mesmo após a implementação de diversas reformas de caráter processual, as instituições do trabalho brasileiras, incluindo a Justiça do Trabalho, ainda enfrentam um cenário de explosão de litigiosidade e de inefetividade dos direitos sociais. Nessa primeira subseção, serão examinados os fatores que contribuem para a persistência dessa crise e as medidas frequentemente apontadas por estudiosos para reverter esse quadro. A partir disso, será fundamentada a escolha das premissas epistemológicas da razão dialógica e da complexidade como diretrizes orientadoras da pesquisa.

Na seção subsequente, será defendida a tese de que a adoção do paradigma do Estado Democrático de Direito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou a redefinição do papel do Poder Judiciário brasileiro, ainda que a cultura e o ensino jurídicos não tenham acompanhado essa transformação de modo equivalente. Assim sendo, será feita uma breve análise da trajetória do constitucionalismo ocidental, abrangendo os estágios do Estado Liberal, do Estado Social e culminando no Estado Democrático de Direito. Além disso, esse subcapítulo discutirá a importância da Constituição como ponto de convergência na diversidade da sociedade brasileira, destacando seus princípios fundamentais, seu caráter contrafático, sua força normativa e sua eficácia irradiante. Desse modo, será justificada a escolha do Estado Democrático de Direito como fundamento político-constitucional desta investigação e será demonstrada a conexão indissociável entre a epistemologia e a democracia.

Em seguida, será apresentado um breve diagnóstico de problemas enfrentados no âmbito do trabalho no transporte rodoviário de passageiros no Rio de Janeiro, sustentando a

tese de que é crucial compreender as dinâmicas laborais peculiares nessa região e nesse setor profissional específico, pois essa abordagem setorializada permite a formulação de políticas públicas direcionadas para ensejar a efetividade dos direitos sociais a esses trabalhadores. Essa perspectiva é uma decorrência natural das premissas epistemológicas da complexidade e da razão dialógica.

Por fim, na última subseção, será realizada uma sucinta contextualização da pesquisa como subprojeto do projeto de pesquisa e extensão “guarda-chuva” Ninter Rodorio, vinculada ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFGM). Essa última seção objetiva demonstrar que a presente pesquisa não replica a investigação já em andamento e coordenada pelo Prunart-UFGM, apenas estende uma de suas dimensões (a cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o TRT1) para aprofundá-la e contribuir com o êxito dessa instituição, que é de grande relevância para a administração da justiça laboral e para a organização do trabalho no Brasil, uma vez que, tornando-se o Ninter Rodorio um exemplo bem-sucedido, esse modelo poderá ser replicado pelos milhares de sindicatos do país.

### **1.1 Contextualização da crise do Poder Judiciário nacional para a eleição das premissas epistemológicas da razão dialógica e da complexidade**

O relatório Justiça em Números 2022, elaborado pelo CNJ, apontou que o Poder Judiciário brasileiro encerrou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em andamento, sendo que mais da metade deles se encontrava na fase de execução. Além disso, nesse mesmo ano, o Poder Judiciário nacional concluiu 26,9 milhões de processos judiciais e recebeu 27,7 milhões de processos novos. A taxa de congestionamento<sup>6</sup> do Poder Judiciário foi de 74,2%.<sup>7</sup>

Por seu turno, o relatório Justiça em Números de 2023 indicou que o ano de 2022 representou o ponto mais alto na série histórica em termos de casos apresentados ao Judiciário, com um aumento na procura pelos serviços jurisdicionais no período pós-Covid-19. Em um período de 12 meses, foram registrados 31,5 milhões de novos casos e foram baixados 30,3 milhões, considerando-se todas as áreas da Justiça.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> A fórmula do indicador “taxa de congestionamento” consiste em:  $TC = (1 - (\text{Total de Processos judiciais Baixados} / (\text{Total de Casos Novos} + \text{Total de Casos Pendentes})))$ . Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **03 – Taxa de Congestionamento**. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2009-2014.

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022, p. 104; 164.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sumário Executivo: Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023, p. 6-7.

Por outro lado, o Relatório Geral de 2022 da Justiça do Trabalho destacou que o judiciário trabalhista começou o ano de 2022 com um total de 1.950.765 processos pendentes. No decorrer desse ano, a Justiça do Trabalho recebeu mais 3.161.287 processos, dos quais 2.808.497 correspondiam a casos novos e o restante (352.790) correspondia a recursos internos (agravos, agravos regimentais, embargos de declaração e embargos) ou a processos nos quais houve a anulação ou a reforma de decisão judicial por instância superior.<sup>9</sup>

Depois de dois anos de quedas sucessivas na quantidade de casos, possivelmente influenciadas pela pandemia de Covid-19, o ano de 2022 marcou um retorno à busca pela Justiça do Trabalho, com um aumento de 9% nos casos recebidos em comparação ao ano anterior. Os temas mais frequentes foram: multa de 40% do FGTS, horas extras, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aviso prévio e adicional de insalubridade. Ademais, foram julgados 3.175.358 processos, o que representa um acréscimo de 11% de casos julgados, quando comparado ao ano de 2021.<sup>10</sup> Portanto, a análise desses dados revela o complexo cenário da Administração da Justiça no Brasil, além de apontar para a crescente litigiosidade e para o aumento constante da demanda por serviços jurisdicionais pela sociedade brasileira.

Segundo Boaventura de Souza Santos, fatores como a ampliação dos direitos sociais às classes trabalhadoras, a inserção da mulher no mercado de trabalho e o aumento do consumo, ocorridas na década de 1960, resultaram em um aumento significativo do número de litígios a serem apreciados pelo Poder Judiciário. Nesse período, eclodiu a chamada “crise da administração da justiça”, pois à essa “explosão de litigiosidade” se seguiu a completa incapacidade dos tribunais para lidar com o aumento substancial da demanda por seus serviços. Soma-se a isso o longo período de recessão iniciado na década de 1970 e, com ele, a progressiva diminuição dos recursos estatais para o aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais (e de outros serviços públicos), sendo essa redução de receitas outro empecilho para tornar efetivos os direitos sociais estabelecidos nas Constituições de cada país.<sup>11</sup>

Com relação ao panorama brasileiro, Boaventura de Souza Santos destaca que a Constituição de 1988 alargou o rol de direitos dos cidadãos e fortaleceu a confiança na via judicial como um meio apto a garantir a efetividade dos direitos sociais. Nesse sentido, uma considerável parcela das ações judiciais que emergem no Brasil possuem suas raízes na

---

<sup>9</sup>BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2022**. Brasília: CNJ, 2023, p. 5-6.

<sup>10</sup>BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2022**. Brasília: CNJ, 2023, p. 5-6.

<sup>11</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 21, p. 11-44, nov, 1986, p. 16-17.

deterioração do Estado Social, englobando áreas como a saúde, a previdência social e o trabalho.<sup>12</sup>

Um aspecto importante da crise do Judiciário diz respeito à confiança e à credibilidade que esse Poder detém perante a sociedade. José Eduardo Faria aponta que o Judiciário ainda é visto, de modo geral, como uma instituição morosa, burocrática e ineficiente, sendo também inacessível para muitos setores sociais. Nesse sentido, a ineficiência do Judiciário pode ser explicada por razões históricas (a adoção do formalismo português) e funcionais (o Judiciário exerce a função de estabilizar as relações sociais em uma sociedade altamente desigual - a brasileira-, solucionando os conflitos de uma perspectiva, predominantemente, interindividual).<sup>13</sup>

No ano de 2021, o Índice de Confiança na Justiça do Brasil, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (ICJBrasil - FGV) atingiu a marca de 4,5 em uma escala que varia de 0 até 10 pontos. Ao serem comparados os dados obtidos em 2021 com os valores da penúltima coleta, realizada em 2017, verificou-se que o subíndice de percepção aumentou de 2,8 para 3,1, o que demonstra uma melhora na visão das pessoas sobre o sistema judiciário. Por sua vez, o subíndice de comportamento diminuiu de 8,4 para 7,9 pontos, sugerindo uma menor disposição dos entrevistados em recorrer ao Judiciário para resolver os seus conflitos.<sup>14</sup>

Porém, considerando a variação do índice (de 0 a 10), a pontuação geral de 4,5 indica que ainda existe uma considerável falta de confiança no Judiciário por parte da população brasileira, apesar da leve melhora nessa percepção desde 2017. Ademais, a discrepância entre os subíndices de percepção e de comportamento sugere que, embora as pessoas possam estar percebendo uma certa melhora na qualidade e na eficiência do sistema judiciário, essa compreensão ainda não está se traduzindo em uma maior disposição em utilizar os serviços judiciais para resolver suas disputas.

Diante desse cenário, foram realizadas reformas na Administração da Justiça nas últimas décadas, as quais, apesar de não terem solucionado o problema, impediram o colapso do sistema de justiça brasileiro. No que tange às reformas de caráter processual, pode-se citar, por exemplo, a implementação dos Juizados Especiais Cíveis pelas Leis Federais n. 9.099, de

---

<sup>12</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 24-25.

<sup>13</sup> FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça no século XXI: a crise da justiça no Brasil**. Coimbra/Portugal. Seminário Direito e Justiça no Século XXI, 2003, p. 3-4.

<sup>14</sup> RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SAMPAIO, Joelson Oliveira. Relatório ICJBrasil 2021. 06 de agosto de 2021. **Relatório ICJBrasil 2021**. Relatório com os dados da pesquisa Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil) referente às coletas realizadas entre novembro de 2020 e janeiro de 2021.

1995<sup>15</sup> e n. 10.259, de 2001<sup>16</sup> e a introdução da audiência de conciliação e de mediação e da sistemática dos recursos repetitivos no processo comum, a partir da Lei Federal n. 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).<sup>17</sup> No âmbito da Justiça do Trabalho, é relevante mencionar a implementação do procedimento sumário, pela Lei Federal n. 5.584/1970, e do procedimento sumaríssimo, pela Lei n. 9.957/2000, como medidas que visaram conferir celeridade às demandas trabalhistas.<sup>18</sup>

Assim, a atual época é caracterizada pelo aumento substancial de disputas levadas aos tribunais, o que gera impactos no custo global suportado pela sociedade para manter esse sistema judicial ativo. Mesmo os Juizados Especiais estão sendo impactados pelo considerável aumento do número de litígios, sendo que os casos frequentemente envolvem os mesmos réus e as mesmas situações, criando um acúmulo de lides repetitivas. Esse contexto sobrecarrega as agendas das audiências de mediação e conciliação, dificultando que as partes envolvidas alcancem soluções justas. Além disso, os facilitadores encarregados dessas audiências frequentemente enfrentam pressões de seus supervisores e dos próprios jurisdicionados para cumprir os limitados intervalos de tempo designados para o gerenciamento de cada caso, o que exacerba ainda mais a complexidade de todo esse contexto.<sup>19</sup>

Conforme apontado por João Pedroso, é comum, nas sociedades contemporâneas, a percepção de um aumento na quantidade de litígios que chegam aos tribunais. Essa tendência se manifesta em diversos graus em todos os países, embora haja marcantes discrepâncias entre as distintas sociedades, caracterizadas por níveis variados de desenvolvimento econômico, político, social e também pelas diversas culturas jurídicas que predominam em cada contexto. Diante desse cenário, o autor delinea uma perspectiva que classifica as reformas de administração da justiça em quatro abordagens distintas: (1) reformas que preconizam o aumento quantitativo de recursos, (2) reformas que buscam otimizar a gestão desses recursos, (3) reformas que impulsionam a inovação e a utilização de tecnologia e, por fim, (4) reformas

---

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 set. 1995.

<sup>16</sup> BRASIL. **Lei nº 10.259**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 2001.

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

<sup>18</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma. **As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 104-105.

<sup>19</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. A justiça restaurativa: uma abrangente forma de tratamento de conflitos. Coleção. **Produção Intelectual de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional da 3ª Região**.

relacionadas à criação de alternativas ao modelo tradicional e profissionalizado de resolução de conflitos.<sup>20</sup>

A constatação de que mais de metade dos processos em tramitação no sistema judiciário se encontra na fase de execução evidencia outro problema da prestação jurisdicional no Brasil. Tal como ressaltado por Luiz Guilherme Marinoni, a decisão judicial que reconhece um direito, mas não logra concretizá-lo, não expressa uma prestação jurisdicional efetiva. Isso porque, nesse caso, o juiz não se desincumbe de um dos seus maiores deveres perante a sociedade, consistente em assegurar que os direitos reconhecidos sejam efetivamente materializados.<sup>21</sup>

Outra dimensão de significativa importância a ser explorada no contexto da crise do Poder Judiciário está relacionada aos desafios inerentes ao acesso à justiça. Conforme salientado por Maria Tereza Sadek, Fernão Dias de Lima e José Renato de Campos Araújo, a crescente quantidade de processos em andamento no Judiciário brasileiro não está ligada, necessariamente, a um aumento proporcional no número de indivíduos que recorrem ao sistema judicial como meio para resolver suas disputas. Pelo contrário, o que se observa é que o número de processos está concentrado em certos segmentos da sociedade, enquanto grande parte dela desconhece o sistema judicial, com exceção dos casos criminais. Nesse sentido, verifica-se um cenário de excesso de demanda em alguns grupos e falta de acesso em outros.<sup>22</sup> Assim, aqueles que sabem se aproveitar do Judiciário, instrumentalizando-o, são os que mais o utilizam, o que resulta na sobrecarga desse Poder da República por setores sociais privilegiados e pela própria Administração Pública.<sup>23</sup>

Um estudo de alta relevância no campo do acesso à justiça foi o "Projeto Florença", liderado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Essa investigação se aprofundou de maneira abrangente na análise do acesso à justiça em diversos países. Para esses autores, o acesso à justiça, um dos pilares dos direitos humanos e elemento central no direito processual contemporâneo, abrange a concepção de que a justiça deve ser acessível de maneira

---

<sup>20</sup> PEDROSO, João. Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. **Revista de Ciências Jurídicas Direito e Democracia**, Canoas, ULBRA, v. 4, n. 1, p. 13-14, 2003, p. 5; 13-14.

<sup>21</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. A jurisdição no Estado contemporâneo. In: MARINONI, Luiz Guilherme (coord). **Estudos de direito processual civil: homenagem ao professor Egas Dirceu Moniz de Aragão**. São Paulo. Ed. RT, 2006.

<sup>22</sup> Nesse mesmo sentido, ver: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; RIBEIRO, Luiza Berlin Dornas. A litigância habitual nos Juizados Especiais em telecomunicações: a questão do "excesso de acesso". **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 21-46, jan./jun. 2012.

<sup>23</sup> SADEK, Maria Tereza; LIMA, Fernão Dias de; ARAÚJO, José Renato de Campos. O Judiciário e a prestação da Justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.) **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, p. 40.

equitativa, culminando em desfechos justos tanto no âmbito individual, quanto no coletivo. Ademais, o acesso à justiça deve ultrapassar o aspecto meramente simbólico para efetivar-se na prática. Assim, as técnicas processuais precisam estar alinhadas intrinsecamente com suas finalidades sociais. Os pesquisadores identificaram uma miríade de obstáculos à realização efetiva do acesso à justiça, podendo-se citar, exemplificativamente, a falta de informação (que dificulta o reconhecimento e o exercício dos direitos), as custas judiciais, as discrepâncias entre as partes em litígio e os desafios particulares relacionados a tutela dos direitos difusos.<sup>24</sup>

Ademais, Cappelletti e Garth conceberam a ideia das "três ondas" do acesso à justiça, referentes aos movimentos no sentido de melhoria desse acesso. A primeira onda diz respeito à disponibilização de assistência judiciária às camadas sociais de menor renda. A segunda onda focaliza a representação dos interesses coletivos. Por derradeiro, a terceira onda, conhecida como o "novo enfoque de acesso à justiça", direciona sua atenção para as particularidades de cada conflito, instituição e mecanismo de solução de conflito, preocupando-se tanto com a resolução como com a prevenção de disputas. As premissas dessa terceira onda abraçam a reformulação integral dos procedimentos judiciais e a promoção de alternativas voltadas à resolução e à prevenção de conflitos, como a mediação e a conciliação. Em síntese, o "Projeto Florença" enfatiza a vital importância de um acesso à justiça equitativo e que atenda plenamente às demandas da sociedade, não se limitando ao acesso formal ao Poder Judiciário.<sup>25</sup>

Quadro 1 - Ondas do acesso à Justiça

Primeira onda do acesso à Justiça	Segunda onda do acesso à Justiça	Terceira onda do acesso à Justiça
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assistência judiciária para os pobres</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representação dos interesses difusos (coletivos ou grupais) diversos daqueles dos pobres, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Enfoque de acesso à justiça</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proporcionar serviços jurídicos para os pobres</li> <li>Advogados particulares, sem remuneração (<i>munus honorificum</i>)</li> <li>Advogados particulares pagos pelo Estado (sistema <i>judicare</i>)</li> <li>Advogados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Releitura de noções processuais tradicionais, como 'partes', 'citação', 'direito de ser ouvido', 'coisa julgada' e 'devido processo legal'</li> <li>Ação governamental: proteção dos interesses difusos por meio do Ministério Público, de advogados públicos e de órgãos semelhantes ou por meio da criação de certas agências públicas reguladoras altamente especializadas</li> <li>Técnica do procurador-geral privado ou dos demandantes ideológicos: admissão de ações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Explora perspectivas anteriores e vai além, buscando transcender os obstáculos ao acesso à justiça de maneira ampla e coordenada</li> <li>Concentra-se na integralidade das instituições, dos mecanismos, das pessoas e</li> </ul>

<sup>24</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p. 7-29.

<sup>25</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p. 31.

remunerados pelos cofres públicos • Modelos combinados	propostas por cidadãos para impugnar e paralisar determinada ação de governo • Técnica do advogado particular do interesse público: ações coletivas propostas por grupos privados em defesa do interesse público • Ação delegada ( <i>relator action</i> ): promovida por parte que, normalmente, não teria legitimidade, mas que obtém a permissão do procurador-geral para tanto, sob sua supervisão • <i>Class actions</i> : permite que um litigante represente uma classe de pessoas, sem necessidade de criar uma organização permanente • Advogado do interesse público: formação de sociedades de advogados do interesse público para atender a demanda que não puderam encontrar representação por meio de organizações coletivas • Assessoria pública: instituições particulares subsidiadas pelo governo para servir ao interesse público • Soluções mistas	dos procedimentos relacionados à prevenção e à solução de conflitos nas sociedades contemporâneas • Promove a consideração de diversas reformas, como ajustes nos processos judiciais, reconfiguração da organização dos tribunais, incorporação de indivíduos não especializados ou semiespecializados como juízes ou como defensores, revisões no direito material para prevenir os litígios ou facilitar as suas resoluções, e o estímulo a métodos privados e informais para a resolução de disputas
---	--	---

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Cappelletti e Garth.<sup>26</sup>

Contudo, é imperativo reconhecer que a realidade atual indica que as três ondas de acesso à justiça foram insuficientes para resolver a crise do Poder Judiciário. Diante desse cenário, esta pesquisa explora alternativas visando superar a crise, como a promoção da cooperação judiciária, o incentivo à prevenção de conflitos e a participação da sociedade na administração da justiça.

Kim Economides também menciona uma variedade de obstáculos que comprometem o acesso efetivo à justiça. Dentre eles, o autor cita as barreiras psicológicas que envolvem o receio atrelado a lidar com autoridades públicas, bem como as limitações geográficas, que separam, fisicamente, os serviços judiciais dos cidadãos. Economides também enfatiza que o acesso à justiça por parte dos cidadãos carece de sentido se a justiça for inacessível aos próprios profissionais do direito. Sendo assim, o autor sugere, em complementação à clássica categorização das três ondas de acesso à justiça proposta por Cappelletti e Garth, a existência de uma quarta onda do acesso à justiça. Essa quarta onda consistiria na possibilidade de acesso dos cidadãos ao ensino do direito e à possibilidade de efetivo ingresso nas profissões jurídicas.<sup>27</sup>

<sup>26</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p. 31-73.

<sup>27</sup> ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce; CAVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSZPAN, Mario. (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76.

Assim, em uma primeira acepção, a quarta onda questiona quem são as pessoas que podem estudar o Direito, tendo em vista a diversidade de marcadores sociais existentes na coletividade. Em uma segunda acepção, questiona-se se, uma vez atuando profissionalmente como advogado ou em uma das carreiras jurídicas na esfera pública, se essas pessoas podem nelas ascender livremente em igualdade de condições. Nessa ótica, é relevante considerar o acesso dos cidadãos brasileiros ao ensino jurídico como um aspecto significativo para abordar a questão de seu acesso à justiça, pois a presença diversificada e representativa nessas carreiras contribui para uma maior compreensão das necessidades e realidades da população, promovendo uma justiça mais inclusiva e equitativa. Por fim, outra questão abordada por Economides se refere às responsabilidades das faculdades de direito na formação dos discentes, preocupando-se com a qualidade do ensino jurídico, especialmente quanto à ética profissional.<sup>28</sup>

Ainda com relação ao acesso à justiça, deve-se igualmente considerar as assimetrias associadas à presença regular ou episódica de um ator no sistema judicial. Nesse sentido, Marc Galanter propôs a classificação dos litigantes processuais entre litigantes habituais e litigantes eventuais. Os litigantes habituais (*repeat players*) são os litigantes “engajados em muitas lides similares no decorrer do tempo” e os litigantes eventuais (*one-shotters*) são aqueles que “recorrem apenas ocasionalmente aos tribunais”<sup>29</sup>.

Conforme destacado por Galanter, aqueles que frequentemente se envolvem em litígios desfrutam de vantagens substanciais devido à capacidade de gerenciar estrategicamente seus conflitos, aproveitando-se da economia de escala (diminuição dos custos médios em relação a cada processo, em razão do número elevado de casos). Essa gestão estratégica se concretiza por meio da meticulosa coleta de informações, da progressiva acumulação de *expertise* por parte de seus advogados ao longo do tempo (os próprios advogados são atores habituais) e do desenvolvimento de relações informais entre os seus advogados e os outros atores institucionais, incluindo juízes, promotores e outros agentes do setor público. Ademais, as vantagens inerentes aos litigantes habituais estendem-se ao fato de eles estarem dispostos a suportar perdas imediatas visando colher benefícios futuros.<sup>30</sup>

<sup>28</sup> ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce; CAVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mario. (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76.

<sup>29</sup> Tradução livre da autora: “*We might divide our actors into those claimants who have only occasional recourse to the courts (one-shotters or OS) and repeat players (RP) who are engaged in many similar litigations over time.*” GALANTER, Marc. **Why the “Haves” Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change**. Volume 9:1 Law and Society Review, 1974.

<sup>30</sup> GALANTER, Marc. **Why the “Haves” Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change**. Volume 9:1 Law and Society Review, 1974.

Um exemplo concreto que ilustra esse tipo de assimetria, no contexto brasileiro, refere-se aos processos judiciais entre o Instituto Nacional de Seguro Social e os beneficiários da Previdência Social. Nesse cenário, são evidentes as assimetrias informacionais, processuais, econômicas e políticas entre os dois polos da ação previdenciária. Conforme explica Serau Junior, é possível classificar o Instituto Nacional do Seguro Social como litigante habitual e o beneficiário da Previdência Social, como litigante eventual.<sup>31</sup> Nesse sentido, o quadro a seguir ilustra algumas diferenças entre os litigantes habituais e os litigantes eventuais:

**Quadro 2** - Comparativo entre as características que, em regra, os litigantes habituais e os litigantes eventuais apresentam.

<b>Característica</b>	<b>Litigantes habituais (em regra)</b>	<b>Litigantes eventuais (em regra)</b>
<b>Advogados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Recrutados em grupos sociais com condição socioeconômica privilegiada.</li> <li>● Frequentaram escolas de direito de renome ou tradicionais</li> <li>● Trabalham em grandes escritórios de advocacia</li> <li>● Considerados profissionais de prestígio</li> <li>● Adquirem <i>expertise</i> nas demandas recorrentes (advocacia especializada)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Recrutados em em grupos sociais com condição socioeconômica desfavorecida</li> <li>● Frequentaram escolas de direito locais, privadas ou de meio período</li> <li>● Trabalham de forma independente</li> <li>● Possuem pouco prestígio na profissão</li> </ul>
<b>Economias de escala</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Desfrutam de economias de escala.</li> <li>● Os casos sob sua alçada possuem baixo custo inicial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não desfrutam de economias de escala.</li> <li>● O valor de sua demanda ou é muito grande em relação à capacidade financeira do litigante ou pode ser tão ínfimo que não compensa os gastos necessários para cobrá-la</li> </ul>
<b>Riscos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Baixo risco por caso</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Alto risco por caso</li> </ul>
<b>Desenvolvimento de relações informais com atores institucionais, como juízes e promotores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Facilitada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Dificultada</li> </ul>
<b>Credibilidade e reputação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Interessam-se pela construção e manutenção de uma boa reputação para fortalecer suas posições de barganha em casos futuros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não constroem uma reputação prévia com os atores institucionais</li> </ul>
<b>Recursos para objetivos de longo prazo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Dispõem de recursos e estratégias para alcançar objetivos de longo prazo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Tendem a focar em objetivos imediatos e específicos</li> </ul>
<b>Preocupação com regras e</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Preocupam-se com o impacto de regras e</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Concentram-se em resultados</li> </ul>

<sup>31</sup> SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio. **Resolução do conflito previdenciário e direitos fundamentais**. 2015. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi: <10.11606/T.2.2016.tde-11042016-094659>. Acesso em: 11 de out. 2022.

<b>decisões que podem afetar resultados futuros</b>	de decisões em futuras disputas ● Fazem concessões imediatas em troca do estabelecimento de uma jurisprudência favorável	imediatos ● Priorizam resultados tangíveis imediatos em detrimento da formação de jurisprudência favorável
<b>Transações e recursos</b>	● Tendem a buscar transações estratégicas em casos desfavoráveis e a recorrer em casos com chance de reversão	● Podem transacionar e não recorrer para alcançar os resultados mais rapidamente, ainda que parciais
<b>Influência na criação de regras por meio de lobbying</b>	● Exercem influência na criação de regras por meio de <i>lobbying</i> e da participação nos processos que antecedem as decisões públicas	● Tendem a não influenciar significativamente os processos que antecedem as decisões públicas
<b>Relação com a complexidade e a desordem do sistema jurídico</b>	● Tendem a se beneficiar da complexidade do sistema jurídico (característica que recomenda a contratação de advogado especialista)	● Enfrentam desafios ao lidar com a complexidade, exigindo mais esforço na compreensão do sistema
<b>Relação com a morosidade e a passividade do Judiciário</b>	● Tendem a ser beneficiados pela morosidade e passividade do Judiciário, assim como pela pretensão desse Poder de aplicar normas gerais e preexistentes, de modo imparcial (sem ser influenciado pela identidade das partes)	● Tendem a ser prejudicados pela demora processual e pela passividade do Judiciário
<b>Redação de contratos e das garantias</b>	● Redigem contratos e exigem a garantia	● Aceitam ou recusam as condições propostas

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Galanter.<sup>32</sup>

A presença cada vez mais marcante dos grandes litigantes no Poder Judiciário suscita sérias inquietações que dizem respeito ao acesso à justiça. Isso porque esses atores impõem uma alta carga de trabalho aos agentes públicos do Poder Judiciário, resultando em lentidão processual e no fomento de um desencanto generalizado da sociedade em relação à justiça estatal. Essa demora prolongada, além de minar a confiança da população no Poder Judiciário, também contribui para a formação de uma demanda reprimida<sup>33</sup> (casos que nem sequer são ajuizados em razão da incapacidade do sistema judiciário para lidar eficientemente com a elevada quantidade de disputas e com os diferentes tipos de conflitos). Além disso, a presença constante de entidades da Administração Pública no rol dos maiores demandados revela, de maneira contundente, que o descumprimento de direitos e obrigações por parte dessas instituições desempenha um papel significativo no congestionamento do sistema judiciário.

<sup>32</sup> GALANTER, Marc. **Why the “Haves” Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change.** Volume 9:1 Law and Society Review, 1974.

<sup>33</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 37.

Por seu turno, Kazuo Watanabe atualiza o conceito de acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa (acesso à justiça de modo tempestivo, efetivo e pelo meio adequado à natureza e às peculiaridades do conflito). Assim, o sistema judiciário brasileiro recebe, em regra, demandas individuais (tratamento atomizado), o que leva à proliferação de uma enorme quantidade de demandas repetitivas que poderiam ser mais adequadamente abordadas por meio de ações coletivas (tratamento molecular). Isso não somente promoveria uma maior eficiência processual, mas também permitiria uma abordagem mais abrangente e justa dos conflitos, pois o tratamento das disputas se tornaria mais célere e igualitário.<sup>34</sup> Entretanto, a viabilidade dessa proposta está sujeita à adaptação da cultura jurídica nacional a essa abordagem coletiva, despontando a importância do ensino jurídico como mecanismo para alterar essa realidade.

Por sua vez, Avritzer, Marona e Gomes apresentam a inovadora concepção de “acesso à justiça pela via dos direitos”:

[...] o acesso à justiça pela via direitos tem na igualdade de acesso ao sistema judicial uma de suas mais importantes dimensões. No entanto, o acesso à justiça via direitos deve ser compreendido mais amplamente. Em uma primeira dimensão, como a garantia da efetividade dos direitos, o que depende da informação acerca dos direitos, de uma socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir eventual litígio, e da efetiva reparação da injustiça ou desigualdade proveniente da violação do direito. Em uma segunda dimensão, entretanto, o pleno acesso à justiça pela via dos direitos indica a possibilidade de participação na conformação do próprio direito. Trata-se, nesse caso, de perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas) implica a própria criação de novas categorias de direito que passam, então, a ser reconhecidas pelo Judiciário.<sup>35</sup>

Portanto, está superada a concepção de acesso à justiça limitada à ideia de igualdade de acesso ao sistema judiciário. A abordagem apresentada por Avritzer, Marona e Gomes vai além desse único aspecto, ao destacar a importância de assegurar a efetividade dos direitos e de oferecer a oportunidade de participação na conformação do direito. Nesse sentido, diante de todo o exposto, a crise do Poder Judiciário brasileiro também envolve a questão dos obstáculos ao acesso à justiça

---

<sup>34</sup> WATANABE, Kazuo. (2011), “Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, in A. C. Peluso; M. A. Richa (orgs.), **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional** São Paulo, Forense, p. 2-4.

<sup>35</sup> AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 10.

**Quadro 3 - Acesso à justiça pela via dos direitos**

Concepção restrita	Concepção ampliada	
Uma das dimensões mais importantes	Primeira dimensão: garantia dos direitos	Segunda dimensão: possibilidade de conformação do próprio direito
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Igualdade de acesso ao sistema judicial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Informação acerca dos direitos.</li> <li>● Socialização que permita o recurso a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade para dirimir eventual litígio</li> <li>● Efetiva reparação da injustiça ou desigualdade proveniente da violação do direito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Perceber que o reconhecimento de identidades (individuais e coletivas) implica a própria criação de novas categorias de direito que passam, então, a ser reconhecidas pelo Judiciário</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir do conceito de Avritzer, Marona e Gomes.<sup>36</sup>

Ainda quanto a esse breve diagnóstico da crise do Judiciário brasileiro, Antônio Gomes de Vasconcelos aponta diversos desafios a serem enfrentados por esse Poder da República, dentre eles: a distância entre o projeto constitucional de sociedade e a realidade, o insulamento dos órgãos jurisdicionais, o tratamento “atômico” dos conflitos, o formalismo exagerado, a desproporção entre as medidas adotadas para aprimorar as estatísticas (aspecto quantitativo), quando comparadas àquelas destinadas ao cumprimento da missão do Judiciário de realizar justiça (aspecto qualitativo, relacionado à efetividade dos direitos), a morosidade e, principalmente, a cultura judiciária predominante, a qual ainda é atada ao modelo de racionalidade liberal-positivista dos paradigmas dos Estados de Direito Liberal e Social.<sup>37</sup>

Para Luana Roussin Brasil Vieira, a crise no sistema judicial do Brasil abarca uma intrincada rede de elementos, incluindo as insuficiências das políticas públicas conduzidas pelo Poder Executivo, as restrições orçamentárias e a carência de infraestrutura e de pessoal qualificado. A autora ressalta que essas questões não podem ser resolvidas unicamente por meio do aumento da produtividade dos tribunais, como é promovido pela política de metas liderada pelo CNJ, devendo existir também uma abordagem qualitativa calcada na efetividade dos direitos.<sup>38</sup>

Com relação ao Judiciário trabalhista, Talita Camila Gonçalves Nunes explora a perspectiva de que a crise na administração dessa justiça especializada pode ser categorizada

<sup>36</sup> AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 10.

<sup>37</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. In: **Grandes Temas do Novo CPC** – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p

<sup>38</sup> VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, p. 13.

com base na origem dos elementos que a desencadeiam, distinguindo entre as influências externas e internas à Justiça do Trabalho.<sup>39</sup>

A crise exógena emerge como resultado da implementação de políticas econômicas neoliberais, que abraçam a ideia de mínima intervenção do Estado na economia e advogam pela redução dos investimentos na concretização dos direitos sociais fundamentais. Por outro lado, a crise endógena origina-se da falta de recursos e de infraestrutura, além de estar ligada a aspectos culturais - como a prevalência da cultura de monopólio estatal na resolução de disputas e da cultura de inadimplemento dos direitos trabalhistas<sup>40</sup> -, bem como pela desarticulação dos diversos métodos de resolução de conflitos postos à disposição dos cidadãos. Para esse último cenário, a autora propõe a implementação de um sistema multiportas de tratamento de conflitos, coordenado pelo Poder Judiciário. Essa abordagem adapta a concepção original de Frank Sander de *Multi-door Courthouse*<sup>41</sup> para se adequar à realidade brasileira. Diante do exposto, as crises exógena e endógena à Justiça do Trabalho resultam na sobrecarga do sistema judiciário e na degradação da prestação de serviços jurisdicionais tanto em termos quantitativos (no que se refere à razoável duração dos processos), quanto em termos qualitativos (relativos à efetividade dos direitos).<sup>42</sup>

**Quadro 4 - Crises exógena e endógena à Justiça do Trabalho**

<b>Crise exógena: fatores externos à Justiça do Trabalho</b>	<b>Crise endógena: fatores internos à Justiça do Trabalho</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Adoção de políticas econômicas neoliberais em prol do Estado mínimo, o que impacta, negativamente, a criação e a execução de políticas públicas</li> <li>● Financeirização do capital, abertura da economia nacional (liberalização) e impulso à mundialização</li> <li>● Implementação de medidas de flexibilização e de desregulamentação no ordenamento jurídico trabalhista, via Legislativo, Executivo e decisões do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de reduzir os custos trabalhistas para os empregadores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Morosidade processual</li> <li>● Ineficiência na gestão judiciária</li> <li>● Insuficiência de infraestrutura e de recursos</li> <li>● Déficit na implementação das políticas judiciárias nacionais de administração da justiça promovidas pelo CNJ e pelo CSJT</li> <li>● Falta de coordenação entre os diversos mecanismos judiciais e não judiciais de prevenção e de resolução de conflitos</li> <li>● Exploração de vantagens econômicas e falhas na gestão de processos por litigantes habituais da Justiça do Trabalho, com ênfase especial em entidades da Administração Pública, instituições financeiras e empresas de</li> </ul>

<sup>39</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 27; 63-96

<sup>40</sup> PIMENTA, José Roberto Freire. O sistema dos precedentes judiciais obrigatórios e o microsistema de litigiosidade repetitiva no processo do trabalho. Revista TST, Brasília, v. 82, n. 2, p. 176-235], abr/jun 2016.

<sup>41</sup> SANDER, Frank E.A. **The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in 2000**. Barrister, vol. 3, i. 3, p. 18-42, Summer 1976.

<sup>42</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 65-95

<ul style="list-style-type: none"> <li>● Diminuição dos recursos destinados à Justiça do Trabalho (cortes orçamentários)<sup>43</sup></li> <li>● Controle dos gastos públicos por meio da redução das despesas relacionadas aos direitos sociais</li> <li>● Crescimento da desigualdade social e promoção do desemprego estrutural com vistas ao barateamento da mão de obra</li> <li>● Elevação da dívida pública e da taxa de juros</li> <li>● Aprovação de legislação sindical corporativa</li> <li>● Emergência de uma conjuntura inflacionária, notadamente nas décadas de 1980 e 1990</li> <li>● Privatização das empresas estatais</li> <li>● Crescimento da informalidade e da precarização no mercado de trabalho</li> </ul>	<p>telecomunicações<sup>44</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Disseminação da cultura de inadimplemento dos direitos trabalhistas<sup>45</sup> e da cultura de litigância</li> <li>● Cultura jurídica e sindical que desvaloriza o diálogo e a negociação<sup>46</sup></li> <li>● Persistência da tradição jurídico-formal no contexto do processo trabalhista, incorporando aspectos do Direito Processual Civil e enfatizando a postura adversarial e o caráter técnico-burocrático dos atores do processo<sup>47</sup></li> <li>● Excessiva ênfase em critérios quantitativos nos planos e metas relativos à prestação jurisdicional, negligenciando a avaliação qualitativa e a compreensão sistêmica e finalística das políticas propostas pelo CNJ e CSJT</li> <li>● Deficiente transparência na forma de apresentação dos dados no Relatório Justiça em Números do CNJ e no Relatório Geral da Justiça do Trabalho</li> <li>● Adesão a uma política judiciária de orientação neoliberal, que se fundamenta na perpetuação da colonialidade do poder, direcionada para valores predominantemente mercadológicos, tais como eficiência, segurança jurídica e celeridade, conforme diretrizes do Documento Técnico n. 319 do Banco Mundial. Isso acontece em detrimento de políticas que buscam a efetividade dos direitos<sup>48</sup></li> <li>● Insuficiente índice de cumprimento espontâneo da lei</li> </ul>
---	--

Fonte: Elaborado pela autora a partir do conceito de Nunes.<sup>49</sup>

Conforme observado por Antônio Álvares da Silva, o termo “crise” denota o período histórico de uma nação em que suas instituições deixam de atender às necessidades sociais, resultando em um desalinhamento entre a realidade e aquilo que se considera o ideal. Assim, critica-se a abordagem frequente do legislador baseada na estratégia de aumentar o número de juízes, de varas e de agentes públicos como panaceia para solucionar a crise do Judiciário trabalhista, no lugar de adotar medidas estruturais para enfrentar o aumento da litigiosidade. Adicionalmente, é pontuado que a sociedade está cada vez mais descontente com o Poder Judiciário, devido aos altos custos de sua operação, à demora e à inefetividade dos processos

<sup>43</sup> SOTT, Marcia Lovane. O orçamento público como instrumento de autonomia e independência da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo**, v. 85, n. 1, p. 34-58, jan./mar. 2019. p. 42-43.

<sup>44</sup> SOUZA, Roberta Kelly Silva; SEIXAS, Bernardo Silva de. O julgamento liminar de procedência em causas repetitivas pelo juiz de 1º grau: alternativa viável para o combate à morosidade processual nos juizados especiais cíveis estaduais. **Revista Jurídica Cesumar Mestrado**, Maringá, v. 15, n. 1, p. 55-90, jan./jun. 2015. p. 70.

<sup>45</sup> PIMENTA, José Roberto Freire. O sistema dos precedentes judiciais obrigatórios e o microsistema de litigiosidade repetitiva no processo do trabalho. **Revista TST**, Brasília, v. 82, n. 2, p. 176-235], abr/jun 2016.

<sup>46</sup> PINTO, Almir Pazzianotto. A crise da justiça o trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo, v. 58, p. 176-181, 1989, p. 180.

<sup>47</sup> PINTO, Almir Pazzianotto. A crise da justiça o trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. São Paulo, v. 58, p. 176-181, 1989, p. 180.

<sup>48</sup> Nesse sentido, ver: VIEIRA, Luana Roussin Brasil; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Administração da justiça e o Poder Judiciário: resquícios de colonialidade. In: **IX Congresso Iberoamericano sobre Cooperación Judicial**. Gestión y jurisdicción. Armonías y fricciones. 2015. Chile, 2015.

<sup>49</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multipartas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 65-95.

judiciais, questões essas que acarretam prejuízos para toda a coletividade, direta ou indiretamente.<sup>50</sup>

Para Rodolfo de Camargo Mancuso, a raiz da crise numérica que aflige o sistema judiciário brasileiro é a cultura demandista (ou judiciarista), na qual prevalece a tendência de recorrer ao Judiciário para a resolução de todos os conflitos. Essa cultura é marcada não somente pela relutância em considerar outras vias de resolução, mas também pela falta de conhecimento sobre tais alternativas, tanto por parte da população em geral como por parte dos juristas. Dessa forma, o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição (art. 5º, XXXV) deve ser compreendido a partir de uma perspectiva residual, a fim de preservá-lo para o tratamento das lides mais complexas e também para aqueles conflitos que, por quaisquer motivos, não possam ser resolvidos por outros meios.<sup>51</sup> No entanto, essa perspectiva residual sobre o acesso à justiça deve ser analisada com cuidado e, exclusivamente, dentro do contexto da cultura e do ensino jurídicos, pois a imposição de restrições normativas pode perpetuar desigualdades e criar barreiras para aqueles que buscam efetivar seus direitos, contradizendo a natureza democrática e igualitária inerente ao acesso à justiça.

Além disso, em conformidade com o pensamento do referido autor, a qualidade deficiente da gestão dos conflitos brasileiros dá-se também em razão de uma escolha feita pelo Brasil em relação à política judiciária. Essa escolha consiste na adoção de reformas processuais (“nomocracia”) e na expansão da estrutura física do Judiciário para solucionar a crise numérica (“mais juízes, mais tecnologia, mais fóruns e mais servidores”), resultando em uma oferta maior dos mesmos recursos e no aumento das despesas públicas. Nesse sentido, aponta-se que o Judiciário não deve ser mais visto apenas como um Poder (dimensão estática, relacionada à soberania e autoridade estatal), mas como uma função (dimensão dinâmica e teleológica, atada ao objetivo de alcançar a pacificação social de forma justa, em tempo razoável e de modo tecnicamente consistente). Outro fator a ser levado em consideração, no déficit de atuação do Judiciário, consiste na avaliação de desempenho realizada apenas por meio de parâmetros quantitativos (entrada e saída de processos), descuidando-se dos aspectos qualitativos. Assim, Mancuso alerta que a crise numérica de processos é complexa e tem origem em diversas concausas. Desse modo, sua análise não deve ser parcial, simplista ou

---

<sup>50</sup>SILVA, Antônio Álvares da. **Estudos modernos de direito do trabalho: teoria e prática**. Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 39; 75.

<sup>51</sup>MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p. 13-15; 29; 33; 30; 35.

reducionista, mas sim uma avaliação que articule todas as causas que contribuem para esse problema.<sup>52</sup>

Isso posto, a crise do sistema judiciário é um problema complexo, envolvendo diversas dimensões, como a dimensão cultural, sociológica, política, jurídica e, até mesmo, epistemológica. A dimensão epistemológica, em particular, relaciona-se com a maneira pela qual as instituições do trabalho concebem e lidam com o conhecimento da realidade em que operam. Isso porque a ação das instituições pressupõe o conhecimento da realidade e, por sua vez, o conhecimento da realidade pressupõe uma concepção acerca do conhecimento.<sup>53</sup>

Desse modo, conforme aponta Antônio Gomes de Vasconcelos<sup>54</sup>, a crise no Poder Judiciário pode ser, em parte, atribuída à prevalência da razão individual, instrumental e solipsista - típica da Filosofia da Consciência e da Ciência Moderna - no modo de operar das instituições do trabalho. Essa razão prevaleceu durante a formação dos Estados Nacionais modernos, de modo que se sedimentou na cultura jurídico-administrativa ocidental. Ela considera como verdadeiro somente aquilo que subsista ao critério de clareza e de distinção de um homem de bom senso (evidência pessoal<sup>55</sup>), a partir de simples raciocínios dedutivos. Nesse sentido, essa razão opera por meio da simplificação e da divisão da realidade em partes, buscando compreender a totalidade do real por meio da tentativa de enumeração, classificação e revisão de todos os fatores envolvidos.<sup>56</sup> Enraizada nas práticas das instituições do trabalho nacionais, públicas e coletivas, essa perspectiva contribui para a crise no Judiciário por diversas razões, como as especificadas a seguir.

No modelo da Filosofia da Consciência e da Ciência Moderna, o cidadão acaba sendo frequentemente subestimado ou desvalorizado pelos especialistas, o que, por sua vez, resulta no desprezo pelos conhecimentos destes últimos e propicia o surgimento de abordagens autoritárias, paternalistas e desconectadas da realidade.<sup>57</sup> Além disso, a abordagem dos problemas, muitas vezes, acontece de forma fragmentada e isolada, com uma divisão

---

<sup>52</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p. 13-15; 29; 33; 30; 35.

<sup>53</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 44-54.

<sup>54</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 44-54.

<sup>55</sup> ECHEVERRÍA, Javier; ALMEDROS, Lola S. **Tecnopersonas: Cómo nos transforman las tecnologías**. Grama ediciones, 2023, p. 140.

<sup>56</sup> DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011, p. 38.

<sup>57</sup> MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 81.

inflexível de responsabilidades entre as diferentes instituições. Nesse cenário, o foco é muitas vezes direcionado para questões formais e burocráticas, em detrimento de abordagens teleológicas, como aquelas voltadas para a efetividade dos direitos dos cidadãos.<sup>58</sup>

**Quadro 5** - Filosofia (da Consciência) e Ciência Modernas (Clássicas) e Filosofia (da Linguagem) e Ciência Contemporâneas

	<b>Filosofia e Ciência Modernas</b>	<b>Filosofia e Ciência Contemporâneas</b>
<b>Razão</b>	Individual, instrumental e solipsista	Dialógica e situada (contextualizada)
<b>Fonte do conhecimento</b>	Sujeito individual-solipsista	Intersubjetividade
<b>Realidade</b>	Fragmentada, reduzida, simplificada, dividida, classificada, ordenada, quantificada e totalmente acessível	Totalidade complexa, incomensurável, inacessível em sua plenitude e construída socialmente por meio da linguagem
<b>Apreensão da realidade</b>	Por meio de ato de consciência individual	Por meio de diagnósticos multifacetados construídos dialogicamente com a participação de todos os envolvidos
<b>Procedimentos metodológicos</b>	Coleta de dados. A realidade deve ser descoberta pelo cientista	Construção social da realidade <sup>59</sup>
<b>Relação sujeito-objeto</b>	Cindida. Dicotomia sujeito ( <i>res cogitans</i> ) e objeto ( <i>res extensa</i> ) <sup>60</sup>	Reconhecimento da interdependência entre sujeito e objeto
<b>Relação teoria-prática</b>	Teorias precedem a prática	Teoria e prática se constituem reciprocamente
<b>Interferência da subjetividade</b>	Desconsiderada ou minimizada (objetividade sem parênteses <sup>61</sup> )	Reconhecida e considerada (objetividade entre parênteses <sup>62</sup> )
<b>Abordagem</b>	Monodisciplinar	Interdisciplinar ou transdisciplinar
<b>Operações a serem realizadas pelos cientistas</b>	<b>Disjunção:</b> separar, retirar os elementos do contexto, criar categorias excludentes entre si, classificar e analisar <b>Redução:</b> reduzir os fenômenos complexos aos mais simples; unificar aquilo que é complexo. Eliminar a contradição	<b>Distinção:</b> distinguir sem dissociar do contexto <b>Conjunção:</b> integrar, articular e estabelecer relações

<sup>58</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:** teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]. São Paulo, LTr, 2014. p. 44-54.

<sup>59</sup> BERGER, Peter Ludwig; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade:* tratado de sociologia do conhecimento. 36 ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis, Vozes, 2014.p. 169.

<sup>60</sup> DESCARTES, René. **Discurso do Método.** Tradução de João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011, p. 38.

<sup>61</sup> MATURANA, Humberto. REALIDADE: A busca da objetividade, ou a procura de um argumento coercitivo. In: MAGRO, Cristina.; GRACIANO, Miriam. e VAZ, Nelson (orgs). **A ontologia da realidade - Humberto Maturana.** Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2014, p. 295.

<sup>62</sup> MATURANA, Humberto. REALIDADE: A busca da objetividade, ou a procura de um argumento coercitivo. In: MAGRO, Cristina.; GRACIANO, Miriam. e VAZ, Nelson (orgs). **A ontologia da realidade - Humberto Maturana.** Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2014, p. 295.

Explicações teleológicas	Rejeitadas	Admitidas
--------------------------	------------	-----------

Fonte: Elaborada pela autora a partir das reflexões de Maria Esteves de Vasconcellos<sup>63</sup> e de Antônio Gomes de Vasconcelos.<sup>64</sup>

Assim, esta pesquisa e o Ninter são guiados por princípios epistemológicos diferentes da razão instrumental e da simplificação, quais sejam, o princípio da razão dialógica e da complexidade. Esses princípios convergem para a necessidade de abertura do Judiciário e da administração da justiça à participação da sociedade, com vistas ao fortalecimento da democracia e da garantia da efetividade dos direitos sociais. Essa abordagem se traduz na democracia substantiva (em detrimento da democracia formal ou representacionista, substantivando-se pela real participação dos cidadãos e pela efetividade dos direitos) e, além de estimular a participação da sociedade na administração da justiça, incentiva a colaboração entre as instituições do trabalho, criando um ambiente de entendimento mais amplo e cooperativo. Isso, por sua vez, tende a melhor capacitar os órgãos judiciários e as entidades sindicais para lidar com a complexidade dos desafios da Administração da Justiça nacional.<sup>65</sup>

Nesse contexto, como será melhor explorado no capítulo 2 desta dissertação, o sistema Ninter se diferencia da abordagem simplista e fragmentada dos conflitos laborais, que possui suas raízes na Ciência e na Filosofia modernas. Em vez disso, ele oferece uma perspectiva inovadora e mais apropriada para lidar com as situações-problema de relevante interesse público e social, por meio do estabelecimento do diálogo e da concertação social (interinstitucional). Isso possibilita o estabelecimento de diagnósticos multifacetados da dinâmica sociolaboral de determinada categoria, permitindo uma compreensão mais profunda e completa do real em sua complexidade. Além disso, o Ninter promove a coordenação de ações entre instituições locais do trabalho, públicas e privadas, o que, por sua vez, permite o aprimoramento da negociação coletiva, dos mecanismos de prevenção e resolução de disputas e possibilita a concertação de programas interinstitucionais com vistas à melhoria das condições de trabalho.<sup>66</sup>

<sup>63</sup>VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 9a ed. Campinas, SP: Papyrus, 2012, p. 35-36.

<sup>64</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: uma transição neoparadigmática do modelo de organização do trabalho e da administração da justiça**. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>65</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 44-54.

<sup>66</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 44-54.

Portanto, mesmo após a implementação de diversas reformas, as instituições do trabalho brasileiras, incluindo o Poder Judiciário, ainda enfrentam um cenário de explosão de litigiosidade e de inefetividade dos direitos, especialmente dos direitos sociais. A insuficiente integração entre as estratégias de prevenção e de resolução de conflitos, a cultura adversarial do país e o tratamento atomista dos conflitos são frequentemente apontados como fatores que contribuem para a persistência dessa crise. Nesse sentido, a solução para esse impasse implica a substituição da racionalidade fragmentadora, formalista, tecnicista, “atomicista” e produtivista, que atualmente serve como base para o funcionamento dessas instituições, por uma racionalidade integradora, dialogal e que também se preocupe com o caráter qualitativo da prestação dos serviços jurisdicionais.

Assim, o presente estudo propõe a inclusão ativa da sociedade na administração da justiça como uma das estratégias para o enfrentamento da crise em questão. Essa proposta baseia-se nas ideias de intercomplementaridade e de articulação entre os meios judiciais e não judiciais, sob a liderança do Poder Judiciário.<sup>67</sup> Para ilustrar essa abordagem, serão investigadas as vantagens e o funcionamento de um possível ato concertado a ser celebrado entre o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo como parâmetros atos normativos do CNJ e do CSJT referentes ao tema. Isso permitirá uma compreensão mais aprofundada de como a integração e a articulação de diversos atores pode desempenhar um papel crucial no enfrentamento da mencionada crise.

Diante do contexto apresentado, optou-se pela adoção da razão dialógica e da complexidade como diretrizes epistemológicas da presente pesquisa, na interpretação a elas atribuída por Antônio Gomes de Vasconcelos. Nesse sentido, a premissa da razão dialógica consiste na interpretação da razão como um processo de diálogo, que se reconhece na linguagem, ressaltando a importância de situar os processos de conhecimento no âmbito da vivência prática dos atores envolvidos, contrapondo-se a uma abordagem monológica e autoritária, reconhecida na consciência de um único sujeito.<sup>68</sup> Por sua vez, o princípio da complexidade implica o reconhecimento da realidade como um todo intrincado, o que instiga a exploração integral do objeto de estudo por meio de abordagens articuladoras e

---

<sup>67</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 65-95

<sup>68</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 93.

pluridisciplinares.<sup>69</sup> Assim sendo, tais premissas orientam a pesquisa no sentido de compreender a crise do Poder Judiciário brasileiro e a inefetividade dos direitos sociais a partir de uma perspectiva mais ampla, considerando os múltiplos fatores interconectados que contribuem para essa problemática, conforme amplamente discutido neste subcapítulo.

## **1.2 A redefinição da função do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito brasileiro**

Nesta seção, será defendida a tese, com apoio nos escritos de Antônio Gomes de Vasconcelos e de Marcelo Veiga Franco<sup>70</sup>, de que as alterações de paradigma do Estado de Direito ocidental - nomeadamente a transição do Estado Liberal para o Estado Social e do Estado Social para o Estado Democrático de Direito - representaram uma transformação significativa no papel a ser desempenhado pelo Poder Judiciário.

A relevância desse tópico reside em se reconhecer que as amplas potencialidades do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e da cooperação judiciária interinstitucional (e os benefícios da participação da sociedade na administração da justiça ínsita a esses institutos) só são plenamente compreendidos quando se aceita a ideia de que a Constituição de 1988 estabelece um projeto de sociedade democrático, plural, participativo, fundado em direitos fundamentais e que deve ser efetivado pela atuação conjunta da sociedade e dos três poderes da República. Caso contrário, a falta desse alinhamento pode abrir espaço para uma resistência cultural em relação a essa transformação paradigmática incentivada pelo Estado Democrático de Direito e alicerçada na própria Constituição.

Segundo Joaquim Carlos Salgado, o Estado de Direito é aquele que se legitima por três fatores. O primeiro fator consiste na origem do poder, que, no Estado de Direito, é a soberana vontade do povo. O segundo fator consiste no objetivo ético de proclamar e de realizar os direitos fundamentais. Finalmente, o terceiro fator legitimante é o fato de o Estado de Direito possuir uma estrutura jurídica que impõe limites ao exercício do poder político. Assim, o Estado de Direito pode ser sintetizado, para o autor, como “o Estado que declara os direitos do indivíduo e estabelece a forma do exercício do poder pelo povo”.<sup>71</sup>

---

<sup>69</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 48-49.

<sup>70</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de). FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 8(1):37-52, janeiro-abril 2016. Unisinos, p. 39.

<sup>71</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado ético e o Estado poético. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**. Edição 2002, p. 8; p. 51.

Para Canotilho, a essência do Estado de Direito reside na supressão da arbitrariedade no exercício das funções públicas, resultando na proteção dos direitos dos indivíduos perante o Estado. O autor diferencia o Estado de Direito do Estado de não Direito, sendo este último o Estado pautado por extrema injustiça e desigualdade na aplicação do ordenamento jurídico, pela promulgação de leis arbitrárias, cruéis e desumanas e no qual o Direito se identifica com a razão outorgada por líderes.<sup>72</sup>

César Rodrigues Garavito alerta para a existência de uma diversidade de concepções e de projetos políticos subjacentes à ideia de Estado de Direito, as quais tensionam-se permanentemente. O autor distingue dois projetos transnacionais ideológicos principais: o projeto neoliberal global e o projeto neoconstitucional global. O projeto neoliberal global é aquele que se preocupa com a segurança jurídica, a ordem pública e a liberdade econômica, com vistas a garantir a efetividade das transações comerciais. Por sua vez, o projeto neoconstitucional global é aquele que objetiva a efetividade dos direitos humanos-fundamentais incorporados nas declarações de direitos e nas constituições, adquirindo sua legitimação por meio desse propósito.<sup>73</sup>

Para uma análise mais aprofundada do papel desempenhado pelo Poder Judiciário em diferentes paradigmas do Estado de Direito, é imprescindível realizar uma breve contextualização sobre o conceito de paradigma, pois isso fornecerá um arcabouço compreensivo para a análise do tema. Dessa maneira, essa contextualização será iniciada pela referência aos estudos pioneiros de Thomas Kuhn, uma vez que a abordagem desse autor contribui significativamente para o entendimento dessa questão.

Segundo Thomas Kuhn, a história do conhecimento científico é marcada por profundas rupturas de visões de mundo dos membros de comunidades científicas (revoluções) e não pelo acúmulo linear e progressivo de descobertas científicas.<sup>74</sup> Assim, o autor utiliza o termo “paradigma” para descrever “a completa constelação de crenças, valores, técnicas, e assim por diante, compartilhados pelos membros de uma determinada comunidade”<sup>75</sup>.

Em sentido semelhante, Edgar Morin indica que os paradigmas são “princípios ‘supralógicos’ de organização do pensamento”, que “governam nossa visão das coisas e do

---

<sup>72</sup>CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de direito**. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 3-4.

<sup>73</sup> GARAVITO, César Rodrigues. **La globalización del estado de derecho** – El neoconstitucionalismo, el neoliberalismo y la transformación institucional en América Latina. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Derecho, Centro de Investigaciones Sociojurídicas, Ediciones Uniandes, 2008.

<sup>74</sup> KUHN, Thomas S. **The Structure of Scientific Revolutions**. 2nd ed., enlarged. Chicago: The University of Chicago Press, 1970, p. 139-140.

<sup>75</sup>Tradução livre de “*the entire constellation of beliefs, values, techniques, and so on shared by the members of a given community*”. In: KUHN, Thomas S. *The Structure of Scientific Revolutions*. 2nd ed., enlarged. Chicago: The University of Chicago Press, 1970, p. 175.

mundo sem que tenhamos consciência disso”<sup>76</sup>. Do mesmo modo, para Mario Procopiuck, os paradigmas consistem em “amplos referenciais constituídos por um conjunto de conceitos teórico-metodológicos relacionados e assumidos como um sistema de crenças básicas, que influenciam a orientação e a percepção da realidade pelo pesquisador”<sup>77</sup>.

Por sua vez, Menelick de Carvalho Netto aponta que, apesar de a noção de paradigma ser reconhecida no âmbito da Filosofia da Ciência por meio dos estudos de Thomas Kuhn, ela é consequência direta das reflexões anteriormente realizadas por Ludwig Wittgenstein e por Hans-Georg Gadamer no âmbito da Filosofia da Linguagem. Assim, Carvalho Netto esclarece que o paradigma é composto por pré-compreensões integrantes do pano de fundo tacitamente compartilhado de silêncio da linguagem, que viabilizam a comunicação:

Esse pano de fundo compartilhado de silêncio, na verdade, decorre de uma gramática de práticas sociais que realizamos todos os dias sem nos apercebermos dela e que molda o nosso próprio modo de olhar, a um só tempo, aguça e torna precisa a nossa visão de determinados aspectos, cegando-nos a outros, e isso é parte da nossa condição humana. Para Kuhn, nós não temos como sair de um paradigma, ou melhor, da condição paradigmática, podemos sim trocar de paradigmas, mas, sempre que o advento de novas gramáticas de práticas sociais permita a troca de paradigma, esse vai ser um filtro, óculos que filtram o nosso olhar, que moldam a forma como vemos a chamada realidade; as normas performáticas decorrentes de nossas vivências sociais concretas condicionam tudo o que vemos e a forma como vemos.<sup>78</sup>

Para Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, o conceito de paradigma jurídico “expressa uma gramática social, constitutiva, interna das próprias práticas sociais do direito; possibilitando, *desde o início*, uma mediação hermenêutica, ainda que *em aberto*, entre teoria e prática, num determinado contexto histórico-social”<sup>79</sup>.

Traçada a ideia de “paradigma”, passa-se à abordagem dos paradigmas do Estado Liberal, do Estado Social e do Estado Democrático de Direito. Esse movimento argumentativo será necessário, pois, como afirmado por Antônio Gomes de Vasconcelos, a prática jurídica de uma sociedade encontra-se sob a égide de um paradigma.<sup>80</sup>

<sup>76</sup> MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Salina, 2005, p. 10.

<sup>77</sup> PROCOPIUCK, Mário. **Políticas Públicas e Fundamentos da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2013, p.69.

<sup>78</sup> CARVALHO NETTO, Menelick de. A contribuição do direito administrativo enfocado da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da constituição. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 68, n. 2, p. 67-84, abr./jun. 2002. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/51380>>. Acesso em: 22 jun. 2023, p. 73-74.

<sup>79</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria da Constituição**. 3. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p.1.

<sup>80</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Jurisdicción y el papel del juez en el Estado Democrático de Derecho: un cambio paradigmático en America Latina**. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXI, v. 25, n. 1, p. 27-36 jan./jun, 2016, p. 28.

O Estado Liberal de Direito possui suas raízes históricas na Revolução Inglesa de 1688, na Independência norte-americana de 1776 e na Revolução Francesa de 1789. No contexto do Estado Liberal, os direitos de defesa dos indivíduos em relação ao Estado (conhecidos como direitos individuais e políticos) são estabelecidos como pilares. Esses direitos surgiram como resposta à concentração de poder característica do Estado Absolutista e estão intrinsecamente ligados ao triunfo da classe burguesa. A igualdade se manifesta perante a lei e a liberdade é compreendida como a ausência da interferência de terceiros na esfera individual.<sup>81</sup>

Nesse período, um marco regulatório de grande relevância foi o Código Napoleônico de 1804. Esse código refletia a crença na capacidade do legislador de antecipar situações potencialmente conflituosas na sociedade e organizá-las por meio de códigos abrangentes e regras gerais (aplicáveis a qualquer pessoa nos limites por ela estabelecidos) e abstratas (não aplicáveis a apenas um caso em específico). Esse enfoque teve um impacto profundo na cultura jurídica da Europa continental e em nações influenciadas por ela, deixando uma marca que repercute até os dias atuais.<sup>82</sup>

Segundo Marcelo Campos Galuppo, o Código Napoleônico, de 1804 é o marco inicial do positivismo jurídico, paradigma teórico ligado à emergência do Estado de Direito e que afirma que o único fundamento do Direito positivo é a própria autoridade estatal e não a justiça das normas, em contraposição à corrente jusnaturalista.<sup>83</sup> Assim, o positivismo jurídico emerge no início do século XIX e ganha proeminência no decorrer desse século.

No contexto do Estado Liberal de Direito, o Poder Legislativo adquiriu papel de destaque como responsável por elaborar leis. Nesse sentido, explicam Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcelo Veiga: “O Parlamento, na condição de órgão estatal encarregado de inovar a ordem jurídica por meio da edição de leis escritas, ditava os rumos da interpretação e aplicação do Direito e vinculava a atividade hermenêutica”<sup>84</sup>. Conforme narram os autores, em uma situação inversa, no entanto, encontrava-se o Poder Judiciário. Isso porque a este Poder restou um campo de atuação muito limitado. Assim, esperava-se que os juízes fossem a “boca da lei”, isto é, que, na aplicação do Direito, apenas operassem um silogismo

---

<sup>81</sup> DIMOULIS, Dimitri. **Fundamentação constitucional dos processos econômicos**: Reflexões sobre o papel econômico do direito. In: SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri; MINHOTO, Laurindo Dias. Direito social, regulação econômica e crise do estado. Rio de Janeiro, Revan, 2006, p. 84.

<sup>82</sup> HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, 278 p.

<sup>83</sup> GALUPPO, Marcelo Campos. **Positivismo jurídico**. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa (orgs.). Dimensões Políticas da Justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 85-86.

<sup>84</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de). FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 8(1):37-52, janeiro-abril 2016. Unisinos, p. 39.

lógico-racional entre a norma e os fatos, sem qualquer espaço para exercer uma função verdadeiramente interpretativa e, portanto, criativa e transformadora. Esperava-se que, por meio de uma interpretação gramatical ou voltada à vontade da lei ou do legislador, não restasse margem para a existência de múltiplas interpretações do texto legal e, assim, fossem (teoricamente) preservadas a segurança jurídica e a igualdade entre os indivíduos. Desta forma, o paradigma do Estado Liberal gerou uma cultura jurídica técnica, processual e procedimental, isto é, que valorizava a forma em detrimento da efetividade dos direitos.<sup>85</sup>

José Afonso da Silva aponta três características fundamentais do Estado Liberal de Direito: a submissão ao império da lei, a separação dos poderes e a enunciação e garantia dos direitos individuais.<sup>86</sup> Há, portanto, uma grande importância atribuída ao Poder Legislativo nesse período, tendo em vista que a lei assumiu um lugar central como a principal base de legitimação do poder estatal, desempenhando o papel de limitar o poder político e de garantir os direitos fundamentais.

Conforme explica João Gustavo Henriques de Moraes Fonseca, o constitucionalismo moderno liberal buscou assegurar a proteção dos cidadãos por meio da garantia da liberdade e da propriedade. Além disso, o Estado Liberal objetivava enfrentar os privilégios da nobreza e do clero, assim como restringir o poder do Estado. Esses objetivos, conseqüentemente, moldaram a configuração das instâncias judiciais como instâncias excessivamente limitadas pela lei.<sup>87</sup>

Segundo Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, a constituição liberal era vista como um conjunto unificado de normas essenciais, incorporadas em um único documento, no qual fossem consagrados o princípio da divisão de poderes e os direitos fundamentais como garantias individuais. Porém, ainda segundo o autor, a passagem do século XIX ao século XX trouxe consigo a complexificação da vida social e, com ela, a impossibilidade de lidar com os conflitos somente de maneira interindividual, emergindo fortemente, nas democracias de massa, os conflitos entre as classes e os grupos. Assim, essa passagem significou a transformação de uma sociedade de indivíduos em uma sociedade de massas.<sup>88</sup>

As conseqüências da Revolução Industrial no âmbito social impulsionaram mudanças

---

<sup>85</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de). FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 8(1):37-52, janeiro-abril 2016. Unisinos, p. 39.

<sup>86</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 2003. 22ª Ed. São Paulo, Malheiros, p. 112-113.

<sup>87</sup> FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. **Cooperação judiciária processual: flexibilidade procedimental para a efetividade da jurisdição**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018, p. 98.

<sup>88</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria da Constituição**. 3. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p.5-6.

significativas na concepção do Estado. A falta de igualdade material, agravada pela migração em massa das áreas rurais para as urbanas e pelas condições desumanas de trabalho nas fábricas, como as jornadas exaustivas e o trabalho infantil, gerou um contexto de profunda insatisfação. Um marco importante nesse contexto foi a publicação do Manifesto Comunista em 1848. Nesse período, ganham força os socialismos utópicos e o socialismo científico. Além disso, a doutrina social da Igreja Católica apresentou uma grande influência, especialmente por meio da encíclica papal *Rerum Novarum*, escrita por Leão XIII em 1891, que pregava a dignidade humana no contexto da industrialização. Esse período é caracterizado pela emergência do Direito do Trabalho e pela valorização e ampliação do Direito Administrativo.<sup>89</sup>

O Estado Social de Direito é marcado por alguns eventos históricos, tais como: a Revolução Mexicana (1910-1920); a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Revolução Russa, de 1917. Foram diplomas normativos importantes no período: a Constituição Mexicana, de 1917, a Constituição de Weimar, de 1919 e o Tratado de Versalhes, de 1919. Este último foi responsável pela criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Após a crise de 1929, ganhou destaque, dentre as correntes econômicas, o keynesianismo, em que o Estado assumiu um papel ativo na economia. No Brasil, a primeira Constituição com características sociais foi promulgada em 1934, durante a Era Vargas.<sup>90</sup> Gustavo Seferian lembra, porém, que “não obstante tenhamos vivenciado o aflorar de normas regulamentadoras do mercado de trabalho, [o Estado brasileiro] jamais poderia ser definido como de Bem-Estar”<sup>91</sup>, em razão da inefetividade dos direitos sociais e da desigualdade social no país.

O Estado Social consagrou os direitos sociais, culturais e econômicos, caracterizando-se como uma abordagem intervencionista, pois tornou-se evidente que a simples igualdade perante a lei não era adequada para abordar a questão social de forma abrangente. Como resultado, a noção de igualdade passou a ser entendida de maneira material, o que implica, em certos casos, a permissão de tratamento diferenciado àqueles que enfrentam situações desiguais.<sup>92</sup>

No entanto, é de suma importância mencionar a crítica dirigida à proeminente classificação elaborada pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak, na qual os direitos humanos são divididos em diferentes gerações, correlacionadas aos valores fundamentais enunciados

---

<sup>89</sup> HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 55-112.

<sup>90</sup> HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 55-112.

<sup>91</sup> SEFERIAN, Gustavo. Sobre o uso da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do Direito do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 43, 2020, p. 13.

<sup>92</sup> HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, 278 p.

no lema da Revolução Francesa ("Liberdade, Igualdade e Fraternidade")<sup>93</sup>. A crítica consiste na necessidade de reconhecer que os direitos humanos não devem ser abordados de maneira fragmentada. Nesse sentido é o alerta de Antônio Augusto Cançado Trindade:

A visão compartimentalizada dos direitos humanos pertence ao passado, e, como reflexo dos confrontos ideológicos de outrora, já se encontra há muito superada. O agravamento das disparidades socioeconômicas entre os países, e entre as camadas sociais dentro de cada país, provocou uma profunda reavaliação das premissas das categorizações de direitos. A fantasia nefasta das chamadas “gerações de direitos”, histórica e juridicamente infundada, na medida em que alimentou uma visão fragmentada ou atomizada dos direitos humanos, já se encontra devidamente desmistificada. O fenômeno que hoje testemunhamos não é o de uma sucessão, mas antes de uma expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, consoante uma visão necessariamente integrada de todos os direitos humanos.<sup>94</sup>

Além disso, é essencial reconhecer a observação crítica realizada por Rodrigo Garcia Schwarz, que aponta para a incorreção da ideia de que apenas os direitos sociais (de segunda geração ou dimensão) demandam ações positivas por parte do Estado. A título de exemplo, pode-se considerar o direito ao voto e o direito à propriedade. Esses direitos, tipicamente classificados como direitos de primeira geração, não se limitam a exigir a inação estatal; pelo contrário, necessitam da criação de uma estrutura eleitoral e cartorial para serem concretizados de forma plena.<sup>95</sup> Feitas essas ressalvas, pode-se prosseguir a análise do Estado Social de Direito.

No Estado Social, o Poder Executivo ganhou relevo como executor de políticas públicas, crescendo em comparação aos demais Poderes da República. As correntes políticas caracterizavam-se, em geral, por inclinações autoritárias, paternalistas, centralizadoras e estatistas. No Brasil, isso se torna evidente no que tange à política sindical, cooptada pelo Estado. Além disso, esse paradigma foi marcado por uma forte ênfase nos procedimentos burocráticos.<sup>96</sup>

Nesse sentido, Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcelo Veiga Franco apontam que “a jurisdição exercida em ambos os modelos de Estado [Liberal e Social] é adepta da racionalidade cientificista, típica da filosofia da consciência e da ética intencionalista, e a qual

<sup>93</sup>VASAK, Karel. **As Dimensões Internacionais dos Direitos Humanos**. Palestra apresentada no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, Estrasburgo, França, 1979.

<sup>94</sup>TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A questão da implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais: evolução e tendências naturais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 71, jul 1990, p. 116.

<sup>95</sup>SCHWARZ, Rodrigo Garcia (org.). **Direito Administrativo Contemporâneo**. Administração Pública, Justiça e Cidadania: garantias fundamentais e direitos sociais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

<sup>96</sup>HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, 278 p.

não mais encontra respaldo no modelo democrático de Estado<sup>97</sup>. Nota-se, portanto, uma conexão vital entre a democracia e a epistemologia, pois a abordagem epistemológica subjacente à operação do Estado revela-se como um elemento crucial para o modo como serão tratados os conflitos, repercutindo, por conseguinte, na efetividade dos direitos.<sup>98</sup>

Nesse sentido, conforme expõe Vanice Regina Lírio do Valle, os direitos sociais, em regra, podem ser materializados de mais de uma maneira, de modo que a participação dos interessados é fundamental para a sua adequada concretização. Basta pensar no direito à moradia, o qual, teoricamente, poderia ser efetivado por meio da construção de prédios, de casas ou pelo pagamento de aluguéis sociais. No entanto, conforme aponta Valle, a interpretação mais precisa desse direito somente emerge com o engajamento dos destinatários e das pessoas diretamente impactadas pela política pública.<sup>99</sup>

Quanto à necessidade de efetiva participação do povo, explica José Afonso da Silva:

[...] a igualdade do Estado de Direito, na concepção clássica, se funda num elemento puramente formal e abstrato, qual seja a generalidade das leis. Não tem base material que se realize na vida concreta. A tentativa de corrigir isso, como vimos, foi a construção do Estado Social de Direito, que, no entanto, não foi capaz de assegurar a justiça social nem a autêntica participação democrática do povo no processo político. Ainda a concepção mais recente do Estado Democrático de Direito, como Estado de legitimidade justa (ou Estado de Justiça material), fundante de uma sociedade democrática, qual seja a que instaure um processo de efetiva incorporação de todo o povo nos mecanismos do controle das decisões, e de sua real participação nos rendimentos da produção.<sup>100</sup>

Por sua vez, o paradigma do Estado Democrático de Direito surge em um contexto histórico caracterizado pelo temor e pela desesperança, em razão dos horrores experimentados na Segunda Guerra Mundial, como os ataques nucleares e o Holocausto. Além disso, a Guerra Fria, a queda do Muro de Berlim (1989), o ocaso do socialismo real, a crise ambiental, a globalização, a transnacionalização dos mercados, o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (1945) e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) compuseram o cenário histórico, político, econômico e social do período. Nesse contexto, foram reconhecidos novos direitos, como os direitos à paz e ao meio ambiente, ou seja, direitos que transcendem a figura do indivíduo e de grupos determinados para abranger

<sup>97</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de). FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 8(1):37-52, janeiro-abril 2016. Unisinos, p. 42-43.

<sup>98</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 93.

<sup>99</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do. Controle judicial de políticas públicas: sobre os riscos da vitória da semântica sobre o normativo, IN **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, p. 387-408, julho/dezembro de 2013.

<sup>100</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 22 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 118.

coletividades indeterminadas ou de difícil determinação.<sup>101</sup>

Dentro do cenário do Estado Democrático de Direito, emerge o conceito conhecido como "neoconstitucionalismo". No entanto, talvez seja mais apropriado referir-se a ele como "neoconstitucionalismo(s)", conforme evidenciado no título do livro organizado por Miguel Carbonell. Essa adaptação se justifica pelo fato de o termo abranger uma gama de perspectivas em relação ao fenômeno constitucional, muitas vezes divergentes e até inconciliáveis.<sup>102103</sup>

Nesse contexto multifacetado, é interessante considerar a visão de Luís Prieto Sanchís. Para o autor espanhol, o neoconstitucionalismo é uma nova cultura jurídica, que surgiu no contexto da Europa pós-guerra, consistindo em um conjunto de percepções subjacentes à prática de juristas e de intérpretes e opostas à teoria positivista do século XIX. Nessa nova cultura jurídica, as Constituições são percebidas como dotadas de um conteúdo denso, plural e de normas principiológicas (constituições materiais) e a sua eficácia é confiada aos juízes, os quais se valem de regras para sancionar violações aos direitos (constituições garantistas).<sup>104</sup>

Para Daniel Sarmiento, o neoconstitucionalismo é um novo paradigma emergente na teoria e prática jurídicas, que envolvem vários fenômenos, como a reaproximação entre o Direito e a Moral, a ampliação da judicialização da política e das relações sociais, a constitucionalização do Direito, com a irradiação da Constituição para todo o ordenamento jurídico, a rejeição ao formalismo, a utilização mais frequente de formas mais abertas de raciocínio jurídico e o reconhecimento da força normativa dos princípios.<sup>105</sup>

Segundo a perspectiva de Dirley da Cunha Júnior, o neoconstitucionalismo se configura como o paradigma constitucional contemporâneo e uma teoria jurídica inovadora alicerçada na dignidade da pessoa humana. Surgido como resposta aos horrores testemunhados durante a Segunda Guerra Mundial, esse movimento marcou a transição do Estado Legislativo de Direito, em que a primazia era da lei, para o Estado Constitucional de Direito. Neste último, a supremacia da Constituição se afirma, destacando-se sua força

---

<sup>101</sup> HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 55-112.

<sup>102</sup> CARBONELL, Miguel (org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2005.

<sup>103</sup> FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. **Cooperação judiciária processual: flexibilidade procedimental para a efetividade da jurisdição**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018, p. 104.

<sup>104</sup> PRIETO SANCHIS, Luis. **El constitucionalismo de los derechos: ensayos de filosofía jurídica**. Madrid: Trotta, 2013, p. 47-48.

<sup>105</sup> SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009, p. 95.

normativa, sua eficácia jurídica vinculante e sua carga axiológica.<sup>106</sup>

Quando se aborda a questão da força normativa da Constituição, é essencial mencionar o debate clássico que emergiu entre Ferdinand Lassale e Konrad Hesse. Lassale distingue duas formas de Constituição: a Constituição real e a Constituição jurídica. A primeira seria moldada pelas forças reais de poder, como o exército, os tribunais, a monarquia, a aristocracia, a alta burguesia, os banqueiros, a consciência coletiva e a unidade da classe operária. Em contraste, a Constituição jurídica seria apenas um documento de papel. Lassale sustenta que a durabilidade de uma Constituição jurídica está diretamente ligada à sua consonância com a Constituição real.<sup>107</sup>

Por outro lado, Konrad Hesse sustenta que a Constituição jurídica possui plena capacidade para regular, motivar e orientar as ações do Estado, mesmo quando suas disposições não estão em sintonia com as diretrizes das forças reais de poder. Nesse contexto, Hesse rejeita abordagens do Direito Constitucional que restringem a sua abrangência ao âmbito das influências sociais, políticas e econômicas (o domínio do ser). Contudo, ele também rejeita concepções que delimitam o Direito Constitucional ao campo normativo (o domínio do dever-ser). Nessa perspectiva, a Constituição jurídica não é estritamente dependente da Constituição real; no lugar disso, essas duas esferas interagem de forma recíproca. Nesse contexto, não somente a realidade é responsável por conformar a Constituição jurídica, mas a própria Constituição jurídica também exerce influência sobre a realidade. Portanto, Hesse conclui que a Constituição detém uma força normativa.<sup>108</sup>

Conforme apontam Antônio Gomes de Vasconcelos e Marcelo Veiga Franco, com o paradigma do Estado Democrático de Direito, houve a ressignificação do papel do Poder Judiciário. Passou-se a atribuir uma maior ênfase na efetividade dos direitos e na participação da sociedade na administração da justiça. Além disso, foi reconhecido que o Judiciário, assim como os demais poderes, está imbuído da missão de concretizar os direitos e objetivos previstos na Constituição, devendo adotar uma postura transformadora da realidade. Isso implica que a administração da justiça passa a não se restringir apenas à atuação dos juízes em processos judiciais, mas também engloba a criação de políticas judiciárias que promovam a

---

<sup>106</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **A Constituição Federal de 1988 e o Estado Constitucional de Direito no Brasil: Avanços e Perspectivas do Discurso Jusfundamental da Efetividade da Constituição.** Revista Populus, Salvador, n. 5, p. 11-45, dezembro de 2018.

<sup>107</sup> LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Tradução de Inês Vieira Espalda. Lisboa: Escolar, 2013, 235 p.

<sup>108</sup> HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, 34 p.

abordagem estratégica, diversificada e democrática dos conflitos.<sup>109</sup>

Assim sendo, no Estado Democrático de Direito, todos os Poderes desempenham um papel transformador da realidade<sup>110</sup> (contrafático, na expressão de Dimitri Dimoulis<sup>111</sup>), objetivando concretizar o projeto de sociedade estabelecido na Constituição.<sup>112113114</sup> Esse é o componente inovador do Estado Democrático de Direito, como aponta José Afonso da Silva:

A configuração do *Estado Democrático de Direito* não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*. E aí se mostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em *Estado Democrático de Direito*, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando.<sup>115</sup>

Uma outra transformação fundamental, surgida com a introdução do Estado Democrático de Direito, diz respeito à reinterpretação do princípio da separação de poderes. Segundo a análise realizada por Lenio Luiz Streck e José Luiz Bolzan de Moraes, a clássica divisão tripartite das esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) não é mais tão inflexível nos tempos atuais, devido às alterações no papel do Estado que se tornaram evidentes desde a fase do Estado Social. Portanto, enquanto no cenário do Estado Liberal a fonte de conflito estava principalmente situada no âmbito do Poder Legislativo, ao ingressar na era do Estado Social, essa fonte de tensão deslocou-se significativamente em direção ao Poder Executivo. Esse deslocamento prosseguiu e, no contexto do Estado Democrático de Direito, a arena de tensão concentrou-se principalmente no Poder Judiciário, especialmente em países que adotaram Constituições dirigentes, como é o caso do Brasil, pois esse Poder ganhou maior protagonismo na definição de questões sociais e políticas, muitas vezes

<sup>109</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de); FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2016.

<sup>110</sup> BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. 2 ed. São Paulo, Almedina, 2022, p. 53.

<sup>111</sup> DIMOULIS, Dimitri. Fundamentação constitucional dos processos econômicos: Reflexões sobre o papel econômico do direito. In: SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri; MINHOTO, Laurindo Dias. **Direito social, regulação econômica e crise do estado**. Rio de Janeiro, Revan, 2006.

<sup>112</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de); FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2016.

<sup>113</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Desafios à reforma do poder judiciário na América Latina: justiça para os mercados e/ou para a sociedade? **RIDB**, Lisboa, ano 3, nº 2, p. 1603- 1614, 2014.

<sup>114</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de; SOARES, Mirelle Fernandes. Perspectivas para o exercício da função jurisdicional e para a administração da justiça no Estado Constitucional Democrático. **RIDB**, Lisboa, ano 3, n. 3, p. 2297-2312, 2014.

<sup>115</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 22 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 119.

ultrapassando seus limites tradicionais com vistas a garantir a efetividade dos direitos fundamentais.<sup>116</sup>

Assim sendo, o Poder Judiciário experimentou um processo histórico de emancipação desde o paradigma do Estado Liberal de Direito.<sup>117</sup> Entretanto, no contexto brasileiro, perdura uma visão anacrônica do papel dos juízes, o que obstaculiza a capacidade do sistema judiciário de orientar suas ações com base na razão jurídica transformadora da realidade, que é intrínseca ao modelo do Estado Democrático de Direito.<sup>118</sup>

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 não apenas marcou o início de uma nova estrutura constitucional no país, mas também simbolizou o compromisso assumido pelo povo brasileiro em edificar uma sociedade fundamentada nos valores inscritos na Constituição. Consequentemente, qualquer ação realizada pelo Estado a partir desse marco deveria estar alinhada com a busca dos objetivos definidos constitucionalmente. No entanto, há um verdadeiro descompasso entre o modelo de Poder Judiciário no paradigma do Estado Democrático de Direito e a realidade institucional e cultural do Judiciário no Brasil.<sup>119</sup>

Ademais, no Estado Democrático de Direito, defende-se uma hermenêutica constitucional que seja apropriada para as sociedades plurais contemporâneas, nos moldes propostos por Peter Häberle. Dessa forma, não apenas os magistrados são intérpretes da Constituição, mas todos os potencialmente vinculados a ela exercem o papel de seus cointérpretes.<sup>120</sup> Aliás, as Constituições das plurais sociedades contemporâneas apresentam uma qualidade singular identificada por Gustavo Zagrebelsky como “ductilidade”. Esse termo se refere à capacidade das Constituições de acomodarem princípios que refletem diferentes interesses na coletividade. Para tanto, os princípios não são tomados como absolutos, mas se compatibilizam para possibilitar uma coexistência conciliadora.<sup>121</sup>

---

<sup>116</sup>STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, p. 189.

<sup>117</sup> VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, p. 16; 74; 82.

<sup>118</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes (de); FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2016.

<sup>119</sup> TORRES, Jacqueline Ferreira. **Métodos não judiciais de resolução de conflitos na política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do poder judiciário trabalhista: uma análise comparativa da Comissão de Conciliação Prévia e do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**. 2018. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 21.

<sup>120</sup> HABERLE, Peter. **A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre :S. A. Fabris, 2002.

<sup>121</sup> ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Traducción Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2005, p. 14-15.

No que se refere aos princípios fundamentais constitucionais, Paulo Bonavides explica que a chave para a interpretação da Constituição de 1988 se encontra em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 2º e 3º. Isso porque essas disposições conduzem para a democracia participativa e para o Estado de Direito de emancipação social. Sendo esses dispositivos as chaves interpretativas da Constituição, o Poder Judiciário deve atuar no sentido de torná-los realidade.<sup>122</sup>

Nesse sentido, em seu preâmbulo, a Constituição de 1988 enuncia que o Estado Democrático é destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.<sup>123</sup>

Por sua vez, o art. 1º informa que são fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Mais adiante, no parágrafo único do primeiro artigo, é consagrada a democracia semidireta e o povo é reconhecido como detentor do poder constituinte. O art. 2º da Constituição declara o princípio da separação dos poderes, informando que estes são independentes e devem atuar de forma harmônica. No art. 3º, são elencados os objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>124</sup>

Rodolfo de Camargo Mancuso esclarece que, dado o compromisso do Brasil com uma democracia participativa e pluralista, conforme estabelecido na Constituição, a responsabilidade pela administração dos assuntos públicos, a proteção do bem comum e a promoção da coesão social não recaem apenas sobre a Administração Pública ou sobre os representantes eleitos para os Poderes Legislativo e Executivo. De fato, essas obrigações se estendem à sociedade civil, em uma forma de cogestão dos assuntos públicos, bem como ao Poder Judiciário, pois deste se espera um ativismo judiciário prudente, deixando-se de lado o mito da neutralidade e do distanciamento dos juízes para que esses passem a unir-se no esforço comum da sociedade para a transformação da realidade, nos termos da

---

<sup>122</sup> BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, v. 26, 2001, p. 21; 34; 37.

<sup>123</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

<sup>124</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

Constituição.<sup>125</sup>

Por sua vez, quanto ao contexto trabalhista, Carolina Pereira Lins Mesquita compreende que a negociação coletiva é mais um instrumento de exercício de soberania popular, previsto na Constituição de 1988, ao lado do referendo, da iniciativa popular e do plebiscito. Isso porque a negociação coletiva representa uma forma democrática e participativa de tomada de decisões no âmbito das relações de trabalho, envolvendo a participação direta da sociedade na criação de normas jurídicas.<sup>126</sup>

Portanto, conclui-se que a adoção do paradigma do Estado Democrático de Direito pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou a redefinição do papel do Poder Judiciário no Brasil, ainda que a cultura e o ensino jurídicos não tenham acompanhado essa transformação de modo equivalente. A Constituição assume um papel de extrema relevância como ponto de convergência<sup>127</sup> no âmbito da diversidade existente na sociedade brasileira, especialmente tendo em vista os seus princípios fundamentais, o seu caráter contrafático, a sua força normativa e a sua eficácia irradiante. Além disso, a Constituição estabelece uma democracia participativa e transformadora, que apresenta como consequência a ampliação das formas de participação da sociedade não apenas nos Poderes Executivo e Legislativo, mas também no Judiciário e na administração da justiça, como será amplamente defendido neste trabalho.

### **1.3 Desafios da administração da justiça nas relações de trabalho no transporte rodoviário de passageiros do Município do Rio de Janeiro**

O presente subcapítulo pretende responder a seguinte questão: o que nas relações de trabalho no transporte rodoviário de passageiros no Rio de Janeiro contribui para a crise da administração da justiça no TRT1? Com esse propósito em vista, serão mencionados estudos que contribuem para a compreensão das complexidades laborais peculiares desse setor e dessa localidade específica do Brasil.

---

<sup>125</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p 129-132.

<sup>126</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins. A negociação coletiva de trabalho na construção da democracia, do discurso normativo e da justiça social. In: **XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo: Conpedi, Anais... 2009, p. 10495-10514.

<sup>127</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. A Administração da Justiça Econômica do Estado Democrático de Direito: Controle Jurisdicional de Políticas Públicas. In: VASCONCELOS, Antônio Gomes de; CHIMURIS, Ramiro (Coords. e Orgs.). **Direito e economia: o direito ao desenvolvimento integral, financeirização da economia e endividamento público**, p. 203-220. Napoli, Itália: La Città del Sole, 2020, p. 259.

A pesquisa de Mariele Lima de Oliveira abordou a dinâmica da dupla função desempenhada pelos motoristas de ônibus na cidade do Rio de Janeiro, incluindo tanto a condução do veículo quanto a cobrança das tarifas dos passageiros. Por meio de entrevistas, os trabalhadores compartilharam uma série de desafios inerentes a essa realidade sociolaboral. Esses desafios incluem o enfrentamento de situações de estresse no trânsito, a exposição constante a níveis elevados de ruído, com prejuízo para a audição, além do submetimento dos trabalhadores a altas temperaturas, a vibrações e a odores de combustível. Adicionalmente, foram destacadas nas entrevistas como problemas comuns enfrentados pelos trabalhadores as más condições dos veículos e das vias, juntamente com a responsabilidade de lidar com os custos de avarias nos veículos e com as despesas advindas de erros nas cobranças das tarifas. A violência urbana - incluindo os assaltos e o medo a eles associado -, assim como o clima quente durante o verão carioca impõem desafios adicionais. Além disso, os motoristas lidam com as exigências do trânsito e dos passageiros, e alguns profissionais relataram a realização frequente de horas extras não remuneradas.<sup>128</sup>

Por sua vez, Gelson Ferreira de Santana e Lúcia Barbosa de Oliveira conduziram entrevistas com vinte e dois motoristas de ônibus pertencentes a uma mesma empresa de transporte de passageiros localizada no município do Rio de Janeiro. O propósito dessas entrevistas era analisar a percepção e o significado do trabalho para os motoristas que atuam no contexto do transporte urbano. Ao analisarem os resultados, os pesquisadores observaram que o trabalho de motorista de ônibus apresenta uma ambivalência. Por um lado, o trabalho adquire centralidade na vida dos profissionais, exercendo uma função simbólica de valorização dos motoristas como provedores para suas famílias, proporcionando um senso de reconhecimento e de contribuição para a sociedade em razão da função social dessa profissão. Por outro lado, os trabalhadores relataram vivências de estresse e desgaste, devido a fatores como o trânsito, os conflitos e interações negativas com outros usuários das vias e com os passageiros; pressões intensas advindas da supervisão, que frequentemente foram relatadas como excessivas; descontos indevidos nos seus salários; enfrentamento de uma carga de trabalho excessivamente elevada. Essas conclusões fornecem uma compreensão mais profunda das complexas dinâmicas enfrentadas pelos motoristas de ônibus na cidade do Rio

---

<sup>128</sup> OLIVEIRA, Mariele Lima de. “**Condição adversa**” de trabalho e saúde dos trabalhadores: estudo da dupla função dos motoristas de ônibus da cidade do Rio de Janeiro”. 2021. 130f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

de Janeiro, evidenciando tanto os aspectos positivos quanto os desafios que permeiam essa profissão.<sup>129</sup>

Janice Caiafa<sup>130</sup> conduziu uma pesquisa etnográfica por meio da realização de entrevistas e do uso de um diário de campo, visando retratar a realidade do ambiente de trabalho no setor de transporte rodoviário na cidade do Rio de Janeiro. A autora examinou uma série de tópicos, incluindo a ocorrência de assaltos em ônibus, a constatação de condições precárias do espaço viário e dos veículos, bem como o estresse causado pelo tráfego e pela pressão por rendimento. Ela também verificou a inobservância das pausas estipuladas em negociação coletiva, o que resultou na indisponibilidade de acesso à água, à alimentação e às instalações sanitárias, e também constatou que os trabalhadores queixam-se desconforto causado pelas altas temperaturas dentro dos ônibus. Além disso, verificou-se um sentimento de concorrência entre os motoristas, impulsionado pela necessidade de vender o maior número de passagens. A pesquisa também destacou inconsistências no pagamento de horas extras e a exaustão física dos trabalhadores. Observou-se, também, um rigoroso controle na prestação de contas das passagens pelas empresas. Constatou-se, ainda, que muitos trabalhadores compartilharam a percepção de que poderiam estar sujeitos a uma vigilância camuflada por falsos passageiros, os quais, na realidade, seriam fiscais enviados pelos empregadores. Além disso, a pesquisa mencionou o incômodo provocado por ruídos, pela rigidez dos pedais e do câmbio, e a existência de assentos inadequados, desconfortáveis e trepidantes, que causam problemas de saúde aos motoristas. Caiafa também assinala a alta rotatividade no trabalho causada por essas condições. Além disso, no município do Rio de Janeiro, a ameaça à vida e à integridade física dos rodoviários é uma preocupação manifesta, derivada de várias causas, tais como furtos, roubos, ações de baderneiros<sup>131</sup> e o atear fogo a ônibus como forma ilegal de protesto.

A autora analisa também o cenário político e social que envolve a atividade dos rodoviários. Ao longo da história, nota-se, no Brasil, uma opção política pelo transporte rodoviário. Essa escolha favorece os veículos particulares em detrimento do transporte público. Nas áreas urbanas, essa decisão se traduz em investimentos substanciais voltados

---

<sup>129</sup>SANTANA, Gelson Ferreira de; OLIVEIRA, Lucia Barbosa de. Os sentidos do trabalho para motoristas de uma empresa de ônibus urbano da cidade do Rio de Janeiro. In: **Seminários em Administração SemeAd 25 anos - 1996-2022**, 08-11 nov. 2022.

<sup>130</sup> CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 43; 46-50; 54; 56; 58; 62-68. 76-77;79; 81; 84-87; 92-100. 112; 116; 119; 120;1-135; 159.

<sup>131</sup> CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 43; 46-50; 54; 56; 58; 62-68. 76-77;79; 81; 84-87;; 92-100. 112; 116; 119; 120;1-135; 159.

para a construção de viadutos, rodovias e espaços para estacionamento, em detrimento do aprimoramento do transporte coletivo e do uso coletivo do espaço urbano. Essa abordagem acarreta consequências significativas, como o aumento dos congestionamentos, a utilização inadequada dos espaços das cidades e a exclusão de segmentos consideráveis da população que enfrentam restrições de mobilidade por não possuírem veículos particulares. Nesse sentido, a existência de formas de transporte clandestinas põe em evidência as deficiências do sistema de transporte público, que não atende de maneira adequada às necessidades da população.<sup>132</sup>

Nessa perspectiva, Caiafa pontua que o sistema de transporte de ônibus na cidade do Rio de Janeiro se destaca por seguir um modelo privado e concentracionário, sendo que a responsabilidade pela organização e pela oferta dos serviços de transporte público recai sobre as autoridades municipais, ou seja, da Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria Municipal de Transportes.<sup>133</sup> Nesse sentido, dispõe a Constituição de 1988: “Art. 30. Compete aos Municípios: [...] V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.<sup>134</sup>

Dessa forma, as escassas empresas que atuam no segmento de transporte urbano em cada município brasileiro costumam ser poderosas e atuar de forma coesa, consolidando-se no mercado ao longo de vários anos. Em sua maioria, são de natureza familiar e exercem uma considerável influência na política local. Portanto, surge uma tensão entre a natureza pública do serviço de transporte e o objetivo de obtenção de lucro por parte do setor privado. Qualquer ajuste nas tarifas pode gerar insatisfação na população, já que o transporte é uma peça estratégica para a cidade e é reconhecido como um direito social, conforme estipulado no artigo 6º, caput, da Constituição de 1988. Assim, ao optar pelo aumento das tarifas, as aspirações lucrativas do setor privado deparam-se com limitações e, como resultado desse cenário, a aspiração por lucro tende a se direcionar para o aumento da exploração da mão de obra.<sup>135136</sup>

---

<sup>132</sup> CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 22-28; 42.

<sup>133</sup> CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 11-12, 176.

<sup>134</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

<sup>135</sup> CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002, p. 28; p. 42.

<sup>136</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

Em outra pesquisa, conduzida por Simone Fernandes e que examinou a dinâmica laboral dos condutores de ônibus em uma companhia privada no Rio de Janeiro, concluiu-se que 24,3% das faltas ao trabalho eram atribuíveis a problemas musculoesqueléticos. Além disso, a análise revelou que os motoristas ausentes devido a essa condição específica possuíam um tempo de serviço superior em relação aos que faltaram por outras razões de saúde. Ainda, a idade dos motoristas ausentes devido a distúrbios musculoesqueléticos era mais avançada em comparação à daqueles que não registraram faltas.<sup>137</sup>

Por seu turno, Andréa Maria dos Santos Rodrigues examinou a audição de motoristas de ônibus urbanos de uma empresa privada no Rio de Janeiro. Muitos trabalhadores demonstraram um entendimento limitado sobre cuidados com a saúde auditiva. A autora recomendou a inclusão de um fonoaudiólogo no Programa de Conservação Auditiva da empresa, ressaltando a importância de abordar as questões de engajamento, educação, incentivo, gestão de informações e avaliação dentro desse Programa. Para aumentar a conscientização sobre a saúde auditiva, ela sugeriu a realização contínua de capacitações, como palestras, treinamentos e afixação de materiais visuais, como pôsteres. A oportunidade de introduzir esse treinamento durante a admissão do motorista também foi discutida, pois poderia ser mais receptiva. A pesquisa sublinhou a necessidade de acompanhamento ativo dos motoristas pela equipe do Programa de Conservação Auditiva da empresa. A perda auditiva foi descrita como uma condição insidiosa, destacando sua natureza sutil e frequentemente subestimada. As conclusões do estudo enfatizaram a urgência de uma abordagem educativa e proativa para a preservação da saúde auditiva dos motoristas de ônibus.<sup>138</sup>

No trabalho de Flávia Emília Silva de Oliveira, abordou-se a questão da aposentadoria especial dos motoristas de ônibus na região metropolitana do Rio de Janeiro. Ela argumentou que esses profissionais estão expostos a diversos agentes nocivos, incluindo poeira, calor, ruído, graxa, óleo diesel, além do estresse sociopsicológico associado à violência urbana e ao trânsito. A autora defendeu que o estresse é o principal agente nocivo enfrentado por essa categoria de trabalhadores. Ela enfatizou que o estresse, sendo um fator psicológico, deveria ser reconhecido e considerado pela legislação previdenciária como um elemento relevante na análise dos benefícios para esses profissionais.<sup>139</sup>

---

<sup>137</sup> FERNANDES, Simone. **Processo de trabalho e os distúrbios músculo-esqueléticos dos motoristas de ônibus urbanos do município do Rio de Janeiro**: estudo de caso de uma empresa de transporte. 2002. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

<sup>138</sup> RODRIGUES, Andrea Maria dos Santos. **O cuidado com a saúde auditiva em motoristas de ônibus urbanos em uma empresa de transporte coletivo no Rio de Janeiro**. 2011. 84 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

<sup>139</sup> OLIVEIRA, Flávia Emília Silva de. Agentes nocivos no ambiente laboral dos motoristas de ônibus: novas perspectivas. **Revista do Curso de Direito da UNIABEU**, v. 12, n. 1, p. 130-134, jan.-jun. 2019.

Elisângela Azevedo Viana Gomes da Costa analisou as adversidades físicas e psicológicas vivenciadas por motoristas de ônibus de uma empresa no município do Rio de Janeiro. A autora constatou que a maioria dos trabalhadores avaliados apresentava um desalinhamento postural, com o ombro direito em posição mais baixa em relação ao ombro esquerdo. Além disso, observou-se que muitos motoristas inclinavam a cabeça para a esquerda e para frente, manifestando desconforto e dor nessas áreas do corpo, sendo relatada a realização de movimentos repetitivos inerentes à profissão. A análise revelou que 98% dos motoristas entrevistados expressaram satisfação com seu trabalho, e a pesquisadora interpretou essa perspectiva positiva como um fator atenuante dos desgastes psicológicos associados à ocupação.<sup>140</sup>

Por outro lado, deve-se também analisar os problemas enfrentados pelas empresas de ônibus. Segundo dados do Rio Ônibus (Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro), no período compreendido entre 2015 e 2021, constatou-se o encerramento das atividades de dezesseis empresas de transporte coletivo por ônibus, culminando na dispensa de mais de vinte e um mil rodoviários.<sup>141</sup> Adicionalmente, em setembro de 2021, onze dessas entidades empresariais recorreram ao processo de recuperação judicial.<sup>142</sup> Essa constatação ressalta a importância de um canal de comunicação entre instituições públicas e privadas do trabalho para lidar com situações como dispensas massivas no setor de transporte urbano. Essas circunstâncias podem ser gerenciadas por meio do Ninter Rodorio, como será explorado ao longo desta dissertação.

Nesse sentido é que se considera viável estabelecer, por meio de um acordo de cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o TRT1, uma cláusula dedicada à concepção de projetos interinstitucionais voltados à prevenção e à resolução consensual de conflitos. Os objetivos primordiais seriam assegurar a efetividade dos direitos dos trabalhadores, preservar a função social das empresas, impedir a regressão socioeconômica da região, garantir a segurança jurídica para os empresários (por meio da observância dos direitos trabalhistas) e mitigar as taxas de congestionamento processual.

Ademais, de acordo com as informações disponíveis no site do Rio Ônibus, o Sindicato das Empresas de Ônibus do Município do Rio de Janeiro reúne vinte e nove

---

<sup>140</sup>COSTA, Elisângela Azevedo Viana Gomes da. **Estudo dos constrangimentos físicos e mentais sofridos pelos motoristas de ônibus urbano da cidade do Rio de Janeiro**. 2006. 158 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

<sup>141</sup> Rio Ônibus - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Rio tem mais duas empresas de ônibus em recuperação judicial**. 25/06/2021.

<sup>142</sup> Rio Ônibus - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Gire é a 11ª empresa de ônibus em Recuperação Judicial**. 25/06/2021.

empresas, distribuídas entre quatro consórcios: Internorte, Intersul, Transcarioca e Santa Cruz.<sup>143</sup> O quadro a seguir apresenta esses consórcios e as respectivas empresas operadoras de transporte rodoviário de passageiros:

**Quadro 6** - Consórcios e empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros reunidas no Rio Ônibus

	<b>Internorte</b>	<b>Intersul</b>	<b>Transcarioca</b>	<b>Santa Cruz</b>
<b>1</b>	Auto Viação Três Amigos SA	Auto Viação Alpha SA	Auto Viação Três Amigos SA	Auto Viação Jabour Ltda
<b>2</b>	Caprichosa Auto Ônibus Ltda	Auto Viação Tijuca SA	Auto Viação Tijuca SA	Auto Viação Palmares Ltda
<b>3</b>	Empresa Viação Ideal SA	Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda	Caprichosa Auto Ônibus Ltda	Expresso Pégaso Ltda
<b>4</b>	Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda			
<b>5</b>	Gire Transportes Ltda	Gire Transportes Ltda	Real Auto Ônibus Ltda	Transportes Barra Ltda
<b>6</b>	Rodoviária A. Matias Ltda	Real Auto Ônibus Ltda	Transurb SA	Transportes Campo Grande Ltda
<b>7</b>	Transportes Parapuan SA	Transurb SA	Transportes Barra Ltda	–
<b>8</b>	Viação Nossa Senhora de Lourdes SA	Transportes Vila Isabel SA	Transportes Futuro Ltda	–
<b>9</b>	Viação Novacap SA	Viação Nossa Senhora das Graças SA	Viação Novacap SA	–
<b>10</b>	Viação Pavunense SA	–	Viação Normandy do Triângulo Ltda	–
<b>11</b>	Viação Penha Rio Ltda	–	Viação Redentor Ltda	–
<b>12</b>	Viação Verdun SA	–		–
<b>13</b>	Viação VG Eireli	–		–
<b>14</b>	Viação Vila Real SA	–		–

Fonte: Rio Ônibus - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro.<sup>144</sup>

<sup>143</sup> Rio Ônibus - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Sobre o Rio Ônibus**.

<sup>144</sup> Rio Ônibus - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Consórcios**. 25/06/2021.

No quadro a seguir, com dados de 17/08/2023, apresenta-se o *ranking* das pessoas jurídicas mais demandas judicialmente no Brasil, segundo quatro critérios: demandas nacionais, demandas na Justiça do Trabalho, demandas no TRT1 e, por fim, demandas relacionadas ao setor de transporte, armazenagem e correio no TRT1. A inclusão dos setores de correio e armazenagem, que não são objeto desta pesquisa, decorre da limitação do próprio Painel dos Grandes Litigantes, que agrupa esses setores. O número absoluto de processos em que cada ator está envolvido está indicado entre parênteses.

**Quadro 7** - *Ranking* das pessoas jurídicas mais demandadas judicialmente no Brasil, em 17/08/2023, segundo o Painel dos Grandes Litigantes do Conselho Nacional de Justiça com a indicação do número de processos absolutos entre parênteses

	<b>Maiores demandados de todo o Judiciário</b>	<b>Maiores demandados da Justiça do Trabalho</b>	<b>Maiores demandados do TRT1</b>	<b>Maiores demandados do TRT1 no setor de transporte, armazenagem e correio</b>
1	Instituto Nacional do Seguro Social (4.328.901)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (60.315)	Petróleo Brasileiro SA Petrobrás (30.055)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (17.507)
2	Caixa Econômica Federal (2.653.246)	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (56.381)	Via SA (19.038)	Petrobras Transporte S.A - Transpetro (4.029)
3	Banco Bradesco SA (657.330)	Banco Bradesco S.A (47.829)	Estado do Rio de Janeiro (18.359)	Locanty com Serviços LTDA (3.246)
4	Banco do Brasil SA (541.552)	Itau Unibanco SA (42.487)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (17.507)	Consórcio Internorte de Transportes (3.205)
5	Ministério da Fazenda (516.540)	Caixa Econômica Federal (42.437)	Itaú Unibanco SA (15.029)	Companhia Docas do Rio de Janeiro (2.319)
6	Estado de São Paulo (495.395)	Banco Santander (Brasil) S.A (40.393)	Município do Rio de Janeiro (12.885)	Consórcio Intersul de Transportes (2.113)
7	Estado do Rio Grande do Sul (409.422)	Via SA (36.356)	Banco Bradesco SA (12.153)	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (2.052)
8	Advocacia Geral da União (299.915)	Banco do Brasil SA (30.012)	Serede - Serviços de Rede S.A (9.847)	Consórcio Transcarioca de Transportes (2.009)
9	Banco Pan SA (278.479)	Claro SA (25.664)	Caixa Econômica Federal (9.544)	Auto Viação Jabour LTDA (1.733)
10	Banco BMG SA (257.813)	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP	Companhia Estadual de Águas e Esgotos Cedae (9.015)	Expresso Pégaso em Recuperação Judicial Ltd (1.680)
11	Banco Santander (Brasil) SA	Advocacia Geral da União (25.290)	Companhia Municipal de Limpeza Urbana -	Consórcio Santa Cruz Transportes (1.626)

	(219.640)		Comlurb (8.235)	
12	Estado de Minas Gerais (213.761)	Estado de São Paulo (24.335)	Telemar Norte Leste SA - Em Recuperação Judicial (8.021)	Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (1.572)
13	Itau Unibanco SA (199.040)	Telefônica Brasil SA (24.318)	Banco Santander (Brasil) SA (7.671)	Real Auto Ônibus Ltda Em Recuperação Judicial (1.565)
14	Oi SA - Em Recuperação Judicial (169.524)	Companhia Brasileira de Distribuição (21.034)	Claro SA (7.202)	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (1.555)
15	Estado da Bahia (159.979)	Estado do Rio de Janeiro (18.359)	Advocacia Geral da União (6.187)	Viação União Ltda (1.511)
16	Banco Bradesco Financiamento SA (146.453)	Serede - Serviços de Rede SA (16.134)	Fundação Nacional de Saúde (5.894)	Viação Redentor Ltda (1.507)
17	Estado do Rio de Janeiro (144.739)	Oi SA - Em Recuperação Judicial (14.559)	Casas Guanabara Comestíveis Ltda (5.537)	Empresa de Transportes Flores Ltda (1.373)
18	Telefônica Brasil SA (143.142)	Município de São Paulo (14.311)	Companhia Brasileira de Distribuição (5.377)	Translitorânea Turística Ltda - Falida (1.363)
19	Comando do Exército (138.612)	Contax SA - Em Recuperação Judicial (13.702)	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (4.868)	Auto Viação Vera Cruz Ltda (1.342)
20	Banco Itaú Consignado SA (120.325)	Município de Rio de Janeiro (12.890)	Banco do Brasil SA (4.678)	Viação Pavunense S.A em Recuperação Judicial (1.311)

Fonte: Painel dos Grandes Litigantes - CNJ.<sup>145</sup>

Com relação ao objeto específico desta pesquisa, na aba “Maiores Segmentos de Atividades” do Painel dos Grandes Litigantes, identifica-se que o setor de atividade de “Transporte, Armazenagem e Correio” é responsável pelo maior número de processos no âmbito do TRT1, com o total de 200.524 processos pendentes em 17/08/2023. Embora seja evidente a significativa influência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (17.507 processos) e da Petrobrás Transporte S.A - Transpetro (4.029 processos) nesse resultado, uma parte substancial dos processos no TRT1 está diretamente ligada ao setor de transporte urbano. Somente no quadro acima, que apresenta os dados dos vinte maiores demandados, é possível identificar 13.504 processos de consórcios ou de empresas associados ao Rio Ônibus (Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro). Nesse sentido, é possível

<sup>145</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel dos Grandes Litigantes**. Brasília, DF, 17 ago. 2023.

pensar sobre a viabilidade do tratamento conjunto de casos semelhantes envolvendo os mesmos consórcios ou as mesmas empresas de ônibus, por meio da celebração de termo de cooperação judiciária interinstitucional entre o Ninter Rodorio e o TRT1.

**Quadro 8 - Ranking dos Maiores Segmentos de Atividade do TRT1 em 17/08/2023**

	<b>Segmento:</b>	<b>Processos pendentes:</b>
1	Transporte, Armazenagem e Correio	200.524
2	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	194.703
3	Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	174.041
4	Indústrias de transformação	137.738
5	Construção	114.380
6	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	106.290
7	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	95.041
8	Saúde Humana e Serviços Sociais	85.299
9	Alojamento e Alimentação	72.730
10	Informação e Comunicação	54.385
11	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	46.662
12	Educação	45.891
13	Outras Atividades de Serviços	44.463
14	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	25.185
15	Não informado	11.488
16	Artes, Cultura, Esporte e Recreação	11.110
17	Eletricidade e Gás	10.570
18	Atividades Imobiliárias	8.940
19	Indústrias Extrativas	6.255
20	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	4.630
21	Serviços Domésticos	111

Fonte: Painel dos Grandes Litigantes - CNJ.<sup>146</sup>

Além disso, na aba “Comparativo com o Ano Anterior”, é possível notar a tendência de aumento dos casos pendentes nesse setor.<sup>147</sup>

<sup>146</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel dos Grandes Litigantes. Brasília, DF, 17 ago. 2023.

<sup>147</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel dos Grandes Litigantes. Brasília, DF, 17 ago. 2023.

**Quadro 9** - Comparativo com o Ano Anterior 2023 - TRT1, Segmento de Transporte, Armazenagem e Correio, 17/08/2023.

	<b>Pessoa jurídica:</b>	<b>Diferença percentual:</b>
1	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	+18,64%
2	Auto Viação Vera Cruz Ltda	+18,13%
3	Consórcio Transcarioca de Transportes	+16,13%
4	Viação Redentor Ltda	+15,66%
5	Viação União Ltda	+12,01%
6	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	+11,95%
7	Empresa de Transportes Flores Ltda	+11,26%
8	Auto Viação Jabour Ltda	+10,95%
9	Consórcio Santa Cruz Transportes	+9,72%
10	Consórcio Intersul de Transportes	+9,26%
11	Consórcio Internorte de Transportes	+8,42%
12	Companhia Docas do Rio de Janeiro	+8,06%
13	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	+7,89%
14	Petrobras Transporte - SA - Transpetro	+5,64%
15	Viação Pavunense SA em Recuperação Judicial	+4,13%
16	Real Auto Ônibus Ltda em Recuperação Judicial	+3,78%
17	Expresso Pégaso Em Recuperação Judicial Ltda	+2,38%
18	Locanty Com Serviços Ltda - Em Recuperação Judicial	- 0,09%
19	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística	-1,21%
20	Translitorânea Turística Ltda - Falida	-2,64%

Fonte: Painel dos Grandes Litigantes - CNJ.<sup>148</sup>

Assim, o sistema jurídico como um todo, a multiplicidade de processos judiciais e a falta de clareza e de constância na jurisprudência são fatores que tendem a contribuir para a criação de incertezas e de potenciais conflitos. Além disso, as soluções judiciais, frequentemente, acirram as tensões entre as partes, pois elas se dão em um modelo adversarial que cinde as partes entre vencedores e perdedores, em vez de promover o diálogo e a resolução da crise sociológica.<sup>149</sup>

<sup>148</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel dos Grandes Litigantes. Brasília, DF, 17 ago. 2023. .

<sup>149</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p. 14-15.

Por outro lado, ainda considerando o sistema jurídico em sua integralidade, observa-se uma constante proliferação de leis pelo Poder Legislativo que são carentes de uma boa técnica redacional, inconstitucionais e/ou que se sobrepõem umas às outras.<sup>150</sup> Essas leis, dotadas de generalidade e abstração<sup>151</sup>, com vistas à garantia da igualdade formal, frequentemente não se ajustam de maneira adequada às nuances das situações de trabalho específicas, que podem variar de região para região, de um setor profissional para outro e de empregador para empregador. Isso resulta em uma baixa eficácia das normas e a em uma incompreensão das partes acerca dos requisitos e obrigações aplicáveis, não sendo raro o descontentamento e a sensação de injustiça quanto às soluções judiciais e administrativas. Nesse sentido, sintetiza Antônio Gomes de Vasconcelos:

Uma mesma e única lei aplica-se a quaisquer contratos de trabalho, tanto àqueles celebrados em qualquer quadrante da federação, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, quanto àqueles celebrados no bojo da infinita diversidade das atividades componentes a vida econômica do país, independentemente de se levar em conta o ramo a que se dedicam o empregado e empregador sujeitos a tais contratos.<sup>152</sup>

Assim sendo, a dificuldade de adaptar uma mesma lei a uma diversidade complexa de contextos sociais e econômicos é evidente. Portanto, uma abordagem mais contextualizada e dialógica do Direito do Trabalho torna-se cada vez mais necessária, o que pode ser obtido por meio da negociação coletiva. No entanto, isso só pode se dar com o fortalecimento dos sindicatos obreiros, em razão das disparidades econômicas, políticas e informacionais características dos dois grandes polos da relação jurídica trabalhista (empregados e empregadores).

Dessa forma, respondendo a questão que introduziu este capítulo, a crise na administração da justiça no TRT1 se relaciona diretamente às condições precárias e desafiadoras enfrentadas por trabalhadores e empregadores do setor de transporte urbano no Rio de Janeiro, conforme destacado nos estudos mencionados anteriormente. Sendo assim, um termo de cooperação judiciária pode ser concebido como uma abordagem abrangente e colaborativa para enfrentar tais questões. Portanto, ao formalizar a parceria entre o Ninter Rodorio e o TRT1, algumas previsões podem ser consideradas, tais como:

---

<sup>150</sup>MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p. 35-38.

<sup>151</sup>GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. 160p.

<sup>152</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Crítica ao atual modelo de regramento das relações de trabalho e de solução de conflitos. In: VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. **Núcleos Intersindicais de conciliação trabalhista: fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento**. São Paulo: LTr, 1999, p. 41.

- a) Identificação de processos judiciais semelhantes, relacionados a consórcios ou empresas associadas ao Rio Ônibus, visando possibilitar um tratamento conjunto e eficiente dos casos.
- b) Incentivo e colaboração na implementação de programas de capacitação e treinamento para os trabalhadores e empregadores do setor, abordando questões como a segurança no trânsito, a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, a gestão do estresse e o manejo de situações de violência urbana.
- c) Fornecimento, pelo TRT1 ao Ninter Rodorio, dos critérios de validade de acordos extrajudiciais sobre matéria trabalhista, com vistas a incentivar e colaborar na implementação de mecanismos extrajudiciais de prevenção e de resolução de conflitos trabalhistas pelas entidades sindicais.
- d) Promoção do diálogo social entre os representantes dos trabalhadores, das empresas de transporte, o TRT1 e outras instituições públicas do trabalho para identificar situações-problema de relevante interesse público e social enfrentados pelo setor e para buscar soluções conjuntas.
- e) Colaboração na organização de ações educativas para prevenir conflitos, informar os trabalhadores sobre seus direitos e deveres, e conscientizar as empresas sobre práticas trabalhistas adequadas. Isso pode incluir workshops, seminários e campanhas de conscientização.
- f) Facilitação do intercâmbio de informações entre o Ninter Rodorio e o TRT1, possibilitando o acesso dos sindicatos a dados públicos relevantes para uma análise mais abrangente das questões trabalhistas no setor.
- g) Incentivo ao estabelecimento de programas de promoção da saúde ocupacional, como parte integrante das responsabilidades das empresas e das autoridades municipais, para abordar problemas específicos de saúde enfrentados pelos trabalhadores, como distúrbios musculoesqueléticos e perda auditiva.
- h) Incentivo ao cumprimento das normas trabalhistas no setor, garantindo que as empresas ofereçam condições de trabalho adequadas, respeitando limites de jornada, proporcionando pausas adequadas e cumprindo as normas de segurança.

Diante de todo o exposto, conclui-se que estudar o trabalho no transporte rodoviário de passageiros no Rio de Janeiro é fundamental para compreender as dinâmicas laborais únicas dessa categoria profissional. Isso possibilita a formulação de políticas públicas (“mobilizações

político-administrativas para articular e alocar recursos e esforços”)<sup>153</sup> direcionadas, com vistas à garantia da efetividade dos direitos sociais.

#### **1.4 Contextualização da pesquisa como subprojeto do projeto de pesquisa e extensão “guarda-chuva” Ninter Rodorio**

Conforme o idealizador e criador do primeiro Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter), Antônio Gomes de Vasconcelos, o Ninter é uma pessoa jurídica, cujos atos constitutivos são um estatuto e uma convenção coletiva. Essa instituição de direito privado é criada por iniciativa de um sindicato representativo de uma categoria profissional e de um sindicato representativo de uma categoria econômica, visando, por meio da comunhão de seus esforços, institucionalizar o diálogo e a concertação social e um estado de negociação coletiva permanente, bem como fornecer instrumentos para prevenir e resolver conflitos individuais e coletivos do trabalho, contribuindo para a organização laboral e para a administração da justiça locais.<sup>154155</sup>

A referida instituição foi concretizada no ano de 1994, com atuação, inicialmente, no âmbito do trabalho rural prestado no município de Patrocínio, Minas Gerais. O êxito dessa experiência foi reconhecido nacionalmente no mundo do trabalho e, no ano de 2000, por intermédio da Lei n. 9.958/2000<sup>156</sup>, essa instituição se tornou também, para além de uma instituição social, um instituto jurídico com o seu recepcionamento na Consolidação das Leis do Trabalho<sup>157</sup>, em seu art. 625-H. Esta proposição normativa foi apresentada pelo responsável pela concepção e criação dessa instituição, Antônio Gomes de Vasconcelos.

O Ninter se tornou mais uma instituição na organização do trabalho brasileiro, embora ainda um tanto quanto desconhecida. Esse desconhecimento resultou do fato da inclusão das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) naquela mesma lei, que foram uma réplica extremamente reducionista da experiência dos Núcleos Intersindicais. Os Núcleos e seus

<sup>153</sup> PROCOPIUCK, Mário. **Políticas Públicas e Fundamentos da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 139.

<sup>154</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>155</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter). Apresentação. In: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Audiência Pública CSJT**, de 25 de outubro de 2017.

<sup>156</sup> BRASIL, **Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000**. Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. Diário Oficial.

<sup>157</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.542**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

simulacros, por suas singularidades e facilidades na constituição, ganharam foro de cidadania e foram objeto de interesses políticos, que os transformaram em política pública e deram azo à sua expansão pelo Brasil, para além do âmbito daquela categoria profissional. Paradoxalmente, as réplicas reducionistas promoveram a desconfiança e o descrédito dessas iniciativas por parte das demais instituições do trabalho (Poder Judiciário, Ministério Público e Ministério do Trabalho e Emprego), de forma mais rápida do que a sua própria expansão pelo país.<sup>158</sup>

A experiência matricial do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Patrocínio continuou vívida e inabalável ao longo de todos esses anos e apresentou resultados estatísticos extraordinários no que diz respeito ao crescimento das demandas por seus serviços e à redução das ações trabalhistas do setor rural perante o Poder Judiciário trabalhista daquela região.<sup>159</sup> Desde a criação das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) e durante mais de uma década e meia, as atenções e o debate centralizaram-se nessas Comissões até que elas perderam, por completo, a credibilidade e o interesse, salvo poucas exceções se ainda existentes no país.

Diante da disparidade da comparação e a confusão conceitual entre as instituições do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e as Comissões de Conciliação Prévia, o autor responsável pelo desenvolvimento teórico e empírico do Ninter, hoje professor da Universidade Federal de Minas Gerais, idealizou e implantou o Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFGM)<sup>160</sup>, sendo uma de suas atividades profissionais e acadêmicas o desenvolvimento científico de uma teoria de sustentação ao instituto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, bem como a concepção de um projeto de extensão universitária para o compartilhamento de conhecimento e *know-how* aos sindicatos interessados para a criação de seu Núcleo Intersindical.

Nesse sentido, a Universidade Federal de Minas Gerais é o centro de difusão de conhecimento sobre o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sobressaindo-se como a única instituição de ensino no mundo que possui condições de compartilhar o conhecimento

---

<sup>158</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014a.

<sup>159</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** – teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>160</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça: Pesquisa, ensino e extensão comprometidos com a concretização dos princípios, dos valores e do projeto constitucional da sociedade brasileira no âmbito da organização do trabalho e da administração da Justiça**. Coordenação: Professor Antônio Gomes de Vasconcelos. Belo Horizonte: RTM, 2012.

pertinente ao Núcleo, uma vez que o conhecimento necessário para a implementação da instituição foi desenvolvido no âmbito das pesquisas do seu Programa de Pós-Graduação em Direito.

Nesse passo, deu-se que, em janeiro de 2019, o Prunart-UFMG recebeu uma solicitação do Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (SMTEETUMPM-RJ/Sintraturb) e do Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus) de assessoramento técnico e científico para a criação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro.

Em 7 de janeiro de 2019, a Universidade Federal de Minas Gerais, representada pelo diretor da Faculdade de Direito da UFMG (FDUFMG) e pelo coordenador do Prunart-UFMG, o Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (Sintraturb) e o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus) celebraram um acordo de cooperação técnica. Por meio desse documento, o Prunart-UFMG se responsabilizou por oferecer, aos sindicatos signatários, o suporte teórico e operacional necessário para a criação e para o funcionamento de um novo Núcleo.<sup>161</sup> Em continuidade, o Prunart-UFMG passou a coordenar o Projeto de Pesquisa e Extensão sobre o Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Rio de Janeiro ou Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio (PPNR), com vistas à execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

A proposta referente ao Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio foi formalizada em 7 de maio de 2019.<sup>162</sup> O Projeto de Pesquisa reúne professores pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bem como alunos de graduação e de pós-graduação das referidas universidades. Ademais, passaram a integrar as instâncias acadêmicas responsáveis pela viabilização do Projeto os presidentes e assessores jurídicos dos

---

<sup>161</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Acordo de Cooperação Técnica**. Rio de Janeiro, 2019.

<sup>162</sup> FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO. Prestação de serviços. Fundep GNP 327029. Projeto de Pesquisa e Extensão sobre o Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. Belo Horizonte, 2019.

sindicatos e os diretores de conciliação e da administração financeira da nova instituição<sup>163</sup>.

Por sua vez, a fusão do Sintraturb com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas e Diferenciados no Município do Rio de Janeiro (SCVRTTCG-RJ) culminou na criação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad-Rio).<sup>164</sup>

Assim sendo, em 12 de agosto de 2019, o Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro - Ninter TUMRJ foi registrado.<sup>165</sup> Por meio de uma deliberação conjunta, os sindicatos fundadores optaram por consagrar o nome fantasia “Ninter Rodorio”, com vistas a tornar mais fácil a pronúncia e, por conseguinte, facilitar o reconhecimento da instituição. Em 22 de novembro de 2022, o Ninter Rodorio foi inaugurado.

Aqui reside a relevância da presente pesquisa. No contexto das relações de trabalho de transporte urbano do Rio de Janeiro, antes da criação do Ninter Rodorio, lá se experimentou a criação de uma CCP, a qual se transformou em um sistema disseminador de muitas fraudes trabalhistas, resultando também no seu descrédito diante das instituições do trabalho locais.

Nesse sentido, tornou-se fundamental o Projeto de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, porque, além de oferecer o suporte técnico-científico para a criação do Ninter Rodorio, o Projeto, utilizando-se da metodologia da pesquisa-ação, promove o acompanhamento *pari passu* das atividades da instituição, o que possibilita a intervenção imediata dos pesquisadores, a fim de evitar desvios ou desvirtuamentos e assegurar a conformidade legal e estatutária do desenvolvimento das atividades da instituição Ninter Rodorio.

A presente pesquisa enfoca, nesse contexto amplo, o problema da relação entre o

---

<sup>163</sup> PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS. NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Ato Normativo Administrativo conjunto Ninter Rodorio / Prunart-UFMG (ANA-NR 002/2023). Regula procedimentos e instâncias responsáveis pela execução ou de suporte à execução do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio a ser concebido e executado pelo Prunart-UFMG em conformidade com o “Termo Aditivo ao Projeto Extensão Ninter dos Sindicatos Afiliados à Nova Central Sindical – RJ e Categorias Empresariais Correlatas (Projeto Extensão Ninter NCSTCEC/RJ)”. Rio de Janeiro, 2023.

<sup>164</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. **Processo nº 0100173-82.2022.5.01.0042**. Juiz / Relator / Redator designado: Kiria Simões Garcia. Disponibilizado em: 09 nov. 2023. Data de acesso: 09 nov. 2023. DEJT.

<sup>165</sup> NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 2019.

Ninter e o Poder Judiciário local. Nesse sentido, ela não replica a pesquisa já em andamento e coordenada pelo Prunart-UFGM, apenas estende uma de suas dimensões (a cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o TRT1) para a aprofundá-la e contribuir com o êxito dessa instituição, que é de grande relevância para a administração da justiça laboral e para a organização do trabalho em nosso país, uma vez que, tornando-se um exemplo bem-sucedido, poderá ser replicada pelos milhares de sindicatos do Brasil.

**Quadro 10 - Síntese esquemática do Capítulo 1.**

⇒ Mesmo após a implementação de diversas reformas de caráter processual, as instituições do trabalho brasileiras, incluindo o Poder Judiciário, ainda enfrentam um cenário de explosão de litigiosidade e de inefetividade dos direitos sociais.

⇒ A insuficiente integração entre as estratégias de prevenção e de solução de conflitos e a cultura adversarial brasileira são frequentemente apontadas como fatores que contribuem para a persistência dessa crise.

⇒ Nesse sentido, a solução para esse impasse passa pela substituição da racionalidade fragmentadora, formalista, tecnicista, atômica, generalista e produtivista, que atualmente serve como base para o funcionamento dessas instituições, por uma racionalidade integradora, dialógica e que também se preocupe com o caráter qualitativo da prestação dos serviços jurisdicionais. Sendo assim, a pesquisa será norteada pelas premissas epistemológicas da razão dialógica e da complexidade.

⇒ A adoção do paradigma do Estado Democrático de Direito pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou a redefinição do papel do Poder Judiciário no Brasil, ainda que a cultura e o ensino jurídicos não tenham acompanhado essa transformação de modo equivalente.

⇒ O capítulo discute a importância da Constituição como ponto de convergência no âmbito da diversidade existente na sociedade brasileira, enfatizando os seus princípios fundamentais, o seu caráter contrafático, a sua força normativa e a sua eficácia irradiante.

⇒ É importante estudar o trabalho no transporte rodoviário de passageiros no Rio de Janeiro para compreender as dinâmicas laborais únicas nessa região e no âmbito dessa categoria profissional. Isso possibilita a formulação de políticas direcionadas, com vistas à garantia da efetividade dos direitos sociais.

⇒ Esta pesquisa não replica a pesquisa já em andamento e coordenada pelo Prunart-UFGM, apenas estende uma de suas dimensões (a cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o TRT1) para a aprofundá-la e contribuir com o êxito dessa instituição, que é de grande relevância para a administração da justiça laboral e para a organização do trabalho em nosso país, uma vez que, tornando-se um exemplo bem-sucedido, poderá ser replicada pelos milhares de sindicatos do Brasil.

Fonte: Elaborado pela autora.

## **2 - ELEMENTOS-CHAVE PARA A COMPREENSÃO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

Neste capítulo, serão apresentados os elementos-chave para a compreensão do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter) e sua experiência matricial. Nesse sentido, será fornecida uma análise abrangente dos aspectos essenciais do Núcleo e sua relação com a organização do trabalho e a administração da justiça. O objetivo é estabelecer uma base teórica sólida que possibilite a avaliação da compatibilidade da teoria subjacente ao Ninter com as políticas judiciárias nacionais implementadas pelo CNJ e complementadas, no âmbito do Poder Judiciário trabalhista, pelo CSJT.

Na primeira subseção deste capítulo, serão exploradas a base conceitual e a experiência matricial do Ninter, abordando elementos cruciais como o processo de criação de um Ninter, os seus fundamentos, os seus objetivos, as suas atividades institucionais, a sua interação com outras instituições e a sua distinção quanto às CCPs. Além disso, serão explicitados os resultados da experiência do Ninter Patrocínio (Minas Gerais).

Na segunda subseção deste capítulo, será detalhada a composição orgânica do Ninter Rodorio, destacando os seis órgãos que o compõem: (1) o Conselho Tripartite, que aproxima as entidades sindicais a outras instituições do trabalho, além de permitir a gestão bipartite (intersindical) do Núcleo; (2) a Diretoria Executiva, responsável pela coordenação e gestão delegada das atividades do Ninter; (3) a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, que realiza a conciliação e a mediação dos conflitos do trabalho; (4) a Seção de Arbitragem, que oferece um mecanismo alternativo para a resolução de disputas de âmbito intersindical/coletivo; (5) a Secretaria, que desempenha um papel administrativo e operacional; e, por fim, (6) o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria, que supervisiona e garante a conformidade do Ninter com as políticas e diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico-constitucional e no estatuto da instituição.

Na terceira subseção, serão aprofundados os conceitos operacionais e principiológicos que norteiam o funcionamento do Ninter. O objetivo é explicitar de maneira mais detalhada como este instituto jurídico, de fato, opera.

Finalmente, na quarta seção, será apresentado o estado da questão sobre o Ninter, referente ao período de 2012 a 2022. Essa abordagem objetiva destacar as contribuições de estudos para a compreensão desse instituto, oferecendo uma visão detalhada do estado atual das pesquisas sobre essa instituição social e permitindo uma compreensão aprofundada de seu impacto e relevância no cenário trabalhista.

## 2.1 Ninter: base conceitual e experiência matricial

Para uma análise mais abrangente das capacidades do Ninter, é crucial compreender que essa instituição representa uma construção complexa e multifacetada, envolvendo diversas perspectivas. Assim, para facilitar a análise, propõem-se as seguintes dimensões para a conceituação e para a compreensão do instituto:

- Quanto à iniciativa para a sua constituição: a iniciativa para a criação de um Ninter é de titularidade dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores de uma determinada categoria, em comum acordo.<sup>166</sup>
- Quanto aos atos constitutivos: em relação aos atos constitutivos, o Ninter é formado por meio de um processo complexo de expressão de vontade, que envolve (1) a celebração de uma convenção coletiva, a qual deve ser autorizada pela assembleia das categorias e devidamente protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e (2) a elaboração de um estatuto, que necessita da autorização das assembleias das categorias e deve ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Portanto, o Ninter desfruta de uma personalidade jurídica própria, distinguindo-se, juridicamente, dos sindicatos fundadores.<sup>167</sup>

---

<sup>166</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 379; 393.

<sup>167</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 352-353; 364.

Figura 2 - Fluxograma dos atos constitutivos do Ninter



Fonte: adaptado de Vasconcelos.<sup>168</sup>

- Quanto ao tipo ideal: refere-se à experiência matricial e prototípica do Ninter em Patrocínio/MG, bem como ao seu estatuto como modelo e referência. Isso se deve à trajetória sólida e inabalável do Ninter Patrocínio, desde a sua criação, em 1994. Esse Ninter desafiou o paradigma predominante ao promover ativamente a participação dos magistrados no processo de diálogo e de concertação social<sup>169</sup>, algo que agora é amplamente aceito e reconhecido como “cooperação judiciária interinstitucional”, pela Resolução 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, mas que, em 1994, enfrentou resistências de certos setores, incluindo alguns advogados, juízes classistas e togados e membros do Ministério Público, os quais eram

<sup>168</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 354.

<sup>169</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 95-96.

frequentemente motivados por interesses meramente corporativos. Porém, a conformidade estatutária, legal e constitucional dos trabalhos ali realizados e os resultados alcançados permitiram que o Núcleo ganhasse credibilidade perante esses setores sociais.<sup>170</sup>

- Dimensão estatutária: segundo o modelo básico de estatuto, o Ninter é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza coletiva, de caráter intersindical (suprassindical), e de duração indeterminada, constituído pelo sindicato dos trabalhadores e pelo sindicato dos empregadores de uma determinada atividade econômica para atuar no âmbito das respectivas categorias, possuindo sede, fundamentos, funções, objetivos, composição orgânica, regras e princípios próprios.<sup>171</sup>

- Dimensão orgânica: no que diz respeito à sua estrutura orgânica, o Ninter é constituído por diversos órgãos internos, a saber: o Conselho Tripartite, a Diretoria Executiva, a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, o Conselho de Arbitragem, o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria, bem como a Secretaria. Embora recomendado, o Comitê Interinstitucional não é de caráter obrigatório; ou seja, a sua ausência não desconstitui e não impede o funcionamento regular de um Ninter.<sup>172173174</sup>

- Dimensão funcional (serviços oferecidos): o Ninter desempenha um papel crucial como um local de integração e de aproximação entre os sindicatos e outras instituições do trabalho, por meio das técnicas do diálogo social e da concertação social. Além disso, o Ninter facilita o aprimoramento quantitativo e qualitativo da negociação coletiva, oferece mecanismos não judiciais de prevenção e de resolução de conflitos e fornece orientações tanto para os trabalhadores quanto para os

---

<sup>170</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça**: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 120-121.

<sup>171</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, 26; 52; 96; 219-220.

<sup>172</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]. São Paulo, LTr, 2014, p. 434.

<sup>173</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 343.

<sup>174</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

empregadores, acerca de direitos e de deveres.<sup>175</sup>

- Dimensão sociológica (instituição social): o Ninter é uma instituição social (um sistema estabelecido pelos sindicatos para cumprir funções específicas, atendendo-se às necessidades coletivas), cuja criação se fundamenta na Constituição, principalmente nos princípios da livre associação (conforme disposto no art. 5º, XVII), da autonomia coletiva e da negociação coletiva (como estabelecido nos artigos 7º, XXVI, e 8º, III), e da legalidade (art. 5º, II), bem como na legislação pertinente à constituição de pessoas jurídicas de direito privado.<sup>176</sup> Assim, é importante destacar que a existência de um Ninter não está condicionada à vigência do artigo 625-H da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1943). O Ninter de Patrocínio/MG, por exemplo, foi estabelecido em 1994, enquanto a inclusão do art. 625-H da CLT ocorreu seis anos depois, por meio da Lei n. 9.958/2000.<sup>177</sup><sup>178</sup> Dessa forma, é possível afirmar que o Núcleo possui fundamento jurídico na própria Constituição, em virtude da aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais, conforme previsto no art. 5º, § 1º, do texto constitucional.<sup>179</sup>

- Dimensão legal e comparativa (instituto jurídico): no contexto legal, o Ninter foi oficialmente reconhecido como um instituto jurídico na ordem legal brasileira por meio da Lei Federal n. 9.958/2000, que incluiu o artigo 625-H na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1943). O referido artigo estabelece que as disposições que regem as Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) são aplicáveis aos Ninters somente no que for pertinente, desde que sejam respeitados os princípios de paridade e da negociação coletiva. Assim, com base no próprio conteúdo desse breve dispositivo, torna-se evidente que os Ninters não se confundem com as CCPs, o que torna possível afirmar que todas as interpretações que equiparam esses institutos são

---

<sup>175</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 334-335.

<sup>176</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 43.

<sup>177</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 281.

<sup>178</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 347-349.

<sup>179</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 43.

manifestamente contrárias à lei.<sup>180</sup>

**Quadro 11-** Comparativo entre os Ninters e as CCPs

ASSUNTO	NINTER	COMISSÕES
<b>Natureza</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Personalidade jurídica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entidade de fato</li> </ul>
<b>Criação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estatuto + convenção coletiva</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção ou acordo coletivo/regimento empresarial</li> </ul>
<b>Conciliadores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empregados permanentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Temporários</li> </ul>
<b>Organização interna</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subdivisão em órgãos com funções específicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>
<b>Composição orgânica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho Tripartite</li> <li>• Seção Intersindical de Conciliação e Mediação</li> <li>• Conselho de Arbitragem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Negociação coletiva permanente</li> <li>• Interação entre sindicatos e autoridades ou instituições do trabalho</li> <li>• Diagnóstico conjunto dos problemas trabalhistas da categoria</li> <li>• Prevenção dos conflitos trabalhistas</li> <li>• Conciliação prévia dos conflitos trabalhistas antes do término do contrato ou do ajuizamento da ação</li> <li>• Mediação e arbitragem voluntária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tentativa de conciliação prévia</li> </ul>
<b>Duração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indeterminada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo da negociação coletiva</li> </ul>
<b>Conciliação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conciliadores permanentes</li> <li>• Quitação restrita a parcelas conciliadas</li> <li>• Impossibilidade de conciliação quanto a matéria de direito: vínculo de emprego etc.</li> <li>• Impossibilidade de cobrança de percentuais sobre o valor do acordo e gratuidade para o trabalhador</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rodízio de conciliadores</li> <li>• Quitação geral</li> <li>• Qualquer questão trabalhista de fato ou de direito</li> <li>• Ausência de regras relativas à cobrança dos serviços</li> </ul>
<b>Mediação/Arbitragem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação do procedimento às regras e princípios do Direito do Trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>
<b>Relação com o poder público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diálogo social e interação interinstitucional</li> <li>• Diagnóstico e solução conjunta dos problemas locais</li> <li>• Participação dos sindicatos no exercício do poder público</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>
<b>Negociação coletiva</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permanente</li> <li>• Aperfeiçoamento</li> <li>• Ampliação</li> <li>• Desburocratização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>

<sup>180</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 312-313.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação da legislação trabalhista</li> <li>• Regulamentação das particularidades de cada setor de atividade</li> </ul>	
<b>Prevenção dos conflitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coletivos: negociação permanente</li> <li>• Individuais: possibilidade de solução no curso do contrato de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inexistente</li> </ul>
<b>Solução dos conflitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Negociação coletiva</li> <li>• Institucionalização de meios não judiciais de solução dos conflitos individuais e coletivos do trabalho</li> <li>• Arbitragem de conflitos intersindicais e coletivos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conciliação de conflitos individuais</li> </ul>

Fonte: Vasconcelos.<sup>181</sup>

- Dimensão empírica (experiências concretas): refere-se às experiências concretas do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Patrocínio/MG (experiência matricial e tipo-ideal), do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Maringá/PR<sup>182</sup>, do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista no segmento das telecomunicações no Estado de Minas Gerais<sup>183</sup> e do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro.

- Dimensão relacional ou sistêmica: quanto a sua relação com outras instituições, o Ninter atua como um *locus* de diálogo e da concertação interinstitucional, promovendo o entendimento entre diversos atores, como os sindicatos, o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Justiça do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Caixa Econômica Federal (CEF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Receita Federal, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e as Instituições de Ensino Superior (IES). Assim sendo, ele contribui para a governança local, facilitando a interação de múltiplos atores e a concertação social necessárias para alcançar os seus objetivos institucionais.<sup>184</sup> O Ninter se caracteriza como um sistema aberto, uma vez que se constitui como um espaço institucionalizado para o diálogo social, permitindo que os agentes coletivos e públicos do mundo laboral realizem análises e diagnósticos colaborativos que contribuam para

<sup>181</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 327-329.

<sup>182</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. **Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista: fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento**. São Paulo: LTr, 1999, p. 19.

<sup>183</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

<sup>184</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 377.

reduzir os principais impasses trabalhistas em uma região e em um segmento econômico específicos.

**Figura 3** - Potenciais atores institucionais do diálogo social e da concertação social

## OS POTENCIAIS ATORES INSTITUCIONAIS DO DIÁLOGO SOCIAL E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL



Fonte: adaptado de Vasconcelos.<sup>185</sup>

- Dimensão dos fundamentos: o Ninter fundamenta-se em uma série de princípios consagrados na Constituição, destacando-se a liberdade de associação (art. 5º, XVII), a negociação coletiva (art. 7º, XXVI), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os

<sup>185</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 377.

valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV), os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, II), erradicar a pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III). Adicionalmente, destacam-se princípios como a legalidade (art. 5º, II), a liberdade sindical (art. 8º, caput e inciso II), a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a garantia da existência digna, da justiça social e do pleno emprego (art. 170, caput e inciso VIII), a gratuidade na assistência ao trabalhador, a promoção da negociação nas relações entre trabalhadores e empregadores e, por fim, o reconhecimento da necessidade de adequação dos meios de resolução dos conflitos à suas naturezas e peculiaridades.<sup>186</sup>

- Dimensão finalística (objetivos) - o Ninter objetiva: fomentar o estreitamento do diálogo e da colaboração entre os sindicatos e outras instituições do trabalho (públicas e privadas), com o propósito de promover a compreensão mútua, prevenir e buscar soluções para questões trabalhistas setoriais e locais de interesse público, social e coletivo (diálogo social e concertação social); unir esforços do sindicato dos trabalhadores e do sindicato dos empregadores em torno de objetivos reconhecidos como de interesse comum; informar e orientar os trabalhadores e empregadores acerca dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho (função pedagógica); dinamizar, aprofundar, simplificar e expandir a negociação coletiva, transformando-a em um instrumento de autodeterminação coletiva (estado de negociação coletiva permanente); promover uma cultura de prevenção de conflitos e implementar métodos extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas, desde que os direitos dos trabalhadores e a integridade dos direitos sociais sejam respeitados; contribuir para a legitimidade e eficiência do Judiciário e das entidades sindicais ao permitir que as causas menos complexas sejam resolvidas pelos próprios sindicatos; buscar a efetiva aplicação dos direitos e deveres trabalhistas por parte de trabalhadores e dos empregadores como (a) medida preventiva de litígios e (b) de promoção da confiança mútua nas relações de trabalho.<sup>187</sup>

Assim sendo, considera-se que essas dimensões possibilitam uma conceituação mais adequada e uma visualização mais completa do Ninter.

<sup>186</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>187</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 434.

Desde sua origem, o Ninter foi concebido com base em uma interação constante entre a teoria e a prática trabalhista. Ilustrativamente, antes da promulgação da Lei n. 13.874 de 2019<sup>188</sup>, havia uma disposição legal que estabelecia que os empregadores possuíam um prazo de quarenta e oito horas, a partir da admissão dos trabalhadores, para anotar as informações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Esse prazo mais curto tinha como objetivo combater a informalidade na contratação de empregados. No entanto, paradoxalmente, essa restrição temporal acabava por incentivar a informalidade e o não cumprimento da norma pelos empregadores rurais de Patrocínio.<sup>189</sup>

Ficou evidente que o prazo estabelecido por lei era impossível de ser cumprido pelos proprietários rurais da cidade, que frequentemente contratavam um grande número de trabalhadores por dia, especialmente durante o pico da colheita de café. Naquela época, a versão digital da Carteira de Trabalho e Previdência Social ainda não existia (ela só se tornou realidade em 2019).<sup>190</sup> Portanto, até mesmo o Poder Público local enfrentava desafios para disponibilizar o número adequado de carteiras de trabalho necessárias para atender a essa alta e súbita demanda.<sup>191</sup>

Como resultado dessa constatação, os sindicatos, por meio de negociação coletiva realizada após a implementação do Ninter, estenderam o prazo legal para a anotação na CTPS para um período mais flexível de cinco dias. Essa simples mudança, somada à função pedagógica do diálogo social e da concertação social estabelecidos perante o Conselho Tripartite do Ninter, apresentou como consequência um aumento significativo na taxa de cumprimento da obrigação de registro formal, que passou de apenas 20% para

---

<sup>188</sup> BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 set. 2019.

<sup>189</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...].** São Paulo: LTr, 2014, p. 134-137.

<sup>190</sup> BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, 20 de setembro de 2019. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 set. 2019.

<sup>191</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...].** São Paulo: LTr, 2014, p. 125-126.

impressionantes 80% das contratações, com todas as informações devidamente registradas na CTPS.<sup>192</sup>

No caso paradigmático dos 'Irmãos Okubo', uma empresa rural desempenhou um papel econômico importante no município de Araguari ao cultivar tomates em grande escala ao longo de quase cinco décadas. Devido aos empregos gerados na região, a empresa tornou-se um pilar socioeconômico importante. No entanto, contrariando a vontade dos trabalhadores, de seu sindicato e da empresa contratante, a auditoria fiscal do Ministério do Trabalho contestou a validade do contrato de parceria rural celebrado entre os trabalhadores e os 'Irmãos Okubo', alegando a presença de elementos característicos de uma relação de emprego. Isso resultou em uma série de débitos trabalhistas que culminaram no encerramento das operações da empresa e no desemprego de milhares de trabalhadores. Foi observado que tal caracterização não era unânime entre os juízes, havendo opiniões divergentes sobre o assunto, especialmente considerando as particularidades relacionadas ao contexto fático do cultivo do tomate. Como resultado, os proprietários da empresa alegaram que era mais vantajoso investir em atividades financeiras (tornando-se rentistas), em vez de continuar a produzir bens e serviços. Portanto, é evidente que o Ministério do Trabalho e o sistema judiciário desempenharam papéis cruciais nesse caso, afetando diretamente a dinâmica socioeconômica da região, gerando descontentamento até mesmo entre os trabalhadores.<sup>193</sup> Assim, tem-se uma pergunta relevante para o Direito do Trabalho:

Concretamente, como exsurge do caso 'Irmãos Okubo', como evitar que a ação (desordenada) das instituições do trabalho possa resultar na extinção súbita de uma atividade, no desemprego de milhares de trabalhadores e na involução socioeconômica de uma região ou de um setor de atividade, sem deixar meios compensatórios de tais perdas, principalmente por parte dos trabalhadores a quem tanto se quis proteger?<sup>194</sup>

Nesse sentido, em Patrocínio, tornou-se evidente que o ordenamento jurídico apresentava lacunas que dificilmente poderiam ser abordadas de maneira geral e abstrata pelo legislativo nacional. Um exemplo concreto dessa situação foi observado na colheita do café, na qual surgiam dúvidas quanto às expectativas impostas aos trabalhadores no momento de encherem os recipientes com os grãos. Especificamente, a questão em debate girava em torno da definição de um padrão: se os trabalhadores deveriam encher os recipientes até que um

---

<sup>192</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 134-137.

<sup>193</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 160-207.

<sup>194</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 118.

pequeno monte de café se formasse acima das bordas ou se deveriam simplesmente enchê-los até o nível das bordas. A falta de uma regulamentação adequada nesse contexto pode resultar na persistência de vácuos legais, levando a disfunções no sistema jurídico e, potencialmente, gerando consequências sociais adversas. É importante destacar que normas abstratas e gerais provenientes do Congresso Nacional não conseguem resolver todas essas questões, especialmente considerando a complexidade de cada atividade econômica exercida em um país de dimensões continentais.<sup>195</sup>

Nesse sentido, pode-se relacionar essa reflexão ao pensamento de Paolo Grossi sobre a lei em sentido medieval e a lei em sentido moderno e os problemas advindos do modo de concepção desta última, conforme esquematizado abaixo:

**Quadro 12** - Lei em sentido medieval (*lex*) e lei em sentido moderno (*loy*)

	<b>Lei em sentido medieval (<i>lex</i>)</b>	<b>Lei em sentido moderno (<i>loy</i>)</b>
<b>Origem</b>	Emerge da vida social cotidiana em toda a sua riqueza, complexidade e criatividade	Ato de vontade que provém de determinados órgãos
<b>Abrangência</b>	Concreta, específica e flexível	Abstrata, geral e rígida
<b>Cumprimento</b>	Espontâneo	Imperativo (coercitivo) e autoritário (impõe-se pela autoridade)
<b>Equivalente</b>	À justiça, ao bem comum e à razoabilidade	A uma forma pura
<b>Relação com a pretensão do poder político</b>	Poder político indiferente a grandes áreas do fenômeno social (ausência de um projeto totalizante)	O poder político busca exercer controle sobre a totalidade do fenômeno social
<b>Relação com a realidade</b>	A realidade antecede a lei	A lei antecede a realidade
<b>Importância do sujeito emanador</b>	O conteúdo é mais importante do que o sujeito emanador	O sujeito emanador é mais importante do que o conteúdo
<b>Sistematicidade</b>	Atos de esparsa normatização	Tecido normativo bem programado e, preferencialmente, codificado. Confiança em poder fixar o tornar-se jurídico em um documento (reducionismo ingênuo e pretensioso)
<b>Relação com outros poderes sociais</b>	Respeita a diversidade de forças (econômicas, culturais, religiosas etc.) que circulam livremente na sociedade (pluralismo jurídico)	Rejeita qualquer forma de pluralismo (monismo jurídico)
<b>Relação com a formação espontânea do Direito</b>	Confiança na formação espontânea do Direito	Desconfiança na formação espontânea do Direito, com a consequente exigência de que ele seja controlado por meio do poder político e do

<sup>195</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 146-147.

		monopólio estatal de sua produção
--	--	-----------------------------------

Fonte: Elaborada pela autora a partir das reflexões de Paolo Grossi.<sup>196</sup>

Assim, no contexto do Direito do Trabalho no Brasil, a complexidade das relações entre trabalhadores e empregadores muitas vezes não se encaixa perfeitamente nas leis gerais e abstratas promulgadas pelo Poder Legislativo. Isso pode resultar em situações em que as regulamentações trabalhistas não conseguem abordar adequadamente as realidades específicas de diferentes categorias econômicas, o que é uma manifestação da crise da generalidade e da abstração da lei mencionada por Zagrebelsky<sup>197</sup> e inferida das reflexões de Paolo Grossi<sup>198</sup>.

Nesse cenário, a negociação coletiva desempenha um papel importante ao permitir que os sindicatos adaptem as normas instrumentais trabalhistas (burocrático-formais, em oposição àquelas definidoras de direitos sociais)<sup>199</sup> às necessidades específicas de suas categorias, proporcionando uma abordagem mais contextualizada para as questões laborais. No entanto, para que isso se dê de forma adequada e em consonância com o projeto constitucional de sociedade, é necessário o fortalecimento das entidades sindicais, especialmente das organizações dos trabalhadores, o que pode ser alcançado pelo Ninter.

Nesse sentido, os resultados alcançados pelo Ninter Patrocínio no período de 1994 a 2013 são eloquentes e ilustram a importância dessa abordagem específica das questões trabalhistas locais. Esses resultados podem ser resumidos da seguinte maneira:

- O número de ações ajuizadas por sindicatos envolvidos teve uma redução significativa de 85%. Sem o Ninter, seriam necessárias outras cinco Varas instaladas na comarca para manter a mesma eficiência.<sup>200</sup>
- O Ninter Patrocínio atendeu 144.034 casos ao longo de duas décadas. Destes, 142.253 foram definitivamente resolvidos. Apenas 1.781 casos (1,24%) se tornaram ações na Vara do Trabalho local.<sup>201</sup>
- Ocorreu uma evolução quantitativa das normas coletivas rurais a partir da

<sup>196</sup> GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. 160p.

<sup>197</sup> ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Traducción Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2005, p. 14-15.

<sup>198</sup> GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. 160p.

<sup>199</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 226.

<sup>200</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 36; 263; 264.

<sup>201</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 36; 263; 264.

criação do Ninter-Patrocínio/MG. Em 1993, havia apenas 23 (vinte e três) normas coletivas e, em 2013, 112 (cento e doze). Além disso, foi possível observar uma melhora qualitativa no conteúdo das normas coletivas. Dessa forma, a negociação coletiva tornou-se um poderoso instrumento de gestão da organização do trabalho local.<sup>202</sup>

- O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho e o combate ao trabalho análogo à escravidão. Antes do Ninter, apenas 20% dos contratos eram formalizados. Em 2013, esse número subiu para 80%.<sup>203</sup> Essa formalização, para além dos impactos trabalhistas imediatos, revela sua importância latente ao desvelar efeitos previdenciários, os quais são frequentemente negligenciados de imediato e somente percebidos em sua plenitude no futuro, quando a necessidade de amparo se faz presente.

- Houve uma melhoria significativa nas condições de alojamento dos trabalhadores, incluindo a instalação de paredes azulejadas, de camas-beliche e de refeitório.<sup>204</sup>

- O Ninter Patrocínio ajudou a retirar centenas de trabalhadores migrantes safristas das ruas, reduzindo situações precárias. Isso porque a resolução mais célere dos conflitos por meio dos mecanismos extrajudiciais possibilitou que esses trabalhadores retornassem às suas cidades de origem e não precisassem aguardar, em situação de rua, a realização das audiências trabalhistas.<sup>205</sup>

- Houve a melhoria das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, por meio da implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de forma coletiva, envolvendo mais de seiscentos empregadores rurais.<sup>206207</sup>

---

<sup>202</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>203</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>204</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>205</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>206</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>207</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

- A regularização de contratos rurais foi uma conquista relevante, com a implementação do Programa de Regularização de Contratos Rurais, contribuindo para maior estabilidade e segurança nas relações de trabalho no setor agrícola.<sup>208</sup>
- Houve uma crescente distensão nas relações coletivas e individuais do trabalho, instalando-se uma cultura tendente à negociação e ao diálogo, no lugar da cultura tendente ao conflito.<sup>209</sup>
- O Ninter Patrocínio foi premiado pelo Programa Gestão Pública e Cidadania como experiência inovadora de gestão pública, reconhecendo-o como promotor de melhorias na qualidade de vida da população, por meio de investigação independente.<sup>210</sup>
- O Ninter desempenhou um papel fundamental no fortalecimento dos sindicatos e na democratização da organização do trabalho, promovendo o engajamento e a organização dos trabalhadores e empregadores em defesa de seus direitos e interesses.<sup>211</sup>
- A melhoria das condições de trabalho após a criação do Ninter foi constatada em duas investigações do Ministério Público do Trabalho.<sup>212</sup>
- Um projeto de pesquisa em colaboração com a Fundacentro foi desenvolvido para analisar as condições laborais com relação ao uso de agrotóxicos, com vistas à elaboração de diretrizes de segurança para os trabalhadores.<sup>213</sup>
- O Ninter Patrocínio contribuiu para a certificação do café local, com 30% das empresas rurais locais tendo sua produção amparada pelo Programa de Certificação do Café do Cerrado. Um dos requisitos para a certificação do café consiste na observância de normas trabalhistas, alinhando-se, portanto, à ideia de Direito Premial

---

<sup>208</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>209</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>210</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>211</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>212</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 350.

<sup>213</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

Trabalhista<sup>214</sup>. Por sua vez, essa certificação impulsionou significativamente as exportações de café para mercados estrangeiros.<sup>215</sup>

- No ano de 2023, a Universidade de Columbia, por meio do *Columbia Center on Sustainable Investment* (CCSI), em parceria com a *Wise Responders* e as Confederações Nacionais do Café do Brasil (Confederação Nacional do Café - CNC), da Colômbia (*Federación Nacional de Cafeteros de Colombia* - FNC) e da Costa Rica (*Instituto del Café de Costa Rica* - Icafe), estabeleceu contato com a Ninter Patrocínio com o objetivo de concretizar uma visita de campo. Isso se deu no âmbito de um projeto em andamento que visa otimizar a produção sustentável de café em áreas estrategicamente escolhidas. No contexto brasileiro, o projeto está atualmente em execução no Cerrado Mineiro, e a CNC apontou o Ninter como ator-chave para contribuir no processo.

Assim sendo, depois de traçar a base conceitual e os resultados concretos da experiência matricial do Ninter, torna-se relevante traçar as especificidades do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio), o qual é objeto específico deste trabalho.

## **2.2 O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio)**

O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) foi oficialmente inaugurado em 22 de novembro de 2022. Conforme consta em seu estatuto, o Ninter Rodorio é composto por seis órgãos: (1) o Conselho Tripartite, (2) a Diretoria Executiva, (3) a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, (4) a Seção de Arbitragem, (5) a Secretaria e, por fim, (6) o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Ninter.<sup>216</sup>

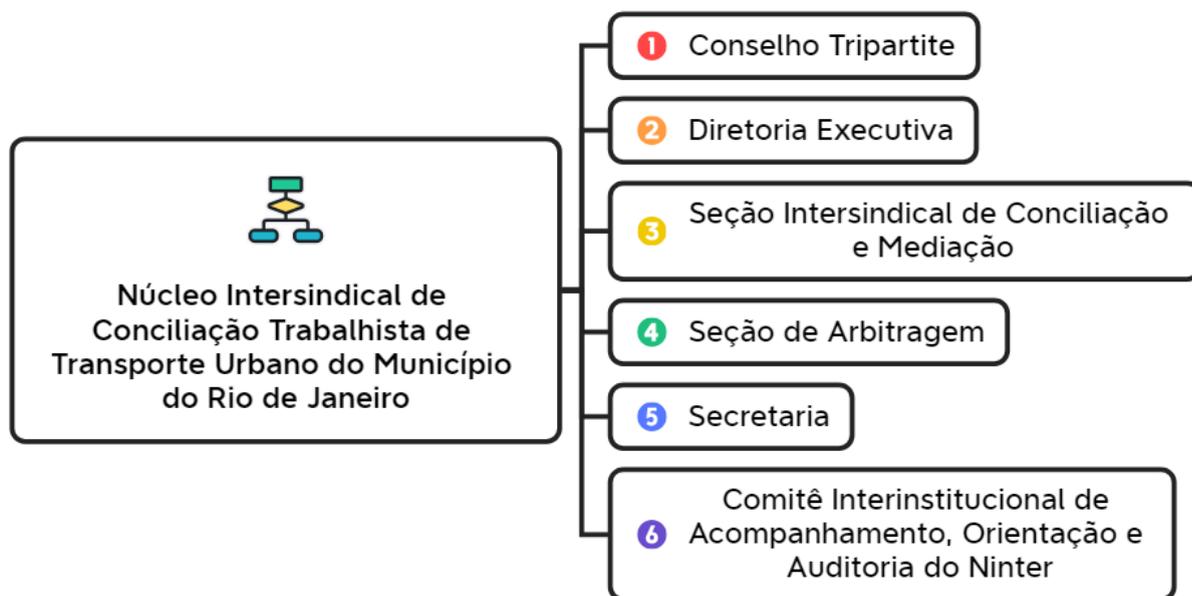
---

<sup>214</sup> VILELA, Daniela Rodrigues Machado. **Direito Premial Trabalhista e compliance**: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 25.

<sup>215</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p.284-296; 307-345.

<sup>216</sup> Ninter. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

**Figura 4** - Composição orgânica do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte urbano do Município do Rio de Janeiro

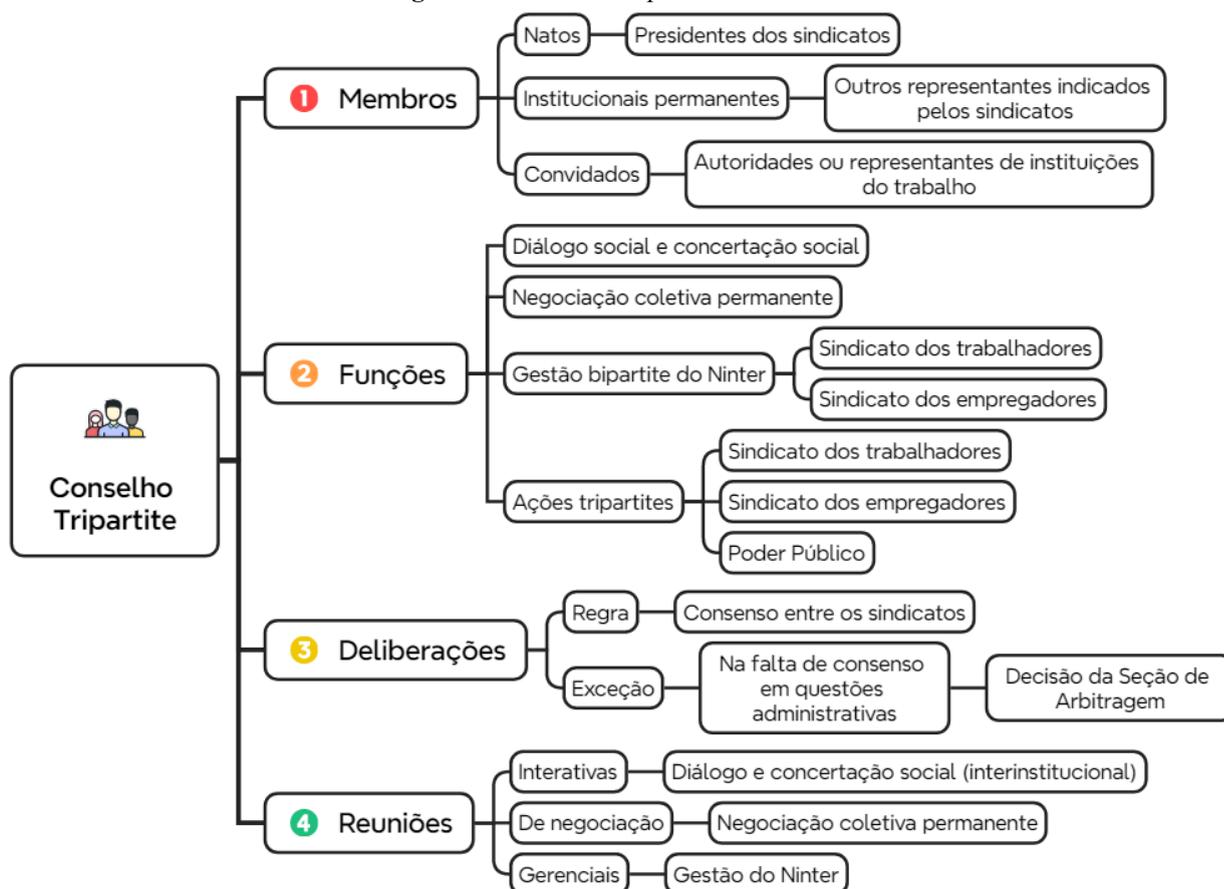


Fonte: Elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>217</sup>

O Conselho Tripartite desempenha um papel fundamental no Ninter, tornando imperativa uma explanação mais aprofundada sobre suas funções. Para ilustrar sua importância, pode-se apresentá-lo de forma sucinta conforme a figura a seguir:

<sup>217</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

**Figura 5 - Conselho Tripartite do Ninter**



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>218</sup>

O Conselho Tripartite é órgão máximo dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista. Possui, como membros natos, os presidentes dos sindicatos, como membros institucionais permanentes, outros representantes indicados pelos sindicatos e, como membros convidados, os agentes públicos ou representantes de instituições do trabalho. Suas funções incluem ser o fórum por excelência do diálogo social e da concertação social (interinstitucionais), da negociação coletiva permanente e da gestão bipartite (intersindical) do Ninter.<sup>219</sup>

O diálogo social se refere às práticas interativas entre diferentes atores sociais (tanto públicos como privados) para o diagnóstico e o gerenciamento de situações-problema em relação a situações concretas de aplicação das normas jurídicas trabalhistas. Por sua vez, a concertação social se refere ao estabelecimento de atos concertados entre diversas instituições

<sup>218</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>219</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

(públicas ou privadas) com o objetivo de trabalharem juntas na solução dos problemas diagnosticados por meio do diálogo social.<sup>220</sup>

Na década de 1990, ou seja, antes da implementação da Recomendação n. 38/2011 do CNJ, da promulgação da Lei 13.105/2015, que instituiu o Código de Processo Civil, e da adoção da Resolução 350/2020, do CNJ, o Ninter já havia estabelecido uma sólida base para a cooperação judiciária interinstitucional. Esse arranjo consistia na colaboração entre um órgão do Poder Judiciário, representado pelo Juiz do Trabalho de Patrocínio, e outras instituições e entidades, notadamente o Ninter, consolidando, assim, a participação dos sindicatos na administração da justiça e na organização do trabalho local. Essa iniciativa pioneira pode ser considerada como um marco na promoção da cooperação judiciária interinstitucional de direito coletivo do trabalho no Brasil.

A negociação coletiva é um instrumento de prevenção e de resolução de conflitos trabalhistas. No art. 611 da CLT, estão previstas as espécies de diplomas negociais coletivos, sendo eles as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho. Trata-se de fontes formais autônomas do Direito do Trabalho, por serem uma forma de exteriorização do Direito que envolve os destinatários das normas em seu processo de elaboração<sup>221</sup>. As Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) são estabelecidas entre os sindicatos representativos de categorias econômicas e os sindicatos de categorias profissionais, no âmbito das categorias (art. 611, caput, CLT). Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) são estipulados entre uma ou mais empresas e os sindicatos representativos das categorias profissionais.<sup>222</sup>

---

<sup>220</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014. p. 166.

<sup>221</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed.— São Paulo : LTr, 2019, p. 165-166.

<sup>222</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

**Quadro 13** - Definição de convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho

Convenção coletiva de trabalho	Acordo coletivo de trabalho
<p>Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28.2.1967)</p> <p>[...]</p> <p>§2º As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações. (Redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28.2.1967)</p>	<p>Art. 611, §1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28.2.1967)</p>

Fonte: Elaborado pela autora a partir do Decreto-lei n. 5.542/1943<sup>223</sup>.

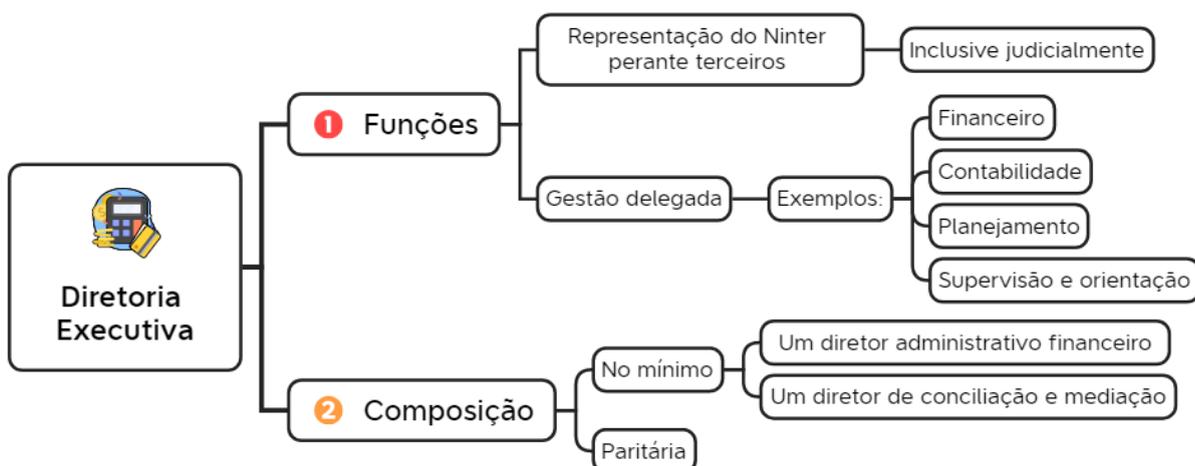
Portanto, o estado de negociação coletiva permanente se refere a uma dinâmica contínua de entendimento, na qual as partes envolvidas podem se engajar no ajuste das condições de trabalho, de acordo com as necessidades e particularidades de cada contexto específico, em sua singularidade irrepetível, respeitados os limites da autonomia coletiva. Assim, a criação do Ninter pelos sindicatos implica estabelecer um estado constante de negociação entre eles, o qual se dá no Conselho Tripartite.<sup>224</sup>

O Conselho assume também um caráter bipartite, no que se refere à gestão do Ninter. Nesse caso, são os presidentes dos sindicatos signatários atuando como os responsáveis pelo funcionamento e pela direção do Núcleo, garantindo assim uma representação equitativa de ambas as partes envolvidas nas negociações e na tomada de decisões estratégicas referentes à instituição.

<sup>223</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 maio 1943.

<sup>224</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 87; 226.

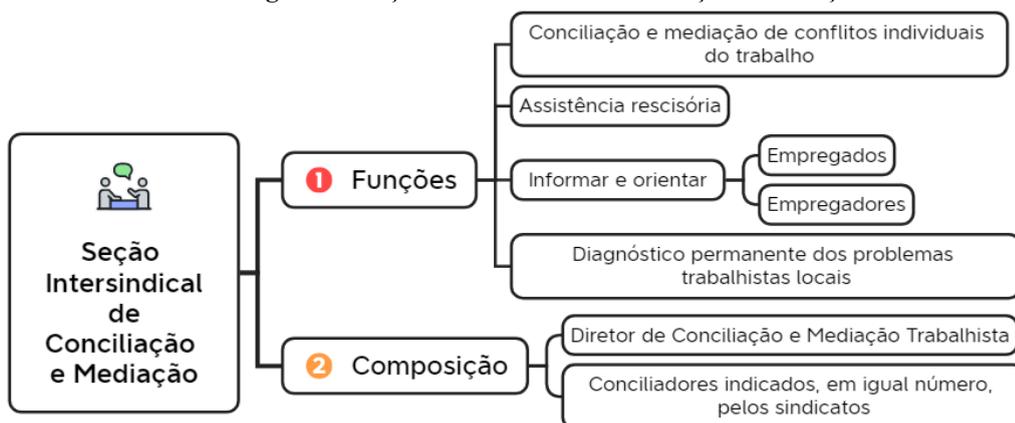
**Figura 7 - Diretoria Executiva do Ninter**



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>225</sup>

Por seu turno, a Diretoria Executiva do Ninter é composta por, no mínimo, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Conciliação e Mediação. De composição paritária, a Diretoria desempenha funções importantes, como a representação do Ninter perante terceiros, inclusive judicialmente, e a gestão (delegada pelo Conselho Tripartite) de tarefas fundamentais, como as áreas de finanças, contabilidade, planejamento e supervisão das atividades do Núcleo.<sup>226</sup>

**Figura 8 - Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter**



Fonte: elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>227</sup>

<sup>225</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>226</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>227</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

Por seu turno, a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter desempenha um papel fundamental como uma entidade dedicada a facilitar e coordenar processos de conciliação e mediação. Suas funções abrangem a prevenção e a resolução de conflitos individuais trabalhistas, proporcionando a assistência rescisória aos trabalhadores e prestando os esclarecimentos acerca dos direitos e das obrigações das partes envolvidas. Além disso, a Seção desempenha um papel essencial na disseminação de informações detalhadas sobre o funcionamento do Ninter, garantindo que todas as partes tenham um entendimento claro das regras e dos princípios que regem as práticas nesse contexto. Simultaneamente, a Seção realiza um diagnóstico contínuo dos problemas trabalhistas locais, permitindo a identificação e a busca por soluções adequadas. Quanto à sua composição, ela segue uma estrutura paritária, incluindo um Diretor de Conciliação e Mediação Trabalhista e conciliadores nomeados em igual número pelos sindicatos, com vistas a assegurar a imparcialidade e a representatividade nas ações institucionais.<sup>228</sup>

Nesse sentido, as soluções dialogadas possuem a vantagem potencial de prevenir conflitos futuros e de revelarem-se mais adequadas na gestão das crises, ao abordarem não apenas as questões jurídicas, mas também as outras dimensões dos conflitos. Ademais, as soluções consensuais são uma oportunidade de reconhecer o outro enquanto sujeito, promovendo a empatia para compreender suas necessidades, seus sentimentos e suas perspectivas, e assim construir relações mais saudáveis e colaborativas.<sup>229</sup>

---

<sup>228</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>229</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020, p. 37-38; 43, 62

**Quadro 14** - Definição de conciliação e de mediação nas Leis Federais n. 13.105/2015 e n. 13.140/2015 e na Resolução 174/2016.

Disposição normativa	Conciliação	Mediação
§§2º e 3º do art. 165, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil de 2015)	<p>O conciliador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atua preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes</li> <li>• Poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem</li> </ul>	<p>O mediador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atua, preferencialmente, nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes</li> <li>• Auxiliará os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos</li> </ul>
Art. 1º, parágrafo único da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia-as e as estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia</li> </ul>
Incisos I e II do art. 1º, da Resolução/CSJ T 174/2016	<p>Para os fins desta resolução, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Conciliação” é o meio alternativo de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por este sempre supervisionado –, a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, com a criação ou proposta de opções para composição do litígio</li> </ul>	<p>Para os fins desta resolução, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Mediação” é o meio alternativo de resolução de disputas em que as partes confiam a uma terceira pessoa – magistrado ou servidor público por este sempre supervisionado –, a função de aproximá-las, empoderá-las e orientá-las na construção de um acordo quando a lide já está instaurada, sem a criação ou proposta de opções para composição do litígio</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei 13.105/2015<sup>230</sup>, da Lei 13.140/2015<sup>231</sup> e da Resolução 174/2016/CSJT<sup>232</sup>.

Segundo o §1º, do art. 29 do Estatuto do Ninter Rodorio, a quitação, em conformidade com a Súmula 330 do TST, apenas terá validade em relação às parcelas que tenham sido objeto de conciliação e estejam detalhadamente descritas no termo de conciliação, incluindo a natureza das parcelas, seus valores correspondentes e quaisquer outras questões acordadas. O efeito liberatório amplo previsto no artigo 625-E do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de

<sup>230</sup> BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

<sup>231</sup> BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2015.

<sup>232</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2016.

1943, não se aplica aos acordos celebrados perante o Ninter.<sup>233</sup>

Nesse sentido, para uma melhor compreensão, transcreve-se o enunciado da Súmula 330, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

**QUITAÇÃO. VALIDADE.**

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

Observação: (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.<sup>234</sup>

Por sua vez, o artigo 7º do Estatuto do Ninter Rodorio estabelece as situações que não estão sujeitas à atuação dessa instituição, independentemente dos valores envolvidos. Essas situações incluem: a) questões relacionadas à existência ou não de vínculo de emprego, a menos que haja reconhecimento e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) dispensa por justa causa, a menos que seja convertida em dispensa imotivada; c) dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à reintegração; d) outras hipóteses que possam ser estabelecidas em ato normativo interno do Conselho Tripartite ou quando o Diretor de Conciliação e Mediação considerar, de maneira fundamentada, conveniente.<sup>235</sup>

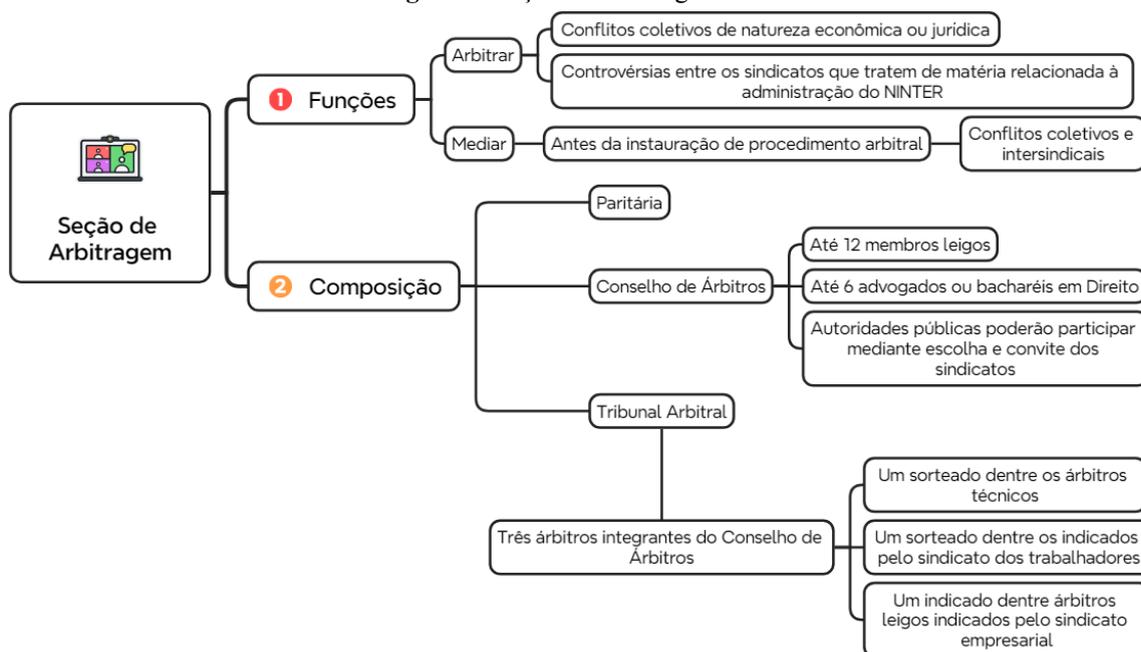
---

<sup>233</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>234</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Enunciado da Súmula nº 330**. Brasília, DF, 2003.

<sup>235</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

Figura 9 -Seção de Arbitragem do Ninter



Fonte: elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>236</sup>

Por sua vez, a Seção de Arbitragem do Ninter possui como funções arbitrar conflitos coletivos de natureza econômica ou jurídica e controvérsias que tratem de matéria relacionada à administração do Ninter. Além disso, ela medeia, antes da instauração de procedimento arbitral, os conflitos coletivos e intersindicais. Sua composição também segue uma lógica paritária. O Conselho de Árbitros é composto por até doze membros leigos, por até seis advogados ou bacharéis em Direito e por agentes públicos, os quais poderão participar mediante escolha e convite dos sindicatos. Por seu turno, o Tribunal Arbitral é composto por três árbitros integrantes do Conselho de Árbitros, sendo um sorteado dentre os árbitros técnicos, um sorteado dentre os indicados pelo sindicato dos trabalhadores e um sorteado dentre os indicados pelo sindicato dos empregadores.<sup>237</sup>

Segundo a Lei n. 9.307/1996, a arbitragem é um mecanismo de resolução de litígios no qual as pessoas envolvidas, desde que sejam capazes de contratar, optam por resolver suas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis por meio de um processo arbitral.<sup>238</sup> Trata-se, portanto, de um mecanismo heterocompositivo de solução de disputas, pois cabe a

<sup>236</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

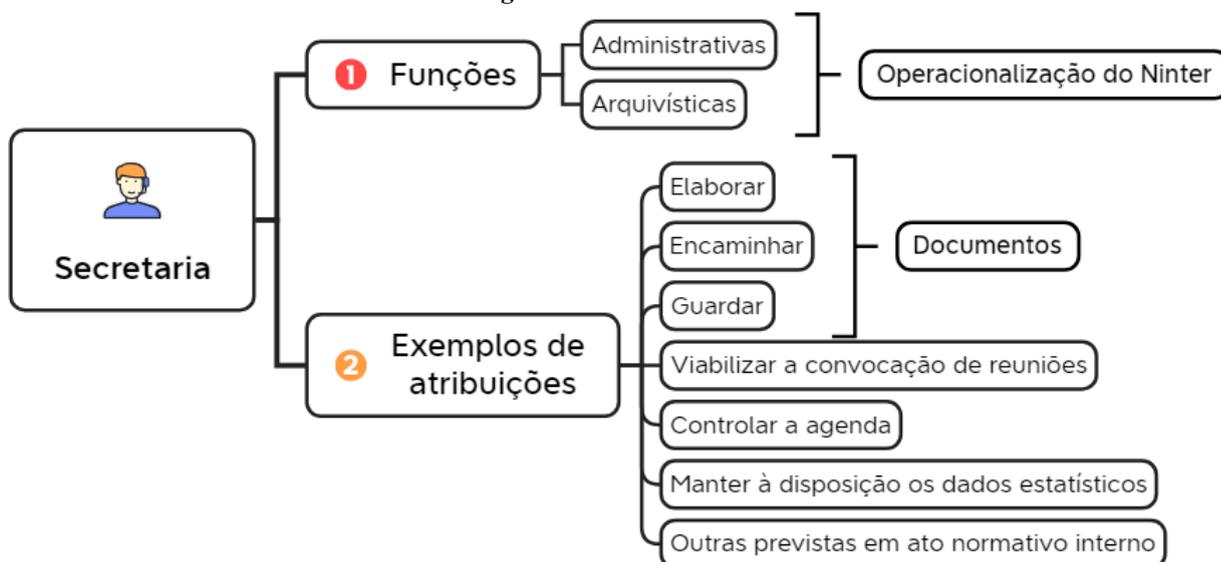
<sup>237</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>238</sup> BRASIL. **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1996.

um terceiro (ou a terceiros) tomar a decisão para o caso.

Por seu turno, a secretaria do Ninter desempenha um papel fundamental na operacionalização do Núcleo, assumindo funções de caráter administrativo e arquivístico. Suas atribuições incluem a viabilização da convocação de reuniões, o arquivamento e o encaminhamento de documentos, a execução de atos notariais para garantir a autenticidade e legalidade de procedimentos, o controle da agenda para otimizar o uso do tempo e de outros recursos, além de lavrar documentos e manter à disposição dados estatísticos relevantes. Ademais, a secretaria também está apta a desempenhar outras funções conforme estabelecido em atos normativos internos, contribuindo assim para a operacionalização fluida das atividades do Ninter.<sup>239</sup>

Figura 10 - Secretaria do Ninter



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>240</sup>

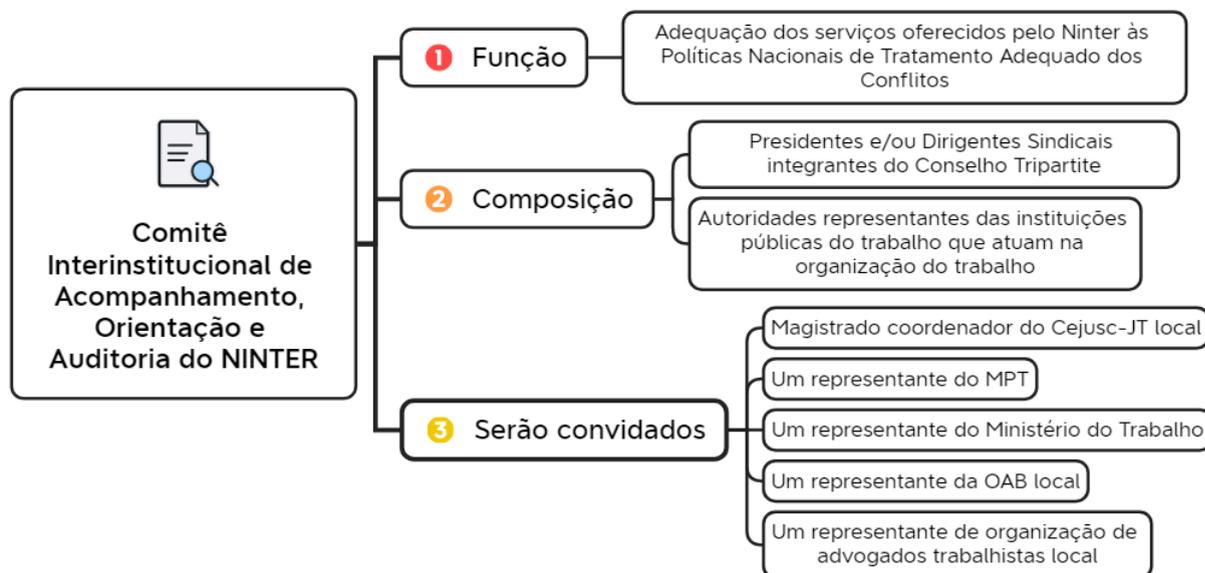
Por fim, o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Ninter é responsável pela adequação dos serviços oferecidos pelo Ninter às Políticas Nacionais de Tratamento Adequado dos Conflitos. Ele é composto pelos dirigentes sindicais integrantes do Conselho Tripartite e pelos representantes das instituições públicas de trabalho locais convidados. São convidados para participar do Comitê: o magistrado coordenador do Cejusc-JT local, um representante do Ministério Público do Trabalho (MPT), um

<sup>239</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>240</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local e um representante de organização de advogados trabalhistas local.

**Figura 11** - Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Ninter



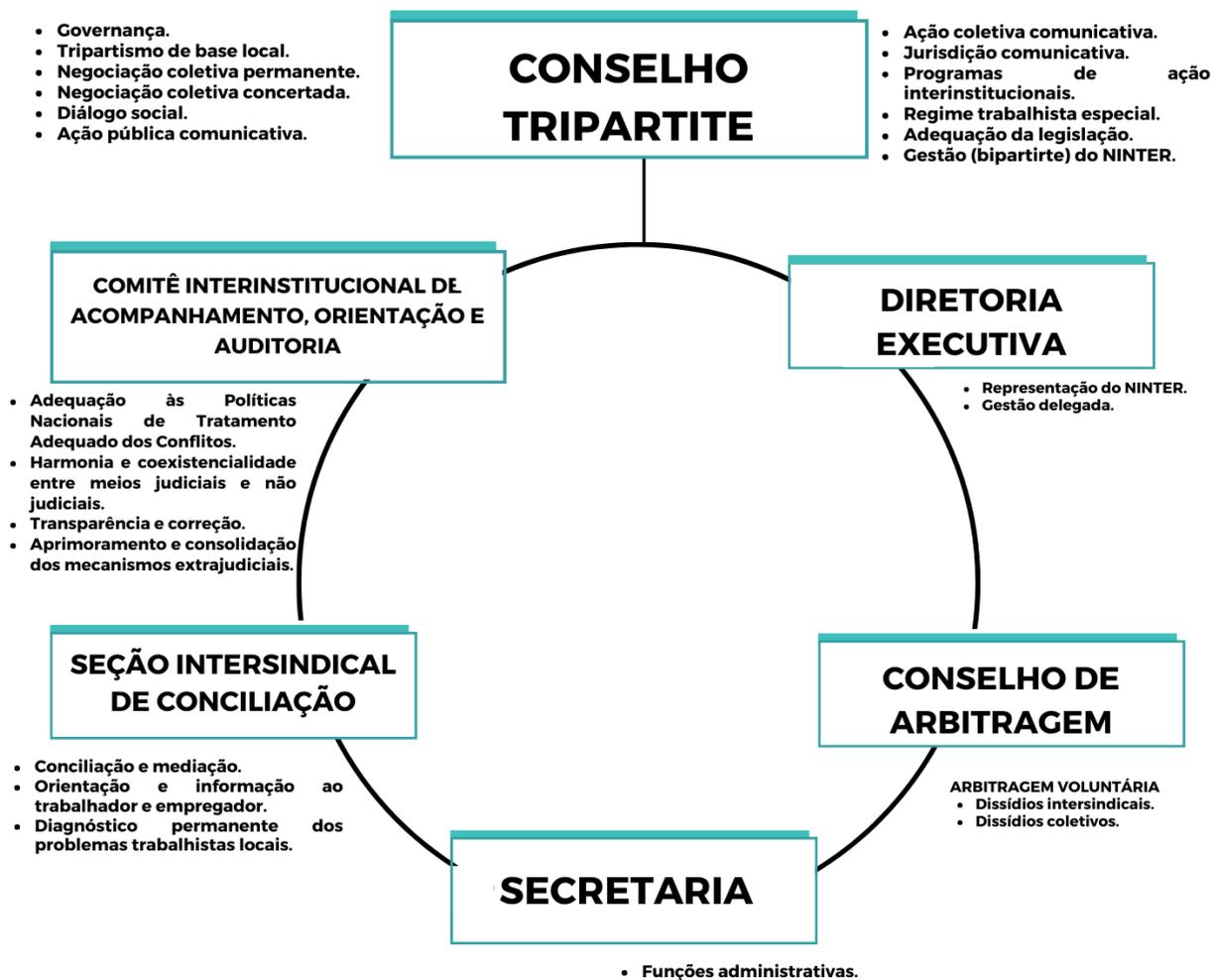
Fonte: elaborado pela autora, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>241</sup>

Em resumo, a estrutura do Ninter Rodorio pode ser resumida conforme as figuras a seguir:

<sup>241</sup> Ninter. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

Figura 12 - Estrutura orgânica do Ninter Rodorio

## A ESTRUTURA ORGÂNICA DO NINTER RODORIO

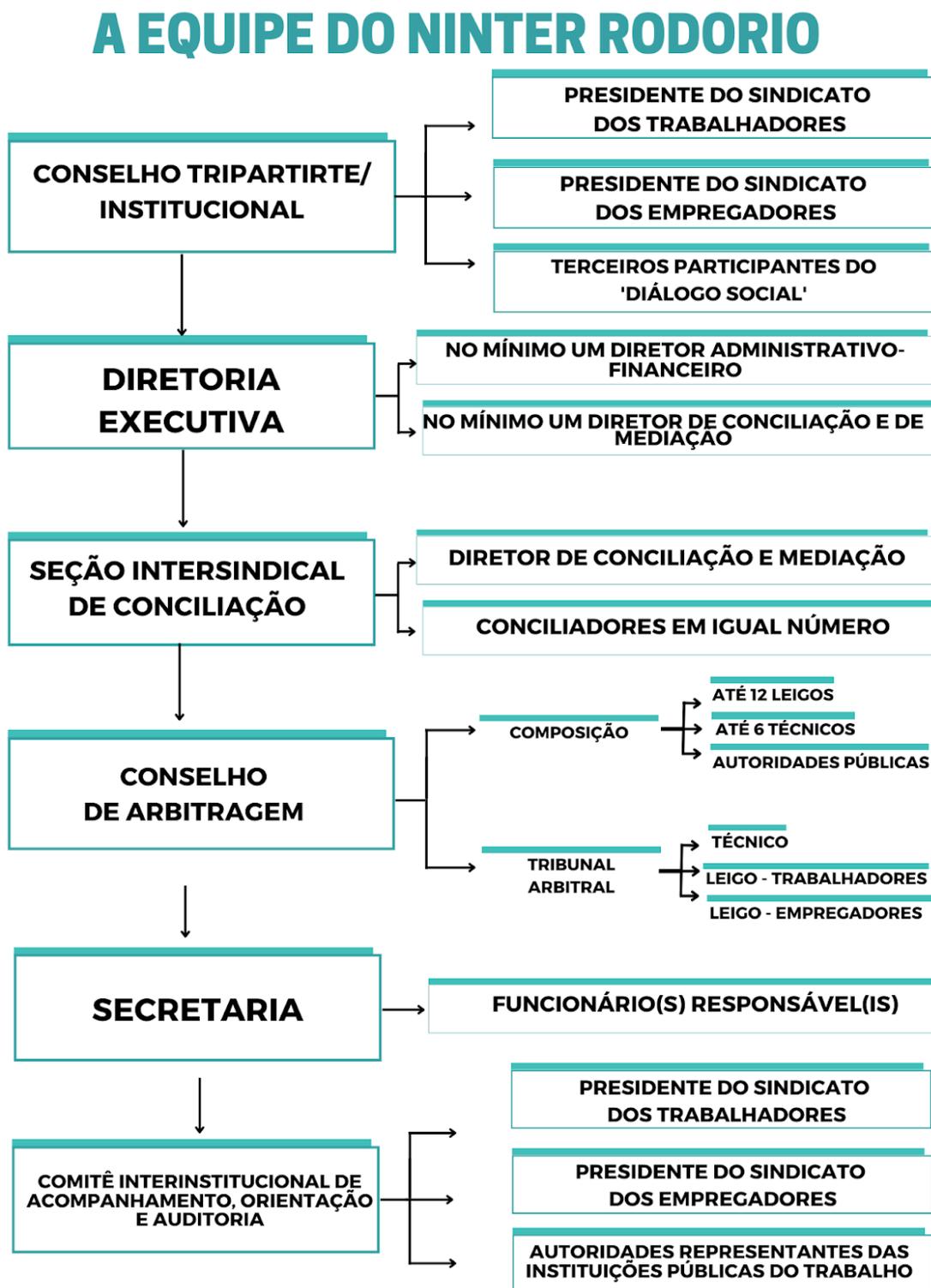


Fonte: adaptado, pela autora, de Vasconcelos<sup>242</sup>, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>243</sup>

<sup>242</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 366.

<sup>243</sup> Ninter. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

Figura 13 - Equipe do Ninter Rodorio



Fonte: adaptado, pela autora, de Vasconcelos<sup>244</sup>, a partir do estatuto do Ninter Rodorio.<sup>245</sup>

<sup>244</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 366.

<sup>245</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

### 2.3 Conceitos operacionais e principiológicos do Ninter

Os conceitos operacionais e principiológicos são definições que foram criadas para tornar mais claras e compreensíveis a teoria e a prática do Ninter. Eles desempenham um papel fundamental para que se possa entender e aplicar esse instituto de maneira eficiente em contextos de realidade singulares.

Os princípios extrínsecos do Ninter estão relacionados com a interação do Ninter com o contexto externo, com a sociedade, a partir da Constituição e da legislação trabalhista. São princípios extrínsecos: o princípio da livre associação (art. 5º, XVII), a legalidade (art. 5º), a autonomia coletiva e a negociação coletiva (art. 7º, XXVI e art. 8º, III).<sup>246</sup>

Os princípios intrínsecos são aqueles que se relacionam diretamente com a constituição, a estrutura e a organização interna do Ninter. São princípios intrínsecos o tripartismo de base local, a institucionalização, a participação dos sindicatos na administração da justiça, a ação pública comunicativa, a ação sindical comunicativa, a gratuidade, a informalidade, a honestidade, a lealdade e a boa-fé e a ética de responsabilidade.<sup>247</sup>

Assim, a seguir, serão definidos conceitos operacionais e principiológicos do Ninter. É notável que os conceitos em foco se caracterizam por sua intrincada complexidade, o que é inteiramente esperado. Desse modo, em algumas situações, é possível identificar uma sobreposição entre eles. Essa sobreposição decorre da meticulosa interconexão e da harmoniosa integração que foram deliberadamente estabelecidas entre tais definições.

#### a) Ação coletiva comunicativa ou ação sindical comunicativa:

A ação coletiva comunicativa (também chamada de ação sindical comunicativa ou sindicalismo de parceria) é uma abordagem e prática no contexto das entidades sindicais, que visa promover o diálogo e a colaboração entre sindicatos e entre estes e outras instituições do trabalho, com o objetivo de harmonizar a autonomia coletiva dos sindicatos com a autonomia pública<sup>248</sup>, superando históricas culturas de confronto intersindical<sup>249</sup> nas pautas de interesse

<sup>246</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 355-357.

<sup>247</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 355-357.

<sup>248</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]. São Paulo, LTr, 2014, p. 409.

<sup>249</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 236-240.

comum e de completa subserviência dos sindicatos às instituições públicas do trabalho.<sup>250</sup> Esse conceito abrange diversas dimensões:

- (1) Diálogo e concertação social (interinstitucionais): o núcleo promove o diálogo e a cooperação entre sindicatos e outras instituições, estabelecendo um espaço institucionalizado para comunicação, construção de diagnósticos e busca conjunta de soluções, por meio do Ninter.<sup>251</sup> Esse processo, que se inicia com a identificação de interesses compartilhados entre os sindicatos, catalisa uma mudança no paradigma sindical, transitando de uma abordagem marcada por conflitos para uma centrada na cooperação e negociação, com o propósito de promover vantagens mútuas tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores.<sup>252</sup> Entretanto, práticas unilaterais e pressões políticas são mantidas quando não há concordância de interesses, garantindo, assim, a plena autonomia das entidades sindicais.<sup>253254</sup>
- (2) Negociação coletiva: o Ninter promove a adaptação das normas instrumentais para abordar os desafios e particularidades regionais/setoriais, tendo como objetivo central a garantia da realização dos direitos sociais fundamentais.<sup>255</sup>
- (3) Prevenção e resolução consensual de conflitos: o Ninter estimula a resolução não judicial de conflitos individuais e coletivos de trabalho.<sup>256</sup>

A distinção entre os termos “ação coletiva comunicativa” e “ação sindical comunicativa” pode ser correlacionada à diferenciação entre o Direito Coletivo do Trabalho e o Direito Sindical, conforme delineado por Maurício Godinho Delgado.<sup>257</sup> Assim sendo, a

<sup>250</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 68-80.

<sup>251</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 357.

<sup>252</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 237-240.

<sup>253</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 79-80; 214; 217; 219; 227; 409

<sup>254</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 236-240.

<sup>255</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 79-80; 131; 227; 376.

<sup>256</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 79-80; 214.

<sup>257</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei de reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, 1531-1532.

designação “ação coletiva comunicativa” é objetivista, pois enfoca as relações jurídicas coletivas. Em contraste, a designação “ação sindical comunicativa” possui caráter subjetivo, uma vez que enfatiza os sujeitos coletivos mais destacados do Direito do Trabalho, isto é, os sindicatos.

**Figura 14** - Ação coletiva comunicativa ou ação sindical comunicativa



Fonte: Elaborado pela autora.

#### **b) Ação pública comunicativa, cognitiva e suasória:**

No contexto operacional do Ninter, a ação pública comunicativa, cognitiva e suasória refere-se a um conjunto de práticas e processos realizados pelas instituições do Poder Público na aplicação do Direito, na perspectiva da democracia integral, no contexto da organização do trabalho e da administração da justiça.<sup>258</sup> Estas três dimensões da ação pública desempenham papéis distintos, mas interconectados:

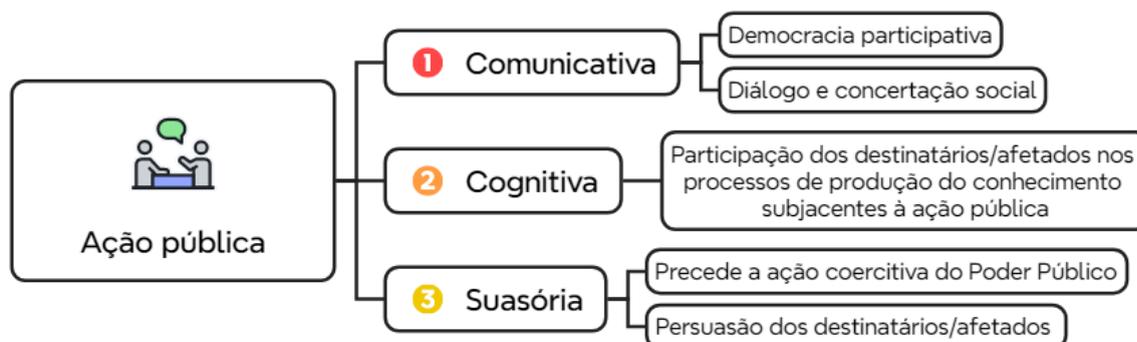
- a) Ação pública comunicativa: essa dimensão envolve a promoção de um diálogo plural entre as instituições do Poder Público, os sindicatos, e outros interessados. É baseada na ideia de que a ação do Poder Público deve ser democrática e participativa, priorizando a busca pela efetividade dos direitos e a correspondência aos princípios constitucionais, por meio da avaliação das consequências sociais das ações públicas. Isso significa que as decisões e ações do Estado devem ser precedidas por oportunidades de compreensão mútuas, garantindo-se a participação dos afetados pela ação pública e por seus destinatários nos processos que antecedem as tomadas de

<sup>258</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 30.

decisões.<sup>259 260</sup>

- b) Ação pública cognitiva: essa dimensão se concentra na produção de conhecimento que embasa as ações do Poder Público. Reconhece que a interpretação e a aplicação das leis estão sujeitas às escolhas de fatos e de normas e à complexidade das situações reais. Portanto, a busca por soluções e a aplicação das leis devem ser informadas por um processo participativo de análise e compreensão da realidade, levando em consideração as perspectivas de todos os envolvidos. O diálogo social desempenha um papel fundamental na construção desse conhecimento compartilhado, sendo utilizado tanto na interpretação dos fatos quanto das normas.<sup>261</sup>
- c) Ação pública suasória: essa dimensão envolve a persuasão das partes interessadas — sindicatos, empregados e empregadores — para aceitar e cooperar na implementação de programas de ação destinados a contribuir para a efetividade dos direitos sociais. A ação suasória é o estágio que precede a ação coercitiva do Poder Público. É baseada na ideia de que o convencimento mútuo e a colaboração voluntária são preferíveis à imposição autoritária. Portanto, antes de recorrer à coerção, as instituições públicas buscam persuadir as partes envolvidas por meio da argumentação e da negociação.<sup>262</sup>

Figura 15 - Ação pública comunicativa, cognitiva e suasória



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de Vasconcelos.<sup>263</sup>

<sup>259</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 410-411.

<sup>260</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 206.

<sup>261</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 46; 115; 217; 409-411.

<sup>262</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 223; 226; 129; 303; 409-411.

<sup>263</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 46; 115; 217; 409-411.

Em resumo, a ação pública comunicativa, cognitiva e suasória é um enfoque que promove a participação tanto dos destinatários das decisões como daqueles por elas afetados na busca pela efetividade dos direitos sociais, priorizando a persuasão e a cooperação voluntária sobre a ação coercitiva. Esse conceito busca tornar a ação do Poder Público mais democrática e alinhada com os princípios constitucionais, considerando a complexidade das situações reais e a perspectiva daqueles que são afetados pelas ações públicas.

### **c) Justiça coexistencial:**

Dentro do âmbito prático do Ninter, a justiça coexistencial consiste na prática de promover uma convivência harmoniosa e interdependente entre os meios judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos trabalhistas no contexto específico de uma determinada categoria. Isso é realizado a partir do oferecimento de serviços de conciliação, mediação e arbitragem pelo Núcleo, com o apoio e a colaboração das instituições públicas do trabalho.<sup>264</sup> A justiça coexistencial envolve a disponibilização de diversas alternativas aos cidadãos para a solução de seus conflitos, adequadas à natureza e às especificidades destes, ampliando o acesso à justiça e reduzindo a sobrecarga do sistema judicial. A justiça estatal passa a atuar, portanto, como uma instância subsidiária que lida com conflitos de maior complexidade ou que, por alguma razão, não foram resolvidos pelos meios não judiciais.<sup>265</sup>

No Ninter, essa prática envolve a função pedagógica das decisões judiciais, pela qual o Poder Judiciário, ao decidir pela invalidade ou incorreção de um ato praticado pelo Ninter, fornece aos sindicatos uma oportunidade para compreender o equívoco, prevenindo outras ocorrências e possibilitando-lhes um melhor entendimento acerca do ordenamento jurídico laboral brasileiro, o que, em consequência, fortalece-os como guardiões dos direitos de suas categorias. Ademais, envolve a disponibilização, pelo Poder Judiciário, dos critérios de validade dos acordos extrajudiciais, permitindo-lhes o convencimento e o entendimento acerca dessas exigências.<sup>266</sup> Além disso, o Poder Judiciário pode fornecer, aos sindicatos, informações relevantes acerca das categorias representadas, de uma maneira ágil e

---

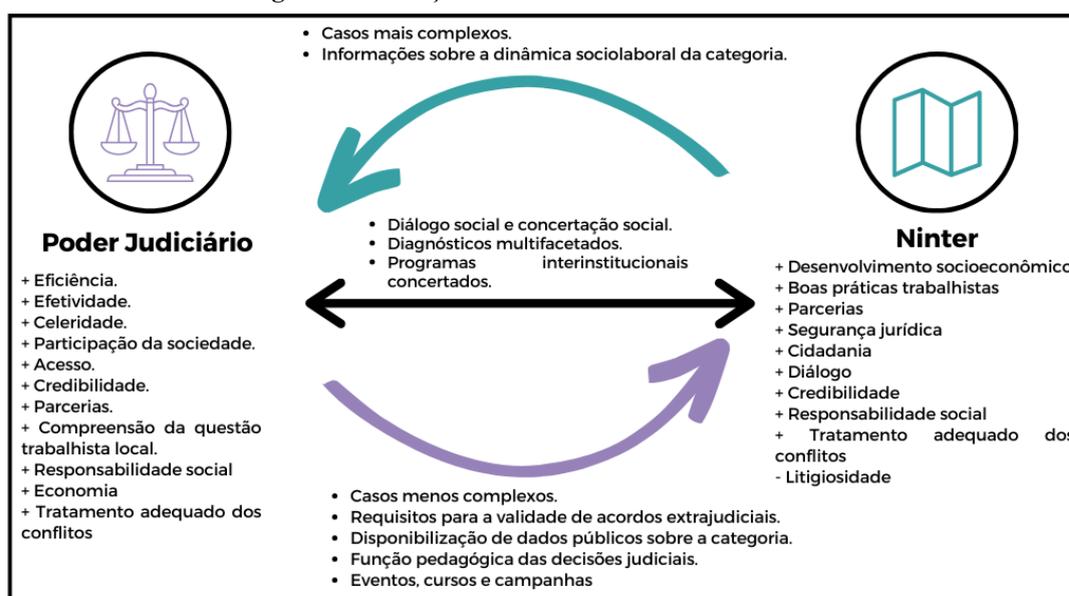
<sup>264</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 131

<sup>265</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 52; 305.

<sup>266</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 295-303.

desburocratizada.<sup>267</sup> Por fim, em casos mais complexos ou que, por qualquer razão, não tenha sido alcançada a solução do conflito, o Ninter encaminha as partes ao Poder Judiciário, prestando-lhes as informações necessárias e oferecendo-lhes a assessoria jurídica dos respectivos sindicatos.<sup>268</sup>

Figura 16 - Relação entre o Poder Judiciário e o Ninter



Fonte: Elaborado pela autora.

#### d) Ativismo judicial moderado e prudente:

O ativismo judicial moderado e prudente representa uma abordagem na atuação do Poder Judiciário voltada para a promoção da efetividade da ordem jurídica, com foco especial nos direitos sociais, sem transgredir os limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação vigente. Essa abordagem se fundamenta na ética da responsabilidade e solidariedade, em contraposição à ênfase nas intenções individuais, e tem como norte a necessidade de garantir a efetividade do projeto de sociedade delineado na Constituição Federal.<sup>269</sup>

<sup>267</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça:** O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 330-331.

<sup>268</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça:** O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 330-331.

<sup>269</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:** teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]. São Paulo, LTr, 2014, p. 376.

O ativismo judicial moderado e prudente não nega a validade das normas vigentes, nem formula normas para situações específicas com base na subjetividade do magistrado. Em vez disso, concentra-se nas implicações sociais das decisões judiciais e busca revitalizar a capacidade do Poder Judiciário de proporcionar respostas ágeis e comprometidas com a efetividade dos direitos, restabelecendo, desse modo, sua aceitação e sua credibilidade na sociedade. Esse processo envolve uma atuação mais abrangente do magistrado, que inclui a promoção do diálogo social e da concertação social para abordar questões de interesse público ou coletivo significativas identificadas no exercício da jurisdição.<sup>270</sup>

Essa abordagem também busca inserir o magistrado na sociedade, permitindo-lhe assumir o papel de mediador social e promovendo uma concepção contemporânea da função judicial compatível com o Estado Democrático de Direito. Assim, o ativismo moderado e prudente encoraja os magistrados a participarem do diálogo social (para identificar as causas mais profundas dos problemas de administração da justiça) e a colaborarem com outras instituições na busca de soluções, de forma proativa, em vez de dependerem de ações individuais e reparatórias nos processos judiciais, as quais são, muitas vezes, insuficientes para o gerenciamento de demandas repetitivas e coletivas. O ativismo moderado baseia-se na epistemologia da razão dialógica e da complexidade, permitindo que o Judiciário contribua para a efetividade da ordem jurídica como um todo, sem comprometer a imparcialidade e a probidade inerentes ao cargo.<sup>271272</sup>

e) **Atos normativos internos:**

Atos normativos internos são normas com status de convenção ou acordo coletivo criados pelo Conselho Tripartite em sua conformação bipartite e paritária, que visam abordar questões trabalhistas de maneira ágil e flexível, no âmbito dos parâmetros legais e constitucionais estabelecidos para a autonomia coletiva. Essas normas, utilizadas para ajustes normativos de urgência em resposta às dinâmicas e emergências dos contextos socioeconômicos, estão sujeitas à ratificação pela assembleia da categoria a cada data-base subsequente à sua edição. Os atos normativos internos são editados pelo Conselho Tripartite, que mantém um estado de negociação coletiva permanente, permitindo que os sindicatos

---

<sup>270</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 160; 259.

<sup>271</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 260; 392; 386; 391.

<sup>272</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 22-23; 90; 235; 241-242; 288; 290-303.

reajam rapidamente a situações de emergência, evitando os entraves da burocracia e dos procedimentos tradicionais. A autorização para sua criação está contida no estatuto do Ninter, aprovado pelas assembleias das categorias representadas. A principal função dos atos normativos internos consiste em antecipar questões relacionadas ao trabalho, preencher lacunas normativas, adequar a legislação trabalhista ou corrigir inconsistências, com base em consensos obtidos por meio de procedimentos dialogais no Conselho Tripartite.<sup>273</sup>

**f) Cidadania ativa:**

A cidadania ativa consiste na participação engajada dos cidadãos e grupos sociais na tomada de decisões públicas que afetam suas vidas, bem como na construção da sociedade delineada na Constituição. Esse conceito visa superar abordagens totalitárias que obscurecem o papel dos cidadãos ao tratar o povo e o Estado como um bloco único e abstrato. A cidadania ativa convoca os cidadãos a desempenharem um papel dinâmico na construção social da realidade<sup>274</sup>, concedendo autonomia e poder de autodeterminação aos atores locais na organização das relações de trabalho, nos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.<sup>275</sup>

Essa abordagem se baseia no diálogo e na busca por consensos interinstitucionais, enquanto combate a descrença histórica na capacidade dos agentes sociais para solucionar seus próprios problemas, promovendo, assim, uma participação emancipatória dos sujeitos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No contexto do Ninter, a cidadania ativa destaca o papel dos sindicatos para auxiliar as instituições públicas na criação do sentido e do modo mais adequado para a interpretação dos fatos e das normas trabalhistas, sempre em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição.<sup>276</sup>

**g) Complexidade:**

O princípio da complexidade, em contraste com o paradigma reducionista do cientificismo moderno, reconhece a realidade como intrinsecamente multifacetada, sendo influenciada pela perspectiva do observador. Implica a aceitação da complexidade como uma

---

<sup>273</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 236.

<sup>274</sup> BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Vozes, 2003.

<sup>275</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 72; 137; 146; 187; 223; 289

<sup>276</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 72; 137; 146; 187; 223; 289

característica inerente à realidade, orientando a ação humana para uma compreensão pluridisciplinar dos problemas sociais. Essa perspectiva favorece uma gestão integrada de instituições, com o objetivo de construir conhecimento contextualizado e promover uma sociedade mais justa, alinhada com os princípios constitucionais.<sup>277278279</sup>

#### h) **Concertação social (interinstitucional):**

A concertação social (interinstitucional) é um processo que envolve o estabelecimento formal de compromissos interinstitucionais e a implementação de ações conjuntas entre diversas entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de enfrentar e prevenir problemas de relevante interesse público e social.<sup>280</sup> Quando engloba órgão do Poder Judiciário nacional, é conhecida como “cooperação judiciária”, conforme estabelecido na Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça.<sup>281</sup>

#### i) **Diálogo social (interinstitucional) e diagnósticos multifacetados:**

O diálogo social (interinstitucional) consiste na participação de instituições públicas e privadas em discussões abertas cujo fim é encontrar soluções para problemas de interesse público e social, tratando-se, portanto, de uma “técnica de interação cognitiva” entre diferentes instituições e que antecede a concertação social. Essa técnica permite a troca de conhecimentos e de experiências em relação a questões que são de interesse comum e permite o alcance de consensos interinstitucionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos.<sup>282283</sup> Nesse sentido, a Resolução n. 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conceitua o diálogo social e institucional como uma linha de atuação que visa promover a interação e desenvolver parcerias entre o

<sup>277</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 164.

<sup>278</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, 26; 52; 96; 219-220.

<sup>279</sup> MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 30-31; p. 138.

<sup>280</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 131; 166; 174; 181; 184; 221; 223-225; 228; 277; 302; 376; 377; 412.

<sup>281</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>282</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 166-167; 413-414.

<sup>283</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 147.

Poder Judiciário e a sociedade.<sup>284</sup>

No Ninter, o diálogo social traz consigo uma série de vantagens<sup>285</sup>, tais como:

- O compartilhamento de conhecimento e de experiências entre as entidades relacionadas ao mundo do trabalho, aprimorando a compreensão dos fatos e proporcionando tomadas de decisão informadas, responsáveis e conectadas à realidade.
- O aprimoramento das negociações coletivas, garantindo a adaptação das normas instrumentais às particularidades setoriais e locais.
- O cultivo de uma cultura de ação pública que valoriza a persuasão e a prevenção em detrimento de abordagens coercitivas e punitivas. Isso tende a resultar na redução do impacto negativo sobre as partes envolvidas e na otimização dos recursos públicos.
- A promoção de um novo espaço público, no qual os atores do setor público e da sociedade local são encorajados a participar dos processos que antecedem a ação pública, permitindo o compartilhamento de responsabilidades.

É crucial enfatizar que o diálogo social não resulta na supressão da independência das instituições participantes, seja no âmbito público ou sindical. O diálogo social permite a elaboração de diagnósticos multifacetados da realidade, os quais incluem as perspectivas de observadores institucionais e dos destinatários das ações das instituições, bem como dos afetados por elas. O objetivo é entender a complexidade dos contextos locais/setoriais, identificar problemas de relevância pública e social, detectar as causas mais profundas dos conflitos e buscar soluções conjuntas. Por meio desses diagnósticos, pode-se eliminar inconsistências sistêmicas que resultam das ações isoladas e desarticuladas das diferentes instituições, promovendo assim uma abordagem mais integrada.<sup>286</sup>

#### j) **Democracia integral:**

Em contraposição à democracia formal e representacionista, que se restringe à eleição de representantes, a democracia integral é uma abordagem que objetiva permitir a efetiva

<sup>284</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014**. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>285</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 147; 217-386.

<sup>286</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015,

participação da sociedade nos processos antecedentes à tomada de decisões públicas, com vistas à efetividade dos direitos. Conforme explica Antônio Gomes de Vasconcelos:

Em termos concretos, a democratização integral que dá sentido ao sistema Ninter implica: a) prioritariamente, a persecução da efetividade da legislação trabalhista como condição de legitimação do sistema de relações de trabalho e de suas instituições; b) a participação dos sindicatos no exercício do Poder Público, em suas diversas instâncias, especialmente em relação ao conhecimento dos contextos de realidade em que incide a ação pública (princípio da complexidade), e nos procedimentos cognitivos relativos à escolha da norma, do seu sentido e do modo mais adequado de sua aplicação nos referidos contextos de realidades (princípio da razão dialógica); c) a participação dos sindicatos na gestão local/setorial da organização do trabalho e da administração da justiça; d) a implementação de instrumentos autônomos de prevenção e de resolução dos conflitos, numa relação de coexistencialidade, intercomplementaridade e coerência com os meios oficiais; e e) a ampliação do exercício da autonomia coletiva e das funções da negociação coletiva, especialmente no que diz respeito à gestão intercategorias do sistema local/setorial das relações do trabalho.<sup>287</sup>

Assim, o sistema Ninter concretiza a democratização integral ao buscar a efetividade da legislação trabalhista por meio da participação direta dos sindicatos em diversas instâncias públicas, na gestão do trabalho e na administração da justiça, mediante a implementação de instrumentos autônomos para prevenção e resolução de conflitos, promovendo, concomitantemente, a ampliação da autonomia coletiva e da negociação intercategorias nas relações de trabalho locais/setoriais.<sup>288,289,290</sup>

**k) Ética de responsabilidade e solidariedade (consequencialista social):**

A ética da responsabilidade e solidariedade enfatiza as repercussões sociais decorrentes das ações humanas. No âmbito dessa ética, as intenções pessoais dos agentes públicos são secundárias em comparação à consonância das consequências sociais de suas ações com os propósitos estabelecidos na Constituição.<sup>291</sup> Para melhor compreensão desse conceito, o seguinte quadro coteja a ética intencionalista e a ética da responsabilidade social, conforme as reflexões de Antônio Gomes de Vasconcelos:

<sup>287</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo [...]**. São Paulo, LTr, 2014, p. 36.

<sup>288</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 26; 48; 51-52; 208; 412.

<sup>289</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 24-25; 57.

<sup>290</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho; OLIVEIRA, Alana Lúcio de. O processo coletivo e o acesso à Justiça sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 12, jul./dez. 2013, p. 70.

<sup>291</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 22; 100; 138; 164; 187; 219; 357; 435.

**Quadro 15- Ética intencionalista e ética da responsabilidade social**

	<b>Ética intencionalista:</b>	<b>Ética da responsabilidade social:</b>
<b>Resultados da ação pública</b>	As consequências desejadas e deduzidas logicamente pela autoridade na decisão são dadas como automaticamente verificáveis	Todo agente público deve considerar as consequências sociais de suas ações e avaliar a coerência dessas consequências com o projeto de sociedade estabelecido na Constituição
<b>Responsabilidade</b>	A autoridade renuncia à responsabilidade pelas consequências sociais advindas de suas escolhas interpretativas	O agente público reconhece a sua responsabilidade pelas consequências sociais da ação pública e, por meio da garantia da ampla participação dos destinatários/afetados nos processos cognitivos e decisórios, compartilha essa responsabilidade com a sociedade
<b>Discurso</b>	Monológico e restrito a temáticas tecnicistas	Plural e ampliado, a partir do reconhecimento da validade das múltiplas fontes do conhecimento
<b>Origem</b>	Oriunda da filosofia da consciência	Oriunda da filosofia da linguagem
<b>Prática jurídica</b>	A atividade jurídica não passa de uma operação mental, descomprometida com as repercussões sociais da prática jurídica	Questionam-se as consequências sociais efetivamente resultantes da prática jurídica

Fonte: Elaborado pela autora a partir das reflexões de Vasconcelos.<sup>292</sup>

Nesse contexto, é necessário diferenciar a ética da responsabilidade social do consequentialismo econômico neoliberal. Segundo Gladston Bethônico Bernardes Rocha Macedo, o consequentialismo econômico neoliberal busca limitar a realização dos princípios constitucionais, especialmente os direitos fundamentais sociais, com a justificativa de necessidade de contenção dos gastos públicos. Esse consequentialismo é uma tentativa de constranger a efetividade dos direitos fundamentais (especialmente os sociais) a partir da conversão do processo decisório do direito em um mero sopesamento de custos e ganhos. Portanto, trata-se de uma análise das consequências de modo claramente contrário à Constituição de 1988, pois viola o cerne do Estado Constitucional, que é a dignidade humana.<sup>293</sup> Assim sendo, o consequentialismo econômico neoliberal deve ser expressamente rechaçado e não se confunde com a ética da responsabilidade social.

<sup>292</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>293</sup> MACEDO, Gladston Bethônico Bernardes Rocha. **Hermenêutica fenomenológica e consequentialismo jurídico: do Direito da Técnica à interpretação constitucionalmente adequada da facticidade**. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2023.

Neste ponto, é fundamental ressaltar que a ética da responsabilidade social se concentra nas repercussões sociais das ações públicas, indo muito além de considerações puramente econômico-financeiras. A própria Economia, nesse sentido, é visualizada sob as lentes da Constituição, devendo ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e ter por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios gerais da atividade econômica, conforme o disposto no art. 170 da Constituição de 1988.<sup>294</sup>

**l) Princípio da garantia da assistência advocatícia:**

No Ninter, as partes possuem o direito de serem acompanhadas por seus advogados durante a realização de quaisquer atos jurídicos que vierem a ser propostos perante a instituição, devendo ser observadas as prerrogativas da advocacia.<sup>295</sup>

**m) Governança:**

De acordo com Mario Procopiuck, a governança é um modo de gestão que se diferencia do tradicional modelo estatal, hierárquico e centralizado — associado à palavra “governo”. Essa nova abordagem amplia essa perspectiva tradicional para incorporar atores públicos e privados como componentes fundamentais do processo de administração, formando assim uma rede cooperativa de atores, interdependente e democrática (rede multiatores), na qual se esfuma a divisão entre o público e o privado, mas sem perder de vista as “regras do jogo” previamente aceitas pelos participantes da rede.<sup>296</sup>

---

<sup>294</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

<sup>295</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 385-386.

<sup>296</sup> PROCOPIUCK, Mário. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública: análise e avaliação; governança e redes de políticas; administração judiciária**. São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 176.

Figura 17 - Estruturas hierarquizadas e estruturas de governança multiatores



Fonte: esquema adaptado pela autora de Ansell<sup>297</sup> e de Procopiuck<sup>298</sup>.

n) **Princípio da gratuidade:**

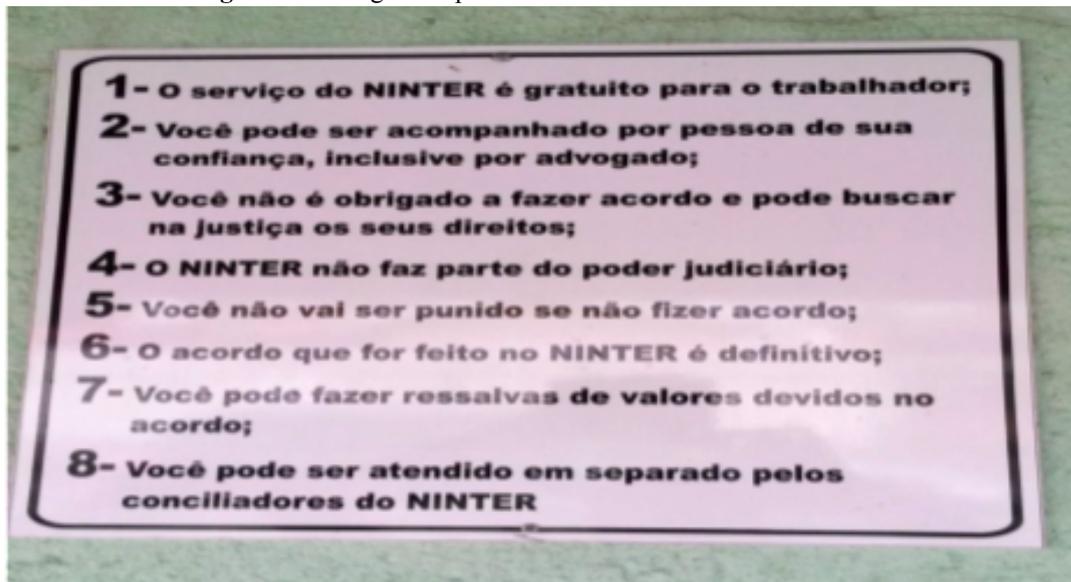
O princípio da gratuidade consiste na oferta de serviços do Ninter sem custos para o trabalhador. Esse princípio visa assegurar que os serviços sejam acessíveis e que não haja despesas financeiras adicionais impostas aos trabalhadores ao utilizarem os meios não judiciais de resolução de conflitos. Portanto, a gratuidade abrange a ausência de cobranças diretas ou indiretas relacionadas a esses serviços, de modo a garantir a integridade dos direitos dos trabalhadores, contribuindo para a credibilidade e legitimidade do sistema.<sup>299</sup>

<sup>297</sup> ANSELL, Chris. **The networked polity**: regional development in Western Europe. *Governance*, v. 13, n. 2, p. 279-291, 2000.

<sup>298</sup> PROCOPIUCK, Mário. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública**: análise e avaliação; governança e redes de políticas; administração judiciária. São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 177..

<sup>299</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p.385-386.

Figura 18 - Imagem de placa na sede do Ninter Patrocínio.



Fonte: Arquivo pessoal de Gabriela de Campos Sena (dez. 2014).<sup>300</sup>

**o) Princípio da honestidade, lealdade e boa-fé:**

O princípio da honestidade, lealdade e boa-fé refere-se a um conjunto de valores éticos que devem orientar as relações e ações no Ninter. Esse princípio implica a necessidade de garantir a efetividade e integridade dos direitos sociais por meio dos procedimentos, promovendo-se a criação de uma cultura pautada na conduta eticamente responsável entre as partes envolvidas. Isso envolve respeitar as normas de proteção ao trabalhador, observar a autonomia e as competências das instituições envolvidas, e assegurar que as manifestações de vontade sejam livres de qualquer vício de consentimento. No Ninter, a aplicação desse princípio é fundamental — tanto nas relações interinstitucionais como no âmbito dos procedimentos de resolução de conflitos.<sup>301302</sup>

**p) Princípios da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador:**

Os princípios da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador consistem em normas fundamentais que vedam a abdicação de direitos incontroversos. Esse

<sup>300</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça:** O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 357.

<sup>301</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:** [...]. São Paulo: LTr, 2014, p.208-209.

<sup>302</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico:** [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 244, 295; 357.

princípio surge a partir de um compromisso assumido pela concertação social na criação do Ninter, em que se estabelece que todos os meios não judiciais de solução de conflitos devem preservar a integralidade dos direitos dos trabalhadores.<sup>303</sup> Nesse sentido, explica Antônio Gomes de Vasconcelos:

[...] a concertação social que resultou na criação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Patrocínio estabeleceu o compromisso de que os meios não judiciais de solução de conflitos então institucionalizados deveriam, todos eles, assegurar a integridade dos direitos dos trabalhadores e que a negociação (transação) se limitaria a direitos reclamados com base em fatos controvertidos. E, ainda, que a quitação se limitaria aos direitos efetivamente acertados perante o Ninter, e mais, que a qualificação jurídica de situações controvertidas complexas (existência ou não de vínculo de emprego, dispensa por justa causa, estabilidade no emprego, e outras constantes do estatuto) não poderiam ser resolvidas pelos meios não judiciais de resolução de conflitos, mas tão-somente encaminhados à Justiça do Trabalho.<sup>304</sup>

Dessa forma, apenas são admitidas as transações, isto é, as concessões mútuas baseadas em questões controversas. Além disso, a quitação se limita às parcelas expressamente consignadas no termo do acordo, nos termos do enunciado da súmula n. 330, do TST. Desse modo, impede-se que a quitação seja estendida a compromissos não pactuados expressamente.

#### QUITAÇÃO. VALIDADE.

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

Observação: (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.<sup>305</sup>

Além disso, situações jurídicas complexas não podem ser resolvidas pelos mecanismos extrajudiciais implementados no Ninter. Nesses casos, é essencial o encaminhamento das partes à Justiça do Trabalho.<sup>306</sup> Nesse sentido, dispõe o estatuto do Ninter Rodório:

Art. 7º Não se sujeitam à atuação do NINTER TUMRJ, quaisquer que sejam seus

<sup>303</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 209; 337-338; 348-349; 385-386.

<sup>304</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 337-338.

<sup>305</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado de Súmula nº 330**. Brasília, DF, 2003.

<sup>306</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 209; 337-338; 348-349; 385-386.

valores, controvérsias acerca;

I - da existência ou não de vínculo de emprego, salvo se houver seu reconhecimento e consequente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - da dispensa por justa causa, salvo se convertida em dispensa imotivada;

III - da dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à sua reintegração;

IV - outras hipóteses que vierem a ser fixadas em ato normativo interno do Conselho Tripartite ou quando o Diretor de Conciliação e Mediação reputar, fundamentadamente, conveniente.<sup>307</sup>

O consenso de criação do Ninter é fundamentado na teoria constitucional garantista, a qual promove a proteção dos direitos fundamentais.<sup>308</sup> Portanto, o princípio da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador, conforme delineado no contexto do Ninter e refletido em seu estatuto-referência, estabelece que todos os meios não judiciais de resolução de conflitos devem preservar a integralidade dos valores incontroversos devidos aos trabalhadores, de modo que, no Ninter, apenas se admite a verdadeira transação de créditos e não a renúncia de direitos.

#### q) **Princípio da informalidade:**

No Ninter, o princípio da informalidade estabelece que os procedimentos internos, as sessões do Conselho Tripartite e os processos de resolução de conflitos devem ser conduzidos sem formalismo excessivo. Em outras palavras, significa que esses processos devem transcorrer de maneira flexível, evitando excessiva burocracia. Adotam-se apenas aquelas formalidades necessárias para salvaguardar a efetividade dos direitos e a autonomia das instituições envolvidas.<sup>309310</sup>

#### r) **Princípio da institucionalização:**

O princípio da institucionalização refere-se à necessidade de consolidar a estabilidade de objetivos e a padronização de comportamentos por meio da criação e formalização das “regras do jogo”. Isso implica a explicitação dos princípios, das regras, dos objetivos e dos procedimentos que orientam as interações entre as instituições em uma área de atuação compartilhada. Assim, a importância da institucionalização é ressaltada:

<sup>307</sup> Ninter. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>308</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 379.

<sup>309</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 208.

<sup>310</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 357.

- Como forma de prevenção de impasses, pois o estabelecimento das “regras do jogo” é visto como uma forma de prevenir questões incontornáveis nas relações interinstitucionais.<sup>311</sup>
- Pela necessidade de estabilização de objetivos e de padronização de comportamentos para garantir a coerência e harmonia nas interações entre as instituições.<sup>312</sup>
- Como forma de preservação da autonomia de cada instituição.<sup>313</sup>

Em resumo, a institucionalização é um princípio crucial que visa prevenir conflitos e facilitar a colaboração entre as instituições.<sup>314</sup>

#### s) **Jurisdição comunicativa:**

A jurisdição comunicativa preconiza que o conceito de jurisdição deve incluir um diálogo aberto entre magistrado e cidadãos, reconhecendo que a aplicação do Direito vai além de uma interpretação de normas de maneira mecânica e sem dificuldades hermenêuticas. A jurisdição comunicativa reconhece que os procedimentos processuais tradicionais, que tratam os problemas de forma atomizada e em ambientes autoritários e amedrontadores, não fornecem elementos contextuais suficientes para avaliar as consequências sociais das decisões judiciais, nem para o tratamento adequado da litigiosidade repetitiva.<sup>315</sup>

Como afirma Antônio Gomes de Vasconcelos, o Poder Judiciário pode desempenhar um papel mais amplo como mediador social:

Em lugar de centrar sua “potência” institucional no tratamento individual dos conflitos, atuando no “varejo”, pode o Poder Judiciário assumir também a condição de mediador social, atuando como catalisador das demais instituições do sistema de justiça, além de outros atores públicos, sociais e coletivos, convertendo-os sob sua coordenação e liderança em coparticipes da administração da justiça.<sup>316</sup>

De forma ilustrativa, no contexto da experiência matricial do Ninter, o Juiz do

<sup>311</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 242-243; 247; 356; 386.

<sup>312</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 242-243; 247; 356; 386.

<sup>313</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 242-243; 247; 356; 386.

<sup>314</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 242-243; 247; 356; 386.

<sup>315</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 117; 125; 172; 225; 415.

<sup>316</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. Grandes Temas do Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional** / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

Trabalho de Patrocínio assumiu várias responsabilidades, incluindo a condução de cursos de formação técnica em questões trabalhistas básicas. Nesse sentido, o magistrado se esforçou para esclarecer conceitos fundamentais do Direito do Trabalho, como a distinção entre renúncia e transação e os limites da quitação. Ademais, adotou abordagens probatórias que enfatizam o princípio do contraditório, como a realização de inspeção judicial. Além disso, desempenhou o papel de mediador social entre os sindicatos e as diversas instituições públicas do trabalho locais.<sup>317</sup>

Uma função essencial da Vara do Trabalho de Patrocínio foi o encaminhamento de decisões judiciais ao Ninter, com o objetivo pedagógico de fornecer *feedback* contínuo sobre os atos realizados perante a Seção de Conciliação e Mediação que foram questionados judicialmente, visando a correção de falhas. Além dessas contribuições, esse órgão do Poder Judiciário propôs diretrizes essenciais para o estatuto do Ninter, incluindo a obrigatoriedade de que os conciliadores respeitem a paridade de representação, a irrenunciabilidade de direitos, a observância dos limites da quitação e a proibição do envolvimento do Ninter em questões de maior complexidade factual e jurídica.<sup>318</sup>

**t) Estado de negociação coletiva permanente:**

O estado de negociação coletiva permanente consiste em um sistema proposto com o objetivo de combinar os direitos e as garantias fundamentais do trabalho com a adaptação da legislação instrumental às realidades locais ou setoriais por meio da negociação coletiva. Este sistema visa superar a crise de abstração e generalidade da legislação trabalhista, que frequentemente deixa lacunas normativas diante das especificidades regionais ou locais. Essa adequação se dá com relação às normas instrumentais (burocrático-formais) e não aquelas constitutivas dos direitos sociais.<sup>319</sup>

O estado de negociação coletiva permanente implica estabelecer um ambiente de diálogo e de negociação contínuos — e não limitado pela data-base — entre as partes envolvidas e as instituições do trabalho locais, para promover a adequação das normas trabalhistas instrumentais à realidade local, corrigir distorções e suprir ausências normativas. Isso envolve a desburocratização dos procedimentos de negociação, o aprimoramento das práticas sindicais e o uso do diálogo social como fonte de subsídio para a negociação

---

<sup>317</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 166; 253; 258-259;293

<sup>318</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 293; 294; 300.

<sup>319</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 87; 226.

coletiva.<sup>320</sup>

u) **Princípio da paridade:**

O princípio da paridade envolve assegurar que ambos os sindicatos tenham participação e influência igualitárias em todas as decisões e atividades realizadas em nome do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. Esse princípio exige que ambos os sindicatos estejam devidamente representados de forma equitativa na estrutura e nas operações do Núcleo, garantindo que suas opiniões sejam igualmente consideradas como um requisito fundamental para a validação de qualquer processo decisório relacionado à administração ou às outras funções desempenhadas pelo Núcleo.<sup>321</sup>

v) **Participação dos sindicatos na administração da justiça:**

O princípio da participação dos sindicatos na administração da justiça envolve a consideração de que a participação da sociedade (e, nesse caso, dos sindicatos) no gerenciamento dos sistemas de prevenção e de resolução de conflitos é estratégica para a superação da crise do Poder Judiciário, uma vez que ela permite uma melhor compreensão da realidade e o enfrentamento das causas mais profundas da crise.<sup>322</sup> A efetiva participação dos sindicatos na administração da justiça, no Ninter, concretiza-se em várias dimensões.

A primeira é a participação das entidades sindicais na formação da opinião e da vontade públicas. Nesse sentido, os sindicatos podem se envolver ativamente nos processos de diálogo social e de concertação social, contribuindo para a identificação de problemas trabalhistas e para a busca por suas soluções. Isso envolve a promoção de um espaço de discussão e entendimento entre as instituições públicas do trabalho e os próprios sindicatos, especialmente nos níveis local e setorial. A participação dos sindicatos ajuda a moldar diagnósticos e programas de ação cooperativa para contribuir com a efetividade dos direitos sociais.<sup>323</sup> A segunda dimensão é a da negociação coletiva. Os sindicatos podem utilizá-la para preencher lacunas na legislação trabalhista, adaptando-a às realidades locais e ao contexto específico das respectivas categorias, desde que respeitados os limites do ordenamento

---

<sup>320</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 231, 244, 265.

<sup>321</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 244; 356.

<sup>322</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 36.

<sup>323</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 164; 349; 434.

jurídico.<sup>324</sup> Por fim, a terceira dimensão refere-se à pluralização dos mecanismos de resolução de conflitos à disposição dos cidadãos. No Ninter, os sindicatos implementam a conciliação, a mediação e a arbitragem. Isso alivia a carga sobre o sistema judicial e proporciona alternativas para a resolução de litígios.<sup>325</sup>

w) **Pluralismo:**

O pluralismo é um conceito que envolve a coexistência e aceitação de diversas perspectivas, opiniões e maneiras de organização no âmbito de uma sociedade. Pode ser classificado em pluralismo político e em pluralismo jurídico:

- a) Quando se trata do pluralismo político, ele se refere à presença de múltiplos centros de poder e de múltiplos projetos de vida possíveis na sociedade, devendo a Constituição servir como um ponto de acordo comum.<sup>326327</sup>
- b) No contexto do pluralismo jurídico, a ideia é a de que o Estado não detém o monopólio de criação e da aplicação das normas. Portanto, existem várias abordagens para a prevenção e a resolução de conflitos, desde que respeitadas as balizas do ordenamento jurídico-constitucional. Nesse sentido, critica-se a tendência centrada no Estado que desencoraja a negociação e a resolução extrajudicial de conflitos e que transforma o sistema judicial no único meio para resolver disputas.<sup>328</sup>

Assim, ao ampliar as opções de resolução de conflitos disponíveis para os cidadãos, o Ninter demonstra seu compromisso com o pluralismo. Além disso, ele fomenta a criação de fontes formais autônomas no âmbito do Direito do Trabalho, por meio de um processo contínuo de negociação coletiva. Também busca conciliar os objetivos individuais dos envolvidos com o ideal de unidade estabelecido na Constituição, especialmente no que diz respeito à efetividade dos direitos sociais.<sup>329</sup>

---

<sup>324</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 26; 434.

<sup>325</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 26; 36.

<sup>326</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 83-84; 146; 152; 158-160.

<sup>327</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 71; 92; 232; 265; 301; 386.

<sup>328</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 122; 187.

<sup>329</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 158-159.

x) **Razão dialógica e situada:**

A razão dialógica e situada é um conceito epistemológico que reconhece que a realidade e o conhecimento são construídos na linguagem e na interação entre sujeitos em um determinado contexto de realidade. A “razão dialógica” enfatiza que o conhecimento não é um produto da reflexão individual e solitária, mas sim um resultado da interação e do diálogo entre diferentes sujeitos. Isso significa que a compreensão da realidade e a busca pelo conhecimento ocorrem por meio do diálogo e da troca de ideias entre pessoas. A dimensão “situada” da razão reconhece que a compreensão da realidade e a produção do conhecimento estão profundamente enraizadas em contextos específicos. Assim, considera-se que o conhecimento é sempre contextualizado e dependente das circunstâncias em que é produzido.<sup>330331</sup>

y) **Subsidiariedade ativa:**

O princípio da subsidiariedade ativa implica a assunção, pela sociedade, em parceria com o Poder Público, da responsabilidade pela concretização dos objetivos e do projeto de sociedade delineados constitucionalmente, consideradas suas capacidades e aptidões. O princípio da subsidiariedade ativa concretiza o valor da dignidade humana e da cidadania ao possibilitar a participação dos indivíduos como sujeitos de direitos plenamente capazes, evitando abordagens paternalistas e autoritárias na condução da ação pública.<sup>332</sup> No Ninter, o princípio da subsidiariedade ativa implica o pleno exercício da autonomia sindical, permitindo que os sindicatos atuem na gestão das relações de trabalho e na administração da justiça, nos limites do ordenamento jurídico-constitucional e com o apoio das instituições do trabalho.<sup>333</sup>

z) **Regime especial trabalhista:**

O conceito de regime especial trabalhista refere-se a uma abordagem específica na gestão democrática da organização do trabalho e da administração da justiça laboral, na qual se utiliza o diálogo, a concertação social e a negociação coletiva concertada como instrumentos para adaptar as normas trabalhistas a lidar com situações singulares de interesse

<sup>330</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 27; 42-44; 46; 54; 60; 91; 105-107; 113-114; 116; 137; 162-163; 219-220; 229; 419-420.

<sup>331</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 25; 49; 93; 96; 100; 189; 219-221; 354.

<sup>332</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 51; 79-80; 146; 147; 150; 151; 154-156; 160-161; 164; 189; 381;

<sup>333</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, o. 260-261.

público e social vivenciadas por empresas ou setores de empresas de boa-fé que necessitam de tratamento específico das instituições do trabalho. Reconhece-se, assim, que as empresas desempenham um papel social importante ao criarem empregos, produzirem bens e serviços e contribuírem com o pagamento de tributos. O regime especial trabalhista baseia-se na autonomia coletiva e pode evitar o encerramento das atividades das empresas em situação de crise devido a fatores conjunturais, bem como evitar o desemprego em larga escala. Seu propósito fundamental é garantir a plena realização dos direitos sociais e da dignidade humana, promovendo o desenvolvimento socioeconômico em nível local.<sup>334</sup>

**aa) Termos:**

Os termos são documentos padronizados do Ninter emitidos após o atendimento às partes, destinados a formalizar situações de forma clara e concisa. Existem quatro tipos de termos estabelecidos no estatuto do Ninter Rodorio, com diferentes finalidades. O Termo de Conciliação/Mediação (TCM) é lavrado quando as partes chegam a um acordo durante o processo de conciliação ou mediação. Por sua vez, o Termo de Conciliação/Mediação Frustrada (TCMF) é emitido quando uma das partes recusa a conciliação ou mediação, total ou parcialmente. Por seu turno, o Termo de Comparecimento (TCO) atesta a presença de uma das partes convocadas. Por fim, o Termo de Acertamento Revisional de Contrato de Trabalho (TARCT) é utilizado para revisar e corrigir irregularidades relacionadas aos direitos e obrigações resultantes de contratos de trabalho.<sup>335</sup>

**bb) Tripartismo de base local:**

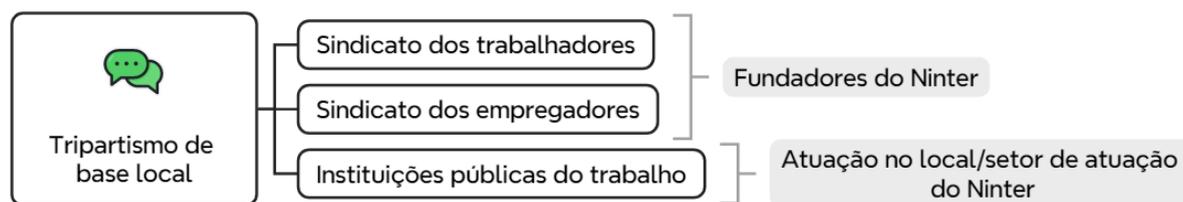
O conceito de tripartismo de base local faz referência ao diálogo social e à concertação social entre entidades de representação profissional, entidades de representação econômica e instituições públicas em nível local, com o objetivo de abordar questões e problemas trabalhistas de interesse público. O tripartismo de base local se diferencia do tripartismo vertical, copular ou clássico praticado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelos Estados nacionais, pois estende a interação e integração tripartite até as bases da organização sindical e das instituições do trabalho de forma institucionalizada.<sup>336</sup>

---

<sup>334</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 230; 299; 387; 420-421.

<sup>335</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>336</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 178-181; 223; 274-275; 289; 386; 423-424.

**Figura 19** - Tripartismo de base local

Fonte: Elaborada pela autora a partir do conceito de Vasconcelos.<sup>337</sup>

#### **2.4 Apresentação do estado da questão sobre o Ninter (levantamento bibliográfico entre 2012-2022)**

Com o objetivo de aprofundar a reflexão acerca do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, realizou-se pesquisa bibliográfica nos seguintes bancos de dados: Catálogo de Teses & Dissertações - CAPES, *SciELO* - Brasil e Portal de Periódicos CAPES, com as palavras-chave a seguir: “Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista” e “Ninter”. A pesquisa foi limitada aos anos de 2012 a 2022. A partir disso, objetivou-se a construção do estado da questão, o qual consiste em uma forma de levantamento bibliográfico que limita o objeto de uma pesquisa a partir da referência à contribuição original de cada texto para a área de estudos.<sup>338</sup> No contexto abordado, identificaram-se quatro estudos relacionados ao Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, cujas conclusões essenciais serão apresentadas a seguir.

Gabriela de Campos Sena realizou uma pesquisa-ação acerca do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais, também conhecido como Ninter das Telecomunicações, inaugurado em 2016 e constituído a partir da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais (Sinttel/MG) e do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações (Sinstal/MG). O setor das telecomunicações encontrava-se no *ranking* dos maiores litigantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. A autora descreveu o desenvolvimento do primeiro Ninter em Belo Horizonte, abordando as

<sup>337</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 178-181; 223; 274-275; 289; 386; 423-424.

<sup>338</sup> NÓBREGA-TERRIEN, S. M.; TERRIEN, J. **Trabalhos científicos e o estado da questão**. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 5–16, 2004.

dificuldades e os desafios enfrentados durante a sua criação, como o desacordo entre dirigentes sindicais e a burocracia cartorial. Após uma análise detalhada dos obstáculos enfrentados pelos trabalhadores da categoria, como a perda auditiva e a ausência de intervalos para o uso de sanitários, a autora chegou à conclusão de que a descentralização da administração da justiça, por meio do reconhecimento de instituições para além do Poder Judiciário como entidades capazes de prevenir e resolver disputas, pode desempenhar um papel de suma importância na promoção da efetividade dos direitos sociais.<sup>339</sup>

Por outro lado, Rene Moraes da Costa Braga identificou que o Ninter pode desempenhar um papel importante na prevenção de acidentes no ramo da construção civil. Isso porque as regulamentações de saúde e segurança no trabalho geralmente não conseguem antecipar as particularidades de cada atividade profissional, e conhecê-las é extremamente necessário para evitar danos à saúde dos trabalhadores. O diálogo social travado no Conselho Tripartite do Ninter, no entanto, pode servir como um incentivo para o aproveitamento da experiência dos trabalhadores e dos empregadores de cada setor de atividade, prevenindo acidentes e promovendo ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.<sup>340</sup> Além disso, Braga ilustra essa concepção por meio do seguinte exemplo:

(1) Um acidente ocorreu devido ao uso inadequado de rebites na fixação de uma placa de identificação patrimonial. Esses rebites, fabricados com material condutor de energia, comprometeram a proteção da máquina contra as descargas elétricas.

(2) Então, o Auditor Fiscal do Trabalho responsável emitiu um auto de infração com base na violação do item 12.115 da Norma Regulamentadora 12: “Deixar de reparar defeito e/ou substituir imediatamente peça por outra original ou equivalente, na manutenção de máquina e/ou equipamento, de forma a garantir as mesmas características e condições seguras de uso”. Ainda que a aplicação da disposição estivesse adequada, essa norma carece de uma clara especificação dos riscos associados ao uso de rebites, o que compromete a qualidade do relato do acidente e dificulta a utilização desse conhecimento para a prevenção de casos futuros.<sup>341</sup>

---

<sup>339</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça**: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 35; 383.

<sup>340</sup> BRAGA, Renê Moraes Costa. **Diálogo Social e prevenção como estratégias de política de segurança e saúde no trabalho**: em busca da efetividade do direito à vida, à integridade física e à saúde dos trabalhadores da construção civil. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017, p. 6.

<sup>341</sup> BRAGA, Renê Moraes Costa. **Diálogo Social e prevenção como estratégias de política de segurança e saúde no trabalho**: em busca da efetividade do direito à vida, à integridade física e à saúde dos trabalhadores da

Por sua vez, Jacqueline Ferreira Torres realizou uma análise comparativa minuciosa entre os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista (Ninters) e as CCPs. A pesquisadora concluiu que o Ninter favorece a negociação coletiva, estabelece meios extrajudiciais para a prevenção e resolução de conflitos e auxilia na administração da justiça trabalhista, contribuindo para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário. Adicionalmente, Torres ressaltou que o Ninter e as CCPs são instituições notavelmente diferentes, uma vez que as Comissões de Conciliação Prévia se limitam a oferecer mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas. Ademais, destacou que as CCPs, devido à falta de institucionalização, de comunicação com entidades públicas de trabalho e de princípios orientadores, são mais suscetíveis a fraudes trabalhistas, ao contrário do Ninter, que possui personalidade jurídica, estratégias de intervenção e de comunicação com instituições públicas do trabalho e maior transparência.<sup>342</sup>

Talita Camila Gonçalves Nunes acrescentou aos estudos sobre o Ninter a ideia de que essa instituição poderá integrar o sistema multiportas para o tratamento de conflitos trabalhistas no Brasil. Esse sistema, a ser coordenado pelo Poder Judiciário, será responsável por diversificar os métodos e as instâncias disponíveis de prevenção e resolução de conflitos e incluirá instâncias externas aos tribunais trabalhistas, como o Ninter.<sup>343</sup>

Portanto, neste capítulo, foram delineados os conceitos básicos da teoria dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista. No próximo capítulo, será realizada uma análise comparativa da teoria do Ninter com as políticas judiciárias nacionais do CNJ e do CSJT. Além disso, será abordado como a experiência matricial do Ninter já incorporava essas questões neoparadigmáticas, destacando seu caráter pioneiro e sua contribuição para o aprimoramento das práticas jurídicas e laborais no contexto brasileiro.

---

construção civil. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017, p. 91-92.

<sup>342</sup> TORRES, Jacqueline Ferreira. **Métodos não judiciais de resolução de conflitos na política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do poder judiciário trabalhista: uma análise comparativa da Comissão de Conciliação Prévia e do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018.

<sup>343</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil.** 2022. 240 p. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 330.

**Quadro 16 - Síntese esquemática do Capítulo 2.**

⇒ A compreensão abrangente do conceito de Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista demanda uma análise detalhada de diversas facetas, incluindo a iniciativa para sua criação, os atos constitutivos, a sua estrutura organizacional, os seus princípios norteadores, os seus conceitos operacionais, os seus objetivos, o seu estatuto, as experiências concretas, o tipo-ideal, o aspecto legal e as suas relações com outros atores.

⇒ Os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista (Ninters) e as Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) são institutos notavelmente distintos, inclusive por expressa disposição legal. Enquanto o primeiro é devidamente institucionalizado, possui atos constitutivos que definem seus propósitos e forma de operacionalização, além de estratégias colaborativas que envolvem outras instituições, a segunda não é institucionalizada, não se comunica com as instituições públicas do trabalho e não possui princípios orientadores explícitos.

⇒ O Ninter se configura como uma entidade complexa, o que por um lado minimiza a possibilidade de ocorrência de práticas fraudulentas, porém, por outro, impõe a necessidade de um grande comprometimento por parte dos sindicatos fundadores para assegurar a aplicação precisa das disposições estatutárias.

⇒ Desde sua origem, o Ninter foi estruturado com fundamento em uma substancial interação entre a teoria e a prática laborais, conforme exemplificado pela análise do caso “Irmãos Okubo”.

⇒ Ao analisar o estatuto do Ninter Rodorio, destaca-se a minuciosa atenção dada à conformidade das ações realizadas no âmbito dessa instituição com as leis em vigor e com os precedentes estabelecidos pela jurisprudência laboral. Nesse contexto, o estatuto assume um papel preventivo e educativo de grande relevância, ao esclarecer dúvidas e fornecer orientações claras aos sindicatos fundadores, além de adotar uma abordagem que permite antecipar problemas.

⇒ A investigação acerca do Ninter Rodorio está em seus estágios iniciais, o que representa uma valiosa oportunidade para explorar e obter uma compreensão mais aprofundada de como ele opera, quais os seus objetivos e qual o seu impacto no contexto sociolaboral local.

Fonte: Elaborado pela autora.

### **3 - AS TRANSFORMAÇÕES PARADIGMÁTICAS DECORRENTES DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS IMPLEMENTADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Neste capítulo, serão analisadas as transformações paradigmáticas na Administração da Justiça brasileira resultantes das políticas judiciárias implementadas pelo CNJ e pelo CSJT, para identificar os pressupostos da transformação paradigmática pela qual passa a administração da justiça no Brasil, a partir da análise dos atos normativos desses órgãos, ressaltando-se as tendências de democratização da administração da justiça, de ampliação do sentido da jurisdição e de engajamento do Judiciário na concretização do projeto de sociedade inscrito na Constituição. Esses pressupostos vêm ao encontro da reconfiguração da função do Poder Judiciário a partir do paradigma do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e amplamente discutido no primeiro capítulo desta dissertação.

Explica-se que esse movimento argumentativo será importante para discutir se os objetivos e as práticas do Ninter Rodorio se alinham ou não a essas transformações. Essa análise servirá para justificar a conveniência e a oportunidade de celebração de um instrumento de cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o TRT1 para a execução das políticas judiciárias nacionais no âmbito de atuação comum entre essas instituições. Ademais, isso será fundamental para verificar se a instituição do trabalho prevista no art. 625-H, da CLT e cuja experiência matricial se deu no ramo do trabalho rural na cidade de Patrocínio-MG, em 1994 (isto é, o Ninter), já continha em si essas premissas — tomadas aqui como neoparadigmáticas — desde o seu surgimento, de modo a destacar o seu pioneirismo e sua contribuição para a evolução das práticas jurídicas e laborais no contexto brasileiro.

Assim sendo, na primeira subseção deste capítulo, serão analisadas as novas diretrizes da administração da Justiça brasileira, as quais foram delineadas por meio de resoluções do CNJ e, no contexto da Justiça do Trabalho, também por resoluções do CSJT. Essa seção tem por objetivo fornecer uma base conceitual para a compreensão das mudanças e dos avanços recentes na administração da justiça brasileira.

Na segunda subseção deste capítulo, será argumentado que, examinando as Resoluções 70/2009, 198/2014 e 325/2020 do CNJ, torna-se evidente que a teoria do Ninter está em sintonia com as diretrizes de cada um dos ciclos da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Essa afinidade baseia-se no papel crucial desempenhado pelo Ninter na promoção da

efetividade dos direitos fundamentais sociais, na garantia do tratamento adequado dos conflitos e no alívio à sobrecarga do sistema judicial.

Na terceira subseção deste capítulo, será abordada a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução CNJ 125/2010. A tese central consiste na ideia de que, apesar de a Resolução CNJ 125/2010 não oferecer uma definição explícita para o tratamento adequado de conflitos, sua orientação sugere uma inclinação em direção à busca por soluções mais dialogadas e à coexistência de abordagens heterocompositivas e autocompositivas, judiciais e extrajudiciais, visando fundamentar uma sociedade que priorize a solução pacífica das controvérsias. Sendo assim, a teoria do Ninter surge como uma aplicação prática desses princípios, integrando-se de maneira harmoniosa às diretrizes delineadas pela Resolução.

Na quarta subseção deste capítulo, será argumentado que a Resolução n. 174/2016, do CSTJ, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, surge como um desdobramento de iniciativas anteriores, como a Resolução CNJ 125/2010, mas apresenta um enfoque específico para o Judiciário trabalhista. A partir da comparação entre as Resoluções, procura-se traçar as especificidades que justificariam uma resolução distinta para o âmbito laboral. Nesse contexto, será explorado como a teoria do Ninter se integra às diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 174/2016, contribuindo para o tratamento adequado das disputas no cenário trabalhista.

Na quinta subseção deste capítulo, será explorado o tema da cooperação judiciária, analisando sua evolução e sua relevância como estratégia de administração da justiça e de governança nos seguintes documentos normativos: a Recomendação CNJ 38/2011, a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Resolução CNJ 350/2020. A tese central deste subcapítulo é a de que o conceito de cooperação judiciária é multifacetado e sua normatização evoluiu ao longo do tempo, como evidenciado pela Recomendação CNJ 38/2011, pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pela Resolução CNJ 350/2020. Nesse sentido, a cooperação judiciária desempenha um papel transformador e paradigmático ao promover a reinterpretção de institutos processuais clássicos, como o princípio do juiz natural e a repartição das competências jurisdicionais. Porém, a ideia de concertação social da teoria do Ninter já antecipava a importância da cooperação judiciária como instrumento essencial para a garantia da efetividade dos direitos.

Na sexta subseção deste capítulo, será apresentado o estado da questão sobre a cooperação judiciária nacional, encontrado a partir de pesquisa bibliográfica realizada por

palavras-chave e por período, em bancos de dados de textos acadêmicos - Catálogo de Teses e Dissertações (CAPES), *Scielo* e Periódicos CAPES. Objetiva-se demonstrar que as pesquisas sobre a cooperação judiciária nacional ainda se encontram em estágio inicial, notadamente quando contrastadas com a ampla gama de estudos dedicados à cooperação judiciária internacional. Ademais, a cooperação judiciária interinstitucional no âmbito do direito coletivo do trabalho é ainda mais carente de investigações.

Na sétima seção deste capítulo, será discutida a recepção da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), pelo Poder Judiciário brasileiro. Esta análise é baseada nas portarias n. 133/2018, 148/2018, 21/2021 e 351/2022, do CNJ, que estabeleceram o Comitê Interinstitucional com o propósito de estudar e propor a integração das metas do Poder Judiciário com os objetivos e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Será defendida a tese de que a decisão do Poder Judiciário brasileiro de incorporar a Agenda 2030 demonstra o reconhecimento da responsabilidade social de todos os seus órgãos. Em particular, no campo do Direito do Trabalho, será destacada a relevância da efetividade dos direitos trabalhistas como um elemento crucial para impulsionar o desenvolvimento sustentável, em benefício tanto de trabalhadores como de empregadores. Ademais, será defendido que a teoria do Ninter se alinha aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Erradicação da Pobreza (1), Saúde e Bem-Estar (3), Trabalho Decente e Crescimento Econômico (8), Redução das Desigualdades (10), Consumo e Produção Sustentáveis (12), Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16) e Parcerias para o Desenvolvimento Sustentável (17).

Na oitava subseção deste capítulo, será discutido o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o período de 2021 a 2026, estabelecido por meio da Resolução Administrativa n. 8/2021/TRT1. Será sustentado que o Plano Estratégico do TRT1 surgiu em razão da necessidade de alinhamento das políticas judiciárias do referido órgão à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, nos termos da Resolução n. 325/2020, do CNJ. Sendo assim, manifestam-se algumas diferenças em razão da singularidade das circunstâncias da administração da justiça no âmbito do TRT1, mas ambos os planos estratégicos se harmonizam no sentido de concretizar a missão do Poder Judiciário de realizar a justiça. Desse modo, ficará demonstrada a consonância da teoria do Ninter com o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o período de 2021 a 2026.

### 3.1 Novas premissas da administração da Justiça brasileira a partir da criação do Conselho Nacional de Justiça

Nesta subseção, será defendida a tese de que a Administração da Justiça no Brasil vem se desenvolvendo com base em um novo paradigma de administração da justiça, desde a criação do CNJ, pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004, também chamada de “Reforma do Judiciário”.<sup>344</sup> Esse novo paradigma, ao promover a abertura para a participação da sociedade na administração da justiça, a prevalência de uma política de solução consensual de conflitos e a atuação extraprocessual do Poder Judiciário distingue-se, portanto, da abordagem hermética, insular, positivista e exclusivamente endoprocessual que prevalecia anteriormente.

Nesse contexto de transformação, Mario Procopiuck posiciona a Administração Judiciária como um sub-ramo de estudos da Administração Pública. Originariamente, essa subdisciplina objetivou encontrar meios para aprimorar a organização e as práticas dos tribunais, ganhando força no início do século XX, nos Estados Unidos, a partir da observação de que os tribunais nesse país eram excessivamente numerosos, apresentavam jurisdições concorrentes e alocavam recursos de maneira ineficiente. Como problemas de gestão são comuns a qualquer sistema legal e causam o descontentamento da população, muitos países foram impulsionados a repensar e a reformar suas abordagens de administração da justiça, visando torná-las mais eficientes.<sup>345</sup>

Segundo Paula Karina Rodriguez Ballesteros, a administração da justiça se tornou uma maneira convencional de se descrever a administração (governo, gerência e operação de unidades) dos tribunais e as ações e regulamentações promovidas pelos órgãos do Judiciário responsáveis por gerenciar aspectos administrativos do sistema judicial. Ademais, destacou que esta última responsabilidade, em vários países, é confiada aos Conselhos de Justiça.<sup>346</sup>

Boaventura de Souza Santos enfatiza que a administração da justiça pode ser interpretada como uma instância política, na qual os tribunais desempenham um papel fundamental no âmbito de um sistema político mais abrangente. Isso ocorre porque os

---

<sup>344</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004.

<sup>345</sup> PROCOPIUCK, Mário. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública: análise e avaliação, governança e redes de políticas, administração judiciária**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 297.

<sup>346</sup> BALLESTEROS, Paula Karina Rodriguez. **Conselho Nacional de Justiça e Gerencialismo Penal no Brasil: O poder punitivo sob a lógica da administração da justiça**. 2019. 247 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019, p. 23; 54-55.

tribunais estão sujeitos a influências externas, demandas e pressões (*inputs*), e possuem um papel crucial na tomada de decisões (*outputs*) que impactam toda a sociedade.<sup>347</sup>

Nesse contexto, Boaventura de Sousa Santos, Maria Manuel Leitão Marques e João Pedroso observam que os tribunais exercem três funções distintas: funções instrumentais, funções políticas e funções simbólicas. As funções instrumentais referem-se às competências tradicionais dos tribunais no âmbito de suas responsabilidades funcionais. As funções políticas dizem respeito à manutenção e à estabilidade do poder político na sociedade. Por fim, as funções simbólicas relacionam-se à comunicação e à promoção de valores perante a coletividade.<sup>348</sup>

Nesse cenário, é imperativo reconhecer que as atribuições dos tribunais transcendem as meras competências instrumentais. Essa perspectiva é de suma importância para esta pesquisa, pois viabiliza a compreensão de que a cooperação judiciária interinstitucional, embora caracterizada como uma iniciativa extraprocessual do Poder Judiciário, desempenha um papel crucial na realização de seu objetivo institucional de assegurar a efetividade dos direitos.

Por seu turno, Joaquim Falcão procede a uma importante distinção entre os conceitos de “administração da justiça” e de “administração judicial da justiça”:

Há que se distinguir entre administração de justiça e administração judicial da justiça. Aquela é gênero. Esta é apenas uma espécie. Imaginar que a justiça ocorre necessariamente e apenas no e por meio do Poder Judiciário foi a premissa maior, a opção prévia do legalismo formalizante. Corresponde à apropriação, pelo direito positivo, do próprio conceito de justiça, pela ascensão do Estado nacional e da lei. Foi a opção maior do monismo jurídico de anos que não voltam mais.<sup>349</sup>

Assim, administração judicial é uma forma específica de administração da justiça, que se concentra na atuação do Poder Judiciário. Essa abordagem é uma consequência natural do monismo jurídico e do monopólio estatal na resolução de conflitos, necessários para a centralização política exigida na formação dos Estados Nacionais modernos. Por outro lado, a administração da justiça é um conceito mais amplo que engloba todas as atividades relacionadas à aplicação da justiça pela sociedade, incluindo diversas formas de direito e

---

<sup>347</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 21, p. 11-44, nov. 1986, p. 23-24.

<sup>348</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. **Oficina do CES**, Coimbra, n. 65, p. 1-64, nov. 1995, p. 55.

<sup>349</sup> FALCÃO, J. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil. **Revista USP**, n. 74, p. 22-35, 2007, p. 32.

resolução de conflitos presentes no corpo social, caracterizando o pluralismo jurídico. Assim, a administração da justiça engloba “opções não-judiciais de administração de justiça”.<sup>350</sup>

Portanto, Falcão propõe um sistema de administração de justiça plural, caracterizado pela coexistência de diferentes formas de justiça, adaptadas às realidades econômicas e socioculturais específicas de diferentes regiões. A sugestão consiste em se afastar de um modelo único e universal, buscando um sistema de administração da justiça mais descentralizado e diversificado, capaz de atender às variadas necessidades dos cidadãos.<sup>351</sup>

De forma semelhante, Maria Del Carmen Cortizo procede a uma diferenciação entre os conceitos de “sistema judiciário” e de “administração de justiça”. O conceito de sistema judiciário faz referência à concepção clássica da separação dos poderes. Sendo assim, o sistema judiciário é visto como um conjunto de estruturas, procedimentos, atribuições e órgãos por meio dos quais o Estado aplica as leis e pacifica os litígios, identificando-se com o Poder Judiciário. Por outro lado, a ideia de “administração de justiça” remete a um “complexo processo material de produção de normas jurídicas particulares”, incorporando uma diversidade de práticas que são aceitas, social e culturalmente, na resolução de conflitos, ainda que não sejam práticas judiciais. Ademais, a capacidade de promover e disseminar certos comportamentos ligados a valores sociais particulares, essencialmente contribuindo para a disseminação de uma cultura jurídica, seria uma dimensão fundamental da administração de justiça, que ultrapassa a mera noção de sistema judiciário.<sup>352</sup>

Finalmente, dado que o conceito de administração da justiça é fundamental para as reflexões propostas nas seções subsequentes deste trabalho, optou-se por adotar a perspectiva proposta por Antônio Gomes de Vasconcelos e Gabriela de Campos Sena, por ser mais completa, abrangendo mais dimensões. Esta definição é delineada da seguinte forma:

Administração da Justiça: É gênero que envolve todo o sistema de organização e de gerenciamento do poder judiciário indispensável à prestação jurisdicional e tendente a realizar a justiça (dentro e fora do processo). É um sistema de gerência e comando amplos (lato sensu) que visam dirigir, aplicar e aperfeiçoar mecanismos judiciais e extrajudiciais de controvérsias, bem como instituir e efetivar políticas de prevenção e de resolução de conflitos. É também, simultaneamente, um sistema de controle de todas as políticas judiciárias advindas da gestão judiciária. Em suma, a administração da justiça pode ser considerada como um instrumento integrado de esforços humanos com alto grau de racionalidade em prol do aperfeiçoamento do Poder Judiciário com duas perspectivas: uma perspectiva operacional (técnica) e uma perspectiva sociológica (efetividade dos direitos sociais fundamentais) com

<sup>350</sup> FALCÃO, J. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil. **Revista USP**, n. 74, p. 22-35, 2007, p. 30; 32.

<sup>351</sup> FALCÃO, J. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil. **Revista USP**, n. 74, p. 22-35, 2007, p. 31.

<sup>352</sup> CORTIZO, María Del Carmen. **A Cultura da Justiça: cultura jurídica e administração de justiça**. Tese de Doutorado em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000, p. 39-40, 198.

abertura para o diálogo com os afetados (jurisdicionados) e com os agentes públicos de carreira permanente que integram o sistema de justiça. A administração da justiça constitui-se em gênero que comporta duas espécies: Cooperação judiciária (interinstitucional) e gestão judiciária.<sup>353</sup>

Assim sendo, pode-se concluir que a administração da justiça é um sistema abrangente e diversificado de resolução e de prevenção de conflitos, no qual atuam tanto os agentes do Poder Judiciário como outros atores sociais, sejam eles públicos ou privados.<sup>354</sup> Ademais, mesmo quando se refere ao Poder Judiciário, a Administração da Justiça não se limita à atuação desse Poder dentro dos limites do processo judicial, abrangendo, por exemplo, as práticas referentes à cooperação judiciária interinstitucional. A partir do último conceito mencionado, Talita Camila Gonçalves Nunes propõe, para a administração da justiça, o seguinte conceito:

[...] a administração da justiça é um sistema gestor/coordenador plural que tem por escopo aplicar os meios de resolução dos conflitos no campo judicial – adjudicatório ou consensual – extrajudicial ou preventivo, com funções de direção, execução, aperfeiçoamento, ensino, integração e harmonização desses meios, bem como das políticas de gestão judiciária dos tribunais. Efetiva e controla políticas judiciárias em todas as instituições existentes na sociedade – internas ou externas ao sistema de justiça, que auxiliam na resolução de controvérsias, respeitando peculiaridades regionais, locais e setoriais. Tem por espécies a gestão judiciária, bem como a cooperação judiciária interinstitucional. Atuam como agentes o Poder Judiciário e as demais instituições públicas e/ou privadas e todos os atores sociais encarregados da prevenção e/ou resolução de conflitos, com suporte na democracia, na ética, na igualdade, na cidadania, no diálogo social, na governança e o não retrocesso social, com a finalidade de garantia dos direitos fundamentais com alicerce na Constituição Federal de 1988.<sup>355</sup>

Desse modo, a administração da justiça, neste trabalho, será compreendida como um amplo sistema de prevenção e de resolução dos conflitos em uma sociedade, abrangendo tanto os meios judiciais como os extrajudiciais. Portanto, a decisão de adotar essa perspectiva alinha-se com as conclusões delineadas por Vasconcelos, Sena e Nunes em suas definições.

Feitas as considerações acerca do conceito de administração da justiça, pode-se passar à análise das recentes transformações atravessadas por esse sistema. Nesse sentido, João Gustavo Henriques de Moraes Fonseca destaca que houve uma evolução das ideias de administração da justiça no Brasil, o que pode ser notado a partir de Resoluções do CNJ:

<sup>353</sup> SENA, Gabriela de Campos; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Administração da justiça, cooperação e gestão judiciária: conceituação, diferenciação e peculiaridade dos procedimentos administrativos-organizacionais aplicáveis ao Poder Judiciário Nacional. In: **CONGRESO IBEROAMERICANO SOBRE COOPERACIÓN JUDICIAL**, 8., 2014, Madrid. [Anais...]. Madrid: CGPJ, 25 a 27 de novembro de 2014. p. 4.

<sup>354</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 28, 48.

<sup>355</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 124.

Passa-se da mera noção de que magistrados e servidores devem estar motivados e comprometidos com a execução do planejamento do Poder Judiciário (Resolução n.º 70) à convicção de que a administração da justiça não pode ser pensada hermeticamente, em reuniões cupulares, caso se deseje chegar à prestação jurisdicional efetiva. Para serem eficazes, os planos devem ser elaborados por meio da colaboração de muito mais sujeitos, representantes dos diversos tipos de justiça e das diversas regiões de tão extenso país (Portaria n.º 138). E, além disso, o planejamento não pode prescindir do contributo dos magistrados de primeira instância, que lidam com 90% dos processos que tramitam no Judiciário, tampouco dispensar o auxílio dos servidores, que constituem a maior parte da mão de obra da atividade judicial (Resolução n.º 194).<sup>356</sup>

Assim, há uma evolução em andamento na administração da justiça brasileira, passando-se de um modelo hierarquizado e pouco participativo para um modelo mais horizontal e democrático.<sup>357</sup>

A partir disso, é possível identificar alguns pressupostos de política judiciária que orientam a transformação da administração da Justiça no Brasil, sendo essa evolução impulsionada pela criação do Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, busca-se ressaltar não apenas uma abordagem restrita da administração da justiça, pautada em previsibilidade, celeridade e transparência, mas também a incorporação de perspectivas mais abrangentes, englobando a participação da sociedade, a promoção da responsabilidade social, o estímulo à cooperação judiciária e o destaque à abordagem de prevenção dos conflitos.

Esclarece-se que os pressupostos que serão a seguir apresentados foram desenvolvidos mediante a análise minuciosa dos atos normativos emanados pelo CNJ. Contudo, a fim de não sobrecarregar o leitor, optou-se por incluir esses instrumentos normativos no Apêndice I deste trabalho, devido à expressiva quantidade numérica desses documentos.

Feitas essas explicações, um primeiro pressuposto da transformação da Administração da Justiça brasileira que se pode aventar consiste na atribuição das funções de coordenação, planejamento, fiscalização, articulação, padronização e uniformização da Administração da Justiça, em âmbito nacional, ao CNJ, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Desse modo, reconhece-se a importância da unicidade do Poder Judiciário, tornando indispensável a implementação de diretrizes de alcance nacional para orientar a atuação institucional de todos os seus órgãos. Apesar de uma certa padronização da Administração da

---

<sup>356</sup> FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. **Cooperação judiciária processual: flexibilidade procedimental para a efetividade da jurisdição.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018, p. 216.

<sup>357</sup> FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. **Cooperação judiciária processual: flexibilidade procedimental para a efetividade da jurisdição.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018, p. 216-217.

Justiça em âmbito nacional ser desejável, é pertinente transcrever o alerta de Marjorie Corrêa Marona:

O CNJ, nos moldes da EC n. 45/2004, tem competência precípua de governo do Judiciário, o que macula, em alguma medida, a autonomia dos tribunais estaduais e federais espalhados pelo Brasil afora. O perigo da substituição do governo e gestão do Judiciário, no nível local, por um programa centralizador de governo e gestão, está na perda de sensibilidade do Judiciário - e de seus membros - para as demandas e condições locais, que poderiam informar uma atuação mais inclusiva e democrática dos tribunais.<sup>358</sup>

Assim, é crucial equilibrar a busca por unidade da Administração da Justiça em todas as unidades do Judiciário com a preservação da autonomia dos tribunais locais, a fim de garantir que a Justiça seja sensível às especificidades regionais e de cada segmento do Poder Judiciário, promovendo uma atuação mais inclusiva e democrática em todo o país.

Um segundo pressuposto consiste na promoção da transparência do Poder Judiciário. Como enfatizado por Marjorie Corrêa Marona, a Emenda Constitucional n. 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, surgiu em um contexto de insatisfação das instituições políticas tradicionais com relação ao aumento do poder político dos órgãos judiciários.<sup>359</sup>

Nesse contexto, a concretização dessa reforma somente se tornou viável mediante uma vigorosa mobilização por parte do Legislativo e do Executivo em âmbito nacional, mobilização esta que objetivava abalar a confiança da população no Poder Judiciário. Isso foi alcançado por meio da exposição de irregularidades e de casos de corrupção no interior deste Poder, juntamente com a referência à sua opacidade, frequentemente ilustrada pela metáfora da caixa-preta.<sup>360</sup>

O terceiro pressuposto diz respeito à efetivação do direito fundamental à razoável duração do processo. Nesse ponto, é importante recordar que a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, além de ter sido responsável pela criação do CNJ, também acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º, da Constituição de 1988, para garantir a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua

<sup>358</sup> MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do Judiciário no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 535-547. p. 535-541.

<sup>359</sup> MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do Judiciário no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 535-547. p. 544.

<sup>360</sup> MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do Judiciário no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 535-547. p. 544.

tramitação.<sup>361</sup> Essa diretriz está ligada ao conceito de eficiência, que foi incorporado como um dos princípios constitucionais da Administração Pública pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998<sup>362</sup>, ou seja, seis anos antes da criação do CNJ pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

A razoável duração do processo não se confunde com a mera rapidez na resolução dos casos. Na verdade, esse princípio previne que os processos sejam prolongados por atrasos injustificados. Isso se faz necessário para que a ênfase na celeridade não conduza a uma “injustiça célere”<sup>363</sup>. Assim, a busca pela tramitação com menor dispêndio de tempo não deve ser realizada de forma a comprometer a qualidade da decisão e a garantia dos direitos das partes.

A quarta diretriz consiste na promoção da segurança jurídica, ou seja, garantir o tratamento igualitário dos casos e a previsibilidade das decisões judiciais.

O quinto pressuposto consiste no planejamento estratégico da Administração da Justiça. As Resoluções 70/2009<sup>364</sup>, 198/2014<sup>365</sup> e 325/2020<sup>366</sup>, do CNJ foram responsáveis por dispor sobre as Estratégias Nacionais do Judiciário para os períodos de 2009 a 2014, 2015 a 2020 e 2021 a 2026, respectivamente. A Estratégia Nacional do Poder Judiciário é elaborada de acordo com a metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), concebida na *Harvard Business School*<sup>367</sup>, e sua finalidade é estabelecer as diretrizes nacionais para a atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário por um período de seis anos.<sup>368</sup> Assim sendo, percebe-se que o

---

<sup>361</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004.

<sup>362</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 4 de junho de 1998.

<sup>363</sup> REALE JÚNIOR, Miguel. Valores fundamentais da Reforma do Judiciário. **Revista do Advogado (AASP)** N. 75, abr. 2004, p. 80.

<sup>364</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

<sup>365</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>366</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento n. 1, de 01 de janeiro de 2007**. Determina aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição e às Corregedorias de Justiça a adoção de medidas destinadas à observância de prazo razoável para o julgamento dos processos judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2007.

<sup>367</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 16). cap. 29, p. 805-806.

<sup>368</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Disponível em:

planejamento estratégico tornou-se uma ideia central para a Administração da Justiça no Brasil, racionalizando-a em termos de continuidade administrativa e de construção de uma administração da justiça de resultados (finalística) e amparada por dados.

É importante tomar precauções para garantir que a busca por resultados não resulte em um aumento excessivo da carga de trabalho e da pressão por desempenho, ameaçando até mesmo a autonomia profissional dos trabalhadores do Judiciário, um fenômeno que Giovanni Alves denominou “gestão por metas” ou “gestão por estresse”<sup>369</sup>. Em outras palavras, é essencial encontrar um equilíbrio entre a busca por resultados e o bem-estar dos trabalhadores, evitando práticas que conduzam a níveis anormais de estresse, à perda de autonomia e ao descuido com relação aos aspectos qualitativos da prestação jurisdicional.

Conforme apontam Wandelli e Sznelwar, a adoção, no contexto brasileiro, de novo modelo de gestão do trabalho - o *New Public Management* - a partir da “virada gestonária”, contribuiu para um aumento significativo nos índices de adoecimento, tanto físico, quanto mental, dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário. Esse fenômeno é atribuído à intensa pressão quantitativa e à carga de trabalho excessiva imposta a esses profissionais, consolidando a competição entre os trabalhadores, uma vez que a avaliação do trabalho passou a se concentrar exclusivamente em resultados mensuráveis. Assim, são contabilizados os meios (a quantidade e a velocidade da prática de atos processuais), em detrimento de se apurar se os fins constitucionais da jurisdição estão sendo alcançados. Esse método de avaliação do desempenho pode levar a comportamentos que são adotados, exclusivamente, com o objetivo de atender às metas estatísticas dos tribunais, independentemente de essas atitudes contribuírem positivamente ou prejudicarem a concretização da missão do Judiciário de realizar justiça. Esse tipo de comportamento é contrário aos valores da profissão e pode gerar sofrimento ético e fragilização desses trabalhadores. Nesse sentido, Wandelli e Sznelwar apontam que o objeto do direito processual deve ser ampliado para abranger o trabalho humano necessário para garantir a efetividade do processo judicial.<sup>370</sup>

Diante desse contexto, Cristophe Dejourn destaca a importância da institucionalização, nos Tribunais, de espaços de cooperação, de reconhecimento e de deliberação coletiva sobre o trabalho judicial para que magistrados e servidores possam compartilhar experiências,

---

<[https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026](https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/)>/. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>369</sup> ALVES, Giovanni. **Gestão por Metas e Serviço Público: A Degradação do Trabalho no Brasil Neoliberal**. Projeto editorial Praxis, 2021.

<sup>370</sup> WANDELLI, Leonardo Vieira; SZNELWAR, Laerte Idal. Introdução Geral. In: WANDELLI, Leonardo Vieira; SZNELWAR, Laerte Idal; TAVARES, Luciana Nunes da Motta (Organizadores). **Justiça em Corpos: Pesquisas em Psicodinâmica do Trabalho no Poder Judiciário**. Leme-SP: Mizuno, 2022. p. 17-27.

conhecimentos, boas práticas e relatos sobre as dificuldades enfrentadas no exercício de suas funções. Esse tipo de espaço permite restabelecer a cooperação e a confiança nas relações interpessoais no ambiente de trabalho e a adoção de uma avaliação deliberativa do trabalho vivo.<sup>371</sup>

Além disso, ao estabelecer metas e objetivos, é fundamental considerar as diferentes condições e capacidades de cada órgão judicial, o que é particularmente relevante em um país tão vasto e diverso como o Brasil. O sistema judiciário não pode adotar uma abordagem de desempenho que se assemelhe à competitividade típica dos mercados privados, pois sua função fundamental é a busca pela efetividade dos direitos em tempo razoável, em vez de meramente buscar produtividade no sentido comercial (quantidade de resolução de processos em relação ao tempo). Portanto, a definição de objetivos deve ser sensível à missão singular do Judiciário (realizar justiça) e às nuances que variam de um órgão judicial para outro.<sup>372</sup>

O sexto pressuposto é o de responsabilidade social do Poder Judiciário. Essa premissa conduz à adoção de uma ética da responsabilidade social, isto é, que leva em consideração as consequências sociais das ações públicas, e não uma mera ética das intenções<sup>373</sup>.

O sétimo pressuposto consiste na ampliação do acesso à justiça. Essa premissa possui como corolários:

1. As medidas concernentes à ampliação do acesso aos indivíduos economicamente desfavorecidos, as quais garantem que todos, independentemente de sua situação financeira, possam acessar o sistema de justiça.<sup>374</sup>
2. A tutela coletiva e a proteção de direitos coletivos, a qual assegura que as questões que afetam grupos de pessoas sejam tratadas de maneira eficaz e justa.<sup>375</sup>

---

<sup>371</sup> DEJOURS, Christophe. Assédio no trabalho e virada gestonária: acerca de um caso de suicídio na magistratura In: WANDELLI, Leonardo Vieira; SZNELWAR, Laerte Idal; TAVARES, Luciana Nunes da Motta (Organizadores). **Justiça em Corpos: Pesquisas em Psicodinâmica do Trabalho no Poder Judiciário**. Leme-SP: Mizuno, 2022. p. 31

<sup>372</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

<sup>373</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. *O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]*. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>374</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

<sup>375</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

3. O fomento às soluções consensuais (consensualidade ou administração da justiça consensual<sup>376</sup>), o qual promove o protagonismo das partes na resolução de seus conflitos.<sup>377</sup>
4. As medidas concernentes à capilarização das portas de acesso à justiça em todo o território nacional, as quais estabelecem mais pontos de atendimento em áreas geograficamente diversas, inclusive por meio digital.<sup>378</sup>
5. A efetividade dos direitos e da execução de decisões judiciais, garantindo que a atividade satisfativa seja cumprida de forma eficiente, minimizando o tempo e os recursos necessários para tanto<sup>379</sup> e de modo que ocorra a efetiva reparação do injusto.<sup>380</sup>
6. A acessibilidade às pessoas com deficiência, a qual elimina barreiras que possam dificultar sua participação no sistema judiciário.
7. O gerenciamento dos casos repetitivos e dos grandes litigantes<sup>381</sup>, o qual otimiza a gestão de processos que envolvem questões semelhantes ou partes que frequentemente recorrem à Justiça, considerando-se assimetrias econômicas, políticas e informacionais.<sup>382</sup>
8. As estratégias de comunicação e de democratização de informações referentes ao acesso à justiça, as quais permitem o reconhecimento da lesão a direitos<sup>383</sup> e das instâncias a que se pode recorrer nesses casos (educação para o exercício dos direitos)<sup>384</sup>, assim como questões referentes ao aprimoramento do ensino jurídico.<sup>385</sup>

<sup>376</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira**. Grandes Temas do Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p

<sup>377</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

<sup>378</sup> ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce; CAVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mario. (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76.

<sup>379</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. A jurisdição no Estado contemporâneo. In: MARINONI, Luiz Guilherme (coord). **Estudos de direito processual civil: homenagem ao professor Egas Dirceu Moniz de Aragão**. São Paulo. Ed. RT, 2006.

<sup>380</sup> AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 10.

<sup>381</sup> GALANTER, Marc. **Why the “Haves” Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change**. Volume 9:1 Law and Society Review, 1974.

<sup>382</sup> SADEK, Maria Tereza; LIMA, Fernão Dias de; ARAÚJO, José Renato de Campos. O Judiciário e a prestação da Justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.). **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, p. 40.

<sup>383</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

<sup>384</sup> AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 10.

<sup>385</sup> CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

9. A prevenção dos conflitos como função inerente à administração da justiça, mediante a qual são promovidas estratégias e políticas que visem evitar a ocorrência de conflitos.<sup>386</sup>
10. A justiça coexistencial - uma abordagem que promove a intercomplementaridade entre os meios judiciais e não judiciais de resolução de conflitos, assim como o tratamento do conflito de forma não adversarial, visando preservar as relações entre as partes envolvidas e não encarando a controvérsia como algo a ser eliminado a qualquer custo<sup>387</sup>, mas como uma chance de gerenciar as crises de forma mais adequada.<sup>388</sup>
11. A jurisdição compartilhada, na qual há a pluralização dos meios e modos de resolução de conflitos em uma relação de intercomplementaridade, pois a oferta da justiça estatal não desencoraja essas outras formas.<sup>389</sup>
12. O fomento do emprego de tecnologia para otimizar a prestação dos serviços jurisdicionais (“acesso tecnológico à justiça”<sup>390</sup>).

Assim sendo, há uma ampliação do conceito de jurisdição. Conforme apontam Antônio Gomes de Vasconcelos e José Eduardo de Resende Chaves Júnior, nesse conceito incluem-se todas as ações institucionais que visam aprimorar a eficiência da ordem jurídica, prevenir conflitos, gerenciar e otimizar a resolução de disputas em larga escala, bem como racionalizar rotinas e procedimentos processuais.<sup>391</sup> De forma semelhante, para Rodrigo de Camargo Mancuso, a jurisdição em sentido contemporâneo não está mais restrita apenas aos tribunais, sendo dividida com outros atores, entidades e instâncias (“jurisdição compartilhada”), e também não se limita simplesmente aos atos de interpretação e aplicação da lei (“dizer o direito”), mas está relacionada à busca por uma resolução dos conflitos de forma justa, eficaz, duradoura, tecnicamente consistente e em tempo razoável.<sup>392</sup>

<sup>386</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de; CHAVES JR., José Eduardo de Resende. Cooperação Judiciária na Administração da Justiça e no Processo do Trabalho. In: COLNAGO, Lorena M. Rezende; NAHAS, Thereza Cristina (Ord.). *Processo do Trabalho Atual*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016, p. 263-302.

<sup>387</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes. Entre a promessa e a efetividade da mediação: uma análise da mediação no contexto brasileiro. **Revista Jurídica da Presidência**. Volume 18. Edição 115. Páginas 331-356.

<sup>388</sup> MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Jus Podium, 2020, p. 22.

<sup>389</sup> MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Jus Podium, 2020, p. 27.

<sup>390</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: compartilhando (in) justiça. **Conpedi Law Review**, 2017.

<sup>391</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de; CHAVES JR., José Eduardo de Resende. Cooperação Judiciária na Administração da Justiça e no Processo do Trabalho. In: COLNAGO, Lorena M. Rezende; NAHAS, Thereza Cristina (Ord.). *Processo do Trabalho Atual*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016, p. 263-302.

<sup>392</sup> MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Jus Podium, 2020, p. 37.

O oitavo pressuposto é o da democratização da administração da justiça. Essa premissa possui como corolários: a participação da sociedade na administração da justiça, o fomento ao diálogo social e à concertação social, a troca de experiências, boas práticas e conhecimento entre órgãos judiciários, a atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, a governança colaborativa e o aprimoramento da comunicação social do Poder Judiciário.

Neste trabalho, compreende-se que a democratização da administração da justiça envolve promover a participação da sociedade tanto na prevenção quanto na resolução de conflitos. Isso implica a construção de um sistema aberto e diversificado, no qual o Poder Judiciário considere os meios extrajudiciais como componentes essenciais de um sistema mais amplo de administração da justiça. Essa abordagem se baseia em uma relação de intercomplementaridade entre os métodos judiciais e não judiciais de prevenção e de resolução dos conflitos, conforme a proposta de Nunes.<sup>393</sup>

O nono pressuposto é a compreensão da cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça<sup>394</sup>. É crucial salientar que essa cooperação judiciária vai além do escopo estritamente processual, abrangendo também o âmbito interinstitucional. Configura-se, assim, como uma estratégia capaz de assegurar que o tribunal não apenas cumpra suas responsabilidades processuais, mas que também atenda aos demais pressupostos essenciais para a construção de uma administração da justiça comprometida com a efetividade dos direitos.

O décimo pressuposto, ainda em seu estágio inicial, é a de administração estrutural da justiça, isto é, a adoção de providências estruturais, pautadas no diálogo com vários atores - públicos e privados - para solucionar casos de lesões a direitos fundamentais graves e sistemáticas, decorrentes do reconhecimento, nas chamadas sentenças estruturais, de um “estado de coisas inconstitucional”. Nesse sentido, na ADPF 347 MC<sup>395</sup>, o STF reconheceu que o sistema carcerário brasileiro encontra-se em um “estado de coisas inconstitucional”, ou seja, a superação dessa questão exige a concertação entre diversas instituições e agentes públicos, bem como a participação da sociedade, de forma a adotar, planejada e

---

<sup>393</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/48921>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>394</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 16). cap. 29, p. 805-806.

<sup>395</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** Medida Cautelar. Relator(a): Min. Marco Aurelio, Tribunal Pleno, Brasília, j. 09/09/2015, DJe19.02.2016.

dialogicamente, medidas normativas, administrativas e orçamentárias para a superação das deficiências estruturais e das falhas de políticas públicas que conduziram a essa situação.<sup>396397</sup>

Após a análise dessas dez diretrizes da Administração da Justiça brasileira, é interessante trazer à baila a reflexão de Luana Roussin Brasil Vieira. Inspirada nos constructos teóricos de Boaventura de Souza Santos<sup>398</sup> e de César Rodríguez Garavito<sup>399</sup>, a autora identificou que as reformas de administração da justiça no Brasil possuem tendências paradoxais. Por um lado, tem-se as reformas de caráter hegemônico, que associam a administração da justiça aos interesses dos mercados globais, sob uma perspectiva neoliberal. Essas reformas apenas objetivam assegurar decisões previsíveis e celeridade processual. Por outro lado, tem-se as reformas de enfoque contra-hegemônico, as quais, associadas ao neoconstitucionalismo, objetivam promover a realização do projeto democrático de sociedade estabelecido na Constituição da República do Brasil de 1988, especialmente a efetividade dos direitos fundamentais.<sup>400</sup>

Diante de todo o exposto, desde a criação do CNJ por meio da Emenda Constitucional 45/2004<sup>401</sup>, ocorreu um notável desenvolvimento no cenário brasileiro da Administração da Justiça. O CNJ desempenhou um papel fundamental como catalisador de mudanças e buscou promover uma atuação judicial mais democrática. Mesmo assim, indica-se que há espaço para aprimoramentos contínuos na busca da missão de realizar justiça, tendo em vista a adoção de tendências paradoxais ao longo de sua recente história.

Por considerar relevante para a presente pesquisa, serão analisados a seguir, de forma mais minuciosa e em comparação à teoria do Ninter, as seguintes políticas judiciárias: a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (Resoluções/CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020), a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito

<sup>396</sup> OSUNA, Néstor. “Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia” IN: BAZÁN, Víctor. **Justicia constitucional y derechos fundamentales** – la protección de los derechos sociales. Las sentencias estructurales. Bogotá: FUNDACIÓN KONRAD ADENAUER, 2015. pp. 91-116.

<sup>397</sup> GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. **Cortes y cambio social** – Cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010

<sup>398</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 34.

<sup>399</sup> GARAVITO, César Rodríguez. La globalización del Estado de derecho: el neoconstitucionalismo, el neoliberalismo y la transformación institucional en América Latina. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Derecho, Centro de Investigaciones Sociojurídicas, Ediciones Uniandes, 2008. p. 32.

<sup>400</sup>VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais.

<sup>401</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004.

do Poder Judiciário (Resolução/CNJ 125/2010), a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista (Resolução/CSJT 174/2016), a cooperação judiciária na Recomendação/CNJ 38/2011, na Lei 13.105/2015 e na Resolução/CNJ 350/2020, bem como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

### 3.2 Da Estratégia Nacional do Poder Judiciário: Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020

Desde a sua criação por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004<sup>402</sup>, o CNJ já estabeleceu três ciclos de Estratégias Nacionais do Judiciário. O planejamento estratégico estabelece as diretrizes nacionais para a atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário por um período de seis anos<sup>403</sup> e esclarece de maneira inequívoca os objetivos da organização e as medidas que devem ser tomadas para alcançar os resultados desejados.<sup>404</sup>

A metodologia de gestão estratégica adotada pelo CNJ é a metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), concebida na *Harvard Business School*<sup>405</sup>, pelos autores Kaplan e Norton. Nesse método, desenvolve-se uma figura denominada “mapa estratégico”, uma representação visual que facilita a comunicação da estratégia institucional, comunicando a missão, a visão, os atributos de valor e as metas da organização de forma mais organizada e compreensível.<sup>406</sup>

As referidas Estratégias foram estabelecidas por meio das seguintes resoluções:

- Resolução CNJ N° 70, datada de 18/03/2009 (definiu a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2009 a 2014).<sup>407</sup>

<sup>402</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004.

<sup>403</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>404</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020. p. 208.

<sup>405</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 16). cap. 29, p. 805-806.

<sup>406</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020, p. 209.

<sup>407</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

- Resolução CNJ N° 198, datada de 01/07/2014, (estabeleceu a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2015 a 2020).<sup>408</sup>
- Resolução CNJ N° 325, datada de 27/10/2020 (delineou a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2021 a 2026).<sup>409</sup>

Inicialmente, no que tange aos considerandos de cada Resolução, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

**Quadro 17** - Considerandos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que dispõem sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

<b>Resolução CNJ n. 70/2009</b>	<b>Resolução CNJ n. 198/2014</b>	<b>Resolução CNJ n. 325/2020</b>
CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;	CONSIDERANDO competir ao CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;	CONSIDERANDO a competência do CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;	CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;	CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;
CONSIDERANDO que os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos no I Encontro Nacional do Judiciário, deliberaram pela elaboração de Planejamento Estratégico Nacional, a fim de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais;	CONSIDERANDO a necessidade de revisar o plano estratégico estabelecido pela Resolução CNJ n. 70/2009;	CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ no 221/2016;
CONSIDERANDO o trabalho realizado nos 12 (doze) Encontros Regionais, consolidado no Plano Estratégico apresentado e validado no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 16 de fevereiro de 2009, na cidade de Belo Horizonte - MG;	CONSIDERANDO as propostas apresentadas por todos os segmentos de justiça, para atualização da estratégia nacional do Poder Judiciário, em nove encontros de trabalho ocorridos a partir de junho de 2013;	CONSIDERANDO os resultados dos relatórios de Acompanhamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do relatório de Acompanhamento da Execução das Metas Nacionais, bem como dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê Gestor Nacional da Rede de

<sup>408</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução N° 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>409</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

		Governança Colaborativa do Poder Judiciário para revisão da Estratégia Nacional do Judiciário, nos termos da Portaria CNJ no 59/2019;
CONSIDERANDO a aprovação, no II Encontro Nacional do Judiciário, de 10 Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009;	CONSIDERANDO os Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, formulados pela Rede de Governança Colaborativa e aprovados no VII Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em Belém/PA, em novembro de 2013;	CONSIDERANDO os resultados da consulta pública dirigida aos cidadãos, magistrados, servidores, advogados e demais membros da sociedade para auxiliar na proposição de Macrodesafios ao Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, posteriormente aprovados pelos presidentes dos tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em Maceió-AL, em novembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores;	-	CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO determinar a Resolução CNJ n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, a criação de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, unidade administrativa competente para elaborar, implementar e gerir o planejamento estratégico de cada órgão da Justiça.	CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0003559-04.2014.2.00.0000 na 191ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2014;	CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo no 0004411-18.2020.2.00.0000, na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020;

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Resoluções CNJ n. 70/2009<sup>410</sup>, CNJ n. 198/2014<sup>411</sup> e CNJ n. 325/2020.<sup>412</sup>

Assim sendo, considera-se ter havido um certo aprimoramento nos considerandos das Resoluções, pois a Resolução CNJ n. 325/2020 passou a citar os princípios da gestão

<sup>410</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

<sup>411</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução N.º 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>412</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

participativa e democrática e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Isso é sintoma de um avanço na Administração da Justiça brasileira em direção a uma abordagem mais inclusiva e alinhada com as demandas globais de sustentabilidade e de democracia participativa.

Além disso, é relevante notar a referência a eventos como os Encontros Nacionais do Poder Judiciário, pois, conforme explicam Richard Pae Kim e Fabiana Andrade Gomes Silva, o planejamento estratégico requer uma compreensão abrangente da realidade na qual se insere. Sem essa compreensão, existe o risco de estabelecimento de metas inatingíveis e pouco realistas. Nesse sentido, os Encontros se tornam um fórum essencial para promover o debate e a construção coletiva de estratégias adaptadas às especificidades da realidade do complexo sistema judiciário brasileiro.<sup>413</sup>

Dito isso, passa-se a análise de cada uma das Resoluções que dispuseram sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário. A Resolução CNJ n. 70/2009<sup>414</sup> dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário nos anos de 2009 a 2014. Nessa resolução, o Plano Estratégico Nacional de 2009 a 2014 foi sintetizado pelos seguintes componentes:

- Missão: “Realizar justiça”. Descrição da missão: “Fortalecer o Estado Democrático de Direito e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional”.
- Visão: “Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social”. Descrição da visão: “Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania”.
- Atributos de valor do Judiciário para a sociedade: “acessibilidade, celeridade, credibilidade, ética, imparcialidade, modernidade, probidade, responsabilidade social e ambiental e transparência”.
- Quinze objetivos estratégicos distribuídos em oito temas, conforme esquematizado no quadro abaixo:

---

<sup>413</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020.

<sup>414</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

**Quadro 18** - Temas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário para o ciclo de 2009-2014.

Temas	Objetivos estratégicos
<b>Eficiência operacional</b>	1. Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos 2. Buscar a excelência na gestão dos custos operacionais
<b>Acesso ao Sistema de Justiça</b>	3. Facilitar o acesso à justiça 4. Promover a efetividade no cumprimento das decisões
<b>Responsabilidade Social</b>	5. Promover a cidadania
<b>Alinhamento e integração</b>	6. Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário 7. Fomentar a interação e a troca de experiências entre tribunais nos planos nacional e internacional
<b>Atuação institucional</b>	8. Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições 9. Disseminar valores éticos e morais por meio da atuação institucional efetiva 10. Aprimorar a comunicação com públicos externos
<b>Gestão de pessoas</b>	11. Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores 12. Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da estratégia
<b>Infraestrutura e tecnologia</b>	13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais 14. Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de informação
<b>Orçamento</b>	15. Assegurar recursos orçamentários necessários à execução da estratégia.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 70/2009.<sup>415</sup>

Para cada objetivo estratégico, foram traçados a descrição do objetivo, as linhas de atuação, as ações sugeridas e os projetos catalogados. Uma das críticas substanciais dirigidas à Resolução n. 70/2009 está relacionada à escolha do *Balanced Scorecard* (BSC) como ferramenta de gestão estratégica. Tal opção foi alvo de controvérsias, uma vez que o BSC surgiu como ferramenta a ser utilizada no setor privado e, portanto, questionou-se como adaptá-la às necessidades e peculiaridades do setor público. Nesse sentido, explica Antônio Gomes de Vasconcelos:

A partir das primeiras experiências com o setor privado o *balanced scorecard* foi adaptado para ser aplicado no setor público (órgãos governamentais) e organizações sem fins lucrativos. Mas, o que distingue a aplicação da nova metodologia nestes setores? Nas transações do setor privado o cliente, ao mesmo tempo em que paga pelo serviço, recebe; ao contrário do ocorre no serviço público onde o Estado paga e o cidadão recebe o serviço. Assim, no serviço público, a perspectiva financeira não pode estar no topo da pirâmide de seus objetivos estratégicos (scorecards), uma vez

<sup>415</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

que não se tem em mira o sucesso financeiro, mas a perspectiva dos cidadãos (clientes) que é seu fim último.<sup>416</sup>

Portanto, a adaptação do BSC para o setor público exige uma mudança fundamental de perspectiva quanto à estratégia. Enquanto no setor privado o foco está no sucesso financeiro, no setor público o principal objetivo consiste em atender às necessidades dos cidadãos.<sup>417</sup><sup>418</sup>

Por sua vez, Talita Camila Gonçalves Nunes argumenta que, ao enfatizar a busca por produtividade, celeridade e segurança jurídica como elementos centrais para a concretização da missão do Poder Judiciário de realizar a justiça, o CNJ adota uma perspectiva restritiva, positivista e alinhada com as diretrizes do Banco Mundial (Documento n. 319). Assim sendo, mais do que garantir celeridade e previsibilidade, deve-se recordar que a missão do Poder Judiciário está intimamente relacionada com a garantia da efetividade dos direitos fundamentais.<sup>419</sup>

Richard Poe Kim e Fabiana Andrade Gomes e Silva argumentam que, apesar dessa metodologia ter sido desenvolvida para o setor privado, os bons resultados de sua aplicação na administração pública em geral, visualizados em estudos empíricos, fizeram com que sua adoção no setor público se tornasse uma prática cada vez mais disseminada. Assim, a decisão de adotar a metodologia BSC pelo Judiciário brasileiro foi acertada, pois, feitas as devidas adaptações, não apenas impediu a formação de um Judiciário completamente fechado e estratificado, mas também permitiu aprimorar a execução e a avaliação das estratégias pelos tribunais e pelo CNJ.<sup>420</sup>

Contudo, no Diagnóstico de Aderência à Resolução 70 e Recomendações, do CNJ, de outubro de 2012, foi verificado um déficit na comunicação do Plano Estratégico Nacional de 2009 a 2014 e em seu monitoramento e sua execução em todo o Poder Judiciário.<sup>421</sup> Esse

<sup>416</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 16). cap. 29, p. 805-806.

<sup>417</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 16). cap. 29, p. 805-806.

<sup>418</sup> VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais., p. 142-144.

<sup>419</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multipartas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 112.

<sup>420</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020., p. 209; 216.

<sup>421</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico de aderência à resolução 70 e recomendações**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. 22 p.

diagnóstico demonstrou que o CNJ precisava se empenhar mais para contornar essas deficiências e garantir a efetiva implementação dos Planos Estratégicos Nacionais nos ciclos seguintes.

Por fim, no que diz respeito à consonância entre a Resolução/CNJ n. 70/2009 e a teoria subjacente ao Ninter, objeto central desta pesquisa, apresenta-se um quadro comparativo. As conclusões extraídas são baseadas nos resultados concretos do Ninter Patrocínio, minuciosamente discutidos no capítulo 2, com vistas a evidenciar a possibilidade do Ninter Rodório em trilhar uma trajetória semelhante, caso incorpore as estratégias bem-sucedidas previstas no estatuto básico da instituição

**Quadro 19 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 70/2009, do CNJ**

	<b>Resolução 70/2009</b>	<b>Ninter</b>
<b>Missão</b>	<b>Realizar Justiça</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos fundamentais, incluindo a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores, o combate ao trabalho análogo à escravidão e a formalização dos contratos de trabalho</li> <li>• A redução significativa de processos judiciais otimiza a alocação dos recursos orçamentários do Poder Judiciário e promove a eficiência ao eliminar a necessidade de criar Varas do Trabalho para atender ao mesmo nível de demanda da sociedade</li> </ul>
<b>Visão</b>	<b>Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao administrar as demandas de menor complexidade, o Ninter contribui para aliviar a carga do sistema judicial, permitindo que os tribunais concentrem os seus esforços em casos mais intrincados ou nos quais a solução adjudicada é a mais apropriada. Isso assegura que os casos mais complexos recebam a devida atenção e recursos em prol da efetividade dos direitos</li> <li>• A melhoria das condições de trabalho e o tratamento abrangente dos conflitos possibilitado pelos mecanismos extrajudiciais fomentam a equidade e a harmonia social e desmistificam a concepção de que a legislação trabalhista e a jurisdição laboral no país possuem um caráter meramente simbólico</li> </ul>
<b>Atributos de valor</b>	<b>Credibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O ganho de eficiência do sistema judicial e a melhoria das condições de trabalho locais indicam um impacto positivo da atuação do Ninter na credibilidade da Justiça do Trabalho.</li> </ul>
	<b>Acessibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza e peculiaridade</li> <li>• A diminuição do volume de processos trabalhistas facilita o acesso à justiça, pois reduz a sobrecarga dos tribunais, agiliza os trâmites judiciais e permite que casos mais complexos sejam atendidos de forma mais eficiente</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos fundamentais sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho, a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores e o combate ao trabalho análogo à escravidão.</li> </ul>
	<b>Celeridade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A resolução extrajudicial dos casos menos complexos no Ninter tende a contribuir para maior celeridade da tramitação dos processos no Poder Judiciário</li> </ul>
	<b>Ética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a ética na cooperação estabelecida entre o Poder Judiciário e o Ninter</li> </ul>
	<b>Imparcialidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a imparcialidade do Judiciário na cooperação estabelecida com o Ninter</li> </ul>
	<b>Modernidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A cooperação do Poder Judiciário com o Ninter (e com outras instituições do trabalho) indica uma abordagem moderna para a promoção da efetividade dos direitos sociais</li> </ul>
	<b>Probidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a probidade na cooperação estabelecida entre o Poder Judiciário e o Ninter</li> </ul>
	<b>Responsabilidade social e ambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições precárias e promoção da segurança no ambiente de trabalho se relacionam à responsabilidade social e ambiental</li> </ul>
	<b>Transparência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a transparência do Poder Judiciário quanto à cooperação com o Ninter</li> </ul>
<b>Temas e objetivos estratégicos:</b>	<b>Eficiência Operacional</b> <b>Objetivo 1.</b> Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos  <b>Objetivo 2.</b> Buscar a excelência na gestão de custos operacionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a eficiência do Poder Judiciário local ao reduzir a necessidade de cinco Varas adicionais para manter o mesmo padrão de atendimento</li> <li>• O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional</li> </ul>
	<b>Acesso ao Sistema de Justiça:</b> <b>Objetivo 3.</b> Facilitar o acesso à Justiça;  <b>Objetivo 4.</b> Promover a efetividade no cumprimento das decisões	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos fundamentais sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho, a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores e o combate ao trabalho análogo à escravidão</li> <li>• O Ninter contribui para a socialização de informações acerca de direitos trabalhistas.</li> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza e peculiaridade</li> <li>• O gerenciamento mais rápido e abrangente dos conflitos por meio de mecanismos extrajudiciais contribui para o acesso à justiça</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução do número de ações trabalhistas por meio da resolução extrajudicial e da negociação coletiva concertada contribui para o acesso ao Poder Judiciário</li> </ul>
<p><b>Responsabilidade Social:</b></p> <p><b>Objetivo 5.</b> Promover a cidadania;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições precárias e a promoção da segurança no ambiente de trabalho se relacionam à responsabilidade social</li> <li>• O estado de negociação coletiva permanente desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania ao permitir a participação dos sindicatos na organização do trabalho e na administração da justiça</li> </ul>
<p><b>Alinhamento e integração</b></p> <p><b>Objetivo 6.</b> Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário</p> <p><b>Objetivo 7.</b> Fomentar a interação e a troca de experiências entre tribunais nos planos nacional e internacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter fomentam a interação e a troca de experiências entre diversas instituições do trabalho, incluindo as unidades do Judiciário</li> </ul>
<p><b>Atuação institucional</b></p> <p><b>Objetivo 8.</b> Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições</p> <p><b>Objetivo 9.</b> Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva</p> <p><b>Objetivo 10.</b> Aprimorar a comunicação com públicos externos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter fomentam a interação e a troca de experiências entre as entidades sindicais e as diversas instituições do trabalho, incluindo o Poder Judiciário. Permitem, assim, a disseminação de valores éticos e morais por meio da atuação institucional do Judiciário</li> </ul>
<p><b>Gestão de Pessoas</b></p> <p><b>Objetivo 11.</b> Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores</p> <p><b>Objetivo 12.</b> Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da estratégia</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais/setoriais e acerca das estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária</li> </ul>
<p><b>Infraestrutura e Tecnologia</b></p> <p><b>Objetivo 13.</b> Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais</p> <p><b>Objetivo 14.</b> Garantir a</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução de ações trabalhistas tende a contribuir para a garantia de infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais</li> </ul>

	disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação	
	<b>Orçamento</b> <b>Objetivo 15.</b> Assegurar recursos orçamentários necessários à execução da estratégia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução de ações trabalhistas tende a contribuir para a alocação mais eficiente de recursos orçamentários do Poder Judiciário</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 70/2009<sup>422</sup> e em Vasconcelos.<sup>423424</sup>

Portanto, ao considerar os resultados obtidos pelo Ninter Patrocínio, pode-se concluir que há uma consonância entre as práticas institucionais previstas na teoria do instituto e o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário para o ciclo de 2009 a 2014 (Resolução CNJ n. 70/2009). A convergência entre as atividades do Ninter e essas diretrizes estratégicas destaca a relevância de uma abordagem interinstitucional para aprimorar de maneira contínua a administração da justiça.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 198/2014<sup>425</sup> revogou a Resolução CNJ n. 70/2009 (Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário de 2009 a 2014) e dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário para os anos de 2015 a 2020. Essa resolução manteve inalteradas as redações da missão e da visão do Poder Judiciário. Com relação aos valores, alterou-se a redação do atributo da “responsabilidade social e ambiental” para “responsabilidade socioambiental”. Além disso, a resolução de 2014 alterou a denominação “objetivos estratégicos” para “macrodesafios”, os quais passaram a ser os seguintes:

**Quadro 20** - Perspectivas e Macrodesafios do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário de 2015- 2020.

Perspectivas	Macrodesafios
<b>Sociedade</b>	Garantia dos direitos fundamentais
	Garantia dos direitos de cidadania
<b>Processos internos</b>	Combate à corrupção e à improbidade administrativa

<sup>422</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

<sup>423</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>424</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

<sup>425</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
	Adoção de soluções alternativas de resolução de conflitos
	Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
	Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
	Aprimoramento da gestão da justiça criminal
	Fortalecimento da segurança do processo eleitoral
<b>Recursos</b>	Melhoria da gestão de pessoas
	Aperfeiçoamento da gestão de custos
	Instituição da governança judiciária
	Melhoria da infraestrutura e governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 198/2014.<sup>426</sup>

Conforme aponta Luana Roussin Brasil Vieira, não houve grandes alterações de redação entre as disposições da Resolução n. 70/2009 e da Resolução n. 198/2014, ressaltando-se apenas a mudança dos objetivos para os macrodesafios. Assim, o Poder Judiciário ainda priorizaria, em termos práticos, a produtividade e a celeridade como princípios-chave, em detrimento da efetividade.<sup>427</sup>

Richard Pae Kim e Fabiana Andrade Gomes e Silva destacam que, em 2013, a criação da Rede de Governança Colaborativa pelo CNJ promoveu a ampliação da participação de representantes de todos os ramos do Judiciário na formulação, execução e avaliação do planejamento estratégico. Isso permitiu o aprimoramento da adequação do segundo ciclo do planejamento (2015 a 2020) para melhor atender às diversas necessidades dos diferentes segmentos do Poder Judiciário, o que foi um ganho democrático com relação ao Plano Estratégico do primeiro ciclo (2009-2014), que não contou com as contribuições da Rede de Governança. Além disso, os autores observam que ocorreu uma transição dos objetivos estratégicos de maior amplitude (primeiro ciclo) para a definição de questões críticas mais precisas, no âmbito dos macrodesafios (segundo período, 2015 a 2020). Além disso, outra

<sup>426</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>427</sup> VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais., p. 140-143.

melhoria foi que a de que, a partir de 2016, o acompanhamento da Estratégia passou a ser realizado mais frequentemente, a cada dois anos.<sup>428</sup>

Nesse sentido, a Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, conforme as diretrizes das Portarias n. 138/2013<sup>429</sup> e n. 59/2019<sup>430</sup>, assume a importante missão de impulsionar, monitorar e disseminar a implementação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário em todos os órgãos judiciais. Seu foco principal é promover a integração entre todas as unidades do Judiciário, estimulando discussões para o aprimoramento dos serviços jurisdicionais e para o enfrentamento dos desafios comuns, considerando as particularidades de cada segmento da Justiça. No que tange aos objetivos da Rede de Governança Colaborativa do Judiciário, é interessante ressaltar que o instituto Ninter desempenha um papel essencial ao proporcionar uma compreensão abrangente das questões trabalhistas locais/setoriais e dos desafios recorrentes, por meio da elaboração de diagnósticos interinstitucionais, o que permite concretizar as melhores propostas de solução realizadas a partir do diálogo social.

Nesse mesmo período, a Resolução/CNJ n. 194/2014, ao estabelecer a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, definiu o diálogo social e institucional como uma estratégia para fomentar a interação e a celebração de parcerias entre o Poder Judiciário e a sociedade. Reconhecendo a primeira instância como o principal ponto de contato do Judiciário com a coletividade, a Resolução n. 194/2014, do CNJ, objetiva aprimorar os serviços judiciais nesse âmbito de atuação. Nesse sentido, pode-se concluir que o Ninter está em consonância com as finalidades da Resolução n. 194/2014, pois o Núcleo promove a participação da sociedade na administração da justiça, especialmente por meio da interação das entidades sindicais com o primeiro grau de jurisdição trabalhista.<sup>431</sup>

O quadro a seguir ilustra a sintonia do Ninter com a Resolução 198/2014 do CNJ:

**Quadro 21-** Alinhamento do Ninter com a Resolução 198/2014, do CNJ

	<b>Resolução 198/2014 do CNJ</b>	<b>Ninter</b>
<b>Missão</b>	<b>Realizar Justiça</b>	• Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009

<sup>428</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020., p. 211.

<sup>429</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 138, de 23 de agosto de 2013**. Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2013.

<sup>430</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019**. Regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019.

<sup>431</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014**. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<b>Visão</b>	<b>Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
<b>Atributos de valor</b>	<b>Credibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Acessibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Celeridade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Ética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Imparcialidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Modernidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Probidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Responsabilidade socioambiental</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições laborais precárias e a promoção da saúde e da segurança no ambiente de trabalho se relacionam à responsabilidade socioambiental</li> </ul>
	<b>Transparência e Controle Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A concertação social permite o prévio estabelecimento das “regras do jogo”, garantindo a transparência do Poder Judiciário e o controle da sociedade quanto à cooperação com o Ninter</li> </ul>
<b>Macrodesafios</b>	<b>Efetividade na prestação jurisdicional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Ninter Patrocínio contribuiu para a eficiência do Poder Judiciário local ao reduzir a necessidade de cinco Varas adicionais para manter o mesmo padrão de atendimento.</li> <li>● O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional</li> </ul>
	<b>Garantia dos direitos de cidadania</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições laborais precárias e a promoção da segurança no ambiente de trabalho se relacionam à garantia dos direitos de cidadania</li> <li>● O estado de negociação coletiva permanente desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania ao permitir a participação dos sindicatos na organização do trabalho e na administração da justiça</li> </ul>
	<b>Combate à corrupção e à improbidade administrativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A concertação social permite o prévio estabelecimento das “regras do jogo”, garantindo a transparência na cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter</li> </ul>
	<b>Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A resolução extrajudicial dos casos menos complexos no Ninter tende a contribuir para maior celeridade da tramitação dos processos no Poder Judiciário.</li> </ul>

<b>Adoção de soluções alternativas de conflito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, por meio da Seção de Conciliação e Mediação e da Seção de Arbitragem, adota soluções alternativas de resolução de conflitos</li> </ul>
<b>Gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social, a concertação social e os diagnósticos multifacetados (interinstitucionais) podem impactar positivamente na gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes</li> </ul>
<b>Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A formalização de contratos de trabalho pode implicar um impulso nas execuções fiscais, trabalhistas e previdenciárias, contribuindo para a garantia dos direitos</li> </ul>
<b>Aprimoramento da gestão da justiça criminal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter pode auxiliar no combate ao trabalho análogo à escravidão, bem como no combate aos crimes contra a organização do trabalho.</li> </ul>
<b>Fortalecimento da segurança do processo eleitoral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não se aplica</li> </ul>
<b>Melhoria da Gestão de Pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e das novas estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária</li> </ul>
<b>Aperfeiçoamento da Gestão de Custos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução de ações trabalhistas tende a contribuir para a alocação mais eficiente de recursos orçamentários do Poder Judiciário</li> </ul>
<b>Instituição da governança judiciária</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e a concertação social (interinstitucionais) podem impactar positivamente a instituição da governança judiciária local</li> </ul>
<b>Melhoria da infraestrutura e governança de TIC</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução de ações trabalhistas tende a contribuir para a alocação mais eficiente da infraestrutura do Poder Judiciário</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 198/2014<sup>432</sup> e em Vasconcelos.<sup>433434</sup>

Ao analisar os resultados do Ninter Patrocínio e a teoria do Ninter, é possível concluir pela sinergia desses elementos com o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário para o período de 2015 a 2020, conforme estabelecido pela Resolução 198/2014, do CNJ. Portanto, a implementação dessas instituições pode contribuir significativamente para o alcance dos objetivos estratégicos que foram definidos para esse período.

<sup>432</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução N° 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>433</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>434</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

Por seu turno, a Resolução CNJ n. 325/2020<sup>435</sup> dispôs sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para os anos de 2021 a 2026. A missão do Poder Judiciário permaneceu a de realizar justiça. A visão do Poder Judiciário passou a ser: “Poder judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país”.

Com relação aos atributos de valor, foram incluídos os seguintes: agilidade, eficiência, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade e responsabilização. Foram retirados os termos “celeridade”, “responsabilidade socioambiental” e “controle social”, que foram absorvidos pelos conceitos de “eficiência”, “sustentabilidade” e “responsabilização”.

**Quadro 22 - Comparação entre os componentes dos Planos Estratégicos do Poder Judiciário**

Componente:	Resol. 70/2009	Resol 198/2014	Resol 325/2020
<b>Missão</b>	Realizar justiça	Realizar justiça	Realizar justiça
<b>Visão</b>	Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social	Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social	Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país
<b>Atributos</b>	Acessibilidade Celeridade Credibilidade Ética Imparcialidade Modernidade Probidade Responsabilidade Social e Ambiental Transparência	Acessibilidade Celeridade Credibilidade Ética Imparcialidade Modernidade Probidade Responsabilidade socioambiental Transparência e Controle Social	Acessibilidade Agilidade Credibilidade Eficiência Ética Imparcialidade Inovação Integridade Segurança jurídica Sustentabilidade Transparência Responsabilização

Fonte: Elaborado pela autora a partir das Resoluções/CNJ n. 70/2009<sup>436</sup>, n. 198/2014<sup>437</sup> e n. 325/2020.<sup>438</sup>

Os macrodesafios passaram a ser assim redigidos:

<sup>435</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>436</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

<sup>437</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>438</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

**Quadro 23 - Temas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário de 2021-2026**

<b>Perspectiva</b>	<b>Macrodesafio</b>	<b>Indicador</b>
<b>Sociedade</b>	Garantia dos direitos fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de acesso à justiça</li> </ul>
	Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Pesquisa de avaliação do Poder Judiciário</li> <li>● Índice de transparência</li> </ul>
<b>Processos internos</b>	Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Taxa de congestionamento das execuções fiscais</li> <li>● Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais</li> </ul>
	Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de prescrição</li> <li>● Tempo Médio dos Processos Pendentes de Improbidade, Corrupção e Crimes Eleitorais</li> <li>● Tempo médio de tramitação dos processos administrativos disciplinares</li> </ul>
	Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de conciliação</li> <li>● Índice de realização de audiências nos Cejuscs</li> <li>● Índice de casos remetidos para Câmara de Conciliação/Mediação</li> <li>● Índice de realização de audiências do art. 334, do CPC.</li> </ul>
	Consolidação dos sistemas de precedentes obrigatórios	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Tempo médio entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese</li> <li>● Tempo médio entre afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)</li> <li>● Tempo médio entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC).</li> </ul>
	Promoção da sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de desempenho de sustentabilidade</li> </ul>
	Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Taxa de encarceramento</li> <li>● Tempo médio dos processos criminais pendentes na fase de conhecimento</li> <li>● Tempo médio das decisões em execução penal</li> <li>● Tempo médio das decisões em execução penal</li> <li>● Tempo médio de julgamento em primeira instância dos presos provisórios</li> </ul>
	Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de qualidade nos eixos ‘Governança’ e ‘Qualidade da Informação’</li> </ul>
<b>Aprendizado e crescimento</b>	Aperfeiçoamento da gestão de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de absenteísmo-doença</li> <li>● Percentual da força de trabalho total participante de ações de qualidade de vida no trabalho</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de capacitação de magistrados</li> <li>● Índice de capacitação de servidores</li> </ul>
	Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Índice de dotações para despesas obrigatórias</li> <li>● Índice de execução das dotações para despesas discricionárias</li> <li>● Índice de execução das dotações para projetos</li> </ul>
	Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	<ul style="list-style-type: none"> <li>● IGovTIC-JUD</li> <li>● Percentual de Casos Eletrônicos sobre o Acervo Documental</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 325/2020.<sup>439</sup>

Richard Pae Kim e Fabiana Andrade Gomes e Silva citam exemplos de progressos relacionados às ferramentas de gestão desde o planejamento estratégico de 2009 a 2014, como: a ampliação do esforço do CNJ e dos órgãos do Judiciário para o cumprimento do planejamento, a implementação e aprimoramento das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) para supervisionar as atividades executivas do plano, o delineamento de indicadores mais apropriados, a implementação da Rede de Governança Colaborativa e o fomento ao desenvolvimento de uma cultura em prol da realização dos objetivos estratégicos de curto e longo prazo.<sup>440</sup>

**Quadro 24 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 325/2020, do CNJ**

	<b>Resolução 325/2020, do CNJ</b>	<b>Ninter:</b>
<b>Missão</b>	<b>Realizar Justiça</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
<b>Visão</b>	<b>Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ao gerir as demandas menos complexas, o Ninter ajuda a aliviar a sobrecarga do sistema judicial. Isso permite que os tribunais se concentrem em casos mais complexos ou cuja solução adjudicada é a mais adequada, garantindo que os conflitos recebam a atenção e os recursos necessários, em tempo razoável, em prol da efetividade dos direitos</li> <li>● A formalização dos contratos de trabalho, o combate ao trabalho análogo à escravidão e a melhoria das condições de alojamento e segurança no ambiente de trabalho não apenas promovem o desenvolvimento socioeconômico e a paz social, mas também desmistificam a visão de que a legislação trabalhista e a jurisdição laboral brasileiras são apenas simbólicas</li> </ul>
<b>Atributos de valor</b>	<b>Acessibilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009</li> </ul>
	<b>Agilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A resolução extrajudicial dos casos menos complexos no</li> </ul>

<sup>439</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>440</sup> KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020., p. 212-213.

		Ninter tende a contribuir para maior agilidade da tramitação dos processos no Poder Judiciário
	<b>Credibilidade</b>	● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009
	<b>Eficiência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Ninter Patrocínio contribuiu para a eficiência do Poder Judiciário local ao reduzir a necessidade de criação de cinco Varas adicionais para manter o mesmo padrão de atendimento</li> <li>● O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional</li> </ul>
	<b>Ética</b>	● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009
	<b>Imparcialidade</b>	● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009
	<b>Inovação</b>	● A cooperação do Poder Judiciário com o Ninter e com outras instituições do trabalho indica uma abordagem inovadora para a promoção da efetividade dos direitos sociais
	<b>Integridade</b>	● A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a integridade na cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter
	<b>Segurança jurídica</b>	● Os ganhos de eficiência na prestação jurisdicional e a resolução extrajudicial promovem a segurança jurídica ao resolver conflitos de forma mais abrangente e, portanto, mais perene
	<b>Sustentabilidade</b>	● A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições precárias e a promoção da segurança no ambiente de trabalho se relacionam à sustentabilidade
	<b>Transparência</b>	● Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009
	<b>Responsabilização</b>	● A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a probidade na cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter
<b>Macrodesafios</b>	<b>Garantia dos direitos fundamentais</b>	● O Ninter contribui para a efetividade dos direitos sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho, a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores e o combate ao trabalho análogo à escravidão
	<b>Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade</b>	● A promoção do diálogo social e da concertação social (interinstitucionais) fortalecem a relação institucional do Judiciário com a sociedade
	<b>Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional</b>	● A resolução extrajudicial dos casos menos complexos no Ninter tende a contribuir para maior agilidade e produtividade da tramitação dos processos no Poder Judiciário
	<b>Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais</b>	● A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a probidade na cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter
	<b>Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para</b>	● Os mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas contribuem para a prevenção de outros litígios, pois tendem a

<b>os conflitos</b>	<p>preservar as relações e a tratar os conflitos de modo mais abrangente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● A negociação coletiva permanente permite que as normas instrumentais trabalhistas sejam adaptadas às particularidades locais/setoriais</li> <li>● O Ninter promove soluções consensuais por meio da Seção de Conciliação e Mediação e pelo estado de negociação coletiva permanente</li> </ul>
<b>Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter podem contribuir para a resolução de casos repetitivos de maneira sistemática</li> </ul>
<b>Promoção da sustentabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A melhoria nas condições de alojamento e a promoção de segurança no ambiente de trabalho, bem como a redução de condições precárias nesse ambiente se relacionam à sustentabilidade</li> </ul>
<b>Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Idêntico à Resolução/CNJ 198/2014</li> </ul>
<b>Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Ninter promove a participação da sociedade na administração da justiça e na organização do trabalho local/setorial, permitindo o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária</li> <li>● O Ninter promove o diálogo social e a concertação social entre instituições públicas e privadas do trabalho (governança multiatores)</li> </ul>
<b>Aperfeiçoamento da gestão de pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e acerca das novas estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária</li> </ul>
<b>Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● A redução do número de ações trabalhistas tende a contribuir para a alocação mais eficaz de recursos orçamentários do Poder Judiciário</li> </ul>
<b>Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Inaplicável.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 325/2020<sup>441</sup> e em Vasconcelos.<sup>442,443</sup>

Portanto, ao analisar as Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020, nota-se o amadurecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. O CNJ desempenha um papel crucial ao estabelecer e aperfeiçoar essa estratégia, promovendo o alinhamento e o direcionamento do Poder Judiciário nacional como um todo.

<sup>441</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>442</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>443</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

Adicionalmente, nota-se que o Ninter desempenha um papel fundamental na implementação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, conforme definido nas Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020. Sua criação resulta em benefícios significativos, incluindo maior agilidade e eficiência na atuação do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que contribui para a promoção da efetividade dos direitos fundamentais, para a pacificação social e para o desenvolvimento socioeconômico do país, em total sintonia com as referidas Estratégias. Portanto, a missão de “realizar a justiça”, somente pode ser alcançada a partir da participação da sociedade na administração da justiça e, no caso da justiça laboral, isso pode ser alcançado por meio da colaboração dos sindicatos.<sup>444</sup>

No entanto, para compreender plenamente como o Ninter executa as políticas nacionais, é essencial adentrar nas disposições de outros atos normativos do CNJ, como a Resolução 125/2010. Isso porque a referida resolução desempenhou um papel fundamental na promoção da justiça consensual no Brasil, refletindo um importante capítulo da trajetória da administração da justiça brasileira.

### **3.3 Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário - Resolução CNJ 125/2010**

A Resolução 125/2010 do CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, com o propósito de garantir a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e às suas peculiaridades, conforme estabelecido em seu artigo 1º, caput.<sup>445</sup>

Contudo, a Resolução n. 125/2010 não fornece uma definição precisa do que constitui uma abordagem apropriada para a gestão de conflitos, nem delinea claramente os critérios que determinam a adequação em relação à sua natureza e peculiaridades. Não obstante, os considerandos desse ato normativo apontam para a promoção de mecanismos consensuais de resolução de conflito, tais como mediação e conciliação, o fomento da cultura da pacificação

---

<sup>444</sup> SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça**: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (NINTER das Telecomunicações). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 356.

<sup>445</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

social e a promoção do acesso a uma ordem jurídica justa, a qual transcende a esfera formal perante o Judiciário.<sup>446</sup>

Nesse sentido, a Resolução 125/2010 atribui ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de organizar um programa de fomento à autocomposição de litígios por meio da conciliação e da mediação (art. 4º). Paralelamente, confiou aos tribunais o dever de criarem os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs - art. 7º) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs - art. 8º). Há, também, disposições sobre o Fórum de Coordenadores de Núcleos (art. 12-A) e sobre as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação (art. 12-C). A Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário ainda prevê a capacitação de mediadores e conciliadores (art. 12), a compilação de dados estatísticos (art. 14) e a disponibilização do Portal da Conciliação (art. 15). Os anexos da Resolução/CNJ n. 125 contêm as Diretrizes Curriculares do Curso de Capacitação Básica dos Terceiros Facilitadores e o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.<sup>447</sup>

Talita Camila Gonçalves Nunes, ao perceber a carência de uma análise minuciosa sobre o conceito de tratamento adequado dos conflitos, tanto no âmbito normativo quanto no âmbito doutrinário, sugere que esse conceito deve ser apreendido à luz da conflitologia, o que implica a necessidade de uma análise aprofundada de cada conflito. Além disso, a autora conclui:

[...] o tratamento adequado do conflito significa ofertar a cada espécie de conflito meios preventivos, judiciais – consensuais ou não consensuais – ou extrajudiciais, sob o enfoque das instâncias ou dos métodos que sejam mais apropriados à melhor resolução da controvérsia instaurada. Realiza-se a partir da análise da natureza do referido conflito e o seu grau de litigiosidade, com atenção às condições pessoais e financeiras das partes e os seus interesses e posições diante da parte adversa e a sua disposição para a autocomposição ou não, de modo a proporcionar o efetivo acesso à justiça formal e substancial constitucionalmente asseguradas.<sup>448</sup>

Portanto, apesar de a Resolução CNJ 125/2010 não oferecer uma definição explícita para o tratamento adequado de conflitos, sua orientação sugere uma inclinação à busca por soluções mais dialogadas e a coexistência de abordagens heterocompositivas e autocompositivas, judiciais e não judiciais, adjudicatórias e consensuais, visando fundamentar

<sup>446</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>447</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>448</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multipartas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 145-146.

uma sociedade que priorize a resolução pacífica de controvérsias. O quadro abaixo ilustra o tratamento adequado dos conflitos sob o enfoque das instâncias e dos métodos.

**Quadro 25 - Tratamento adequado dos conflitos**

Sob o enfoque das instâncias	Sob o enfoque dos métodos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instâncias judiciais</li> <li>• Instâncias não judiciais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Método adjudicatório: imposição de sentença</li> <li>• Método consensual: conciliação, mediação ou arbitragem</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir do conceito de Nunes.<sup>449</sup>

Nesse sentido, o Ninter, tema desta pesquisa, classifica-se como uma instância não judicial, que oferece a conciliação, a mediação e a arbitragem como formas de resolução de conflitos. O quadro a seguir ilustra o alinhamento do Ninter com a Resolução 125/2010, do CNJ.

**Quadro 26 - Alinhamento do Ninter com a Resolução 125/2010, do CNJ**

	Resolução 125/2010, do CNJ	Ninter
<b>Considerandos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eficiência operacional</li> <li>• Acesso ao sistema de Justiça Acesso à vertente formal perante os órgãos judiciários. Acesso à ordem jurídica justa e soluções efetivas</li> <li>• Responsabilidade social</li> <li>• Incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios</li> <li>• Conciliação e mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios</li> <li>• Redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.</li> <li>• Estímulo, apoio e difusão da sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais</li> <li>• Organização e uniformização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflito, para evitar disparidades de orientação e de práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a eficiência do Poder Judiciário local ao reduzir a necessidade de cinco Varas adicionais para manter o mesmo padrão de atendimento</li> <li>• O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional</li> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza e às suas peculiaridades</li> <li>• O gerenciamento mais rápido e abrangente dos conflitos por meio de mecanismos extrajudiciais e a maior facilidade no acesso a mecanismos de prevenção e de resolução de conflitos trabalhistas em ambientes não amedrontadores contribuem para o acesso à justiça</li> <li>• A redução do número de ações trabalhistas por meio da resolução extrajudicial e da negociação coletiva concertada contribui para o acesso ao Poder Judiciário</li> <li>• A melhoria nas condições de alojamento, a redução de condições precárias e a promoção da segurança no ambiente de</li> </ul>

<sup>449</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 146.

		<p>trabalho se relacionam à responsabilidade social</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O estado de negociação coletiva permanente desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania ao permitir a participação dos sindicatos na organização do trabalho e na administração da justiça</li> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza e peculiaridade</li> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e das estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária</li> <li>• O diálogo social, a concertação social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter tendem a contribuir para o aprimoramento dos critérios de validade para os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos no âmbito laboral</li> </ul>
<b>Art. 1º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e às suas peculiaridades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza e às suas peculiaridades</li> </ul>
<b>Art. 1º, parágrafo único</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dever dos órgãos judiciários de oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias antes da solução adjudicada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter oferece outros mecanismos de solução de controvérsias antes da solução ser adjudicada</li> </ul>
<b>Art. 7, VI</b>	Os Nupemecs possuem a atribuição de propor ao tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social, a concertação social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter tendem a contribuir para o aprimoramento dos critérios de validade para os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos no âmbito laboral</li> </ul>
<b>Art.12-F</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vedação ao uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como por seus mediadores e conciliadores, estendendo-se a vedação ao uso da denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "juiz" ou equivalente para seus membros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Igualmente vedado ao Ninter</li> </ul>

<b>Anexo I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes curriculares do curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável à capacitação dos terceiros facilitadores do Ninter, no que couber</li> <li>• Os conciliadores e mediadores do Ninter participam de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, em parceria com as universidades.</li> </ul>
<b>Anexo III</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável ao Ninter, no que couber</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 125/2010<sup>450</sup> e em Vasconcelos.<sup>451452</sup>

Agora, avançando na análise das resoluções que desempenharam um papel crucial na administração da justiça brasileira, é oportuno abordar a Resolução 174, do CSJT. Essa Resolução trata do conceito de tratamento adequado dos conflitos, mas especificamente, no contexto do Poder Judiciário trabalhista.

### **3.4 Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista - Resolução CSJT 174/2016**

A Resolução CSJT 174/2016 estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e surge como um desdobramento de iniciativas anteriores, como a Resolução CNJ 125/2010, mas apresenta um enfoque específico para o ramo trabalhista. De início, salta aos olhos o fato de que a Resolução 174/2016 do CSJT se refere ao tratamento adequado das *disputas*<sup>453</sup>, enquanto a Resolução 125/2010, do CNJ, refere-se ao tratamento adequado dos *conflitos*.<sup>454</sup>

A Resolução 174/2016/CSJT diferencia “conflito” e “disputa” da seguinte forma: a disputa envolve a questão jurídica (a parte da lide relacionada a direitos e recursos que podem ser concedidos ou negados em juízo) e o conflito (a parte da lide que não envolve esses direitos e recursos). A disputa é o conceito amplo e considerado a partir da judicialização da

<sup>450</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>451</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>452</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

<sup>453</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>454</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

lide, enquanto a questão jurídica e o conflito são categorias específicas. Isso sugere, de acordo com a doutrina moderna<sup>455</sup>, que a crise entre as partes vai além do que pode ser decidido em juízo e abrange questões sociais, políticas, econômicas e psicológicas mais profundas.<sup>456457</sup>

**Quadro 27 - Disputa, questão jurídica e conflito, segundo a Resolução CSJT n.º 174/2016**

Disputa	
Art. 1º, V – “Disputa” é a soma da questão jurídica e do conflito, assim considerada a partir da judicialização da lide	
Questão jurídica	Conflito
Art. 1º, III – “Questão jurídica” é a parte da lide que envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo	Art. 1º, IV – “Conflito” é a parte da lide que não envolve direitos e recursos que podem ser deferidos ou negados em Juízo

Fonte: Elaborado pela autora a partir do conceito da Resolução/CSJT n. 174/2016.

Porém, a aplicação da Resolução 125/2010 do CNJ nos casos de dissídios individuais trabalhistas gerou controvérsia, mesmo considerando que a CLT já havia firmado a conciliação como uma prática consagrada no âmbito processual trabalhista.<sup>458</sup> Sendo assim, o CNJ convocou uma audiência pública em 2016, na qual se reuniram quarenta e sete acadêmicos especializados em Direito e Processo do Trabalho para discutir a adequação da Resolução 125/2010 para as questões submetidas ao Judiciário trabalhista, em especial se esses meios seriam aplicáveis na fase pré-processual das disputas.<sup>459</sup>

Na audiência pública, o ponto central do debate foi até que ponto seria viável utilizar mecanismos consensuais de resolução de disputas no âmbito pré-processual do Direito do Trabalho, considerando a proteção do trabalhador e a irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Por outro lado, argumentou-se que esses mecanismos poderiam promover a empatia e permitir que as partes desempenhassem um papel ativo na resolução do conflito. Isso representaria uma abordagem mais rápida e efetiva para resolver casos, o que é

<sup>455</sup> Por exemplo, MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. amp. e atual. Salvador: Editora Jus Podium, 2020.

<sup>456</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>457</sup> SILVA, Fernanda **Tartuce da. Mediação nos conflitos civis**, 5ª ed., São Paulo: Gen-Método, 2019, p. 107.

<sup>458</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães. Mediação judicial trabalhista. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 5, n. 53, p. 7-25, ago. 2016, p. 20.

<sup>459</sup> A. DE VASCONCELLOS, Marciele; L. ROSENFELD, Cinara. AS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E AS DISPUTAS PELOS SENTIDOS DE JUSTIÇA NA POLÍTICA CONCILIATÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Caderno CRH, [S. l.]**, v. 35, p. e022036, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.48050.

particularmente importante nesse ramo do Direito, uma vez que as questões em disputa frequentemente envolvem verbas de natureza alimentar.<sup>460</sup>

Embora a realização de audiências públicas seja vista como um mecanismo democrático, é crucial analisar profundamente o verdadeiro impacto que essas audiências têm no processo decisório. Como apontado por Roberto Fragale Filho, simplesmente abordar um tema em uma audiência pública não garante automaticamente que todas as opiniões tenham sido genuinamente consideradas.<sup>461</sup>

Após esses debates, a Resolução 174/2016 foi promulgada em 30 de setembro de 2016, estabelecendo a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. Seu objetivo é garantir que todos possuam acesso a métodos de resolução de disputas adequados à natureza e às particularidades de cada caso (seguindo uma abordagem semelhante à da Resolução 125/2010), mas considerando também as características socioculturais específicas de cada uma das regiões em que estão inseridos os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros.<sup>462</sup>

Nesse contexto, a Resolução 174/2016 aborda os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemecs-JT), os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT), a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (Conaproc) e o Portal da Conciliação Trabalhista. Além disso, atribui ao CSJT a responsabilidade de organizar um programa de estímulo à pacificação social, permitindo a participação de entidades públicas e privadas, inclusive das universidades e das instituições de ensino superior, em sua implementação (art. 4º).<sup>463</sup>

Uma disposição relevante para o escopo da presente pesquisa é que a Resolução 174/2016 do CSJT autoriza os Nupemecs a desenvolver programas voltados para a pacificação social nas relações de trabalho entre diferentes categorias profissionais e econômicas, com o objetivo principal de prevenir conflitos e a promover a paz social, sendo,

---

<sup>460</sup> A. DE VASCONCELLOS, Mariele; L. ROSENFELD, Cinara. AS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E AS DISPUTAS PELOS SENTIDOS DE JUSTIÇA NA POLÍTICA CONCILIATÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 35, p. e022036, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.48050. D

<sup>461</sup> FRAGALE FILHO, Roberto. Audiências públicas e seu impacto no processo decisório: a ADPF 54 como estudo de caso.. In: **Direito e práxis**, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 12, 2015, p. 504-535.

<sup>462</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>463</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

preferencialmente, conduzidos com a participação de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais (art. 5º, parágrafo 3º).<sup>464</sup>

Nesse sentido, o Ninter se integra harmoniosamente às políticas judiciárias nacionais de tratamento adequado de conflitos, exemplificadas pelas Resoluções CNJ 125/2010 e CSJT 174/2016, ao oferecer, aos empregados e empregadores, mecanismos não judiciais de resolução de disputas trabalhistas. Isso pode resultar na redução do volume de processos judiciais, aprimorando a eficiência do sistema de justiça, além de prevenir e solucionar conflitos por meio das estratégias consensuais e da negociação coletiva.

Assim, o conceito operacional do Ninter de justiça coexistencial está em íntima consonância com a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário)<sup>465</sup> e com a Resolução 174, do CSJT (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista)<sup>466</sup>, pois ambas as resoluções buscam incentivar os métodos extrajudiciais de prevenção e resolução de conflitos, ampliar o acesso à justiça, aprimorar a eficiência operacional do Judiciário e promover a responsabilidade social desse Poder.

O quadro a seguir ilustra a sintonia do Ninter com a Resolução/CSJT n. 174/2016:

**Quadro 28** - Alinhamento do Ninter com a Resolução 174/2016, do CSJT

	<b>Resolução 174/2016(CSJT)</b>	<b>Resultados do Ninter Patrocínio</b>
<b>Considerandos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Desenvolvimento da cultura conciliatória</li> <li>● Alívio da sobrecarga dos órgãos judiciários</li> <li>● Eficiência operacional</li> <li>● Acesso ao sistema de Justiça. Acesso à vertente formal perante os órgãos judiciários. Acesso à ordem jurídica justa e soluções efetivas</li> <li>● Responsabilidade social</li> <li>● Pacificação social, solução e prevenção de litígios</li> <li>● Redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, da quantidade de recursos e de execução de sentenças.</li> <li>● Estímulo, apoio difusão, sistematização e aprimoramento das práticas já adotadas pelos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O Ninter promove a cultura conciliatória por meio da Seção de Conciliação e Mediação</li> <li>● Ao lidar com casos menos complexos, o Ninter permite ganhos quantitativos e qualitativos na prestação jurisdicional</li> <li>● A diversificação de mecanismos de prevenção e resolução de disputas contribui para lidar de forma apropriada com conflitos</li> </ul>

<sup>464</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016.** Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>465</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>466</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016.** Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

	<p>tribunais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização e uniformização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, para evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitada a especificidade desse segmento da Justiça</li> <li>• Valorização da conciliação como política pública judiciária</li> <li>• Uniformização e consolidação da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito da Justiça do Trabalho, respeitando-se as especificidades de cada Tribunal Regional do Trabalho</li> </ul>	
<b>Art. 2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a todos o direito à solução das disputas por meios adequados à sua natureza, peculiaridade e características socioculturais de cada Região.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza, peculiaridade e às características socioculturais de cada região</li> </ul>
<b>Art. 3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a todos o direito à solução das disputas por meios adequados à sua natureza, peculiaridade e considerando-se as características socioculturais de cada região</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pluralização de mecanismos de prevenção e de resolução de disputas permite que os conflitos sejam tratados de forma mais adequada à sua natureza, peculiaridade e às características socioculturais de cada região</li> </ul>
<b>Art. 3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualidade dos serviços de tratamento das disputas de interesses trabalhistas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao lidar com casos menos complexos, o Ninter permite ganhos quantitativos e qualitativos na prestação jurisdicional</li> </ul>
<b>Art. 4º, parágrafo único</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cultura de pacificação social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a cultura de pacificação social por meio da Seção de Conciliação e Mediação e do estado de negociação coletiva permanente</li> </ul>
<b>Art. 5, VIº</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa elaborado pelo CSJT com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Judiciário Trabalhista, autorizando-se a participação, em parceria, de entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a eficácia da conciliação e mediação como meios de solução de disputas. Há uma cultura de cooperação entre entidades públicas e privadas, incluindo universidades, na promoção da autocomposição de litígios</li> </ul>

<b>Art. 5º, VII</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empoderamento das partes para a autocomposição da disputa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio ajudou a empoderar as partes para a autocomposição de disputas trabalhistas, permitindo que elas desempenhem um papel ativo na resolução de seus conflitos</li> </ul>
<b>Art. 5º, §3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabe ao Nupemec-JT propor ao Tribunal Regional do Trabalho a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins desta Resolução</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter possui um papel relevante na busca de parcerias com entes públicos e privados para a prevenção e resolução de conflitos</li> </ul>
<b>Art. 12, VII</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os núcleos poderão estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir para a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a pacificação das controvérsias, com participação dos sindicatos</li> </ul>
<b>Anexo I</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• À Conaproc cabe identificar e atuar com os entes públicos e os grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição no âmbito da Justiça do Trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, por meio do diálogo e da concertação social, pode estimular a autocomposição envolvendo entes públicos e grandes litigantes</li> </ul>
<b>Anexo II</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo I - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável à capacitação dos terceiros facilitadores do Ninter, no que couber.</li> <li>• Os conciliadores e mediadores do Ninter participam de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, em parceria com as universidades</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicável ao Ninter, no que couber</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CSJT n. 174/2016<sup>467</sup> e em Vasconcelos.<sup>468469</sup>

Assim, os resultados do Ninter Patrocínio indicam que a teoria dessa instituição está alinhada com a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, pois esse Ninter desempenhou um papel crucial na facilitação da promoção do direito à resolução de conflitos por meios condizentes com a natureza, as peculiaridades e as características socioculturais de cada região, em benefício das categorias representadas. Na subseção seguinte, dando continuidade à análise das resoluções que desencadearam uma transformação paradigmática na administração da Justiça brasileira e

<sup>467</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>468</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>469</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

que são pertinentes ao tema de pesquisa, é essencial explorar, em suas várias modalidades, uma estratégia notável de democratização e promoção da efetividade dos direitos, bem como do adequado funcionamento da prestação jurisdicional: a cooperação judiciária.

### **3.5 A cooperação judiciária na Recomendação CNJ 38/2011, na Lei 13.105/2015 e na Resolução CNJ 350/2020**

Em 2011, o CNJ emitiu a Recomendação n. 38<sup>470</sup>, que incentivava os tribunais a estabelecerem mecanismos de cooperação judiciária. Apesar dessa recomendação haver sido revogada pela Resolução n. 350/2020/CNJ, é relevante ponderar sobre sua importância e sobre o seu impacto durante sua vigência, pois ela desempenhou um papel significativo na construção da compreensão desse instituto no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, a Recomendação n. 38/2011/CNJ enfatizou os benefícios da cooperação judiciária, como a duração razoável do processo e o aprimoramento da eficiência, sendo reconhecida como uma ferramenta valiosa para alcançar os objetivos estratégicos do Poder Judiciário. Conforme consta em seus considerandos, a cooperação judiciária nacional foi inspirada em práticas bem-sucedidas de cooperação judiciária internacional na União Europeia. Assim, a cooperação judiciária é conceituada como um “mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele”.<sup>471</sup>

A ideia principal da Recomendação n. 38/2011/CNJ é sugerir a todos os tribunais brasileiros a adoção de mecanismos de cooperação, como os Núcleos de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz de Cooperação, com vistas a promover uma comunicação mais fluida e ágil entre os órgãos judiciários e os outros sujeitos do processo. Foi especificado que a cooperação judiciária, além de abranger o cumprimento de atos de aplicação do Direito, inclui a busca pela harmonia e agilidade de rotinas e de procedimentos forenses, de modo a fomentar a participação dos magistrados, de todas as instâncias, na gestão judiciária, assim como para otimizar o funcionamento do sistema judicial.<sup>472</sup>

O anexo da Recomendação n. 38/2011/CNJ estabelece diretrizes e mecanismos para incentivar a implementação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Incorporando uma

---

<sup>470</sup> CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na Justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015.

<sup>471</sup> CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na Justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015.

<sup>472</sup> CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na Justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015.

referência direta ao princípio do juiz natural, a cooperação judiciária é classificada, de acordo com o papel desempenhado pelos órgãos judiciários envolvidos, em cooperação ativa, passiva e simultânea. Adicionalmente, como norma geral, estabelece-se que as requisições de cooperação devem ser atendidas prontamente. Foi previsto que o processamento dessas solicitações, com preferência pelo uso de meios eletrônicos, deveria se pautar pelos seguintes princípios: celeridade, concisão, eficácia dos procedimentos e coesão da jurisdição nacional.<sup>473</sup>

Adicionalmente, foi estipulado que o juiz detém a prerrogativa de se valer do pedido de cooperação antes de decidir sobre a expedição de carta precatória ou de suscitar conflito de competência. Um outro aspecto significativo a ser ressaltado é que o pedido de cooperação judiciária, que na Recomendação n. 38/2011/CNJ, não foi sujeito a formalidades rígidas, podendo assumir diversas formas, incluindo o auxílio direto, a reunião ou a associação de processos, o compartilhamento de informações, a emissão de cartas de ordem (comunicação “emitida por tribunal para juízo a ele vinculado, se o ato houver de se realizar fora dos limites territoriais do local de sua sede”<sup>474</sup>) ou precatórias (comunicação “para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa”<sup>475</sup>), e a coordenação de ações entre os juízes cooperantes. Foi também facultada aos tribunais a criação de Núcleos de Cooperação Judiciária, para propor diretrizes, ações conjuntas, padronizar práticas e procedimentos, além de desempenhar um importante papel na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de análises da política judiciária.<sup>476</sup>

No caso da cooperação judiciária internacional, o auxílio direto se dá quando a decisão estrangeira não depende de juízo de delibação (art. 29, Lei Federal n. 13.105/2015), ou seja, de seguir os procedimentos para homologação de sentenças estrangeiras previstas nos

---

<sup>473</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 38, de 03 de novembro de 2011.** Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011.

<sup>474</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado.** 20. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>475</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado.** 20. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>476</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 38, de 03 de novembro de 2011.** Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011.

art. 960 a 965, da mesma lei.<sup>477</sup> Paralelamente, na cooperação judiciária nacional, o auxílio direto ocorre quando há uma comunicação imediata entre as autoridades judiciárias.<sup>478479</sup>

Por seu turno, o Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal n. 13.105/2015<sup>480</sup>) estabeleceu que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para a obtenção de decisão de mérito justa, efetiva e em tempo razoável (art. 6º). Nos arts. 26 a 41, dispõe sobre a cooperação judiciária internacional. Esta é regida por tratados dos quais o Brasil faz parte e inclui princípios como o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente, igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, publicidade processual (exceto em casos de sigilo), existência de autoridade central para recepção e transmissão de pedidos e espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras (art. 26).

Na ausência de tratado, a cooperação pode ocorrer com base na reciprocidade, expressa pela via diplomática (art. 26, §1º). Vale mencionar a previsão de que a cooperação internacional pode abranger uma ampla gama de objetos, como a citação, a intimação, a notificação, a concessão de medidas judiciais de urgência, a colheita de provas, a homologação de decisões, a assistência jurídica internacional e outras medidas que não contrariem a legislação brasileira (art. 27).

O Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015) dispõe sobre a cooperação judiciária nacional nos art. 67 a 60. Nesse sentido, o código: estabelece que os órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias, possuem o dever de cooperar entre si por meio de magistrados e servidores (art. 67); permite que os juízos solicitem cooperação entre si para a realização de qualquer ato processual (art. 68); destaca que o pedido de cooperação deve ser prontamente atendido, não requer forma específica e pode ser realizado de diversas maneiras, incluindo auxílio direto, reunião de processos, prestação de informações e atos concertados entre os juízes cooperantes.(art. 69); detalha que os atos concertados entre os juízes cooperantes podem abranger diversos objetos, como a citação, a obtenção de provas, a efetivação de tutela provisória, as medidas para recuperação e preservação de empresas, a facilitação de habilitação de créditos, a centralização de processos repetitivos e a execução de decisões (art. 69, §2º) e destaca que o pedido de cooperação judiciária pode ocorrer entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário (art. 69, §3º).

<sup>477</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado**. 20. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>478</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 58.

<sup>479</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.

<sup>480</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015.

Por sua vez, a Resolução 350/2020 do CNJ estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades. Além da cooperação ativa, passiva e simultânea entre órgãos do Poder Judiciário, a Resolução 350/2020 acolheu, expressamente, a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça.<sup>481</sup>

Nesse sentido, o art. 16 da Resolução 350/2020 do CNJ estabelece um rol meramente exemplificativo de instituições que podem participar da cooperação interinstitucional em prol da execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, do aprimoramento da administração da justiça, da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional:

Art. 16. A cooperação interinstitucional poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais:

I – Ministério Público;

II – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Defensoria Pública;

IV – Procuradorias Públicas; (redação dada pela Resolução n. 421, de 29.9.2021)

V – Administração Pública; e (redação dada pela Resolução n. 421, de 29.9.2021)

VI – Tribunais arbitrais e árbitros(as)”. (redação dada pela Resolução n. 421, de 29.9.2021)<sup>482</sup>

Considerando que se trata de um rol exemplificativo, é possível concluir que o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais na cooperação judiciária é perfeitamente viável. Nesse sentido, a Resolução/CSJT 174/2016 permite que os Nupemecs-JT incentivem programas direcionados à pacificação social nas relações de trabalho, visando prevenir conflitos e promover a paz social, preferencialmente com a participação dessas entidades, conforme estipulado no artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução/CSJT 174/2016.<sup>483</sup>

Neste trabalho, adota-se a perspectiva da cooperação judiciária como uma estratégia multifacetada de administração da justiça e como uma ferramenta que visa contribuir para a efetividade dos direitos. Essa abordagem é mais abrangente do que aquela que restringe a

<sup>481</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>482</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>483</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

cooperação judicial ao âmbito do processo judicial (endoprocessual) e melhor se alinha com a evolução desse instituto a partir da Recomendação CNJ 38/2011, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da Resolução CNJ 350/2020. Isso implica abranger dimensões como a cooperação internacional, a cooperação em questões de infraestrutura, a cooperação por extensão, a cooperação em gestão judiciária e a cooperação em administração da justiça, conforme proposto por Vasconcelos<sup>484</sup> e por Vasconcelos e Sena.<sup>485</sup>

Passando-se à descrição de cada uma das espécies de cooperação, a cooperação em infraestrutura se caracteriza como a cooperação que visa promover o compartilhamento de recursos (materiais, humanos, tecnológicos e de informação, por exemplo) entre órgãos judiciários. Esse esforço conjunto possui como objetivo a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços jurisdicionais.<sup>486</sup>

Por sua vez, a cooperação judiciária internacional é aquela que envolve entidades internacionais, como os Estados soberanos e as organizações internacionais.<sup>487</sup>

A cooperação processual, por seu turno, diz respeito a todas as maneiras pelas quais as instâncias judiciais colaboram para a execução de atos endoprocessuais. Sua finalidade é proporcionar consistência, lógica, equidade, efetividade e celeridade ao cumprimento das decisões.<sup>488</sup>

Paralelamente, a cooperação em gestão judiciária está relacionada à colaboração entre os magistrados que atuam no mesmo órgão ou tribunal, visando à formulação de estratégias comuns para resolver questões compartilhadas, melhorar a eficiência operacional e harmonizar os procedimentos judiciais e administrativos.<sup>489</sup>

---

<sup>484</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. *Grandes Temas do Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional* / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p

<sup>485</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

<sup>486</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

<sup>487</sup> BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, 2015.

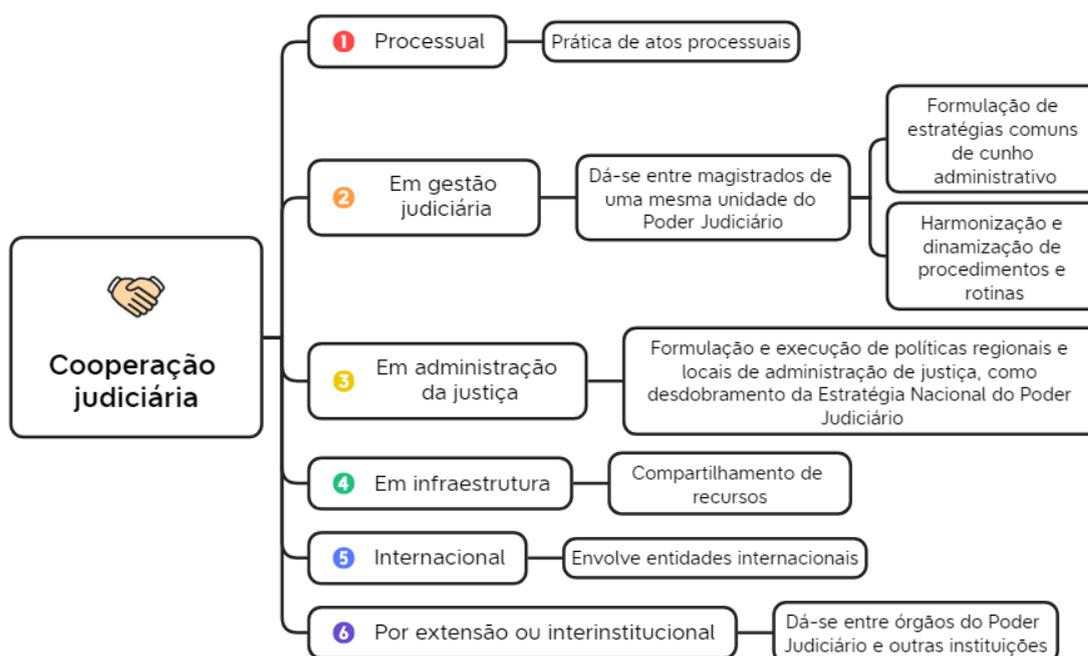
<sup>488</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

<sup>489</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

Por fim, a cooperação em administração da justiça envolve a colaboração entre órgãos jurisdicionais para coletar dados, elaborar políticas gerais, promover a participação coletiva de magistrados na tomada de decisões estratégicas, interagir com outras instituições do sistema de justiça para a prevenção e resolução de conflitos e lidar com a identificação e solução de demandas repetitivas e de massa.<sup>490</sup>

Como exemplo de cooperação extraprocessual, pode-se citar o bem-sucedido caso do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Singespa). O Singespa é órgão vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais (TRT3), que desempenha um papel fundamental como um ambiente de intercâmbio de experiências e informações entre magistrados e servidores com vistas a assegurar a participação desses atores na gestão judiciária e na administração da justiça desse tribunal.<sup>491</sup>

**Figura 20 -** Cooperação judiciária enquanto um conceito plurívoco



Fonte: Elaborada pela autora a partir de Vasconcelos.<sup>492</sup>

<sup>490</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

<sup>491</sup> SOARES, Mirelle Fernandes; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Audiência Pública no exercício da jurisdição no Estado Constitucional Democrático. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 24, n. 44, p. 114-129, 2015. DOI: 10.21527/2176-6622.2015.44.114-129.

<sup>492</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira**. **Grandes Temas do Novo CPC** – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

Assim sendo, a cooperação judiciária é um instituto que desempenha um papel de promoção de mudanças no sistema jurídico em prol da efetividade dos direitos, ao promover a reinterpretação de institutos processuais clássicos, como o princípio do juiz natural e a repartição rígida das competências jurisdicionais. Isso porque ela possibilita a interação e a colaboração entre diferentes agentes públicos e privados, permitindo lidar mais adequadamente com questões complexas.

Adicionalmente, a cooperação judiciária, conforme delineada na Recomendação CNJ 38/2011, na Lei 13.105/2015 e na Resolução CNJ 350/2020, desempenha um papel crucial para a atuação do Ninter. Ela funciona como um facilitador da integração entre diversos atores relacionados ao mundo do trabalho, como os sindicatos, o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil, a Caixa Econômica Federal (CEF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre outros, além de atores capacitados para a realização de pesquisas, como as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, o que permite uma interação eficiente e colaborativa. Essa cooperação fortalece a governança local pela promoção da interação entre múltiplos agentes, conforme ilustram os quadros a seguir:

**Quadro 29** - Alinhamento do Ninter com a Resolução 38/2011, do CNJ

	<b>Recomendação 38/2011, do CNJ</b>	<b>Ninter</b>
<b>Considerandos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Duração razoável do processo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento estratégico do Poder Judiciário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter está em consonância com as Resoluções do CNJ que implementam o planejamento estratégico do Poder Judiciário</li> </ul>
<b>Art. 7º, do Anexo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento da participação dos magistrados de todas as instâncias na gestão judiciária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e acerca das estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária</li> </ul>
<b>Art. 1º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cooperação nacional, ativa, passiva e simultânea, entre os órgãos do Poder Judiciário da União e dos Estados, no âmbito das respectivas competências, observado sempre o princípio do juiz natural</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a cooperação judiciária por meio das ideias de diálogo social e de concertação social</li> </ul>
<b>Art. 2º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os pedidos de cooperação jurisdicional deverão ser prontamente atendidos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter é regido pelos princípios da informalidade e da institucionalização</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O processamento dos pedidos será informado pelos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos</li> </ul>	
<b>Art. 3º</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e compreende o auxílio direto e a prestação de informações</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a concertação social e é regido pelos princípios da informalidade e da institucionalização</li> </ul>
<b>Art. 9º, do Anexo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão coletiva de conflitos e elaboração de diagnósticos de política judiciária para proposição de mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter fomentam a interação e a troca de experiências entre diversas instituições do trabalho, incluindo o Poder Judiciário</li> </ul>
<b>Art. 11, do Anexo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação entre os órgãos de cooperação a nível local, estadual e nacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e os diagnósticos multifacetados realizados no Ninter fomentam a interação e a troca de experiências entre diversas instituições do trabalho, incluindo as unidades do Judiciário</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Recomendação CNJ n. 38/2011<sup>493</sup> e em Vasconcelos.<sup>494,495</sup>

**Quadro 30-** Alinhamento do Ninter com a Resolução 350/2020, do CNJ

	<b>Resolução 350/2020( CNJ)</b>	<b>Ninter</b>
<b>Considerandos</b>	<b>Eficiência na administração pública</b> <b>Duração razoável do processo</b> <b>Agilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, ao tratar dos casos menos complexos, tende a permitir ganhos quantitativos e qualitativos no âmbito da prestação jurisdicional e do acesso à justiça</li> </ul>
	<b>Desburocratização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter é regido pelo princípio da informalidade</li> </ul>
<b>Art. 1º, II</b>	<b>Cooperação interinstitucional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A cooperação judiciária interinstitucional no âmbito do Ninter desempenha um papel fundamental ao promover a integração entre uma variedade de atores envolvidos no cenário laboral, incluindo sindicatos, o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil</li> <li>• O Ninter promove o diálogo social e a concertação social</li> </ul>
<b>Art. 6º</b>	<b>Rol exemplificativo de atos de cooperação</b>	
<b>Art. 15</b>	<b>Rol exemplificativo de hipóteses de aplicação da cooperação interinstitucional</b>	

<sup>493</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 38, de 03 de novembro de 2011.** Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011.

<sup>494</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>495</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

Art. 6º, §1º	Possibilidade de utilização da cooperação judiciária como estratégia para a implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A cooperação judiciária interinstitucional, no âmbito do Ninter, contribuiu para a implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário</li> </ul>
--------------	---	--

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução CNJ n. 350/2020<sup>496</sup> e em Vasconcelos.<sup>497/498</sup>

Assim sendo, os conceitos operacionais do Ninter de diálogo social, concertação social e de ativismo judicial moderado e prudente estão intimamente relacionados à cooperação judiciária interinstitucional, tal como delineada na Resolução CNJ 350/2020. Apesar de, na época da criação do primeiro Núcleo em Patrocínio-MG, em 1994, essa resolução ainda não estar em vigor, o Ninter já estabelecia programas de ação interinstitucionais concertados voltados para o alcance de uma maior efetividade da legislação trabalhista no contexto local e setorial,<sup>499</sup> em consonância com as diretrizes que seriam posteriormente estabelecidas por essa resolução, o que denota o seu pioneirismo.

Em resumo, neste subcapítulo foi apresentada a evolução da cooperação judiciária no Brasil, desde a Recomendação CNJ 38/2011 até as disposições mais recentes (Lei 13.105/2015 e Resolução CNJ 350/2020). Portanto, o conceito de cooperação judiciária é multifacetado e sua normatização evoluiu ao longo do tempo. Em continuidade, o próximo subcapítulo explora o estado da questão sobre a cooperação judiciária nacional nos anos de 2017 a 2022. Essa análise permitirá uma compreensão mais profunda das implicações práticas da cooperação judiciária no contexto brasileiro.

### 3.6 Apresentação do estado da questão sobre a cooperação judiciária nacional (2017-2022)

Com o propósito de aprofundar a compreensão acerca das políticas judiciárias recentemente implementadas pelo CNJ, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica utilizando os seguintes bancos de dados: Catálogo de Teses e Dissertações (CAPES), *Scielo* e Periódicos

<sup>496</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>497</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]**. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>498</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

<sup>499</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CAPES, com a utilização das palavras-chave “cooperação judiciária nacional” e “cooperação judiciária interinstitucional”, limitando-se ao período de 2017 a 2022.

A partir disso, foi construído o estado da questão, com apoio nos escritos de Silvia Maria Nóbrega-Therrien e Jacques Therrien. Segundo os autores, o estado da questão é uma forma de levantamento bibliográfico que limita o objeto de uma pesquisa a partir de dois critérios: a referência às suas categorias-chave e a menção à contribuição original de cada fonte de consulta para a área de estudos.<sup>500</sup> A elaboração do estado da questão também foi influenciada pelos escritos de Geovana Ferreira Melo, nos quais a autora organizou uma análise abrangente sobre o tema da Pedagogia Universitária.<sup>501</sup> Assim sendo, com relação à cooperação judiciária, citam-se os seguintes trabalhos:

- Gabriela Macedo Ferreira discutiu a alteração de competência por meio da concertação entre juízes como uma ferramenta que vai além da visão convencional do princípio do juiz natural, considerando-a não apenas como um fim em si mesma, mas como um meio para garantir a efetividade dos direitos.<sup>502</sup>
- Daniel Gonçalves Pontes Sodré propôs um sistema integrado de realização do direito material, via cooperação entre tribunais nacionais, para centralizar a execução de obrigações de pagamento contra um único devedor, com vistas a aumentar a efetividade da atividade satisfativa da tutela jurisdicional.<sup>503</sup>
- Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão destacou a necessidade de uma mudança cultural na comunidade jurídica para aproveitar o potencial transformador da cooperação judiciária.<sup>504</sup>
- Samyle Regina Matos Oliveira e Selma Pereira de Santana concluíram que os acordos originados da Justiça Restaurativa (Resolução n. 225/2016, do CNJ) podem produzir efeitos entre diferentes órgãos judiciais, por meio do instrumento da cooperação.<sup>505</sup>

---

<sup>500</sup>NÓBREGA-THERRIEN, S. M.; THERRIEN, J. Trabalhos científicos e o estado da questão. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 5–16, 2004.

<sup>501</sup> MELO, Geovana Ferreira. **Pedagogia universitária: aprender a profissão, profissionalizar a docência**. Curitiba: CRV, 2018, p. 30-42.

<sup>502</sup> FERREIRA, Gabriela Macedo. O ato concertado entre juízes cooperantes: esboço de uma teoria para o Direito brasileiro. **Civil Procedure Review**, v. 10, n. 3, p. 11-48, set.-dez. 2019.

<sup>503</sup> SODRÉ, Daniel Gonçalves Pontes. **Cooperação judiciária nacional e a coletivização da tutela executiva**. 2021. 152 fl. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador.

<sup>504</sup> ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. Fundamentos da cooperação judiciária nacional. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 450-474, set.-dez. 2020. ISSN 1982-7636.

<sup>505</sup> OLIVEIRA, Samyle Regina Matos; SANTANA, Selma Pereira de. Justiça restaurativa: acordos e cooperação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 11, n. 3, p. 667-684, 2021.

- Amanda Ferreira dos Passos identificou que a cooperação judiciária permite o compartilhamento da competência jurisdicional no direito processual do trabalho e a centralização das execuções trabalhistas.<sup>506</sup>
- Moacir Ribeiro da Silva Júnior destacou que o compromisso dos tribunais em participar de solicitações de cooperação implica em deveres colaborativos, como o de esclarecer pedidos imprecisos e o de diálogo. No entanto, ele reconheceu os desafios relacionados à implementação de obrigações que carecem de sanções claramente definidas.<sup>507</sup>
- Fernanda Rocha David analisou as implicações da cooperação judiciária nacional nos processos de recuperação judicial, ressaltando como a cooperação pode melhorar o tratamento desses casos, evitando a demora associada à resolução de conflitos de competência.<sup>508</sup>
- Keila Andrade Alves Rubiano enfatizou que o êxito da cooperação judiciária interinstitucional como estratégia de administração da justiça está intrinsecamente ligado à urgência de superar a atitude historicamente insular do Poder Judiciário, que tradicionalmente se concentra, exclusivamente, na análise de processos judiciais individuais. Para fundamentar essa conclusão, a autora examinou exemplos significativos, como o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter), o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (Singespa/TRT-MG), a Câmara Interinstitucional de Cooperação de Resolução de Pendências Previdenciárias-Trabalhistas, estabelecida pela Portaria Conjunta TRT-MG/JF-MG/AGU-MG/INSS/SPM-ME n. 1, de 27 de novembro de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 1/2020, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e os Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A.<sup>509</sup>
- Talita Camila Gonçalves Nunes destaca que a cooperação judiciária interinstitucional pode desempenhar um papel fundamental na coordenação das diferentes formas de prevenção

---

<sup>506</sup> PASSOS, Amanda Ferreira dos. **O compartilhamento de competência no processo do trabalho a partir da cooperação judiciária: o caso da centralização das execuções trabalhistas.** 2022. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém.

<sup>507</sup>SILVA JR, Moacir Ribeiro da. **Deveres colaborativos entre juízos cooperantes: a ampliação do modelo cooperativo de processo.** 2022. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE).

<sup>508</sup> DAVID, Fernanda Rocha. **Coordenação de competências na recuperação judicial: repensando a universalidade do juízo recuperacional pela cooperação judiciária nacional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

<sup>509</sup> RUBIANO, Keila Andrade Alves. **Cooperação Judiciária Interinstitucional e a Experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia) - Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2022.

e de resolução de conflitos, conforme preconizado pelo Sistema Multiportas laboral brasileiro.<sup>510</sup>

- Fabiane Cristina dos Santos propôs a implementação da cooperação judiciária interinstitucional como uma abordagem para lidar com os casos de limbo jurídico previdenciário-trabalhista. Essa iniciativa foi formalizada por meio do Termo de Cooperação Interinstitucional n. 01/2017, celebrado entre as instituições TRT-MG, JFMG, PFMG-AGU, INSS, SPM-ME e Prunart-UFMG, e pela Portaria Conjunta n. 001/2017 TRT-MG/JF-MG/AGU-MG/INSS/SPM-ME.<sup>511</sup>

- Bernardo Brito de Moraes sugeriu o emprego da cooperação judiciária interinstitucional em processos estruturais da Defensoria Pública, com vistas à garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência.<sup>512</sup>

Portanto, ainda se encontram em estágio inicial as pesquisas sobre a cooperação judiciária nacional, notadamente quando se contrasta com a ampla gama de estudos dedicados à cooperação judiciária internacional. Por sua vez, a cooperação judiciária interinstitucional no âmbito do direito coletivo do trabalho é ainda mais carente de investigações específicas. No próximo subcapítulo, dando seguimento à análise dos atos normativos do CNJ, será abordada a questão da Agenda 2030, da ONU.

---

<sup>510</sup>VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. In: **Grandes Temas do Novo CPC** – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p

<sup>511</sup>SANTOS, Fabiane Cristina dos. **Cooperação judiciária interinstitucional: a institucionalização de um arranjo de governança na prevenção e no tratamento dos conflitos previdenciário-trabalhistas**. 2022. 334 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

<sup>512</sup>MORAES, Bernardo Brito de. **A possibilidade de utilização da cooperação (judiciária) interinstitucional em processos estruturais pela Defensoria Pública como forma de garantir o direito humano de acessibilidade das pessoas com deficiência**. 2022. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

### 3.7 A recepção da Agenda 2030, da ONU pelo Poder Judiciário brasileiro

As portarias n. 133/2018<sup>513</sup>, 148/2018<sup>514</sup>, 21/2021<sup>515</sup> e 351/2022<sup>516</sup>, do CNJ estabeleceram as diretrizes para a criação e funcionamento do Comitê Interinstitucional, encarregado de alinhar as metas do Poder Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Suas atribuições incluem a elaboração de relatórios, catalogação de pesquisas, sugestões para ajustes nas tabelas processuais e apoio a eventos relacionados à Agenda 2030.

A Agenda 2030 é uma iniciativa assumida por 193 países, inclusive o Brasil, que contém dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, as quais deverão ser trabalhadas pelos países signatários até 2030. A Agenda é coordenada pela ONU, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).<sup>517</sup>

Os dezessete ODS são, em resumo: (1) Erradicação da pobreza; (2) Fome zero e agricultura sustentável; (3) Saúde e bem-estar; (4) Educação de qualidade; (5) Igualdade de gênero; (6) Água potável e saneamento; (7) Energia limpa e acessível; (8) Trabalho decente e crescimento econômico; (9) Indústria, inovação e infraestrutura; (10) Redução das desigualdades; (11) Cidades e comunidades sustentáveis; (12) Consumo e produção responsáveis; (13) Ação contra a mudança global do clima; (14) Vida na água; (15) Vida terrestre; (16) Paz, justiça e instituições eficazes e (17) Parcerias e meios de implementação.<sup>518</sup>

---

<sup>513</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018.

<sup>514</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018**. Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018.

<sup>515</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 21, de 26 de janeiro de 2021**. Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133/2018. DF: CNJ, 2021.

<sup>516</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 351, de 29 de setembro de 2022**. Altera a composição dos Comitês instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, atualizando e designando membros e incluindo juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça. DF: CNJ, 2022.

<sup>517</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O que é a Agenda 2030?** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

<sup>518</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O que é a Agenda 2030?** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

**Figura 21** - Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Nações Unidas Brasil.<sup>519</sup>

Conforme apontado por Thaís Freitas de Oliveira, embora o Brasil ainda não tenha formalmente ratificado a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU (Resolução n. 41/128/1986 da Assembleia Geral das Nações Unidas), a República Federativa do Brasil reafirma seu compromisso com a promoção do direito ao desenvolvimento a partir da promulgação da Constituição de 1988.<sup>520</sup> Por sua vez, Stephanie Linhares Sales de Carvalho aponta que o desenvolvimento previsto na Constituição brasileira não se resume ao desenvolvimento econômico, mas relaciona-se à ampliação das potencialidades humanas, por meio da promoção dos direitos fundamentais, especialmente, os de natureza social.<sup>521</sup>

Nesse contexto, a adoção da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário brasileiro demonstra um reconhecimento da ética de responsabilidade social pelos órgãos judiciais. No âmbito da Justiça do Trabalho, essa abordagem ética visa promover um ambiente propício para o crescimento socioeconômico e para a estabilidade social, beneficiando tanto trabalhadores

<sup>519</sup> ONU. EQUIPE PNUD COSTA RICA. **Guia de orientación para las organizaciones políticas y la ciudadanía: articulando los programas de gobierno con la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible y sus Objetivos de Desarrollo Sostenible.** San José: PNUD, 2017. Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Tradução: Equipe de País da Onu no Brasil. Tradutores: Guilherme Larsen e Thaís Barbosa. 2017.

<sup>520</sup> OLIVEIRA, Thaís Freitas de. **Direito ao desenvolvimento: O (des)controle do endividamento público brasileiro e seus impactos no objetivo constitucional fundamental de garantir o desenvolvimento nacional.** 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021, p. 83.

<sup>521</sup> CARVALHO, Stephanie Linhares Sales de. **Política econômica e desenvolvimento humano e social: uma aproximação inaugural entre direito e economia.** 2022. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022, p. 121.

quanto empregadores. Além disso, fomenta práticas mais empáticas e humanas nas relações laborais, incentivando uma abordagem mais consciente e ética.

Finalmente, a teoria do Ninter demonstra estar alinhada com a Agenda 2030 da ONU, que busca promover o desenvolvimento sustentável em âmbito global, pois, como visto no rol de resultados alcançados pelo Ninter Patrocínio e ilustrado no quadro a seguir, essa instituição contribuiu para os objetivos relacionados à erradicação da pobreza (ODS 1), à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores (ODS 3), ao trabalho decente e ao desenvolvimento socioeconômico (ODS 8), à redução das desigualdades (ODS 10), ao consumo e produção sustentáveis (ODS 12), ao fortalecimento das instituições do trabalho (ODS 16), e à facilitação de parcerias e meios de implementação da Agenda no Brasil (ODS 17):

**Quadro 31** - Alinhamento do Ninter com a Agenda 2030, da ONU

<b>ODS</b>	<b>Ninter</b>
<b>Objetivo 1: Erradicação da pobreza</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para a melhoria das condições de trabalho</li> </ul>
<b>Objetivo 3: Saúde e bem-Estar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para a melhoria das condições de alojamento, de saúde e de segurança dos trabalhadores, por meio do diálogo social, da concertação social e da ação pública comunicativa e suasória</li> </ul>
<b>Objetivo 8: Trabalho decente e crescimento econômico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para a melhoria das condições de trabalho, para a celeridade na resolução dos conflitos e para o fornecimento de segurança jurídica aos empregadores</li> </ul>
<b>Objetivo 10: Redução das desigualdades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para a melhoria das condições de trabalho</li> </ul>
<b>Objetivo 12: Consumo e produção sustentáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para a promoção da responsabilidade social e ambiental</li> </ul>
<b>Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, ao tratar de casos menos complexos, contribui para a eficiência do Poder Judiciário</li> </ul>
<b>Objetivo 17: Parcerias para o desenvolvimento sustentável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a troca de experiências e a colaboração, por meio do diálogo e da concertação social entre as instituições do trabalho, públicas e privadas</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora.

Na próxima seção, tendo em vista a pertinência quanto ao problema de pesquisa proposto, será explorado o plano Estratégico do TRT 1 para o período de 2021 a 2026.

### 3.8 O Plano Estratégico do TRT1 para o período de 2021 a 2026 - Resolução Administrativa n. 8/2021/TRT1

A Resolução Administrativa n. 8/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aprovou o Plano Estratégico desse tribunal para o período de 2021 a 2026. Nela, consta que a missão estratégica do TRT1 é realizar a justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão do TRT1 consiste em ser o tribunal reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça célere e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho. Os valores são: acessibilidade, agilidade, comprometimento, efetividade, eficiência, ética, inovação, resiliência, respeito à diversidade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e valorização das pessoas.<sup>522</sup>

O quadro a seguir compara a Missão, a Visão e os Atributos do Plano Estratégico do Poder Judiciário para o período de 2021-2026 com os mesmos componentes do Plano Estratégico do TRT 1 para o período:

**Quadro 32** - Comparação entre a Missão, a Visão e os Atributos do Plano Estratégico do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026 e dos mesmos componentes do Plano Estratégico do TRT 1 para o período de 2021 a 2026

Componente do Plano	Resolução n. 325/2020, do CNJ	Resolução n. 8/2021, do TRT1
<b>Missão</b>	Realizar a justiça	Realizar a justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania
<b>Visão</b>	Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país	Ser reconhecido perante a sociedade como instrumento efetivo de justiça célere e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho
<b>Atributos</b>	Acessibilidade Agilidade Credibilidade Eficiência Ética Imparcialidade Inovação Integridade Responsabilização Segurança jurídica	Acessibilidade Agilidade Comprometimento Efetividade Eficiência Ética Inovação Resiliência Respeito à diversidade Segurança jurídica

<sup>522</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Plano Estratégico 2021-2026**. Versão 5.1 - Agosto de 2023.

	Sustentabilidade Transparência	Sustentabilidade Transparência Valorização das pessoas
--	-----------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora com base nas Resoluções/CNJ n. 325/2020<sup>523</sup> e Resolução/TRT1 n. 8/2021.<sup>524</sup>

Ambas as resoluções compartilham a missão de realizar a justiça e ressaltam a importância de contribuir para a pacificação social. Porém, a Resolução n. 325/2020 do CNJ cita os atributos da credibilidade, da integridade, da imparcialidade e da responsabilização. Por sua vez, a Resolução n. 8/2021 do TRT1 trata dos atributos do comprometimento, da efetividade, da resiliência, do respeito à diversidade e da valorização das pessoas. Ademais, os temas e objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do TRT1 2021-2026 podem ser assim organizados:

**Quadro 33** - Objetivos estratégicos do TRT1 e seus alinhamentos aos macrodesafios do Poder Judiciário e seus indicadores estratégicos

Perspectiva	Objetivos estratégicos do TRT1	Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário
<b>Sociedade</b>	OE1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	"Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade" e "Garantia dos direitos fundamentais"
	OE2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	"Promoção da sustentabilidade" e "Garantia dos direitos fundamentais"
<b>Processos internos</b>	OE3 - Garantir a duração razoável do processo	"Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional"
	OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	"Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais"
	OE5 - Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	"Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos"
	OE6 - Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	"Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios"
	OE 7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica	"Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária"

<sup>523</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>524</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Plano Estratégico 2021-2026**. Versão 5.1 - Agosto de 2023.

<b>Aprendizado e crescimento</b>	OE8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	"Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira"
	OE9 - Incrementar o modelo de gestão de pessoas	"Aperfeiçoamento da gestão de pessoas"
	OE10 - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	"Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados."

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Estratégico do TRT1.<sup>525</sup>

Assim, conclui-se que o Plano Estratégico do TRT1 (Resolução Administrativa n. 8/2021/TRT1) surgiu em razão da necessidade de alinhamento das políticas judiciárias do referido órgão à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, nos termos da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ. Sendo assim, apesar de algumas diferenças que possam se manifestar em razão da singularidade das circunstâncias do TRT1, as resoluções se harmonizam no sentido de concretizar a missão do Poder Judiciário de realizar a justiça.

Finalmente, o quadro a seguir ilustra o alinhamento do Ninter com a Resolução/TRT1 n. 8/2021:

**Quadro 34 - Alinhamento do Ninter com a Resolução n. 8/2021, do TRT1**

	<b>Resolução nº 8/2021, do TRT1</b>	<b>Ninter:</b>
<b>Missão:</b>	Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho, a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores e o combate ao trabalho análogo à escravidão.</li> <li>• A redução significativa de ações trabalhistas contribuiu para a pacificação das controvérsias, otimiza a alocação dos recursos orçamentários do Poder Judiciário e promove a eficiência ao eliminar a necessidade de criar novas Varas para atender ao mesmo nível de demanda da sociedade.</li> <li>• O estado de negociação coletiva permanente desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania ao permitir a participação dos sindicatos na organização do trabalho e na administração da justiça.</li> </ul>
<b>Visão</b>	Ser reconhecido perante a sociedade como instrumento efetivo de justiça célere e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução significativa de ações trabalhistas pelo Ninter Patrocínio contribuiu para a pacificação das controvérsias, para a otimização da alocação de recursos orçamentários do Poder Judiciário e promoveu celeridade e eficiência ao reduzir o número de ações trabalhistas.</li> <li>• O Ninter Patrocínio contribuiu para a efetividade dos direitos sociais, incluindo a formalização dos contratos de trabalho, a melhoria das condições de alojamento e de segurança dos trabalhadores e o combate ao trabalho análogo à escravidão.</li> </ul>
<b>Atributos de valor:</b>	<b>Acessibilidade</b>	• Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009.
	<b>Agilidade</b>	• Idêntico à Resolução/CNJ 198/2014.

<sup>525</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Plano Estratégico 2021-2026. Versão 5.1 - agosto de 2023.

	<b>Comprometimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social estabelece regras éticas para a cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter, garantindo o comprometimento com a justiça.</li> </ul>
	<b>Efetividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter tende a contribuir para que o Poder Judiciário seja efetivo, pois, ao gerir as demandas menos complexas, o Ninter ajuda a aliviar a sobrecarga do sistema judicial. Isso permite que os tribunais se concentrem em casos mais complexos ou cuja solução adjudicada é mais adequada, garantindo que os conflitos recebam a atenção e os recursos necessários.</li> </ul>
	<b>Eficiência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idêntico à Resolução/CNJ 325/2020.</li> </ul>
	<b>Ética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009.</li> </ul>
	<b>Inovação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idêntico à Resolução/CNJ 325/2020.</li> </ul>
	<b>Resiliência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter representa uma mudança paradigmática na atuação do judiciário, exigindo a adaptação e uma postura proativa na resolução de problemas.</li> </ul>
	<b>Respeito à diversidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, ao promover diagnósticos multifacetados, valoriza e respeita a diversidade de perspectivas.</li> </ul>
	<b>Segurança jurídica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução de litígios trabalhistas e a resolução extrajudicial promovem a segurança jurídica ao resolver conflitos de forma mais eficaz.</li> </ul>
	<b>Sustentabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idêntico à Resolução/CNJ 325/2020.</li> </ul>
	<b>Transparência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idêntico à Resolução/CNJ 70/2009.</li> </ul>
	<b>Valorização das pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter, ao promover diagnósticos multifacetados, valoriza e respeita a diversidade de perspectivas, reconhecendo o outro enquanto sujeito de direitos.</li> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e acerca das estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária.</li> </ul>
<b>Objetivos estratégicos:</b>	<b>OE1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a participação da sociedade na administração da justiça e na organização do trabalho local/setorial.</li> <li>• O Ninter promove o diálogo social e a concertação social entre instituições públicas e privadas do trabalho (governança multiatores).</li> </ul>
	<b>OE2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter objetiva a promoção do trabalho decente e da sustentabilidade.</li> </ul>
	<b>OE3 - Garantir a duração razoável do processo.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A resolução extrajudicial de casos menos complexos contribui para a duração razoável dos processos em tramitação no Judiciário.</li> </ul>
	<b>OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A concertação social permite o prévio estabelecimento das "regras do jogo", garantindo a integridade e a transparência na cooperação entre o Poder Judiciário e o Ninter.</li> </ul>

<b>OE5 - Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a cultura conciliatória e o tratamento adequado de conflitos trabalhistas.</li> </ul>
<b>OE6 - Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O diálogo social e a concertação social podem impactar positivamente na gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes.</li> </ul>
<b>OE 7 - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter promove a participação da sociedade na administração da justiça e na organização do trabalho local/setorial.</li> <li>• O Ninter promove o diálogo social e a concertação social entre instituições públicas e privadas do trabalho (governança multiatores).</li> </ul>
<b>OE8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A redução do número de ações trabalhistas tende a contribuir para a alocação mais eficaz de recursos orçamentários do Poder Judiciário.</li> </ul>
<b>OE9 - Incrementar o modelo de gestão de pessoas.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ninter contribui para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados e servidores acerca das relações de trabalho locais e acerca das estratégias de administração da justiça, como a cooperação judiciária.</li> </ul>
<b>OE10 - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inaplicável.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução/TRT1 8/2021<sup>526</sup> e em Vasconcelos.<sup>527528</sup>

Portanto, neste capítulo, foram explorados diversos atos normativos que desempenham um papel crucial na definição dos rumos e das estratégias de administração da justiça no país. Com relação à sintonia com a teoria do Ninter, foram destacados os seguintes documentos:

- 1) A Resolução CNJ n. 70/2009, que definiu a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2009 a 2014.<sup>529</sup>

<sup>526</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Plano Estratégico 2021-2026**. Versão 5.1 - agosto de 2023. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21798/24863870/PLANO+ESTRAT%C3%89GICO+TRTRJ+2021-2026+%28PDF%29/>>. Acesso em 12 set. 2023.

<sup>527</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014.

<sup>528</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 409.

<sup>529</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 70, de 18 de março de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009.

- 2) A Resolução CNJ n. 125/2010, que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.<sup>530</sup>
- 3) A Resolução CNJ n. 198/2014, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2015 a 2020.<sup>531</sup>
- 4) A Resolução n. 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.<sup>532</sup>
- 5) A Portaria CNJ n. 138/2013<sup>533</sup> e Portaria CNJ n. 59/2019<sup>534</sup>, que dispõem sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.
- 6) A Resolução CSJT 174/2016, que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.<sup>535</sup>
- 7) As Portarias n. 133/2018<sup>536</sup>, 148/2018<sup>537</sup>, 21/2021<sup>538</sup> e 351/2022<sup>539</sup>, do CNJ, que dispuseram sobre o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as

---

<sup>530</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>531</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>532</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014**. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014.

<sup>533</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 138, de 23 de agosto de 2013**. Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2013.

<sup>534</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019**. Regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019.

<sup>535</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>536</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018.

<sup>537</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018**. Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018.

<sup>538</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 21, de 26 de janeiro de 2021**. Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133/2018. DF: CNJ, 2021.

<sup>539</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 351, de 29 de setembro de 2022**. Altera a composição dos Comitês instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, atualizando e designando membros e incluindo juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça. DF: CNJ, 2022.

metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

8) A Resolução CNJ n. 325/2020, que delineou a Estratégia Nacional do Judiciário para o período de 2021 a 2026.<sup>540</sup>

9) A Resolução CNJ n. 350/2020, que estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.<sup>541</sup>

10) A Resolução Administrativa n. 8/2021, do TRT1, que aprovou o Plano Estratégico desse tribunal para o período de 2021 a 2026.<sup>542</sup>

Essas disposições estabelecem o embasamento normativo para fomentar o diálogo entre o Ninter Rodorio e o TRT1. Esse intercâmbio interinstitucional apresenta o potencial de culminar em um acordo de cooperação judiciária, visando à criação de políticas conjuntas que busquem uma relação de “ganha-ganha” a se estabelecer entre o tribunal e o Ninter, especialmente no que diz respeito à implementação da política de prevenção de conflitos e à promoção de soluções consensuais. A condição de validade dessa assertiva é que o Ninter Rodorio atue segundo os critérios de juridicidade adotados e indicados pelo TRT1.

No próximo capítulo, será empreendida uma análise abrangente dos desafios práticos enfrentados pelo Ninter Rodorio durante seu primeiro ano de existência. Esse exame aprofundado visa contribuir para a melhoria das operações do núcleo, com foco na realização de seus objetivos institucionais e na implementação das políticas judiciárias nacionais em âmbito local. Além disso, acredita-se que essa narrativa possa ser valiosa tanto para futuros Ninters que vierem a ser estabelecidos, como também para esclarecer quais aspectos podem ser tratados por meio de um termo de cooperação entre o TRT1 e o Ninter Rodorio.

---

<sup>540</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>541</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>542</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Plano Estratégico 2021-2026**. Versão 5.1 - Agosto de 2023.

### Quadro 35 - Síntese esquemática do Capítulo 3.

⇒ Desde a criação do CNJ por meio da Emenda Constitucional 45/2004, ocorreu um notável desenvolvimento das políticas judiciárias no contexto brasileiro. O CNJ desempenhou um papel fundamental como catalisador de mudanças na administração da justiça e buscou promover uma atuação judicial mais democrática. Ao analisar as Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020, é notável o amadurecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, em razão da progressiva adoção de metas e de indicadores mais realistas. Mesmo assim, indica-se que há espaço para aprimoramentos contínuos na busca da missão de realizar justiça, tendo em vista a adoção de tendências paradoxais ao longo de sua recente história.

⇒ Apesar de a Resolução CNJ 125/2010 não oferecer uma definição explícita para o tratamento adequado de conflitos, sua orientação sugere uma inclinação em direção à busca por soluções mais dialogadas e a coexistência de abordagens judiciais e não judiciais, consensuais e não consensuais, heterocompositivas e autocompositivas, visando fundamentar uma sociedade que priorize a resolução pacífica de controvérsias.

⇒ A Resolução CSJT 174/2016, que estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, surge como um desdobramento de iniciativas anteriores, como a Resolução CNJ 125/2010, mas apresenta um enfoque específico para o Judiciário trabalhista.

⇒ O conceito de cooperação judiciária é multifacetado e sua normatização evoluiu ao longo do tempo, como ilustrado pela Recomendação CNJ 38/2011, pela Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pela Resolução CNJ 350/2020. A cooperação judiciária é um instituto que desempenha um papel fundamental ao promover a reinterpretção de institutos processuais clássicos, como o princípio do juiz natural e a repartição estanque das competências jurisdicionais, com vistas a garantir a efetividade dos direitos.

⇒ Ainda se encontram em estágio inicial as pesquisas sobre a cooperação judiciária nacional, notadamente quando se contrasta com a ampla gama de estudos dedicados à cooperação judiciária internacional. Ademais, a cooperação judiciária interinstitucional no âmbito do direito coletivo do trabalho é ainda mais carente de investigações específicas.

⇒ A incorporação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário brasileiro evidencia o comprometimento inequívoco com a ética da responsabilidade social por parte das instituições judiciais, alinhando-se de maneira consistente com os princípios e metas da República Federativa do Brasil.

⇒ O Plano Estratégico do TRT1 (Resolução Administrativa n. 8/2021/TRT1) surgiu em razão da necessidade de alinhamento das políticas judiciárias do referido órgão à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, nos termos da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. Sendo assim, apesar de algumas diferenças que possam se manifestar em razão da singularidade das circunstâncias do TRT1, as Resoluções se harmonizam no sentido de concretizar a missão do Poder Judiciário de realizar a justiça.

⇒ O Ninter está em estreita consonância com as missões, os valores e os objetivos do Judiciário nacional previstos nos três primeiros ciclos do Planejamento e da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário (Resoluções/CNJ n. 70/2009, 198/2014 e 325/2020).

⇒ O Ninter pode colaborar, por meio da cooperação judiciária interinstitucional (Resolução n. 350/2020), para a implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário, especialmente em âmbito local/setorial.

⇒ São exemplos de políticas judiciárias nacionais cujos objetivos podem ser promovidos pela estratégia de cooperação interinstitucional com o Ninter: a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (Resolução/CNJ 125/2010), a Política Nacional de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução n. 194/2014), a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (Portarias/CNJ 138/2013 e 59/2019), a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 174/2016), e a política de integração das metas do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU (Portarias n. 133/2018, 148/2018, 21/2021 e 351/2022, do CNJ).

#### **4 - SITUAÇÕES-PROBLEMA NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DO NINTER RODORIO**

Neste capítulo, serão analisadas as situações-problema ocorridas no primeiro ano de operação do Ninter Rodorio e identificadas por pesquisadores do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação (projeto "guarda-chuva"), vinculado ao Prunart-UFMG. Essa abordagem permitirá identificar os aspectos cruciais para o estabelecimento de um termo de cooperação entre o TRT1 e o Ninter. Além disso, a abordagem das dificuldades iniciais poderá contribuir para a melhoria das operações do Ninter Rodorio, bem como fornecer informações valiosas para instituições semelhantes que venham a ser implementadas no futuro.

Na primeira subseção deste capítulo, será explorado um desafio relevante no percurso de implementação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista - Ninter. A situação envolve uma experiência institucional preexistente conhecida como Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia - Nicop. Apesar da denominação semelhante, é crucial ressaltar as profundas distinções entre esses núcleos. Nesse sentido, o Nicop deixou uma herança problemática na história do transporte no Rio de Janeiro. Essa herança perdurou no tempo, moldando as políticas trabalhistas e de administração da justiça na região, com impacto direto no modo como as instituições públicas do trabalho abordaram o início das atividades do Ninter Rodorio. Ademais, ainda na primeira subseção deste capítulo, será destacado que a combinação entre as denominações de instituições tão diferentes, como o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter) e as Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), pode comprometer a clareza na distinção entre esses institutos.

Na segunda subseção, serão abordadas as situações-problema identificadas nos relatórios do Projeto de Pesquisa e Extensão do Ninter Rodorio, que é coordenado pelo Prunart-UFMG. Além disso, será destacada a importância da dimensão interventiva desse projeto, evidenciando-se que a apresentação de relatórios de pesquisa representou uma oportunidade para que os sindicatos reconhecessem e compreendessem as desconformidades praticadas, possibilitando-lhes adotar medidas para prevenir repetições.

Na terceira subseção, será conduzido um estudo comparativo entre as práticas institucionais do Ninter Rodorio e as políticas judiciárias implementadas pelo TRT1, as quais se consideram como desdobramento das políticas judiciárias nacionais delineadas no capítulo 3. O objetivo é conceber a integração dessas atividades por meio da celebração de um termo de cooperação, explorando a possível participação do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias

do TRT1, assim como destacando os benefícios decorrentes da celebração de um termo de cooperação entre essas instituições. A subseção ressalta que os equívocos iniciais no Ninter Rodorio, que evidenciaram mal-entendidos entre as entidades sindicais, os empregados e os empregadores quanto aos seus direitos e deveres, os quais podem ser mais claramente esclarecidos por meio da concertação social.

Com base nas análises realizadas neste capítulo e nos capítulos anteriores, será possível concluir se o Ninter Rodorio está alinhado com as políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT, e se esse Ninter pode desempenhar um papel relevante na execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no âmbito do TRT1 - Rio de Janeiro.

#### **4.1 A reação das instituições públicas do trabalho locais: sobre a legitimidade e a credibilidade atribuídas ao Ninter**

A existência anterior de uma instituição denominada Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Nicop) no contexto do transporte do município do Rio de Janeiro impôs um desafio adicional aos sindicatos fundadores do Ninter Rodorio. Isso porque a marca deixada pelo Nicop na história do transporte urbano carioca gerou uma herança problemática que permaneceu viva na memória das instituições públicas de trabalho do município e continuou a influenciar as abordagens das políticas laborais e de administração da justiça na região.

Embora o nome do Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Nicop) apresente certa similitude com o nome da instituição aqui estudada (Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista - Ninter), são elas instituições fundamentalmente distintas. Inicialmente, observa-se que há previsão legal apenas para os institutos dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista (Ninters) e das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs), não existindo qualquer menção a um Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Nicop). Nesse contexto, a combinação dos nomes de dois institutos distintos e previstos legalmente pode induzir as pessoas a equívocos.

Ademais, um ponto crucial é que a CLT estabelece explicitamente que os Ninters não se confundem com as CCPs. Nesse sentido, a CLT dispõe que as CCPs, de composição paritária quanto aos representantes dos empregados e dos empregadores, podem ser instituídas por empresas ou entre sindicatos, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho (art. 625-A).

Por outro lado, a CLT estabelece que as disposições previstas no Título VI-A (incluído pela Lei n. 9.958, de 12.1.2000), intitulada “Comissões de Conciliação Prévia” se aplicam aos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista em funcionamento ou que vierem a ser criados, no que couber, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição (art. 625-H).<sup>543</sup>

Torna-se imperativo concluir que, se o Ninter e as CCPs fossem conceitos equivalentes, não haveria a necessidade de se mencionar que as disposições das CCPs se aplicam aos Ninters “no que couber” (art. 625-H). A existência de disposições específicas para as CCPs que não se aplicam aos Ninters (e vice-versa) explicita a distinção entre esses institutos.<sup>544</sup> Portanto, a criação de uma figura de denominação híbrida, como um Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia, revela-se problemática e inconsistente, além de comprometer a clareza quanto à distinção conceitual entre os institutos, a qual é necessária para a adequada aplicação das disposições normativas que regem cada uma dessas instituições.<sup>545</sup>

Como já mencionado no segundo capítulo deste trabalho, as CCPs, além de configurarem-se como entidades de fato, limitam-se à implementação da conciliação extrajudicial trabalhista como seu único objetivo. Por outro lado, os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista são instituídos por meio de dois atos constitutivos, um estatuto e uma convenção coletiva, autorizados pelas assembleias das categorias sindicais. Assim, os Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista possuem personalidade jurídica própria, além de fundamentos, objetivos, atividades institucionais e estrutura orgânica definidos previamente, de maneira cautelosa e refletida. Dessa forma, os Ninters se voltam à persecução da efetividade dos direitos sociais, prevendo atividades que ofereçam suporte à interação das instituições de trabalho. Além disso, buscam aprimorar a negociação coletiva e implementar meios extrajudiciais de prevenção e de resolução de conflitos, assim como adotam mecanismos rigorosos para prevenir fraudes.<sup>546</sup> Nesse sentido, afirma Antônio Gomes de Vasconcelos:

Desde a primeira experiência do sistema Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, o respectivo estatuto limitou a quitação extrajudicial à matéria objeto da

<sup>543</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>544</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 312; 349.

<sup>545</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 349.

<sup>546</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico**: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 312-327; 379

conciliação, não se admitindo a quitação genérica de todos os direitos oriundos do contrato de trabalho simplesmente pela ausência da ressalva como regulou a lei. E, ainda mais, o estatuto exclui da possibilidade da conciliação extrajudicial nos Ninters matérias de alta indagação técnica, como a conciliação que tenha por objeto controvérsia sobre a existência, ou não, de vínculo de emprego, bem como sobre a existência, ou não, de dispensa por justa causa, além de outras previstas no estatuto.<sup>547</sup>

Assim, diferentemente do Ninter Patrocínio, algumas CCPs se viram envolvidas em escândalos relacionados a fraudes trabalhistas, ao tornarem-se fonte indevida de renda para os seus responsáveis e mecanismos de lesão aos direitos dos trabalhadores. Isso resultou na perda de credibilidade dessas comissões perante as instituições públicas do trabalho, incluindo o Poder Judiciário. Tais escândalos ocorreram em decorrência de deficiências como a ausência de uma estrutura institucional claramente definida, a falta de um estatuto específico e compromissado com a efetividade dos direitos laborais, a carência de princípios e objetivos orientadores e a inexistência de um canal de comunicação com as autoridades públicas do trabalho,<sup>548</sup>

Nessa linha de raciocínio, pontua-se que o STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2139<sup>549</sup>, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de prévia submissão da pretensão à CCP como requisito para ajuizamento de reclamação trabalhista, de modo a resguardar o direito dos trabalhadores ao acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição<sup>550</sup>). Além disso, foi conferida interpretação sistemática ao art. 625-E, da CLT para compreender que a “eficácia liberatória geral” prevista nesse dispositivo está relacionada aos valores que foram objeto de discussão e de acordo na conciliação, e não se transforma em uma quitação geral e indiscriminada de todas as verbas trabalhistas (Informativo do STF 909, de 03/08/2018).<sup>551</sup>

---

<sup>547</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: [...]. São Paulo: LTr, 2014, p. 330.

<sup>548</sup> TORRES, Jacqueline Ferreira. **Métodos não judiciais de resolução de conflitos na política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do poder judiciário trabalhista: uma análise comparativa da Comissão de Conciliação Prévia e do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018.

<sup>549</sup> Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2139.** Relator(a): Ministra CÁRMEN LÚCIA. Julgamento em 01/08/2018. Publicação em 19/02/2019. Tribunal Pleno. Decisão parcialmente procedente para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, §§ 1º a 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente.

<sup>550</sup> BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

<sup>551</sup> Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF, n. 909,** de 30 de julho a 3 de agosto de 2018, Brasília.

Assim, o Nicop mais se assemelha a uma CCP que apresentou irregularidades. Abaixo colaciona-se, como amostragem, algumas decisões judiciais nas quais é possível verificar essa circunstância:

TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO EM CCP - NICOP. NULO. CONFIGURADA COAÇÃO.

[...].

Como já constatado por este Juízo revisor em processos anteriores, estes fatos indicam que efetivamente algo de irregular se observa no Núcleo de Intersindical de Conciliação (Nicop), aparentemente montado junto ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

O art. 477 da CLT é claro em assegurar ao empregado dispensado o direito ao recebimento dos valores de sua quitação, nos prazos estabelecidos no §6º, com a homologação do seu TRCT, pelo sindicato ou Ministério do Trabalho.

Já os artigos 625-A a 625-H da CLT tratam da submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de demanda de natureza trabalhista, antes de que se proponha a esta Justiça Especial tal pretensão.

É óbvio, portanto, que para que se submeta alguma matéria a esta Comissão de Conciliação Prévia, há que pré-existir uma pretensão resistida (demanda), ou seja, o empregado entende haver valores que não teriam sido corretamente quitados pela empregadora em sua quitação (TRCT).

Não é a prática adotada no caso presente. Observe-se que a ré não trouxe aos autos a cópia do TRCT, mas tão-somente o Acordo Extrajudicial.

De todo o exposto, constata-se existir uma forma de coação ao empregado, que não recebe os valores de sua quitação em regular homologação de TRCT, para só então analisar a existência de eventuais diferenças. Ele é, sim, obrigado a se apresentar em um Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Nicop), que, de forma transversa, manipula os valores exigíveis na quitação, colhe a assinatura do empregado em um “termo de conciliação extrajudicial”, indicando no mesmo: “Não havendo ressalvas, o demandante dá ao demandado quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho.”

A partir daí apresenta ao empregador sua tese de ser aplicável o parágrafo único do art. 625-E da CLT, requerendo a eficácia liberatória geral do referido “termo de conciliação extrajudicial”, buscando até mesmo afastar o direito do empregado de ver atendido seu direito a parcelas salariais e resilitórias sonegadas.

Trata-se, assim, de aplicar o art. 151 do Código Civil c/c art. 9º da CLT, que nega validade a um negócio jurídico, quando a coação vicia a declaração de vontade com fundado temor de dano ao patrimônio do paciente.<sup>552</sup>

Nesse contexto, nota-se a recorrência de casos nesse tribunal nos quais os empregados alegam que seus empregadores estariam utilizando o Nicop (Comissão de Conciliação Prévia) como estratégia para evitar o cumprimento de suas responsabilidades trabalhistas. Isso ocorreria por meio da tentativa de atribuir quitação ampla e irrestrita aos direitos do trabalhador decorrentes do término do contrato de trabalho.<sup>553</sup>

<sup>552</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT1. Processo n. 0148900-90.2005.5.01.0067 - DOERJ 16-06-2010. Alexandre de Souza Agra Belmonte. Sexta Turma. Acórdão. 2010-06-07.

<sup>553</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 0047000-18.2009.5.01.0037. Acórdão. . Data de Publicação: 22/03/2010. Relator: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. Órgão Julgador: Sétima Turma. Tipo de Documento: Acórdão.

Além da classificação do Nicop como CCP, observa-se que a tentativa de obter um efeito liberatório abrangente do extinto contrato de trabalho pode ser percebida como uma distorção em sua função:

Ineficácia da quitação geral dada perante a Comissão de Conciliação Prévia

Não há se falar em eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia quando resta patente ter havido o intuito, por parte do empregador, de utilizar esse instrumento visando homologar, por via transversa, a rescisão contratual de empregado contratado há mais de um ano, o que enseja sua nulidade, posto haver disposição legal estabelecendo competência privativa para tanto ao Sindicato da categoria obreira ou ao Ministério Público do Trabalho.

Ao contrário da tese de defesa, a reclamação feita ao “Nicop”, “TRCT”, o termo de conciliação e o recibo de entrega das guias de CD/SD (documentos de fls. 116/117), revelam o desvio de finalidade na utilização da Comissão de Conciliação Prévia.

É mais um dos processos em que se verifica o desvio na atuação da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, que atua como se fosse órgão de homologação de rescisão - FRAUDE -, promovendo quitação das verbas rescisórias na vã tentativa de buscar efeito liberatório geral do extinto contrato de trabalho.

A reclamação e o Termo de Conciliação Extrajudicial (fls. demonstram que o empregado foi à Comissão de Conciliação Prévia pretendendo receber suas verbas rescisórias. E a CCP funcionou em tal caso, quando deveria apenas ter fornecido declaração de seu impedimento!<sup>554</sup>

Nesse sentido, a Portaria MTE n. 329, de 14 de agosto de 2002<sup>555</sup>, posteriormente revogada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n. 671/2021<sup>556</sup>, também é mencionada nas decisões judiciais citadas. Apesar dessa regulamentação equiparar erroneamente os Ninters às CCPs, ela oferece, mediante ajustes apropriados, ideias relevantes para a cooperação a ser proposta ao término deste estudo, destacando-se:

- O reconhecimento das CCPs e dos Ninters como instrumentos de prevenção e de solução extrajudicial de conflitos (é claro que os Ninters não se resumem a essas funções, mas não deixam de as incluir, conforme discutido no capítulo 2 desta dissertação).
- O reconhecimento da necessidade de se traçarem instruções dirigidas às tais instituições com vistas à garantia da legalidade, da efetividade e da transparência dos seus atos e ao resguardo dos direitos sociais e trabalhistas previstos na Constituição Federal, na CLT e em legislação esparsa. No caso da Portaria sob análise, a incumbência de redação dessas instruções é atribuída ao MTE, mas, para o objeto

<sup>554</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 0053600-49.2005.5.01.0052 - DOERJ 09-09-2010. Bruno Losada Albuquerque Lopes. Quinta Turma. Acórdão. 2010-08-31.

<sup>555</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 0053600-49.2005.5.01.0052 - DOERJ 09-09-2010. Bruno Losada Albuquerque Lopes. Quinta Turma. Acórdão. 2010-08-31.

<sup>556</sup> Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Portaria/MTP N° 671, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição 212, Seção 1, p. 217, 11/11/2021.

desta dissertação, defende-se, idealmente, a elaboração dessas instruções, após o diálogo social com os sindicatos, pelo TRT1, podendo esse órgão do Poder Judiciário contar com o auxílio de outras instituições, como o MPT e o MTE.

- A previsão de que essas instituições conciliam exclusivamente os conflitos que envolvam trabalhadores pertencentes à categoria profissional e à base territorial das entidades sindicais que as tiverem instituído (art. 1º, parágrafo único, da Portaria MTE, n. 329/2002), o que se coaduna com a previsão do §3º, do art. 1º, do estatuto do Ninter Rodorio (“As atividades institucionais do NINTER TUMRJ se desenvolverão no âmbito das respectivas bases territoriais de representação e terão como destinatários os integrantes das respectivas categorias profissional e econômica”)<sup>557</sup>.
- A previsão de que todos os documentos produzidos no processo de conciliação, desde a formulação da demanda até seu resultado final, frustrado ou não, deverão ser arquivados pela instituição, pelo período de 5 (cinco) anos (art. 6º, parágrafo único, da Portaria MTE, n. 329/2002). No caso do estatuto do Ninter Rodorio<sup>558</sup>, a incumbência de guarda e arquivo é atribuída à secretaria (art. 36, inciso II e IV) e, quanto aos documentos financeiros, também ao diretor administrativo financeiro (art. 23, IX).
- A previsão de que essas instituições devem se abster de utilizar, nos seus documentos, símbolos oficiais, como o Selo e as Armas da República, que são de uso exclusivo da Administração Pública Federal (art. 7º, da Portaria MTE, n. 329/2002). Esse dispositivo se assemelha à previsão do art. 12-F, da Resolução/CNJ 125/2010 (“Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como por seus mediadores e conciliadores, estendendo-se a vedação ao uso da denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "juiz" ou equivalente para seus membros”).<sup>559</sup>
- A garantia da paridade de representação no funcionamento da sessão de conciliação (art. 9º, da Portaria MTE, n. 329/2002). Essa previsão se coaduna com o art. 27, do estatuto do Ninter (“Os conciliadores, cujo número será definido em ato normativo

<sup>557</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>558</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>559</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

interno, serão indicados pelos sindicatos signatários, com resguardo da paridade de representação das categorias, mediante aprovação do Conselho Tripartite”).<sup>560</sup>

- A previsão de que a forma de custeio da instituição, de exclusiva responsabilidade desta, será regulada no ato de sua instituição, observando-se os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, sendo que a Comissão não pode constituir fonte de lucro para as entidades sindicais (art. 10, da Portaria MTE, n. 329/2002). Essa previsão se coaduna com os art. 57 a 66, do estatuto do Ninter, relativos à arrecadação, à responsabilidade perante terceiros, à gestão financeira e à destinação do patrimônio do Ninter, assim como com o princípio da gratuidade ao trabalhador, previsto no art. 31, do Estatuto.<sup>561</sup>
- A previsão de que a conciliação deverá cingir-se a conciliar direitos ou parcelas controversas (art. 11, da Portaria MTE, n. 329/2002) e que não pode ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 11, parágrafo único, da Portaria MTE, n. 329/2002). Essa disposição se coaduna com as previsões do art. 30, §5º, do estatuto do Ninter sobre a matéria do FGTS e com o princípio da indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador, previstos no art. 4º, §2º, do mesmo estatuto.<sup>562</sup>
- A previsão de que as partes devem ser informadas, no convite e ao início da sessão de conciliação, de que: (I) a entidade possui natureza privada e não integra o Poder Judiciário; (II) os serviços prestados são gratuitos para o trabalhador; (III) o acordo é facultativo e o não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho; (IV) as partes podem ser acompanhadas de pessoa de sua confiança; (V) a quitação passada pelo empregado, no termo de conciliação, firmado perante a instituição somente se refere aos direitos expressamente especificados, (VI) o termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho; (VII) as partes podem ser

---

<sup>560</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>561</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>562</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação (art. 13, da Portaria MTE, n. 329/2002).

- A previsão de que, caso a conciliação não prospere, será fornecida ao empregado e ao empregador a declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da entidade (art. 14, da Portaria MTE, n. 329/2002). Essa disposição se coaduna com o art. 35, II e §2º, do Estatuto do Ninter, que prevê o Termo de Conciliação/Mediação Frustrada.<sup>563</sup>
- Por fim, a disposição que estabelece que a conciliação deverá ser reduzida a termo, que será assinado em todas as vias pelas partes e membros da instituição (CCPs e Ninters), fornecendo-se cópias aos interessados e a previsão de que o termo de conciliação deverá ser circunstanciado, especificando direitos, parcelas e respectivos valores (art. 15, parágrafo único, da Portaria MTE, n. 329/2002).<sup>564</sup> Essa disposição se coaduna com o art. 29, §2º do Estatuto do Ninter.<sup>565</sup>

Diante desse histórico relacionado às CCPs, os sindicatos protagonistas do Ninter Rodorio se depararam com a necessidade de conquistar a confiança e o respaldo das instituições de trabalho locais, demonstrando a legitimidade e a credibilidade do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro, ainda que as CCPs e os Ninters consistam em instituições tão distintas.

Portanto, tornou-se crucial abordar imediatamente quaisquer equívocos que pudessem descaracterizar a instituição enquanto um Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. Tal situação se configura quando há uma violação às disposições estruturantes do estatuto básico, as quais garantem a conformidade das atividades da instituição com a Constituição, as leis em vigor e a jurisprudência trabalhista. Além disso, assegurar uma percepção positiva do Ninter em relação às instituições públicas de trabalho só se pode alcançar por meio de uma atuação honesta e de boa-fé, pautada no princípio da integralidade, da irrenunciabilidade e da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, tanto por parte da instituição quanto por parte de seus sindicatos fundadores. Isso é crucial para evitar uma interrupção prematura das

<sup>563</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>564</sup> BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. 0053600-49.2005.5.01.0052 - DOERJ 09-09-2010. Bruno Losada Albuquerque Lopes. Quinta Turma. Acórdão. 2010-08-31.

<sup>565</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

atividades do Núcleo, em razão de preconceitos decorrentes de experiências negativas anteriores, assim como para garantir a segurança jurídica desejada pelos empresários.

Nesse contexto, o acordo de cooperação técnica celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro (SMTEETUPM-RJ) e o Sindicato das Empresas de Ônibus na Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus) é um instrumento fundamental para se detectar, logo de início, as desconformidades estatutárias, legais, constitucionais e jurisprudenciais quanto ao funcionamento do Ninter, possibilitando a intervenção imediata dos sindicatos fundadores.

Nesse sentido, a UFMG exerce um relevante papel como o principal disseminador de conhecimento científico relacionado ao Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:

A Universidade Federal de Minas Gerais abriga o único programa de pesquisa dedicado a esse campo de pesquisa e responsável pela produção de todo o conhecimento teórico e técnico científico fidedigno existente no país sobre o tema. Por isso mesmo, por intermédio do Prunart-UFMG, a Universidade disponibiliza às entidades sindicais e quaisquer outros interessados, mediante Termos de Cooperação Acadêmica (no caso das relações institucionais) todo esse conhecimento e *know-how* produzidos ao longo de quase duas décadas.<sup>566</sup>

Sendo assim, o referido acordo de cooperação técnica delimitou os seguintes objetivos:

I - Formalizar o intercâmbio de conhecimento e de experiências entre os pesquisadores, os professores e os alunos vinculados ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFMG) e as instituições participantes do acordo de cooperação.

II - Estabelecer, no âmbito do Prunart-UFMG, um espaço dedicado à análise multifacetada e interinstitucional de situações-problema de elevado interesse público, social e coletivo, relacionadas ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, à administração da justiça e à efetividade dos direitos sociais, as quais podem servir como base empírica para atividades acadêmico-científicas no âmbito do Programa.

III - Incentivar o desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) que abordem questões relacionadas à atuação do Estado, das instituições públicas

---

<sup>566</sup> Universidade Federal de Minas Gerais; Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Projeto de Extensão para Criação do "Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano da Cidade do Rio de Janeiro" do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (Prunart-UFMG). 27 de maio de 2019. Belo Horizonte: Prunart-UFMG, 2019, p.

do trabalho, das entidades sindicais e aos demais temas pertinentes, visando soluções para as situações-problema identificadas.

IV - Descrever e justificar as experiências institucionais inovadoras que apresentem caráter exemplar e sejam passíveis de replicação.

V - Estabelecer, no Prunart-UFGM, um espaço para mediação do diálogo social e interinstitucional entre as entidades sindicais, econômicas e profissionais, bem como entre as instituições do poder público envolvidas na organização do trabalho e na administração da justiça, com vistas a buscar soluções para as situações-problema identificadas.

VI - Proporcionar aos estudantes, durante sua formação, a vivência e a compreensão de problemas sociais que serão relevantes em sua futura atuação profissional, incentivando-os a se comprometerem com a resolução de questões sociais como parte integrante do exercício profissional e da cidadania.

VII - Incentivar o cumprimento da legislação trabalhista, com ênfase nas políticas de prevenção de acidentes e de promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, adaptados às especificidades setoriais e locais.

VIII - Contribuir para a democratização da organização do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão), incluindo a transferência de conhecimento destinada a apoiar a criação e implementação do Ninter no âmbito do transporte de passageiros urbanos no Município do Rio de Janeiro, visando fortalecer a negociação coletiva, institucionalizar mecanismos de prevenção e de resolução de conflitos, e envolver as instituições sindicais na organização do trabalho e na administração da justiça em suas respectivas áreas de representação.

IX - Organizar eventos científicos para a promoção do diálogo e da troca de conhecimentos.

X - Produzir conhecimento jurídico-propositivo com o intuito de formular propostas que contribuam para a resolução das situações-problema selecionadas como objeto de pesquisa.<sup>567</sup>

Desse modo, esse Acordo de Cooperação Técnica institucionalizou o diálogo contínuo e a promoção da troca de experiências entre as instituições signatárias, sendo esclarecido que o objeto específico do termo de cooperação seria a criação do Ninter do setor de transporte de

---

<sup>567</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad); Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus). **Acordo de Cooperação Técnica**. Rio de Janeiro, 07/01/2019.

passageiros urbano no município do Rio de Janeiro, por meio de projeto de extensão universitária. Assim, a instituição a ser criada referia-se àquela mencionada no art. 625-H, da CLT<sup>568</sup> e que foi objeto de elucidação oficial no Manual Básico editado pelo MTE<sup>569</sup>, a qual não se confunde com o instituto das Comissões de Conciliação Prévia, nem com as diversas deturpações instaladas no país, tais como os denominados Núcleos Intersindicais de Conciliação Prévia ou mesmo a aplicação deturpada do conceito de Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista compreendido, equivocadamente, como a reunião de várias CCPs (cláusula 7<sup>a</sup>). Assim, foi previsto que as partes — a UFMG e os sindicatos — poderiam promover o distrato ou a rescisão unilateral do termo de cooperação (cláusula 12<sup>a</sup>).<sup>570</sup>

A colaboração da Universidade, nesse contexto, ficou condicionada à conformidade das práticas do Ninter Rodorio ao estatuto básico da instituição e, conseqüentemente, às disposições normativas e jurisprudenciais brasileiras.<sup>571</sup> Assim, foram estabelecidos dentre os pontos de convergência entre as instituições signatárias: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a cidadania e a dignidade humana, a harmonia entre o desenvolvimento econômico e o social, a realização da justiça, como missão do Poder Judiciário e no sentido concreto de efetividade dos direitos fundamentais, e, por fim, o compromisso social da universidade pública com a realização do projeto constitucional da sociedade brasileira.<sup>572</sup>

Por sua vez, em junho de 2019, foi formalizado, perante a UFMG o projeto de extensão para compartilhamento e disponibilização de conhecimento técnico-científico e suporte acadêmico indispensável à criação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano da Cidade do Rio de Janeiro do Prunart-UFMG. Figuraram como instituições partícipes: a Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Sintraturb-RJ) e o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio

---

<sup>568</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.542**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>569</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista - Manual Básico**. Brasília: MTE, 2000.

<sup>570</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Termo Aditivo ao Projeto do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG)**. Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

<sup>571</sup> Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad); Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus). **Acordo de Cooperação Técnica**. Rio de Janeiro, 07/01/2019.

<sup>572</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Termo Aditivo ao Projeto do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (Prunart-UFMG)**. Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

Ônibus).<sup>573</sup> Além disso, foram fixados os seguintes objetivos do projeto de extensão: (I) a criação do Ninter Rodorio e (II) o estabelecimento formal de procedimentos, condições, metodologia e atividades acadêmicas direcionadas à transmissão de conhecimento técnico-jurídico e à prestação de assistência técnica às entidades que firmaram acordo com o Prunart-UFMG, no que tange ao atingimento da meta mencionada anteriormente.<sup>574</sup>

Posteriormente à inauguração do Ninter, ocorrida em 21 de novembro de 2022, um Termo Aditivo ao Projeto de Extensão Ninter Rodorio foi elaborado com o objetivo de transferir tecnologia e conhecimento, não mais relacionados à criação da instituição, mas sim ao seu funcionamento.<sup>575</sup> Nesse contexto, várias atividades foram executadas no âmbito deste projeto de pesquisa e extensão (“guarda-chuva”), como: a realização de quatro palestras sobre o Ninter, a realização de quatro *workshops*, um curso de longa duração (120 horas/aula), um curso de curta duração (40 horas/aula), respostas a consultas formuladas pelo *staff* do Ninter, por meio de sete notas técnicas, a produção de dois relatórios científicos parciais e recomendações acerca dos dados a serem incorporados no Sistema Estatístico Ninter Rodorio (SEN).<sup>576</sup>

Considerando que as atividades acadêmicas do programa relacionadas ao propósito do projeto em questão abrangem uma dimensão interventiva-propositiva e transformadora da realidade, respaldada pela metodologia da pesquisa-ação<sup>577</sup>, a próxima subseção fornecerá algumas considerações sobre as situações-problema identificadas nos relatórios do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio, coordenado pelo Prunart-UFMG, e as estratégias de intervenção sugeridas para abordar esses desafios.

---

<sup>573</sup> Universidade Federal de Minas Gerais; Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Projeto de Extensão para Criação do "Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano da Cidade do Rio de Janeiro" do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG). 27 de maio de 2019. Belo Horizonte: Prunart-UFMG, 2019.

<sup>574</sup> Universidade Federal de Minas Gerais; Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Projeto de Extensão para Criação do "Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano da Cidade do Rio de Janeiro" do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG). 27 de maio de 2019. Belo Horizonte: Prunart-UFMG, 2019.

<sup>575</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Termo Aditivo ao Projeto do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (Prunart-UFMG)**. Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

<sup>576</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Breve Histórico do Projeto Rio Ônibus**. Apresentação. In: Reunião Prunart-UFMG e Ninter Rodorio, 13 de novembro de 2023.

<sup>577</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG. Projeto Extensão NINTER dos Sindicatos Afiliados à Nova Central Sindical - RJ e Categorias Empresariais Correlatas (Projeto Extensão NINTER NCST-CEC/RJ). Termo Aditivo: Terceira Etapa. 01/12/2022. Belo Horizonte, 2022, p. 6.

## 4.2 Levantamento de situações-problema: análise dos relatórios do Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio coordenado pelo Prunart-UFMG

Desde a inauguração do Ninter Rodorio, em 22 de novembro de 2023, o funcionamento do núcleo é acompanhado pelo Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio da Universidade Federal de Minas Gerais, vinculado ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça. Esse projeto, por meio da metodologia da pesquisa-ação, funciona como um mecanismo de correção de desconformidades previsto institucionalmente, desde a criação do Ninter, conforme previsão do termo de cooperação interinstitucional firmado:

Este projeto de extensão do Programa será executado sob a forma de pesquisa-ação, que terá como objeto de intervenção na realidade a oferta de suporte para criação, instalação e acompanhamento das atividades da futura instituição do trabalho, especialmente a realização de pesquisas de campo, a capacitação dos atores sindicais e do *staff* do Ninter, a mediação da interação entre os sindicatos envolvidos e as instituições do poder público, segundo as técnicas do diálogo social e da concertação social.<sup>578</sup>

Assim, este subcapítulo abordará algumas situações-problema identificadas no primeiro ano do funcionamento do Ninter Rodorio (22/11/2022 a 22/11/2023). Um desses desafios consistiu em dúvidas das entidades sindicais e da equipe do Ninter acerca de como essa novel instituição do trabalho carioca deveria participar no processo de jurisdição voluntária para homologação de acordos extrajudiciais previsto nos art. 855-B a 855-E da CLT<sup>579</sup> e cujas disposições foram nela incluídas pela Lei n. 13.467, de 2017<sup>580</sup>.

Assim, essa situação está relacionada ao funcionamento do Ninter e à consecução de suas funções institucionais de forma sustentável, pautando-se pelos princípios da legalidade, da efetividade dos direitos dos trabalhadores e da segurança jurídica. Diante desse cenário, considera-se este relato útil para a elaboração de um estudo comparativo entre as atividades institucionais do Ninter e as políticas judiciárias adotadas pelo TRT1, como desdobramento das políticas judiciárias nacionais delineadas no capítulo 3.

<sup>578</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Termo Aditivo ao Projeto do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (Prunart-UFMG)**. Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

<sup>579</sup>BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>580</sup>BRASIL. **Lei nº 13.467, de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em: 19 out. 2023.

O objetivo primordial é avaliar a existência de alinhamento entre as práticas do Ninter e a implementação dessas políticas, de modo a conceber uma acurada integração das atividades dessas instituições mediante a celebração de um termo de cooperação. Além disso, essa análise permite verificar as expectativas dos sindicatos fundadores e da própria universidade em relação ao acordo de cooperação técnica firmado entre essas entidades, bem como evidenciar que o estatuto do Ninter Rodorio, datado de 12 de agosto de 2019, já continha disposições normativas suficientes para o tratamento dessas questões.

Assim, de modo a proporcionar o entendimento de que o estatuto já incorporava previsões para lidar com as complexidades relativas ao tratamento adequado dos conflitos trabalhistas, torna-se pertinente a realização de uma leitura prévia das seguintes disposições do Estatuto do Ninter Rodorio.

O §3º do artigo 5º, por exemplo, estabelece que é perante a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter que são realizados a celebração de acordo extrajudicial e o procedimento preparatório para a formulação de pedido de homologação judicial do acordo, previstos, respectivamente, na alínea “f” do art. 652 e no art. 855-B, da CLT, sendo que o termo deve instruir a petição homologatória.<sup>581</sup>

Outra disposição relevante encontra-se no artigo 7º, que delimita as situações que não estão sujeitas à atuação do Ninter independentemente dos valores envolvidos. Dentre essas situações destacam-se as controvérsias sobre a existência de vínculo empregatício — salvo se houver reconhecimento e anotação na CTPS. Além disso, a atuação do Ninter não abrange questões relacionadas à dispensa por justa causa, a menos que seja convertida em dispensa imotivada. Também não se aplica a dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à reintegração. Por fim, não estão sujeitas à atuação do Ninter outras hipóteses estabelecidas em ato normativo interno do Conselho Tripartite ou quando o diretor de conciliação e mediação considerar, de maneira fundamentada, ser conveniente.<sup>582</sup>

Por fim, o artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto do Ninter estabelece que a quitação, em conformidade com a Súmula 330 do TST, terá efeito apenas em relação às parcelas conciliadas e explicitadas no termo de conciliação. Para que a quitação produza efeitos, é crucial que o termo de conciliação discrimine a natureza das parcelas, seus valores específicos e quaisquer outras questões que sejam objeto da conciliação. Importante ressaltar que o efeito

---

<sup>581</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>582</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

liberatório geral previsto no artigo 625-E do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos acordos celebrados perante o Ninter.<sup>583</sup>

Por seu turno, a CLT estabelece as diretrizes para o processo de jurisdição voluntária destinado à homologação de acordos extrajudiciais (art. 855-B a 855-E), as quais podem ser assim resumidas: (1) as partes devem iniciar o processo por meio de uma petição conjunta; (2) a representação por advogado é obrigatória; (3) as partes não podem ser representadas por advogado comum.<sup>584</sup>

Por seu turno, o Ato n. 82/2019 do TRT1<sup>585</sup> regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial, no âmbito do TRT1, prevendo que, no exame do requerimento, deverão ser verificados os seguintes requisitos:

1. A petição de acordo deve contar com as assinaturas tanto das partes envolvidas quanto de seus respectivos advogados.
2. Ao trabalhador faculta-se a representação pelo advogado pertencente ao sindicato de sua categoria.
3. A parte que não inseriu o requerimento de homologação do acordo deve protocolizar uma petição confirmando os termos do ajuste.
4. Cada uma das parcelas do ajuste deve ser discriminada, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.
5. O acordo relativo apenas ao pagamento de parcelas incontroversas da rescisão contratual não pode ser aceito, conforme previsão do artigo 484-A da CLT.
6. A distribuição de petição contendo acordo extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º, ambos do artigo 477 da CLT.
7. A cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência sobre o total do acordo ou das parcelas ou obrigações não adimplidas deve ser prevista na petição de acordo.
8. O recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS devem ser comprovados quando tais parcelas não integrarem o valor do acordo.

---

<sup>583</sup> Ninter. **Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>584</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>585</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Ato nº 82/2019**. Regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Gabinete da Presidência. Rio de Janeiro, 2019.

9. As custas serão calculadas sobre o valor do acordo e recolhidas conforme § 3º do artigo 789 da CLT.
10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda deve ser comprovado nos termos da lei.
11. No caso de obrigação de fazer, consistente na liberação das guias do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou entrega da Comunicação de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego, tais guias devem ser entregues até a audiência de conciliação designada no Cejusc.
12. O alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego somente será expedido em caso de controvérsia resolvida em audiência.
13. O juízo determinará o comparecimento das partes ao Cejusc, em pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do trabalhador e de seu advogado, com prévia notificação das partes por meio de seus procuradores. Caso as partes não compareçam ou não haja a possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos ao juízo de origem, com a justificativa da não realização do acordo, para as providências que o juiz entender cabíveis.

Apesar das previsões normativas anteriormente citadas, o Ninter Rodorio apresentou uma solicitação de esclarecimentos ao Prunart-UFMG sobre como deveria se dar a participação do Ninter no processo de jurisdição voluntária para homologação de acordos extrajudiciais firmados perante essa nova instituição de trabalho carioca. Assim sendo, o Prunart-UFMG explicou, por meio da Nota Técnica-Prunart-UFMG-NTPU-04-2022, que o Ninter deveria atuar, nos processos judiciais, como terceiro interessado (e não como parte ou como *amicus curiae*), prestando assistência às partes e auxiliando-as na preparação da documentação necessária à formulação do pedido de homologação. Esclareceu-se que o Ninter possui interesse jurídico na homologação do acordo extrajudicial, uma vez que a homologação representa o reconhecimento da correção e legalidade do ato de assistência prestado às partes pelo Ninter.<sup>586</sup>

Porém, em maio de 2023, o Prunart-UFMG foi comunicado, pelo Ninter Rodorio, que alguns processos de jurisdição voluntária para homologação de acordos extrajudiciais haviam

---

<sup>586</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Nota Técnica 04-2022** - PRUNART UFMG (NTPU-04-2022, de 08/12/2022). Para: Diretoria Executiva do Ninter Rodorio, Dra. Djulia Alves Pessoa Amaral. Referente: responde consulta da Diretoria de Conciliação acerca da participação do NINTER nos processos de jurisdição voluntária com pedido de homologação de acordos extrajudiciais por ele assistidos. Belo Horizonte, 08/12/2022.

sido remetidos por um dos juízes do Trabalho do TRT1 ao MPT. Além disso, em 1 de junho de 2023, foi instaurado o Inquérito Civil 002193.2023.01.000-9, em face do Sintrucad-Rio e do Ninter TUMRJ (Ninter Rodorio).<sup>587</sup>

Diante desse contexto, cumprindo a dimensão interventiva corretiva da metodologia da pesquisa-ação, o Prunart-UFMG elaborou um Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação (REI-PA 001-2023). Trata-se de um relatório parcial e emergencial, pois, em razão da gravidade das desconformidades legais e estatutárias constatadas pelos pesquisadores, tornou-se imperativo realizar uma intervenção imediata para abordar e solucionar os problemas identificados. O caráter interventivo da pesquisa é característico da metodologia adotada pelo Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação (projeto “guarda-chuva”), vinculado ao Prunart-UFMG, a pesquisa-ação. O objetivo do relatório foi fornecer informações que pudessem auxiliar o Conselho Tripartite do Ninter Rodorio na tomada de decisões destinadas a garantir que o Núcleo exercesse suas atividades de acordo com os princípios da conformidade legal, estatutária e jurisprudencial. Além disso, o relatório visou contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ninter às categorias envolvidas.<sup>588</sup>

As irregularidades identificadas no REI-PA 001-2023 foram categorizadas em três níveis distintos, nomeadamente: graves emergenciais, graves e leves, conforme estabelecido pelo Ato Normativo Administrativo Conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFMG n. 004/2023 (ANA-NR 004/2023).<sup>589</sup>

---

<sup>587</sup> Ministério Público do Trabalho (MPT). **Inquérito Civil nº 002193.2023.01.000-9**. Status: Ativo. Data de Autuação: 01/06/2023. Titular do Ofício: Samira Torres Shaat. Cidade: Rio de Janeiro. Região: Rio de Janeiro. Inquirido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbanos, Intermunicipais, Interestaduais, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logística e Diferenciado do Município do RJ - SINTRUCAD-RIO e Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro.

<sup>588</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFMG); Coordenação Acadêmica e Científica Prunart-UFMG (CAC-PPNR-PRUNART) do "Projeto de Pesquisa NINTER RODORIO Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins; SILVA, Nathália Lipovetsky e; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães; ORLANE, Márcia Leonora Santos Regis. **Nota Técnica NTPU-06-2023: Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação (REI-PA 001-2023)**. Destinatário: Conselho Tripartite NINTER RODORIO. Projeto Pesquisa NINTER RODORIO (PPNR): Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]. Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

<sup>589</sup> NINTER RODORIO - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins. Ato Normativo Administrativo Conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFMG (ANA-NR 004/2023). Ementa: Institui 'Comissão Interinstitucional Correicional' com a finalidade estabelecida na NOTA TÉCNICA - PRUNART-UFMG (NTPU-06-2023), como providência recomendada no RELATÓRIO PARCIAL EMERGENCIAL INTERVENTIVO: PESQUISA-AÇÃO (REI-PA 001-2023) emitido pelo Prunart-UFMG, aprovada pelo Conselho Tripartite do Ninter Rodorio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

O §1º, do artigo 1º, do ANA-NR 004/2023 estabelece as infrações graves emergenciais, as quais incluem:

- a) Prever cláusula de quitação geral e irrestrita pelo extinto contrato de trabalho nos termos expedidos pelo Ninter Rodorio ou não constar com clareza e precisão a cláusula de quitação limitada às parcelas expressamente consignadas no recibo.
- b) Parcelar as verbas rescisórias em casos que não há dispensa massiva por empresa em estado de falência ou em recuperação judicial e nas condições estabelecidas em negociação coletiva e/ou deixar de incluir a multa do art. 477 da CLT, nos casos de pagamento intempestivo.
- c) Preencher de forma inadequada ou não entregar os documentos rescisórios estabelecidos em lei ao trabalhador.

Foram classificadas como graves as seguintes infrações, conforme a previsão do §2º do artigo 1º, do ANA-NR 004/2023:

- a) Abster-se de incluir, no termo do acordo, as reivindicações das partes, as questões controvertidas de fato e direito, os fatos transacionados e as concessões recíprocas realizadas.
- b) Deixar de submeter, à aprovação do Conselho Tripartite, as inserções e/ou modificações na redação dos termos nos documentos oficiais de comunicação da Seção Intersindical de Mediação e Conciliação.
- c) Deixar de anexar, nos termos de acerto, quando necessário, os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs) com detalhes sobre a forma de rescisão contratual efetuada e o recibo de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo estipulado por lei.
- d) Deixar de comprovar que a concordância ou a aceitação do trabalhador, em relação ao ajuste de pendências, decorreu de uma decisão informada e de sua livre manifestação de vontade, sem qualquer vício de consentimento.
- e) Deixar de juntar o demonstrativo ou memória de cálculo do valor do acerto ou acordo realizado.
- f) Deixar de discriminar a natureza das parcelas quitadas, se indenizatórias ou salariais.
- g) Deixar de diferenciar e/ou especificar adequadamente, nos termos de acerto, as parcelas sujeitas e não sujeitas às contribuições previdenciárias, imposto de renda e

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não pago no prazo para o respectivo recolhimento e método de controle do cumprimento da obrigação.

Por fim, foram expressamente mencionadas, no ANA-NR 004/2023, as seguintes desconformidades leves (§3º, art. 1º):

- a) Deixar de padronizar o termo de encaminhamento judiciário dos atos de acerto.
- b) Deixar de propor e incluir, nos termos de acerto, a multa por descumprimento do acordado.

Assim sendo, a equipe do Ninter Rodorio ficou responsável por aplicar, de forma imediata, as medidas corretivas para as desconformidades classificadas como "graves e emergenciais". Além disso, a equipe também foi encarregada de desenvolver planos de trabalho e cronogramas para garantir a efetiva implementação das medidas corretivas de todas as desconformidades, considerando os respectivos graus de prioridade.<sup>590</sup> Os pesquisadores sugeriram, ainda, a instauração de Procedimento Administrativo Interno Prunart-Ninter Rodorio, a ser realizado por Comissão Interinstitucional Correicional.<sup>591</sup>

Sendo assim, em 20 de junho de 2023, foi instaurado Procedimento Administrativo Interno Prunart-Ninter Rodorio, realizado por Comissão Interinstitucional Correicional, para levantar as causas subjacentes das discrepâncias identificadas e de supervisionar, sob uma

---

<sup>590</sup> NINTER RODORIO - PRUNART-UFGM; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins. Ato Normativo Administrativo Conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFGM (ANA-NR 004/2023). Ementa: Institui 'Comissão Interinstitucional Correicional' com a finalidade estabelecida na NOTA TÉCNICA - PRUNART-UFGM (NTPU-06-2023), como providência recomendada no RELATÓRIO PARCIAL EMERGENCIAL INTERVENTIVO: PESQUISA-AÇÃO (REI-PA 001-2023) emitido pelo Prunart-UFGM, aprovada pelo Conselho Tripartite do Ninter Rodorio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

<sup>591</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFGM); Coordenação Acadêmica e Científica PRUNART-UFGM (CAC-PPNR-PRUNART) do "Projeto de Pesquisa NINTER RODORIO Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins; SILVA, Nathália Lipovetsky e; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães; ORLANE, Márcia Leonora Santos Regis. Nota Técnica NTPU-06-2023: Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação (REI-PA 001-2023). Destinatário: Conselho Tripartite NINTER RODORIO. Projeto Pesquisa NINTER RODORIO (PPNR): Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]. Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

perspectiva exclusivamente técnico-jurídica, a implementação das medidas corretivas sugeridas pelo Prunart-UFMG.<sup>592593</sup>

No relatório da CIC, concluiu-se que o Ninter Rodorio havia violado tanto a legislação trabalhista, como o seu próprio estatuto, resultando em um impacto negativo na credibilidade e na segurança jurídica das atividades ali realizadas. Além disso, essas ações estavam em desacordo com o Termo de Cooperação Acadêmica celebrado entre o Ninter Rodorio e o Prunart-UFMG. Um ponto particularmente crítico é que não foi permitido ao Prunart-UFMG manifestar-se previamente sobre as práticas ilegais e contrárias ao estatuto, conforme previsto no Termo de Cooperação. Adicionalmente, tais ações não passaram pela devida deliberação e aprovação do Conselho Tripartite, a instância competente, conforme estabelecido pelas normas estatutárias, para tomar decisões e fiscalizar o funcionamento do Ninter. Assim, levantou-se a preocupação de que essas decisões tenham sido tomadas sem pleno entendimento das implicações, da gravidade e dos riscos envolvidos.<sup>594</sup>

A CIC também enfatizou que, na visão da comissão, para que os sindicatos fundadores do Ninter Rodorio, juntamente com suas respectivas assessorias jurídicas, pudessem verdadeiramente conquistar a legitimidade institucional, jurídica e social para o Núcleo, seria absolutamente essencial que fossem internalizados os princípios éticos, epistemológicos e jurídicos estabelecidos no Estatuto do Ninter Rodorio para não repetir o fracasso histórico do Nicop.<sup>595</sup>

Assim, conclui-se que a questão da cláusula de quitação genérica foi tratada de uma maneira muito simplista: considerando que, no âmbito do TRT1, uma parte dos juízes estava

---

<sup>592</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFMG); Coordenação Acadêmica e Científica Prunart-UFMG (CAC-PPNR-PRUNART) do "Projeto de Pesquisa NINTER RODORIO Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SILVA, Nathália Lipovetsky e; MESQUITA, Carolina Pereira Lins; GOMES, Marcella F. de Magalhães; ORLANE, Márcia Leonora Santos Regis. **Nota Técnica NTPU-06-2023: Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação (REI-PA 001-2023)**. Destinatário: Conselho Tripartite NINTER RODORIO. Projeto Pesquisa NINTER RODORIO (PPNR): Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]. Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

<sup>593</sup> NINTER RODORIO - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins. Ato Normativo Administrativo Conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFMG (ANA-NR 004/2023). Ementa: Institui 'Comissão Interinstitucional Correicional' com a finalidade estabelecida na NOTA TÉCNICA - Prunart-UFMG (NTPU-06-2023), como providência recomendada no RELATÓRIO PARCIAL EMERGENCIAL INTERVENTIVO: PESQUISA-AÇÃO (REI-PA 001-2023) emitido pelo Prunart-UFMG, aprovada pelo Conselho Tripartite do Ninter Rodorio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

<sup>594</sup> COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL (CIC); MESQUITA, Carolina Pereira Lins. **Ofício nº 03-2023/COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL**. Referência: apresentação do Relatório Final da Comissão Interinstitucional Correicional (ANA-NR 004/2023). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023.

<sup>595</sup> COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL (CIC); MESQUITA, Carolina Pereira Lins. **Ofício nº 03-2023/COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL**. Referência: apresentação do Relatório Final da Comissão Interinstitucional Correicional (ANA-NR 004/2023). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023, p. 36.

disposta a homologar a cláusula de quitação genérica, e a outra parte a rejeitava, optou-se por adotar uma estratégia que contrariava o estatuto básico do Ninter, o enunciado da súmula 330 do TST<sup>596</sup>, a legislação trabalhista e as orientações do Prunart-UFMG. Essa estratégia tinha como objetivo se beneficiar da homologação dos acordos por juízes menos exigentes na avaliação dos critérios para tanto, ao passo que, para aqueles juízes mais rigorosos, o processo seria repetido com a correção dos problemas ou uma abordagem alternativa seria tentada. É importante ressaltar que essa prática jamais seria respaldada pelo Prunart-UFMG.

Assim, o Prunart-UFMG manteve o seu firme posicionamento de que o Ninter deveria atuar nos processos de jurisdição voluntária para a homologação de acordos extrajudiciais, explicitamente, como terceiro interessado. Afinal, não foi essa recomendação que gerou a notificação do Ministério Público, mas sim a inclusão da quitação geral e outras flagrantes desconformidades estatutárias nas operações do Ninter. Ademais, ocultar a atuação do Ninter das instituições públicas do trabalho, deixando a entender que os advogados das partes é que proporcionaram as condições para o acordo, seria um indício de má-fé na condução das atividades, em contrariedade com os princípios estatutários.

Assim sendo, o Prunart-UFMG reiterou que a autoridade para tomar decisões políticas é dos líderes sindicais.<sup>597</sup> Entretanto, caso essas decisões não fossem alinhadas ao estatuto básico do Ninter, à conformidade legal e à jurisprudência estabelecida pelos tribunais trabalhistas, como foi feito em relação a questão da cláusula de quitação genérica e demais desconformidades, o Prunart-UFMG cessaria o seu apoio, visto que isso desvirtua a essência do instituto jurídico Ninter, o que foi exaustivamente esclarecido em cursos e eventos conduzidos pelo Prunart-UFMG e realizados anteriormente à criação do Núcleo.

Nesse contexto, é evidente que muitos sindicatos estão envolvidos em dinâmicas em que suas assessorias jurídicas desempenham um papel de influência significativa, inclusive nas tomadas de decisão políticas. Em algumas situações, os sindicatos seguem as orientações de suas assessorias jurídicas de maneira inquestionável. Devido ao alto grau de confiança depositado pelos sindicatos em seus assessores, os dirigentes, que geralmente não têm formação jurídica, enfrentam desafios ao questionar ou desafiar essas orientações. Isso cria uma sensação de insegurança entre os dirigentes sindicais quando se trata de lidar com questões técnicas. Porém, o Prunart-UFMG, por meio do seu projeto de pesquisa e extensão,

---

<sup>596</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 330**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

<sup>597</sup> Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Manifestação Técnica – PRUNART UFMG (MTPU-01-2022). Belo Horizonte, 12/09/22.

oferece um contrapeso jurídico às orientações das assessorias dos sindicatos fundadores de um Ninter, delegando aos dirigentes sindicais a responsabilidade pela tomada de decisões de cunho político, agora munidos de informações adicionais.

Por outro lado, compreensivelmente, as assessorias jurídicas enfrentam desafios significativos devido à carga de trabalho elevada. Além disso, a deficiência de estudos sobre o Ninter nas Faculdades de Direito em todo o país, especialmente considerando-se a confusão conceitual em relação às CCPs, contribui para as dificuldades enfrentadas por essas assessorias.

Assim, os dirigentes sindicais podem escolher entre duas alternativas: (1) seguir as orientações das assessorias jurídicas ou (2) aderir à abordagem apresentada pelo Prunart-UFMG, sendo que esta última é alicerçada na experiência bem-sucedida e longa do Ninter de Patrocínio, assim como na legislação trabalhista e nas decisões reiteradas dos tribunais. A posição do Prunart-UFMG é apresentada aos dirigentes dos sindicatos e, caso haja discordância e eles optem por seguir as orientações das assessorias jurídicas, havendo o desvirtuamento da essência da teoria subjacente ao Ninter, o Prunart-UFMG possui a prerrogativa de suspender o termo de cooperação Ninter Rodorio/Prunart-UFMG. Nesse caso, os graves desvios das normas estatutárias, legais e jurisprudenciais equivalem a descaracterizar a instituição em sua essência.

Em geral, os líderes sindicais avaliam o desempenho dos núcleos com base nos *feedbacks* dos trabalhadores e dos empregadores, utilizando-os como um indicador do sucesso ou insucesso da instituição, em detrimento das considerações de cunho técnico-jurídico. Levando em consideração que não há registros de reclamações por parte dos trabalhadores em relação à transparência dos acordos no Ninter, à existência de pressões ou de prejuízos para os representados, os dirigentes sindicais podem demonstrar a sua satisfação com base nesse tipo de informação. Nesse sentido, para os sindicatos, o bom desempenho da instituição reflete-se na satisfação dos trabalhadores e empregadores que passaram pelos procedimentos no Ninter, especialmente quando comparada à frustração daqueles que precisaram recorrer a processos judiciais devido ao desacordo entre trabalhador e empregador quanto aos valores reivindicados. Alguns obreiros que se veem obrigados a buscar o Poder Judiciário expressam sua insatisfação a esses dirigentes, cientes de que isso poderá resultar em atrasos e, em última instância, em compensações reduzidas. Isso ocorre porque, sem a agilidade proporcionada

pela resolução extrajudicial, eles se encontram em maior desvantagem ao negociar com os empregadores nas datas em que são, finalmente, realizadas as audiências de conciliação.<sup>598</sup>

Diante das mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista, de 2017 (Lei 13.467/2017) que enfraqueceram os sindicatos<sup>599</sup>, as lideranças sindicais, especialmente obreiras, perceberam a necessidade de buscar alternativas, incluindo o Ninter, como uma opção para os trabalhadores. Os trabalhadores podem enfrentar dificuldades quando recorrem à Justiça, uma vez que a morosidade do Judiciário pode resultar em meses sem o recebimento de verbas de caráter alimentar. Assim, os trabalhadores recém-dispensados que recorrem ao Ninter estariam em uma posição mais favorável para negociação, uma vez que ainda possuiriam alguma segurança financeira.

Nesse sentido, os presidentes dos sindicatos, no transporte urbano, desempenham um papel fundamental no cotidiano dos trabalhadores e empregadores, fornecendo apoio a uma categoria que enfrenta condições extremamente estressantes, na qual existe um grande número de trabalhadores que desiste da profissão, que comete faltas graves, que se demite ou é dispensado pelas empresas, apresentando uma alta demanda por assistência. Com muitos acidentes, inclusive atropelamentos, e a questão da violência no Rio de Janeiro, o sindicato dos trabalhadores possui a responsabilidade de defender o melhor interesse de seus representados, mesmo quando o que é melhor para eles, em razão da complexidade desse cenário, não está definido em lei trabalhista de cunho instrumental.

Assim sendo, a colaboração da sociedade na administração da justiça é essencial para prevenir que a abordagem autoritária e unilateral das instituições públicas em defesa do bem-estar dos trabalhadores resulte em prejuízos para estes. De fato, essa dinâmica monológica contribui significativamente para a desconfiança enfrentada pelas instituições públicas do trabalho por parte dos próprios trabalhadores. Vale ressaltar que não se propõe que essas instituições devam simplesmente acatar qualquer posição dos trabalhadores, dado o caráter irrenunciável dos direitos fundamentais e a desigualdade intrínseca na relação de trabalho. No entanto, ao negligenciar a escuta do que os trabalhadores têm a dizer, torna-se desafiador sustentar que a atuação dessas instituições seja verdadeiramente democrática, considerando-os como sujeitos detentores de direitos.<sup>600</sup>

<sup>598</sup> PRUNART-UFMG; NINTER. Reunião realizada em 13 nov. 2023 via Zoom. Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG, Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Município do Rio de Janeiro- NINTER, RODORIO.

<sup>599</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Modificações relativas à extinção do contrato de trabalho instituídas pela lei n. 13.467/2017: dispensa individual e coletiva, distrato e direitos rescisórios. In: HORTA, Denise et al. **Direito do trabalho e processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017. p. 244-260.

<sup>600</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: [...]**. São Paulo: LTr, 2014, p. 118.

Com relação à cláusula de eficácia liberatória geral, pode ser desafiador para pessoas que não possuem formação jurídica compreender: (1) o motivo pelo qual essa cláusula é comum em acordos realizados na própria Justiça do Trabalho, mas não poderia ser incluída em acordos firmados no âmbito do Ninter, e (2) por que ela seria problemática, considerando que é homologada por parte dos juízes sem maiores questionamentos.

Em pesquisa realizada por Carolina Pereira Lins Mesquita e Fernanda Pereira Esteves, sobre os treze primeiros processos de jurisdição voluntária para a homologação de acordo extrajudicial distribuídos de fevereiro a junho de 2018, à 58ª Vara do Trabalho da 1ª Região, no período imediatamente posterior à implementação da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017), concluiu-se o seguinte:

Os resultados da pesquisa apontaram a utilização dos acordos extrajudiciais como mecanismo de fraude à legislação trabalhista, mediante quitações gerais de contratos de trabalho, com pagamento de valores ínfimos aos trabalhadores e de forma parcelada, tudo isto com o crivo da Justiça do Trabalho e na contramão da lei, da concepção de instrumentalidade do processo, da diretriz do princípio da irrenunciabilidade e da aceção de acesso à justiça integral.<sup>601</sup>

Assim, é verdade que o Poder Judiciário já chancelou essa cláusula anteriormente. Porém, o Prunart-UFMG assume o compromisso de conduzir os acordos trabalhistas de acordo com as leis e a Constituição brasileira, assegurando a proteção dos direitos dos trabalhadores, sem renunciar à possibilidade de transação dentro das normas legais e constitucionais (veda-se a renúncia, não a transação). Dessa maneira, proporciona-se a segurança jurídica aos empresários que optam por utilizar o Ninter, garantindo-se que os acordos sejam definitivos, pois estarão em conformidade com o ordenamento jurídico. Isso, por sua vez, restaura a confiança nos meios extrajudiciais de resolução de conflitos promovidos pelos sindicatos, que haviam perdido credibilidade.

Assim, a cláusula de quitação geral é problemática porque ela vai de encontro a um dos princípios orientadores do Ninter, que é a efetividade dos direitos dos trabalhadores. Ao acertar apenas alguns dos direitos, enquanto outros permanecem sem solução, essa cláusula permite a sonegação de direitos trabalhistas. Portanto, essa prática compromete o acesso à justiça, uma vez que impede os trabalhadores de reivindicar eventuais violações de direitos que não foram abordadas no acordo homologado. A segurança jurídica, garantida no Ninter, advém do cumprimento dos direitos trabalhistas e não por meio de práticas como a quitação

---

<sup>601</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2060.

geral, que visam negar parte dos direitos dos trabalhadores. Assim sendo, o ponto crítico dessa cláusula reside na sua natureza excludente, na qual a concordância com os termos de um acordo implica a renúncia ao direito de buscar reparação para qualquer pendência não explicitamente contemplada. A proibição da quitação genérica também leva em consideração a notória disparidade de poder entre o empregado e o empregador, bem como a compreensão de que os direitos trabalhistas visam assegurar condições laborais que sejam minimamente justas e seguras, cabendo ressaltar que o trabalho é reconhecido como um direito fundamental social, exercendo influência direta no acesso aos demais direitos sociais.

Assim, há preocupações em relação à inclusão, pelo Ninter Rodorio, da cláusula de quitação geral e irrestrita. Essa inclusão levou alguns juízes e o Ministério Público a entenderem erroneamente que a quitação no Ninter era semelhante aos antigos termos das CCPs. Apesar do argumento de que os próprios juízes frequentemente adotam esse procedimento, questionando-se por que o Ninter não poderia fazer o mesmo, é claro que essa abordagem apresenta riscos substanciais. Enquanto o Poder Judiciário é uma instituição fundamentalmente definitiva (as decisões dos juízes desfrutam de uma autoridade praticamente inquestionável após o trânsito em julgado, salvo algumas exceções), o Ninter ainda procura estabelecer sua credibilidade e está sujeito a revisões judiciais, especialmente no que diz respeito aos acordos extrajudiciais.

Assim sendo, a segurança jurídica tão almejada pelos empregadores que desejam a inclusão da quitação genérica nos acordos extrajudiciais, revela-se, muitas vezes, ilusória, devido à possibilidade de o Poder Judiciário declarar a sua inexistência ou invalidade, diante da necessidade de preservar os direitos fundamentais dos trabalhadores, já que esses acordos estão sujeitos à revisão judicial. A segurança jurídica dos empregadores é um aspecto relevante, porém não pode ser invocada como justificativa para negar a garantia de condições de trabalho minimamente justas e seguras, de modo que o Poder Judiciário deve atuar para corrigir essas distorções, inclusive em razão da sua missão de realizar a justiça.

Portanto, para garantir a conformidade da instituição com o ordenamento jurídico, é recomendável que o Ninter incorpore os critérios de validade dos acordos extrajudiciais adotados pelas Varas do Trabalho mais rigorosas, conforme já estava previsto no estatuto da instituição. Nesse sentido, o cumprimento integral do estatuto do Núcleo é fundamental, devendo-se ressaltar que a quitação geral é contrária à jurisprudência sumulada do TST e a sua realização ameaça a legitimidade do Ninter, indo de encontro aos objetivos institucionais previstos no estatuto. Os limites impostos à quitação, já previstos no estatuto da instituição, desde a sua criação, desempenham, assim, um papel fundamental na garantia da segurança

jurídica tanto para os empregados quanto para os empregadores que buscam solucionar questões no Ninter. Afinal, tal segurança jurídica somente pode ser alcançada por meio da estrita conformidade dos acordos com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que, do contrário, eles poderão ser revistos pelo Poder Judiciário.

Com relação aos requisitos para a homologação de acordos extrajudiciais pelo Judiciário, Adriana Goulart de Sena Orsini e Ana Carolina Paes Leme assim exploram esse tema, em um estudo sobre a conciliação estratégica:

Os chamados requisitos essenciais de existência da conciliação são: convenção das partes; reciprocidade das concessões; incerteza (subjativa) a quem pertence o direito (*res dubia*); incerteza sobre o resultado do processo (*res litigiosa*); e direitos patrimoniais de caráter privado. Por sua vez, os requisitos de validade da conciliação são: capacidade; licitude e possibilidade do objeto (não pode ser fraudulento, atentatório aos cofres públicos, fraudar direitos de terceiros, atentar contra a ordem pública, direitos “fora do comércio” – v.g. alimentos futuros, salários, bens públicos); forma prescrita ou não defesa em lei.

A homologação do acordo judicial trabalhista é ato do juiz em um processo judicial (lide). É o endosso necessário do Estado, conferindo validade à avença. Na conciliação judicial, nada impede que o trabalhador e o empregador avertam cláusulas, sem com isso implicar em nulidade necessária. O caráter cogente da norma ou a sua inderrogabilidade não implicam, necessariamente, na absoluta impossibilidade de disposição de direitos (art. 334, §11º, do CPC/15 c/c art. 769 da CLT).<sup>602</sup>

Assim, essa perspectiva pode ser ilustrada pelo quadro a seguir:

**Quadro 37 - Requisitos essenciais e de validade da Conciliação**

Requisitos essenciais	Requisitos de validade
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Convenção das partes</li> <li>● Reciprocidade das concessões</li> <li>● Incerteza (subjativa) a quem pertence o direito (<i>res dubia</i>)</li> <li>● Incerteza sobre o resultado do processo (<i>res litigiosa</i>)</li> <li>● Direitos patrimoniais de caráter privado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Capacidade</li> <li>● Licitude e possibilidade do objeto (não pode ser fraudulento, atentatório aos cofres públicos, fraudar direitos de terceiros, atentar contra a ordem pública, direitos “fora do comércio” – v.g. alimentos futuros, salários, bens públicos)</li> <li>● Forma prescrita ou não defesa em lei</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Orsini e Leme.<sup>603</sup>

Por sua vez, Carolina Pereira Lins Mesquita e Fernanda Pereira Esteves, em sua pesquisa acerca da Reforma Trabalhista e dos acordos extrajudiciais, identificaram diversas questões problemáticas nos acordos dos treze primeiros processos de jurisdição voluntária para a homologação de acordo extrajudicial, distribuídos de fevereiro a junho de 2018 à 58ª

<sup>602</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Litigância manipulativa da jurisprudência e plataformas digitais de transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**: vol. 10, n. 95 (jan. 2021), p. 32-33.

<sup>603</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Litigância manipulativa da jurisprudência e plataformas digitais de transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**: vol. 10, n. 95 (jan. 2021). 2, p. 32.

Vara do Trabalho da 1ª Região, no período imediatamente posterior à implementação da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017). Em resumo, as autoras constataram:

[...] i) o parcelamento de verbas rescisórias na contramão do prazo fixado em lei; ii) o fomento a verdadeiras renúncias aos direitos fundamentais trabalhistas; iii) os prejuízos ao Estado, por meio da ‘caracterização de verbas indenizatórias (e não trabalhistas), o que implica a não incidência de impostos e, iv) a quitação geral do contrato empregatício, sem levar em conta o feixe de direitos que lhe é decorrente.<sup>604</sup>

Além da inexistência desses equívocos, Mesquita e Esteves apontam que os acordos devem observar os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos (agentes capazes, inexistência de vícios de consentimento ou sociais, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei), dentre outros requisitos.<sup>605</sup> Assim sendo, essa perspectiva foi ilustrada, detalhadamente, pelo quadro a seguir:

**Quadro 38 - Requisitos para homologação de acordos trabalhistas**

<b>Requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos (art. 104, Lei Federal n. 10.406/2002)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Agentes capazes</li> <li>● Vontade livre e desembaraçada</li> <li>● Objeto lícito, possível, determinado ou determinável</li> <li>● Forma prescrita ou não defesa em lei</li> </ul>
<b>Requisitos do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial (art. 855-B a 855-E, CLT)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta (art. 855-B, CLT)</li> <li>● É obrigatória a representação das partes por advogado (art. 855-B, CLT)</li> <li>● As partes não poderão ser representadas por advogado comum (art. 855-B, §1º, CLT)</li> </ul>
<b>Outros requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Quitação apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo (Súmula n. 330/TST)</li> <li>● As negociações devem possuir natureza jurídica de transação, ou seja, apenas podem ser objeto do negócio jurídico as obrigações trabalhistas litigiosas duvidosas, mediante concessões recíprocas, em observância ao princípio da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas (art. 9º, 444, 468, CLT)</li> <li>● Designação do valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante (art. 320, Lei Federal n. 10.406/2002, Código Civil)</li> <li>● Cumprimento do prazo de dez dias para quitação das verbas rescisórias, conforme estipulado no artigo 477, §§ 6º e 7º, e no artigo 855-C da CLT, sendo que não há previsão de parcelamento</li> <li>● Impossibilidade de transação acerca da existência ou não de vínculo de emprego e impossibilidade de reclassificar verbas salariais como indenizatórias, sobretudo levando em conta os encargos fiscais e trabalhistas</li> </ul>

<sup>604</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2052-254.

<sup>605</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2052-254.

	envolvidos
<b>Recomendações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realização da audiência prevista no artigo 855-D da CLT, com o registro das informações relevantes</li> <li>● No instrumento do acordo, é importante mencionar: a função desempenhada pelo trabalhador, o seu horário de trabalho, a duração do contrato, a frequência e local de prestação de serviços, o status do contrato (em curso ou finalizado) e a descrição do relato das partes (fatos controvertidos e incontrovertidos), assim como informações acerca do pagamento dos encargos sociais incidentes</li> <li>● No caso de acordos envolvendo indenizações, é fundamental explicitar o ato ilícito que lhe deu causa</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora a partir das reflexões promovidas por Mesquita e Esteves.<sup>606</sup>

Nesse sentido, o Prunart-UFMG adota uma abordagem de zelo máximo na realização de acordos trabalhistas como estratégia para garantir aos empregadores segurança jurídica e, aos empregados, a proteção de seus direitos. Isso foi exhaustivamente enfatizado em cursos, consultas e reuniões com os sindicatos fundadores, antes mesmo da criação do Ninter. O objetivo é garantir que os acordos sejam tecnicamente corretos e dentro dos princípios legais, preservando a segurança jurídica, a integralidade dos direitos dos trabalhadores e a credibilidade da instituição. Assim, em vez de abordar as questões caso a caso, de uma maneira simplista, propõe-se uma abordagem interinstitucional cooperativa, que envolveria a colaboração da Justiça do Trabalho na definição de critérios que podem ser aplicados sistematicamente. Essa abordagem evita problemas futuros e fortalece a credibilidade do Ninter perante as instituições públicas do trabalho. A cooperação entre todas as partes envolvidas pode contribuir para uma solução mais adequada, que atenda aos princípios do Ninter, garanta a celeridade, a segurança jurídica e os direitos dos trabalhadores.

A apresentação do relatório foi uma oportunidade para que os sindicatos, reconhecendo e compreendendo as desconformidades, tomassem medidas efetivas para evitar a sua repetição. Apesar da clareza das disposições estatutárias e dos diversos cursos sobre o Ninter ministradas pela equipe Prunart-UFMG, ficou clara a fragilidade dos sindicatos fundadores quanto ao entendimento dos requisitos necessários para a validade de acordos extrajudiciais referentes às relações de trabalho e quanto à gravidade do descumprimento dessas disposições. Tal fragilidade, porém, foi imediatamente apontada por um Relatório Emergencial do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio vinculado ao Prunart-UFMG, possibilitando ao Ninter Rodorio a possibilidade de corrigir e aprimorar os seus processos e

<sup>606</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2052-254.

procedimentos. Na próxima subseção, a cooperação judiciária interinstitucional será apresentada como uma estratégia para garantir a conformidade legal, constitucional e estatutária do Ninter Rodorio.

### **4.3 - Participação do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias do TRT1 benefícios de um possível termo de cooperação**

Este capítulo explora a participação do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias do TRT1 e os benefícios que podem advir de um eventual termo de cooperação entre essas instituições. Acredita-se que os erros cometidos pelo Ninter Rodorio no início de sua implementação revelam incompreensões que empregados e empregadores dessa categoria possuem acerca de seus direitos e deveres. Essas dúvidas poderiam ser melhor elucidadas e esses erros mais rapidamente corrigidos se houvesse um instrumento de cooperação judiciária interinstitucional entre o TRT1 e a nova instituição, o que seria benéfico tanto para o TRT1, como para o Ninter Rodorio.

Uma parceria entre esse Ninter e o TRT1 pode representar um passo significativo na busca por uma maior eficiência e efetividade dos direitos na administração da justiça trabalhista no âmbito do transporte urbano do município do Rio de Janeiro. A atuação direta do Ninter Rodorio no campo da conciliação e da mediação de conflitos trabalhistas fornece reflexões valiosas sobre as dinâmicas e os desafios específicos enfrentados pelos trabalhadores e empregadores do setor de transporte urbano do Rio de Janeiro. Compreender essas realidades é essencial para o aprimoramento das políticas judiciárias e estratégias do TRT1 em prol dos jurisdicionados.

Conforme bem sintetiza Antônio Gomes de Vasconcelos, “É fundamental que as instituições do Poder Público compartilhem com os sindicatos suas experiências e auxiliem no estabelecimento de critérios consensuais de validade de atuação sindical na resolução autônoma dos conflitos oriundos das respectivas categorias”<sup>607</sup>.

A partir de todo o exposto, esta pesquisa oferece os seguintes elementos que podem contribuir para a celebração de um termo de cooperação judiciária entre o Ninter Rodorio e o

---

<sup>607</sup> VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015, p. 81.

TRT1, no qual serão ajustados os critérios de validade dos atos de acerto e de resolução dos conflitos praticados perante o Ninter. Nesse sentido, a concertação pode prever:

- **Quanto aos critérios de validade dos acordos extrajudiciais firmados perante o Ninter:**

O TRT1 pode fornecer ao Ninter, mediante documento escrito, os critérios frequentemente empregados por seus órgãos jurisdicionais para considerar como válidos os acordos extrajudiciais no contexto trabalhista, dentre os quais, pode-se incluir:

I - Agentes capazes (artigo 104, inciso I, da Lei Federal n. 10.406/2002).

II - Vontade livre, consciente e desembaraçada (artigo 171, inciso II, da Lei Federal n. 10.406/2002).

III - Objeto lícito, possível, determinado ou determinável (artigo 104, inciso II, da Lei Federal n. 10.406/2002). É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas quanto a direitos patrimoniais de caráter privado (art. 840 e 841, da Lei Federal n. 10.406/2002), em conformidade com os princípios da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, conforme previsto nos artigos 9º, 444 e 468 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1943 (CLT).

IV - Forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104, inciso III, da Lei Federal n. 10.406/2002).

V - O instrumento de quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante (artigo 320, da Lei Federal n. 10.406/2002).

VI - A quitação dada pelo empregado abrange, exclusivamente, às parcelas expressamente mencionadas no recibo, em conformidade com a previsão da Súmula n. 330 do TST.

VII- A observância dos requisitos do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, conforme previsto nos artigos 855-B a 855-E da CLT<sup>608</sup> e melhor detalhados no Ato n. 82/2019 do TRT1<sup>609</sup>, ou seja:

---

<sup>608</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>609</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Ato nº 82/2019**. Regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial no

- a) Início do processo por meio de petição conjunta (art. 855-B, CLT).
- b) Representação obrigatória por advogado (art. 855-B, CLT).
- c) Vedação de representação por advogado comum (art. 855-B, §1º, CLT).
- d) A petição de acordo deverá estar assinada pelas partes e seus advogados, podendo o trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria (art. 2º, I, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- e) Protocolização de petição ratificando os termos do ajuste pela parte que não inseriu o requerimento de homologação do acordo (art. 2º, II, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- f) Discriminação de cada uma das parcelas do ajuste, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação (art. 2º, III, Ato n. 82/2019 do TRT1)
- g) Não será aceito acordo que se refira apenas a pagamento de parcelas incontroversas da rescisão contratual, como previsto no artigo 484-A da CLT (art. 2º, IV, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- h) A distribuição de petição contendo acordo extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º, ambos do artigo 477 da CLT (art. 2º, V, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- i) Deverá constar da petição de acordo cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência sobre o total do acordo ou das parcelas ou obrigações não adimplidas;
- j) Comprovação do recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS, caso tais parcelas não integrem o valor do acordo (art. 2º, VI, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- k) As custas serão calculadas sobre o valor do acordo e recolhidas conforme § 3º do artigo 789 da CLT (art. 2º, VII, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- l) Obrigatoriedade de comprovação do recolhimento dos tributos devidos (contribuições previdenciárias e imposto de renda), nos termos da legislação correspondente (art. 2º, VIII, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- m) Havendo obrigação de fazer referente à liberação das guias do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou entrega da Comunicação de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego, tais guias devem ser entregues até a audiência de

conciliação designada no Cejusc (art. 2º, IX, Ato n. 82/2019 do TRT1).

- n) Só haverá expedição de alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego em caso de controvérsia resolvida em audiência (art. 2º, X, Ato n. 82/2019 do TRT1).
- o) O juízo determinará o comparecimento das partes ao Cejusc, em pauta de audiência para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do trabalhador e de seu advogado, com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, ao Juízo de origem, para as providências que o juiz entender cabíveis. (art. 2º, XII, Ato n. 82/2019 do TRT1).

VIII As causas complexas não se sujeitam à transação extrajudicial, quaisquer que sejam seus valores, incluindo dentre estas as controvérsias acerca:

- a) Da existência ou não de vínculo de emprego, salvo se houver seu reconhecimento e consequente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (inciso I, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>610</sup>).
- b) Da dispensa por justa causa, salvo se convertida em dispensa imotivada (inciso II, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>611</sup>).
- c) Da dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à sua reintegração (inciso III, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>612</sup>).
- d) Outras hipóteses que vierem a ser fixadas em ato normativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (inciso IV, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>613</sup>).

IX - O instrumento de acordo conterá informações detalhadas sobre a dinâmica

---

<sup>610</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>611</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>612</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>613</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

sociolaboral do trabalhador, como a função desempenhada, o horário de trabalho, a duração do contrato, a frequência e local de prestação de serviços, o status do contrato (em andamento ou encerrado) e a descrição das alegações das partes (classificando-as em fatos controversos e incontroversos), além de informações acerca do pagamento dos encargos sociais (trabalhistas e previdenciários). O acordo deve incluir uma descrição clara das pretensões das partes, das concessões mútuas, das situações de incerteza (*res dúbia*) quanto à titularidade do direito e das questões litigiosas (*res litigiosa*) sobre o resultado do processo.

X - Em acordos que abrangem questões de responsabilidade civil, torna-se indispensável o detalhamento do ato ilícito que fundamenta a compensação a ser concedida.

XI - Não pode ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

XII - Com o propósito de garantir a compreensão e a aceitação das orientações por parte dos interessados (ação pública comunicativa suasória), faculta-se ao TRT 1 não apenas fornecer os critérios para a validade de acordos extrajudiciais, mas também explicar, sucintamente, as razões que respaldam a existência desses critérios.

XII - Os conciliadores serão indicados pelos sindicatos signatários, com resguardo da paridade de representação das categorias.

XIV - As atividades institucionais do Ninter Rodorio se desenvolverão no âmbito das respectivas bases territoriais de representação e terão como destinatários os integrantes das respectivas categorias profissionais e econômicas.

● **Coexistência de mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução de controvérsias:**

I - Caso as negociações, na Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter, não prosperem, será fornecida ao Empregado e ao Empregador, a declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros do Ninter.

II - O TRT1 poderá sugerir informações a serem incluídas no formulário padrão do Ninter acerca do encaminhamento das partes ao Poder Judiciário, incluindo informações acerca da existência do instituto do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho.

IV - O Ninter Rodorio deve informar, às partes, no convite e ao início da sessão de mediação/conciliação, e manter, em sua sede, placas visíveis ao público, com os seguintes dizeres:

- a) O Ninter possui natureza privada e não faz parte do Poder Judiciário.
- b) O serviço do Ninter é gratuito para o trabalhador.
- c) Você pode ser acompanhado por pessoas de sua confiança.
- d) Você não é obrigado a fazer acordo e pode buscar na Justiça do Trabalho os seus direitos.
- e) A quitação passada pelo empregado se refere apenas aos direitos expressamente especificados no recibo (Súmula n. 330, do TST).
- f) O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho.

V - Ao Ninter é vedado fazer uso de brasão, demais signos da República Federativa do Brasil, da denominação de "tribunal" ou de expressões semelhantes, assim como utilizar a denominação de "juiz" ou equivalente para seus membros.<sup>614</sup>

VI - Em situações de declaração de invalidade de atos executados pelo Ninter, o TRT1 poderá, sem prejuízo de outras providências previstas em lei, comunicar ao Conselho Tripartite do Ninter, a constatação da irregularidade e os fundamentos da decisão ao Ninter, instando-o para a correção dos erros, com o intuito de prevenir ocorrências semelhantes no futuro (função pedagógica das decisões judiciais e ação pública comunicativa suasória).

VI - Na eventualidade de detecção de incompatibilidades entre as práticas adotadas pelo Ninter Rodorio e o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, o TRT1 pode estabelecer ou contribuir para a elaboração de um plano de ação, no qual serão incluídas medidas corretivas específicas, bem como um cronograma de ações prioritárias destinadas a retificar as desconformidades identificadas.

- **Ações educativas voltada para o exercício dos direitos e para o cumprimento de deveres trabalhistas:**

I - O TRT1 poderá informar ao Ninter Rodorio sobre a realização de ações, cursos e

---

<sup>614</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf)>. Acesso em 07 set. 2023.

eventos abertos ao público, apoiados pelo tribunal, quando essas iniciativas abordem temas como os mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas, o acesso à justiça laboral, os direitos trabalhistas e outras questões relacionadas às atividades institucionais do Ninter.

II - As partes poderão desenvolver, conjuntamente, uma ementa de curso de capacitação para conciliadores e mediadores de litígios trabalhistas, com vistas a garantir que os facilitadores desenvolvam habilidades necessárias e um padrão elevado de competência.

III - O TRT1 poderá disponibilizar dados estatísticos referentes aos processos relacionados às categorias que o Ninter representa, bem como outras informações relevantes, desde que essa disponibilização seja possível de acordo com as normas reguladoras do acesso à informação.

● **Diálogo social e ações interinstitucionais:**

I - A participação das instituições públicas do trabalho no diálogo social (interinstitucional) somente será realizada mediante a presença de representantes dos dois sindicatos que fundaram o Ninter Rodorio, garantindo-se, assim, a paridade de representação.

II - Cabe ao Ninter fornecer e manter em pleno funcionamento o espaço físico e a infraestrutura destinados ao diálogo social com as instituições públicas do trabalho no Conselho Tripartite, com o objetivo de fomentar a troca de conhecimentos entre as instituições signatárias, buscando a elaboração de diagnósticos abrangentes e interinstitucionais sobre a realidade jurídico-trabalhista no transporte urbano do município do Rio de Janeiro, de modo a identificar situações-problema de significativo interesse público e/ou coletivo, no contexto local e setorial, e contribuir para a solução desses desafios.

III - O Ninter Rodorio e TRT1 podem promover, conjuntamente, a concepção de projetos voltados à prevenção e à resolução consensual de conflitos para empresas identificadas como grandes litigantes, abrangendo, inclusive, as empresas em estado falimentar ou em recuperação judicial, visando a efetividade dos direitos trabalhistas, a manutenção de empregos, a preservação das empresas que cumpram sua função social, a segurança jurídica e a redução do acervo processual do tribunal.

IV - As partes poderão desenvolver e implementar programas interinstitucionais concertados com o objetivo de melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho,

bem como promover boas práticas laborais no âmbito do transporte urbano do município do Rio de Janeiro, ou para gerenciamento, no âmbito da atuação do Ninter, de litígios complexos, repetitivos ou sensíveis.

V- O TRT1 pode criar comissões e grupos de trabalho voltados para aprimorar o acesso à justiça no âmbito do transporte urbano do Rio de Janeiro. Nesse caso, o Ninter Rodorio atuará como um canal de diálogo entre os sindicatos, empregados, empregadores, o TRT1 e outras instituições públicas do trabalho, fomentando uma compreensão mais abrangente da questão trabalhista local.

- **Acervo documental:**

I - Todos os documentos produzidos nos mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos perante o Ninter, desde a formulação da demanda até seu resultado final, frustrado ou não, deverão ser arquivados pelo núcleo e, no caso de inexistência de previsão legal específica, deve-se adotar o período mínimo de cinco anos.

- **Custeio e outras disposições:**

I - O tribunal não será responsabilizado por qualquer remuneração, nem mesmo a título de gratificação, aos estagiários, diretores de conciliação, conciliadores e mediadores, ou quaisquer outros trabalhadores vinculados ao Ninter.

II - A forma de custeio do Ninter, regulada em seu estatuto, deve observar os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, sendo que o Ninter não pode constituir fonte de lucro para as entidades sindicais.

III - Os honorários advocatícios relativos às ações desempenhadas perante o Ninter devem ser estabelecidos com razoabilidade, em estrita observância ao disposto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

IV - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o acordo de cooperação técnica, notificando, por escrito, à outra parte.

Assim sendo, em resumo, a participação do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias do TRT1 por meio da celebração de um termo de cooperação representa uma oportunidade única para aprimorar o acesso à justiça no âmbito do transporte urbano do Município do Rio de Janeiro. Essa estratégia apresenta o potencial de beneficiar não apenas as partes envolvidas,

mas também a sociedade em geral, ao promover uma administração da justiça mais eficiente e acessível. Com base nisso, no apêndice II deste trabalho, foi elaborada uma minuta exemplificativa de um ato concertado que poderia ser estabelecido entre o TRT1 e o Ninter Rodorio.

**Quadro 39 - Síntese esquemática do Capítulo 4.**

- ⇒ Apesar da clareza das disposições estatutárias e os cursos sobre o Ninter ministradas pela equipe Prunart-UFMG, ficou clara a fragilidade dos sindicatos fundadores quanto ao entendimento de alguns dos requisitos necessários para a homologação de acordos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. Tal fragilidade, porém, foi imediatamente apontada por um Relatório Emergencial do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio. A apresentação do relatório foi uma oportunidade para que os sindicatos, reconhecendo e compreendendo os erros cometidos, tomassem medidas efetivas para evitar a repetição destes
- ⇒ Acredita-se que os equívocos ocorridos durante a fase inicial de funcionamento do Ninter Rodorio evidenciam as incertezas que empregados e empregadores dessa categoria possuem em relação aos seus direitos e obrigações
- ⇒ Essas dúvidas poderiam ser melhor elucidadas e esses erros mais rapidamente corrigidos se houvesse um instrumento de cooperação judiciária interinstitucional entre o TRT1 e a nova instituição, o que seria benéfico tanto para o TRT1 como para o Ninter Rodorio
- ⇒ A cooperação judiciária interinstitucional traria uma série de vantagens para o Ninter e para os sindicatos fundadores. Entre esses benefícios, pode-se citar: a promoção de boas práticas trabalhistas, a maior agilidade na solução de disputas, a melhoria na segurança jurídica, o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico da região, a prevenção de conflitos, a promoção do estabelecimento de parcerias eficazes, o fortalecimento da cidadania, o tratamento adequado dos conflitos, a construção de uma reputação interinstitucional e a redução significativa da litigiosidade

Fonte: Elaborado pela autora.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa vislumbrou um novo paradigma de administração da justiça, desvelado a partir da adoção do modelo do Estado Constitucional Democrático de Direito pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Essa transformação paradigmática assinalou profundas alterações da função social do Poder Judiciário e das atribuições conferidas aos magistrados e aos tribunais nas políticas judiciárias emanadas do CNJ, desde a introdução do Plano Estratégico Nacional.

No entanto, concluiu-se que essa transformação não foi acompanhada plenamente pela cultura e pelo ensino jurídicos, criando um descompasso entre teoria e prática que precisa ser superado para garantir a efetividade dos direitos previstos na Constituição. Portanto, a crise no sistema judiciário, evidenciada pela persistente sobrecarga e morosidade judicial, assim como pela inefetividade dos direitos sociais, é exacerbada pela não assimilação, de maneira plena, das políticas e participação da sociedade na administração da justiça, representadas, especialmente pelo fomento e incentivo aos meios não judiciais e consensuais de resolução dos conflitos sociais. No modelo participativo de administração da justiça que se avizinha, o Poder Judiciário deverá cumprir um papel subsidiário e não central na resolução dos conflitos, vez que um enorme percentual dos conflitos judicializados poderiam ser resolvidos extrajudicialmente.

Contudo, não se trata de um sistema de administração de justiça em que os meios não judiciais são disponibilizados de forma desarticulada e desarmônica com os meios judiciais. As políticas judiciárias atuais convocam os Tribunais a dialogar, interagir e concertar ações em conjunto com outros atores do sistema de justiça e da sociedade e a promover outros meios de resolução dos conflitos, por meio, principalmente, do fomento aos meios preventivos e de solução consensual destes conflitos. No caso dos conflitos trabalhistas, tais políticas privilegiam a atuação dos entes sindicais como atores preferenciais na sua implementação.

Nesse sentido, as análises das Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e 325/2020 (Estratégias Nacionais do Poder Judiciário), 125/2010 (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário), 350/2020, da Recomendação n. 38/2011 (Cooperação Judiciária) e, no âmbito do judiciário trabalhista, da Resolução/CSJT 174/2016 (Política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista) apontaram para uma transformação

no sentido de construção de uma administração da justiça mais participativa, cooperativa, plural e promotora dos mecanismos consensuais de prevenção e de resolução de conflitos.

Nesse contexto, os Núcleos Intersindicais ressurgem como uma resposta às limitações das Comissões de Conciliação Prévia, apresentando-se como uma estratégia para revitalizar a atuação sindical e garantir a efetividade dos direitos. No plano empírico, esta pesquisa pôs em foco a participação da sociedade na administração da justiça a partir da análise da instituição Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio), criado pelo sindicato econômico e profissional deste setor de atividade, como instrumento de participação dos sindicatos na administração da justiça no âmbito do TRT1. Essa participação pode ser viabilizada pela interação e integração das atividades de prevenção e resolução de conflitos laborais do Ninter às políticas judiciárias desse tribunal, mediadas pela técnica da cooperação judiciária (Res. 350/20, CNJ). A pesquisa procurou integrar a busca simultânea da efetividade dos direitos e da segurança jurídica, cujo alcance se compreende em proporção ao aprofundamento da cultura do cumprimento dos direitos laborais pelo setor empresarial.

Foi objeto de estudo a experiência, em andamento, do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio). A pesquisa desvelou os desafios iniciais enfrentados por essa instituição no tocante à disponibilização de meios não judiciais de resolução dos conflitos originários do setor do transporte urbano do município do Rio de Janeiro. Destacou-se, a partir dos diagnósticos e defecções apontados na prática da instituição emergente, a necessidade da conformação de uma relação de confiança entre o Ninter e as instituições públicas do trabalho e de promoção de uma cultura de cumprimento dos direitos trabalhistas.

O resultado mais eloquente deste trabalho reside na conclusão de que a utilização da estratégia da cooperação judiciária para a institucionalização de um espaço de diálogo e concertação interinstitucional entre o TRT1 e o Ninter Rodorio pode desempenhar um papel fundamental na implementação das referidas políticas de administração da justiça e na superação desses desafios e dos problemas diagnosticados, além da promoção de uma administração da justiça trabalhista mais acessível e comprometida com a efetividade dos direitos sociais. Ante as análises e o diagnóstico realizados, conclui-se que a formulação de critérios de validade dos atos jurídicos atinentes à prevenção e à resolução dos conflitos laborais realizados no âmbito do Ninter Rodorio, bem como a concepção de programas interinstitucionais voltados, por intermédio de acordo de cooperação judiciária, nos termos da Resolução 350/20, CNJ, constitui medida estratégica decisiva para o reconhecimento, a

credibilidade e a legitimidade do Ninter Rodorio perante as categorias representadas pelo sindicatos responsáveis pela sua criação.

Como resultado desta pesquisa identificam-se os seguintes temas relevantes para a fixação de critérios de validade dos acordos e/ou acertos de pendências trabalhistas pelo Ninter Rodorio, os quais poderão ser objeto de concertação interinstitucional entre o TRT1 e o Ninter:

- a) A existência, nos termos dos atos praticados perante o Ninter, de cláusula que limite a quitação apenas às parcelas expressamente consignadas no recibo, conforme estabelecido pela Súmula n. 330/TST.
- b) O cumprimento do prazo de dez dias para quitação das verbas rescisórias, conforme estipulado no artigo 477, §§ 6º e 7º, e no artigo 855-C da CLT e a inclusão da multa do art. 477, da CLT, nos casos de pagamento intempestivo, sendo que relativizações dessa obrigatoriedade somente podem se dar em casos excepcionais após o consenso alcançado no diálogo social com as instituições públicas do trabalho e as entidades sindicais.
- c) A observância dos requisitos legais para preenchimento e entrega oportuna dos documentos rescisórios estabelecidos em lei.
- d) A observância dos princípios da indisponibilidade e da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas (art. 9º, 444, 468, CLT), de modo que apenas podem ser objeto do negócio jurídico as obrigações trabalhistas litigiosas duvidosas, mediante concessões recíprocas (transação).
- e) No termo de acordo, é essencial incorporar informações detalhadas, tais como as reivindicações das partes, as questões controvertidas de fato e de direito, os fatos transacionados, as concessões recíprocas, a natureza das parcelas quitadas (se são indenizatórias ou salariais) e o recolhimento dos tributos devidos (contribuições previdenciárias e imposto de renda) e sua comprovação, nos termos da legislação correspondente.
- f) A observância da disposição do estatuto do Ninter que estabelece que as causas complexas não se sujeitam à transação extrajudicial, quaisquer que sejam seus valores, incluindo entre elas as controvérsias acerca: (i) da existência ou não de vínculo de emprego, salvo se houver seu reconhecimento e conseqüente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (inciso I, art. 7º; estatuto do Ninter Rodorio), (ii) da dispensa por justa causa, salvo se convertida em dispensa imotivada (inciso II, art. 7º,

estatuto do Ninter Rodorio) e (iii) da dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à sua reintegração (inciso III, art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio).

- g) A observância dos requisitos do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, conforme previsto nos artigos 855-B a 855-E da CLT<sup>615</sup> e no Ato n. 82/2019, do TRT1<sup>616</sup>.

Desse modo, tais medidas, dentre outras exploradas neste trabalho ou que vierem a ser concebidas pelas instituições cooperantes, visam garantir a coexistência e a complementaridade entre os mecanismos judiciais e extrajudiciais, promovendo, assim, uma integração mais fluida e eficaz das atividades do Ninter Rodorio nas políticas judiciárias estabelecidas pelo TRT1.

Por meio de uma análise comparativa, concluiu-se que as previsões do estatuto do Ninter Rodorio se alinham com as políticas judiciárias instituídas pelo CNJ e pelo CSJT e, caso cumpridas adequadamente, contribuem para a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário no âmbito do TRT1 - Rio de Janeiro, pois esse cumprimento significa implementar mecanismos de prevenção e de resolução de conflitos, institucionalizar o estado de negociação coletiva permanente e o diálogo social, bem como a concertação social.

Foi possível concluir, ainda, que a cooperação judiciária pode constituir-se em estratégia de participação da sociedade (dos sindicatos, por meio do Ninter) na política judiciária do TRT1 - Rio de Janeiro e em uma via inovadora para a renovação do papel dos sindicatos na organização do trabalho e na administração da justiça no Rio de Janeiro. A condição para tanto é que o Ninter Rodorio passe a atuar em estrita conformidade com seu estatuto, com a Constituição e com as leis e a jurisprudência trabalhistas.

O Projeto de Pesquisa e Extensão Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação, vinculado ao Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (projeto “guarda-chuva”), constitui importante instrumento de respaldo técnico-científico às atividades do Ninter Rodorio, por intermédio da pesquisa-ação de caráter interventivo para a correção e aperfeiçoamento dos serviços prestados por aquela instituição mediante a

<sup>615</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 5.542, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 mai. 1943.

<sup>616</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Ato nº 82/2019**. Regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Gabinete da Presidência. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21078/17144801/ato%2B82-2019/d26f5381-e61a-f04e-6943-82e4311f8083>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

concretização simultânea dos princípios da efetividade dos direitos laborais e da segurança jurídica. Desvios ou distorções apontados em relatórios de pesquisa irão permitir que as entidades sindicais tomem medidas para assegurar a conformidade legal e estatutária das atividades desenvolvidas pelo Ninter Rodorio.

A análise do *corpus* da pesquisa apontou para a harmonia e a convergência entre as bases teóricas, legais e estatutárias do Ninter Rodorio e os fundamentos, premissas e objetivos das políticas judiciárias inerentes à Estratégica Nacional do Poder Judiciário e aos seus desdobramentos no âmbito da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1). Reitere-se que as proposições apresentadas, como resultado da pesquisa, na sua dimensão interventiva, oferecem contributo para correção dos desvios e disfuncionalidades pragmáticas e operacionais perpetrados pelo *staff* do Ninter Rodorio na fase de consolidação das atividades de prevenção e de resolução dos conflitos realizadas pela Núcleo.

Apontou-se, ainda, para o fato de que a participação do Ninter na administração da justiça pode contribuir, de forma relevante, para redução das taxas de congestionamento de demandas no âmbito do TRT1, mediante a consolidação daquela instituição como sistema de resolução não judicial dos conflitos que prescindem da movimentação do aparato judicial integrado às políticas judiciárias do Tribunal. Em consequência, a eficiência e a efetividade do sistema podem liberar a potência operacional do Poder Judiciário para os casos em que sua intervenção é indispensável, além de possibilitar a otimização da alocação de recursos estratégicos. Tais conjecturas abrem caminho para novas investigações destinadas a problematizá-las nas dimensões quali-quantitativas, de modo a testar as variáveis “redução das taxas de congestionamento judicial de demandas” e “efetividade e integridade dos direitos” tratados no âmbito do Ninter.

A parte da pesquisa e do respectivo relatório dedicada ao instituto da cooperação judiciária interinstitucional (Res. 350/20, CNJ) levantou as bases para a celebração de um acordo de cooperação judiciária interinstitucional entre o Ninter e o TRT1, no qual poderão ser estabelecidos os critérios de reconhecimento e validação, pelo Poder Judiciário, das práticas e procedimentos adotados pelo Ninter, contribuindo, assim, para a densificação e o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo.

Como produto final da pesquisa foi elaborada uma minuta de termo de cooperação que poderá ser tomada com ponto de partida para a concertação das condições de coexistência e de participação do Ninter Rodorio na administração da justiça do Rio de Janeiro.

Como registro final convém esclarecer que a presente pesquisa terá continuidade e maior aprofundamento, mediante a exploração de outros aspectos relevantes do sistema Ninter Rodorio, em sede de doutorado, com a densificação de minuciosa análise das políticas judiciárias nacionais e das funções institucionais do Ninter e sua correlação com a prevenção e resolução dos conflitos individuais e coletivos do trabalho do setor em que atua. O propósito é buscar abordagens mais integrativas e eficazes para alinhar os interesses comuns entre o Ninter Rodorio e o TRT1, estabelecendo-se, assim, uma relação mutuamente profícua para a administração da justiça no setor do transporte urbano do município do Rio de Janeiro, entre essas instituições.

## REFERÊNCIAS

A. DE VASCONCELLOS, Marciele; L. ROSENFELD, Cinara. AS CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS E AS DISPUTAS PELOS SENTIDOS DE JUSTIÇA NA POLÍTICA CONCILIATÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 35, p. e022036, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.48050. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/48050>>. Acesso em: 11 set. 2023.

ALVES, Giovanni. **Gestão por Metas e Serviço Público: A Degradação do Trabalho no Brasil Neoliberal**. Projeto editorial Praxis, 2021.

ANSELL, Chris. **The networked polity: regional development in Western Europe**. Governance, v. 13, n. 2, p. 279-291, 2000.

ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. Fundamentos da cooperação judiciária nacional. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 450-474, set.-dez. 2020. ISSN 1982-7636. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54210>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Coords.). **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BALLESTEROS, Paula Karina Rodriguez. **Conselho Nacional de Justiça e Gerencialismo Penal no Brasil: O poder punitivo sob a lógica da administração da justiça**. 2019. 247 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=7679408](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7679408)>. Acesso em: 05 set. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. 2 ed. São Paulo, Almedina, 2022.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Vozes, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, v. 26, 2001.

BRAGA, Renê Moraes Costa. **Diálogo Social e prevenção como estratégias de política de segurança e saúde no trabalho**: em busca da efetividade do direito à vida, à integridade física e à saúde dos trabalhadores da construção civil. Dissertação (Mestrado em Direito).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 27 de agosto de 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 27 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.542, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 4 de junho de 1998. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos art. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os art. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)> Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.** Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. Diário Oficial. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19958.htm#:~:text=LEI%20No%209.958%2C%20DE,extrajudicial%20na%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19958.htm#:~:text=LEI%20No%209.958%2C%20DE,extrajudicial%20na%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho.)> . Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.105,** de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de

6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei n. 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm)>. Acesso em 08 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** Medida Cautelar. Relator(a): Min. Marco Aurelio, Tribunal Pleno, Brasília, j. 09/09/2015, DJe19.02.2016. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur339101/false>>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Plano Estratégico 2021-2026**. Versão 5.1 - Agosto de 2023. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21798/24863870/PLANO+ESTRAT%C3%89GICO+TRT+RJ+2021-2026+%28PDF%29/>>. Acesso em 12 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Ato n. 82/2019**. Regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Gabinete da Presidência. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.trt1.jus.br/documents/21078/17144801/ato%2B82-2019/d26f5381-e61a-f04e-6943-82e4311f8083>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. **Processo nº 0100173-82.2022.5.01.0042**. Juiz / Relator / Redator designado: Kiria Simões Garcia. Disponibilizado em: 09 nov. 2023. Data de acesso: 09 nov. 2023. DEJT. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/3728635>>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado da Súmula nº 330**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2022**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral>>. Acesso em: 13 out. 2023.

CAIAFA, Janice. **Jornadas Urbanas: exclusão, trabalho e subjetividade nas viagens de ônibus na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de direito**. Lisboa: Gradiva, 1999.

CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma. **As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 104-105.

CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CARBONELL, Miguel (org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2005.

CARVALHO, Stephanie Linhares Sales de. **Política econômica e desenvolvimento humano e social: uma aproximação inaugural entre direito e economia**. 2022. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/46293>>. Acesso em: 26 out. 2023.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A contribuição do direito administrativo focado da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da constituição. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 68, n. 2, p. 67-84, abr./jun. 2002. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/51380>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Cooperação judiciária na Justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 107-130, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27286>>. Acesso em: 30 out. 2023.

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL (CIC); MESQUITA, Carolina Pereira Lins. **Ofício n. 03-2023/COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL**

**CORREICIONAL**. Referência: apresentação do Relatório Final da Comissão Interinstitucional Correicional (ANA-NR 004/2023). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023.

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL (CIC); MESQUITA, Carolina Pereira Lins. Ofício n. 03-2023/COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL CORREICIONAL. Referência: apresentação do Relatório Final da Comissão Interinstitucional Correicional (ANA-NR 004/2023). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota técnica n. 1, de 28 de abril de 2020**. Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3292>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico de aderência à resolução 70 e recomendações**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012. 22 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/02/8f45b6a7a80e70d71ad00b13a2eecd4.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O que é a Agenda 2030?** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/o-que-e-a-agenda-2030/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel dos Grandes Litigantes**. 2023. Disponível em: <<https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 138, de 23 de agosto de 2013.**

Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2013.

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1828>>,

Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 148, de 20 de novembro de**

**2018.** Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018.

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2751>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 151, de 05 de maio de 2022.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4524>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 170, de 20 de junho de 2023.**

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5164>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 21, de 26 de janeiro de 2021.**

Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133/2018. DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3695>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 351, de 29 de setembro de**

**2022.** Altera a composição dos Comitês instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, atualizando e designando membros e incluindo juízes auxiliares da Presidência e da

Corregedoria Nacional de Justiça. DF: CNJ, 2022. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4763>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 36, de 28 de abril de 2011.** Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas de medidas relativas à criação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/432>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019.** Regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2887>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento n. 1, de 01 de janeiro de 2007.** Determina aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição e às Corregedorias de Justiça a adoção de medidas destinadas à observância de prazo razoável para o julgamento dos processos judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3618>>. Acesso: 18 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.** Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento n. 24, de 12 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema “Justiça Aberta”. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3597>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 142, de 25 de agosto de 2023.** Recomenda aos Tribunais e aos(as) Magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a inclusão de previsão orçamentária destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da

Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5234>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 38, de 03 de novembro de 2011**. Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/285>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 59, de 17 de dezembro de 2019**. Recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que preencham de forma integral os dados de sistemas referentes à justiça criminal e ao sistema socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3142>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3142>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/158>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 102, de 15 de dezembro de 2009**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 103, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de

recuperação judicial. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4076>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 107, de 06 de abril de 2010.** Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em:  
<[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf)>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011.** Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/95>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 138, de 21 de julho de 2011.** Institucionaliza, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional das Ações Coletivas de caráter permanente. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/132>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 163, de 13 de novembro de 2012.** Cria o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013.** Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação

e funcionamento. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014.** Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 212, de 15 de dezembro de 2015.** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2228>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 212, de 15 de dezembro de 2015.** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2228>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015.** Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:  
<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 231, de 28 de junho de 2016.** Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 255, de 04 de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 258, de 02 de dezembro de 2020.** Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 258, de 02 de dezembro de 2020.** Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 261, de 11 de setembro de 2018.** Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2689>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 261, de 11 de setembro de 2018.** Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2689#:~:text=Cria%20e%20institui%20a%20Pol%C3%ADtica,Interinstitucional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 271, de 11 de dezembro de 2018.** Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do disposto no art. 169 do Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015 – e no art. 13 da Lei de Mediação – Lei n. 13.140/2015. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 285, de 03 de junho de 2019.** Dispõe sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3179>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019.** Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 315, de 22 de abril de 2020.** Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3290>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 333, de 21 de setembro de 2020.** Determina a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 335, de 29 de setembro de 2020.** Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPIJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 337, de 29 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020.** Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020.** Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os

órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>>. Acesso: 18 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021**. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 380, de 16 de março de 2021**. Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3795>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021**. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Brasília, DF:

CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 393, de 28 de maio de 2021.** Dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3954>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 396, de 07 de junho de 2021.** Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 406, de 16 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Mediação e Conciliação (Numecc), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original13470520210818611d0f595d4ef.pdf>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007.** Dispõe sobre a utilização do domínio primário ".jus.br" pelos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/181>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 412, de 23 de agosto de 2021.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 428, de 20 de outubro de 2022.** Dispõe sobre procedimentos e rotinas quanto ao uso do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (CEDINPREC), sistema informatizado por meio do qual serão centralizadas as informações relativas à não liberação tempestiva de recursos para o pagamento de parcelas mensais indispensáveis ao cumprimento do regime especial de que

tratam os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4191>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 443, de 17 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4317>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_45\\_17122007\\_11102012191415.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_45_17122007_11102012191415.pdf)>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2017**. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 469, de 31 de agosto de 2022**. Gestão Administrativa; Tecnologia Da Informação E Comunicação; Gestão da Informação e de Demandas Judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022**. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 474, de 09 de setembro de 2022**. Altera a Resolução CNJ n. 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4732>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967>>, Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 499, de 10 de maio de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, para expressamente incluir no rol de atos de cooperação judiciária a formulação de consulta. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5107>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 508, de 22 de abril de 2023.** Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009.** Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/102>>. Acesso em: 7 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 85, de 08 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/98>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009.** Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/78>>. Acesso em 07 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010.** Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Diário Oficial, Brasília, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 198 de 01/07/2014.** Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2029>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 4, de 16 de agosto de 2005.** Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2005. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 409, de 28 de novembro de 2022.** Designa os colaboradores do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (Liods/CNJ). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4856>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 433, de 27 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 440, de 07 de janeiro de 2022.** Institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4304>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 453, de 22 de abril de 2022.** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. (redação dada pela Resolução n. 489, de 28.2.2023). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4504>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 462, de 06 de junho de 2022.** Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 490, de 08 de março de 2023**.

Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Diário Oficial, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971>>

Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023**.

Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis. Diário Oficial, Brasília, 2023. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5172>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 70, de 18 de março de 2009**.

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 76, de 12 de maio de**

**2009**. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2009. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=110>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 96, de 27 de outubro de**

**2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o

Portal de Oportunidades e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2009. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65#:~:text=Art.,de%20medidas%20e%20penas%20alternativas>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sumário Executivo**: Justiça em números 2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 13 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>>. Acesso em: 05 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>>. Acesso em: 05 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel dos Grandes Litigantes**. Brasília, DF, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 03 – Taxa de Congestionamento. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2009-2014. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2009-2014/indicadores/03-taxa-de-congestionamento/>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 91, de 03 de abril de 2023**.

Regulamenta a XIV Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XVIII Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5028>>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 15 ago. 2023, p. 104; 164.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT). **Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/95527>>. Acesso em 07 set. 2023.

CORTIZO, María Del Carmen. **A Cultura da Justiça: cultura jurídica e administração de justiça**. Tese de Doutorado em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

COSTA, Elisângela Azevedo Viana Gomes da. **Estudo dos constrangimentos físicos e mentais sofridos pelos motoristas de ônibus urbano da cidade do Rio de Janeiro**. 2006. 158 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=9036@1>> Acesso em: 20 ago 2023.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **A Constituição Federal de 1988 e o Estado Constitucional de Direito no Brasil: Avanços e Perspectivas do Discurso Jusfundamental da Efetividade da Constituição**. Revista Populus, Salvador, n. 5, p. 11-45, dezembro 2018. Disponível em: <<https://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=2858>>. Acesso em 22 ago. 2023.

DAVID, Fernanda Rocha. **Coordenação de competências na recuperação judicial: repensando a universalidade do juízo recuperacional pela cooperação judiciária nacional**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei de reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Tradução de João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

DIMOULIS, Dimitri. **Fundamentação constitucional dos processos econômicos**: Reflexões sobre o papel econômico do direito. In: SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri; MINHOTO, Laurindo Dias. Direito social, regulação econômica e crise do estado. Rio de Janeiro, Revan, 2006.

ECHEVERRÍA, Javier; ALMEDROS, Lola S. Tecnopersonas: **Cómo nos transforman las tecnologías**. Grama ediciones, 2023.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce; CAVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYSZPAN, Mario. (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FALCÃO, Joaquim. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil . **Revista USP**, n. 74, p. 22-35, 2007. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i74p22-35. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13600>. Acesso em: 5 set. 2023.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça no século XXI**: a crise da justiça no Brasil. Coimbra/Portugal. Seminário Direito e Justiça no Século XXI, 2003.

FERNANDES, Simone. **Processo de trabalho e os distúrbios músculo-esqueléticos dos motoristas de ônibus urbanos do município do Rio de Janeiro**: estudo de caso de uma empresa de transporte. 2002. 100 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.iesc.ufrj.br/images/documentos/ppgsc/teses/2002/Processo\\_de\\_trabalho\\_e\\_os\\_disturbios\\_musculosqueleticos\\_dos.pdf](http://www.iesc.ufrj.br/images/documentos/ppgsc/teses/2002/Processo_de_trabalho_e_os_disturbios_musculosqueleticos_dos.pdf)>> Acesso em: 20 ago. 2023.

FERREIRA, Gabriela Macedo. O ato concertado entre juízes cooperantes: esboço de uma teoria para o Direito brasileiro. **Civil Procedure Review**, v. 10, n. 3, p. 11-48, set.-dez. 2019. Disponível em: <<https://civilprocedurereview.com/revista/article/view/193>. Acesso em 09 jul. 2023.

FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. **Cooperação judiciária processual: flexibilidade procedimental para a efetividade da jurisdição.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-B9KH5V>>. Acesso em: 11 dez. 2022.

FRAGALE FILHO, Roberto. Audiências públicas e seu impacto no processo decisório: A ADPF 54 como estudo de caso / Public Hearings and their Impact in the Decision-Making Process: the ADPF 54 as a Case-Study. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 504–535, 2015. DOI: 10.12957/dep.2015.19230. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/19230>. Acesso em: 22 jan. 2024.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO. **Prestação de serviços.** Fundep GNP 327029. Projeto de Pesquisa e Extensão sobre o Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. Belo Horizonte, 2019.

GALANTER, Marc. **Why the “Haves” Come Out Ahead:** Speculations on the Limits of Legal Change. Volume 9:1 Law and Society Review, 1974. Disponível em: <<http://lawforlife.org.uk/wp-content/uploads/2013/05/whythehavescomeoutahead-33.pdf>>. Acesso em: 21 de set. de 2021.

GALUPPO, Marcelo Campos. Positivismo jurídico. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa (orgs.). **Dimensões Políticas da Justiça.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

GARAVITO, César Rodrigues. **La globalización del estado de derecho – El neoconstitucionalismo, el neoliberalismo y la transformación institucional en América Latina.** Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Derecho, Centro de Investigaciones Sociojurídicas, Ediciones Uniandes, 2008.

GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. **Cortes y cambio social** – Cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de. Sousa. **Efetividade da Governança Social em Comunidades Periféricas e de Exclusão**: Algumas Questões de Fundo. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 97, p. 383-405, 1 jan. 2008.

HABERLE, Peter. **A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição** : contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre :S. A. Fabris, 2002.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HORTA, José Luiz Borges. **História do Estado de Direito**. São Paulo: Alameda, 2011.

KIM, Richard Pae; SILVA, Fabiana Andrade Gomes. A gestão estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. **Revista CNJ**, v. 4, n. 1, p. 207-218, 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/79950059/pamelatieme-artigo15-a-gesto-estrategica-no.pdf>. Acesso em: 08 set. 2023.

KUHN, Thomas S. **The Structure of Scientific Revolutions**. 2nd ed., enlarged. Chicago: The University of Chicago Press, 1970.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Tradução de Inês Vieira Espalda. Lisboa: Escolar, 2013.

MACEDO, Glaston Bethônico Bernardes Rocha. **Hermenêutica fenomenológica e consequencialismo jurídico**: do Direito da Técnica à interpretação constitucionalmente

adequada da facticidade. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/52895>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito**. 3 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. A jurisdição no Estado contemporâneo. In: MARINONI, Luiz Guilherme (coord). **Estudos de direito processual civil: homenagem ao professor Egas Dirceu Moniz de Aragão**. São Paulo. Ed. RT, 2006.

MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do Judiciário no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MATURANA, Humberto. REALIDADE: A busca da objetividade, ou a procura de um argumento coercitivo. In: MAGRO, Cristina.; GRACIANO, Miriam. e VAZ, Nelson (orgs). **A ontologia da realidade - Humberto Maturana**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2014,

MELO, Geovana Ferreira. **Pedagogia universitária: aprender a profissão, profissionalizar a docência**. Curitiba: CRV, 2018.

MESQUITA, Carolina Pereira Lins. A negociação coletiva de trabalho na construção da democracia, do discurso normativo e da justiça social. In: **XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo: Conpedi, Anais... 2009, p.10495-10514. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2411.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2411.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2023.

MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista - **Manual Básico**. Brasília: MTE, 2000.

Ministério Público do Trabalho (MPT). **Inquérito Civil n. 002193.2023.01.000-9**. Status: Ativo. Data de Autuação: 01/06/2023. Titular do Ofício: Samira Torres Shaat. Cidade: Rio de Janeiro. Região: Rio de Janeiro. Inquirido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbanos, Intermunicipais, Interestaduais, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logística e Diferenciado do Município do RJ - Sintrucad-RIO e Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[https://www.prt1.mpt.mp.br/index.php?option=com\\_mpt&view=procedimentos&extras=R93Nbs8JvsOQsvn8M\\_wEYVdlGyqRWBpJyYv8YA-ryiU](https://www.prt1.mpt.mp.br/index.php?option=com_mpt&view=procedimentos&extras=R93Nbs8JvsOQsvn8M_wEYVdlGyqRWBpJyYv8YA-ryiU)>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

MORAES, Bernardo Brito de. **A possibilidade de utilização da cooperação (judiciária) interinstitucional em processos estruturais pela Defensoria Pública como forma de garantir o direito humano de acessibilidade das pessoas com deficiência**. 2022. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/15449>>. Acesso: 24 nov. 2023.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 30-31; p. 138.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Salina, 2005.

NASSIF, André. **Desenvolvimento e estagnação: o debate entre desenvolvimentistas e liberais clássicos**. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2023.

NINTER. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

NINTER RODORIO - PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de; MESQUITA, Carolina Pereira Lins. Ato Normativo Administrativo Conjunto Ninter Rodorio/Prunart-UFMG (ANA-NR 004/2023). Ementa: Institui 'Comissão Interinstitucional Correicional' com a finalidade estabelecida na NOTA TÉCNICA - PRUNART-UFMG (NTPU-06-2023), como providência recomendada no RELATÓRIO PARCIAL EMERGENCIAL INTERVENTIVO: PESQUISA-AÇÃO (REI-PA 001-2023) emitido pelo Prunart-UFMG, aprovada pelo Conselho Tripartite do Ninter Rodorio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

NÓBREGA-TERRIEN, S. M.; TERRIEN, J. Trabalhos científicos e o estado da questão. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 15, n. 30, p. 5–16, 2004. DOI: 10.18222/ae153020042148. Disponível em: <<https://publicacoes.fcc.org.br/ae/article/view/2148>>. Acesso em: 2 jul. 2023.

NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Ato Normativo Administrativo conjunto Ninter Rodorio / Prunart-UFMG (ANA-NR 002/2023). Regula procedimentos e instâncias responsáveis pela execução ou de suporte à execução do Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio a ser concebido e executado pelo Prunart-UFMG em conformidade com o “Termo Aditivo ao Projeto Extensão Ninter dos Sindicatos Afiliados à Nova Central Sindical – RJ e Categorias Empresariais Correlatas (Projeto Extensão Ninter NCSTCEC/RJ)”. Rio de Janeiro, 2023.

NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 2019.

NUNES, Talita Camila Gonçalves. **A função dos tribunais na organização e na coordenação do sistema multiportas de tratamento dos conflitos do trabalho no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/48921>>. Acesso em: 22 out. 2023.

OLIVEIRA, Flávia Emília Silva de. Agentes nocivos no ambiente laboral dos motoristas de ônibus: novas perspectivas. **Revista do Curso de Direito da UNIABEU**, v. 12, n. 1, p. 130-134, jan.-jun. 2019. Disponível em:

<<https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/view/3687>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria da Constituição**. 3. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021.

OLIVEIRA, Mariele Lima de. “**Condição adversa**” de trabalho e saúde dos trabalhadores: estudo da dupla função dos motoristas de ônibus da cidade do Rio de Janeiro”. 2021. 130f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

<[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11372980](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11372980)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

OLIVEIRA, Samyle Regina Matos; SANTANA, Selma Pereira de. Justiça restaurativa: acordos e cooperação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 11, n. 3, p. 667-684, 2021. Disponível em:

<<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7396>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

OLIVEIRA, Thaís Freitas de. **Direito ao desenvolvimento**: O (des)controle do endividamento público brasileiro e seus impactos no objetivo constitucional fundamental de garantir o desenvolvimento nacional. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/37892>>. Acesso em: 26 out. 2023.

ONU. EQUIPE PNUD COSTA RICA. Guia de orientación para las organizaciones políticas y la ciudadanía: articulando los programas de governo con la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible y sus Objetivos de Desarrollo Sostenible. San José: PNUD, 2017. Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Tradução: Equipe de País da Onu no Brasil. Tradutores: Guilherme Larsen e Thaís Barbosa. 2017. Disponível em:

<<https://brasil.un.org/pt-br/97142-articulando-os-programas-de-governo-com-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-e-os>>. Acesso em: 20 out. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. A justiça restaurativa: uma abrangente forma de tratamento de conflitos. Coleção. **Produção Intelectual de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional da 3ª Região**. Disponível em: <<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/2665>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: compartilhando (in) justiça. **Conpedi Law Review**, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/42033>>. Acesso em: 29 out. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; RIBEIRO, Luiza Berlini Dornas. A litigância habitual nos Juizados Especiais em telecomunicações: a questão do "excesso de acesso". **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 21-46, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27233>. Acesso em: 28 out. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes. Entre a promessa e a efetividade da mediação: uma análise da mediação no contexto brasileiro. **Revista Jurídica da Presidência**. Volume 18. Edição 115. Páginas 331-356. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1148>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

OSUNA, Néstor. “Las sentencias estructurales. Tres ejemplos de Colombia” IN: BAZÁN, Víctor. **Justicia constitucional y derechos fundamentales – la protección de los derechos sociales**. Las sentencias estructurales. Bogotá: FUNDACIÓN KONRAD ADENAUER, 2015.

PASSOS, Amanda Ferreira dos. **O compartilhamento de competência no processo do trabalho a partir da cooperação judiciária: o caso da centralização das execuções trabalhistas**. 2022. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará, Belém. Disponível em: <<https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/15556>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

PEDROSO, João. Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. **Revista de Ciências Jurídicas Direito e Democracia, Canoas, ULBRA**, v. 4, n. 1, p. 13-14, 2003.

PIMENTA, José Roberto Freire. O sistema dos precedentes judiciais obrigatórios e o microsistema de litigiosidade repetitiva no processo do trabalho. **Revista TST**, Brasília, v. 82, n. 2, p. 176-235, abr/jun 2016. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/93959/2016\\_pimenta\\_jose\\_sistema\\_precedentes.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/93959/2016_pimenta_jose_sistema_precedentes.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 11 out. 2023.

PINTO, Almir Pazzianotto. A crise da justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 58, p. 176-181, 1989. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/77159>. Acesso em: 11 out. 2023.

PRIETO SANCHIS, Luis. **El constitucionalismo de los derechos**: ensayos de filosofía Jurídica. Madrid: Trotta, 2013.

PROCOPIUCK, Mário. **Políticas públicas e fundamentos da administração pública**: análise e avaliação, governança e redes de políticas, administração judiciária. São Paulo: Atlas, 2013.

Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho à Administração da Justiça da Universidade Federal de Minas Gerais (Prunart-UFMG); Coordenação Acadêmica e Científica Prunart-UFMG (CAC-PPNR-Prunart) do "Projeto de Pesquisa Ninter Rodorio Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SILVA, Nathália Lipovetsky e; MESQUITA, Carolina Pereira Lins; GOMES, Marcella F. de Magalhães; ORLANE, Márcia Leonora Santos Regis. **Nota Técnica NTPU-06-2023: Relatório Parcial Emergencial Interventivo: Pesquisa-Ação (REI-PA 001-2023)**. Destinatário: Conselho Tripartite Ninter Rodorio. Projeto Pesquisa Ninter Rodorio (PPNR): Estudo de Caso de Tipo Etnográfico com Procedimentos da Pesquisa-Ação [PP-EC-TEPPA]. Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça PRUNART-UFMG; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Nota Técnica 04-2022 -

PRUNART UFMG (NTPU-04-2022, de 08/12/2022). Para: Diretoria Executiva do Ninter Rodorio, Dra. Djulia Alves Pessoa Amaral. Referente: responde consulta da Diretoria de Conciliação acerca da participação do Ninter nos processos de jurisdição voluntária com pedido de homologação de acordos extrajudiciais por ele assistidos. Belo Horizonte, 08/12/2022.

RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SAMPAIO, Joelson Oliveira. Relatório ICJBrasil 2021. 06 de agosto de 2021. **Relatório ICJBrasil 2021**. Relatório com os dados da pesquisa Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil) referente às coletas realizadas entre novembro de 2020 e janeiro de 2021. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10438/30922>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

REALE JÚNIOR, Miguel. Valores fundamentais da Reforma do Judiciário. **Revista do Advogado (AASP)** N. 75, abr. 2004.

RIO ÔNIBUS - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Consórcios**. Disponível em: <https://rioonibus.com/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RIO ÔNIBUS - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Gire é a 11ª empresa de ônibus em Recuperação Judicial**. 25/06/2021. Disponível em: <https://rioonibus.com/noticias/gire-e-a-11a-empresa-de-onibus-em-recuperacao-judicial/>. Acesso em: 28 nov. 2023..

RIO ÔNIBUS - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. Rio tem mais duas empresas de ônibus em recuperação judicial. 25/06/2021. Disponível em: <https://rioonibus.com/noticias/rio-tem-mais-duas-empresas-de-onibus-em-recuperacao-judicial/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

RIO ÔNIBUS - Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. Sobre o Rio Ônibus. Disponível em: <https://rioonibus.com/sobre-o-rio-onibus/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RODRIGUES, Andrea Maria dos Santos. **O cuidado com a saúde auditiva em motoristas de ônibus urbanos em uma empresa de transporte coletivo no Rio de Janeiro**. 2011. 84 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

Disponível em:

<<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/987/Andrea%20Maria%20dos%20Santos%20Rodrigues.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

RUBIANO, Keila Andrade Alves. **Cooperação Judiciária Interinstitucional e a Experiência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia) - Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

<[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=13662800](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13662800)>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SADEK, Maria Tereza; LIMA, Fernão Dias de; ARAÚJO, José Renato de Campos. O Judiciário e a prestação da Justiça. In: SADEK, Maria Tereza (org.) **Acesso à Justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado ético e o Estado poético. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**. Edição 2002.

SANDER, Frank E.A. **The Multi-Door Courthouse**: Settling Disputes in 2000. *Barrister*, vol. 3, i. 3, p. 18-42, Summer 1976.

SANTANA, Gelson Ferreira de; OLIVEIRA, Lucia Barbosa de. Os sentidos do trabalho para motoristas de uma empresa de ônibus urbano da cidade do Rio de Janeiro. In: **Seminários em Administração SemeAd 25 anos - 1996-2022**, 08-11 nov. 2022. Disponível em:

<<https://submissao.semead.com.br/25semead/anais/arquivos/1741.pdf?>>. Acesso em 20 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. **Oficina do CES**, Coimbra, n. 65, p. 1- 64, nov. 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 21, p. 11-44, nov, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Fabiane Cristina dos. **Cooperação judiciária interinstitucional: a institucionalização de um arranjo de governança na prevenção e no tratamento dos conflitos previdenciário-trabalhistas**. 2022. 334 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/54666>>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia (org.). **Direito Administrativo Contemporâneo**. Administração Pública, Justiça e Cidadania: garantias fundamentais e direitos sociais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SEFERIAN, Gustavo. Sobre o uso da miséria historiográfica e a relevância da investigação histórica na aplicação do Direito do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 43, 2020. DOI: 10.5216/rfd.v43.58361. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/58361>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

SENA, Gabriela de Campos; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Administração da justiça, cooperação e gestão judiciária: conceituação, diferenciação e peculiaridade dos procedimentos administrativos- organizacionais aplicáveis ao Poder Judiciário Nacional. In: **CONGRESO IBEROAMERICANO SOBRE COOPERACIÓN JUDICIAL**, 8., 2014, Madrid. [Anais...]. Madrid: CGPJ, 25 al 27 de noviembre de 2014.

SENA, Gabriela de Campos. **Participação dos sindicatos na governança da organização do trabalho e na administração da justiça: O sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista das Telecomunicações em Minas Gerais (Ninter das Telecomunicações)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio. **Resolução do conflito previdenciário e direitos fundamentais**. 2015. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.2.2016.tde-11042016-094659. Acesso em: 2022-11-06.

SILVA, Antônio Álvares da. **Estudos modernos de direito do trabalho: teoria e prática**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

SILVA, Fernanda Tartuce da. **Mediação nos conflitos civis**, 5ª ed., São Paulo: Gen-Método, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 2003. 22ª Ed. São Paulo, Malheiros.

SILVA JR, Moacir Ribeiro da. **Deveres colaborativos entre juízos cooperantes: a ampliação do modelo cooperativo de processo**. 2022. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE). Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/46515>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

SOARES, Mirelle Fernandes; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Audiência Pública no exercício da jurisdição no Estado Constitucional Democrático. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 24, n. 44, p. 114–129, 2015. DOI: 10.21527/2176-6622.2015.44.114-129. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/4366>>. Acesso em: 17 out. 2022.

SODRÉ, Daniel Gonçalves Pontes. **Cooperação judiciária nacional e a coletivização da tutela executiva**. 2021. 152 fl. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/34262>. Acesso em: 09 jul. 2023.

SOTT, Marcia Lovane. O orçamento público como instrumento de autonomia e independência da Justiça do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São

Paulo, v. 85, n. 1, p. 34-58, jan./mar. 2019. Disponível em:  
<https://hdl.handle.net/20.500.12178/157114>. Acesso em: 13 out 2023.

SOUZA, Roberta Kelly Silva; SEIXAS, Bernardo Silva de. O julgamento liminar de procedência em causas repetitivas pelo juiz de 1º grau: alternativa viável para o combate à morosidade processual nos juizados especiais cíveis estaduais. **Revista Jurídica Cesumar** Mestrado, Maringá, v. 15, n. 1, p. 55-90, jan./jun. 2015. Disponível em:  
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3946>. Acesso em: 18 out. 2023.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.  
Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF, n. 909**, de 30 de julho a 3 de agosto de 2018, Brasília. Disponível em:  
<<https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo909.htm>>. Acesso em: 18 out. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2139**. Relator(a): Ministra CÁRMEN LÚCIA. Julgamento em 01/08/2018. Publicação em 19/02/2019. Tribunal Pleno. Decisão parcialmente procedente para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, §§ 1º a 4º, da CLT (CLT), estabelecendo que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente. Disponível em:  
<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur398618/false>>. Acesso em: 18 out. 2023.  
THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado**. 20. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TORRES, Jacqueline Ferreira. **Métodos não judiciais de resolução de conflitos na política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do poder judiciário trabalhista**: uma análise comparativa da Comissão de Conciliação Prévia e do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-BANJDL>>. Acesso em: 02 jul. 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A questão da implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais: evolução e tendências naturais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 71, jul 1990. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASGJ54>>. Acesso em: 19 jun. 2023, p. 6.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS; SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Acordo de Cooperação Técnica**. Rio de Janeiro, 2019.

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro; Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro. **Acordo de Cooperação Técnica**. Rio de Janeiro, 07/01/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Termo Aditivo ao Projeto do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça** (Prunart-UFMG). Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Controle judicial de políticas públicas: sobre os riscos da vitória da semântica sobre o normativo, IN **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, p. 387-408, julho/dezembro de 2013.

VASAK, Karel. **As Dimensões Internacionais dos Direitos Humanos**. Palestra apresentada no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, Estrasburgo, França, 1979.

VASCONCELOS, Antônio Gomes; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho; OLIVEIRA, Alana Lúcio de. O processo coletivo e o acesso à Justiça sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 12, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/8672>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

VASCONCELOS, Antônio Gomes; XAVIER, Silvia Maria Maia. Reflexão sobre o construtivismo ou ativismo judicial: na perspectiva de ser um instrumento de cooperação judicial no enfrentamento das questões previdenciário-trabalhista. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 233-254, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/498/pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2020.

VASCONCELOS, Antônio Gomes. Jurisdição e sofrimento mental: o trabalho é simplesmente locus de manifestação ou um fator concorrente ou constitutivo dos transtornos mentais. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região**, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 414-436, jan./jun. 2010. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/74491/2010\\_vasconcelos\\_antonio\\_j\\_urisdicao\\_sufrimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/74491/2010_vasconcelos_antonio_j_urisdicao_sufrimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 20 out. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; CHAVES JR., José Eduardo de Resende. Cooperação Judiciária na Administração da Justiça e no Processo do Trabalho. In: COLNAGO, Lorena M. Rezende; NAHAS, Thereza Cristina (Ord.). *Processo do Trabalho Atual*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. **Núcleos intersindicais de conciliação trabalhista: fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento**. São Paulo: LTr, 1999.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GOMES, Marcella Furtado de Magalhães. Mediação judicial trabalhista. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 5, n. 53, p. 7-25, ago. 2016.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; SENA, Gabriela de Campos. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter): a experiência brasileira de institucionalização do diálogo social e da governança na organização do trabalho e na administração da justiça. **Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB)**, Lisboa, ano 3, n. 3, p. 177- 220, 2017. Disponível em: <<http://www.cidp.pt/publicacao/revista-do-instituto-do-direito-brasileiro-ano-3-2017-n-3/170>>. Acesso em: 23 out. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de; SOARES, Mirelle Fernandes. Perspectivas para o exercício da função jurisdicional e para a administração da justiça no estado constitucional democrático. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro (RIBD)**, Lisboa, v. 3, n. 3, p. 2297-2312, 2014. Disponível em: <<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-do-instituto-do-direito-brasileiro-ano-3-2014-n-3/148>>. Acesso em: 20 out. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. A Administração da Justiça Econômica do Estado Democrático de Direito: Controle Jurisdicional de Políticas Públicas. In: VASCONCELOS, Antônio Gomes de; CHIMURIS, Ramiro (Coords. e Orgs.). **Direito e economia: o direito ao desenvolvimento integral, financeirização da economia e endividamento público**, p. 203-220. Napoli, Itália: La Città del Sole, 2020. Disponível em: <<https://sites.direito.ufmg.br/prunart/wp-content/uploads/2020/11/Livro-1-Direito-e-Economia.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. As múltiplas dimensões da cooperação judiciária na administração da justiça brasileira. **Grandes Temas do Novo CPC – v. 16 – Cooperação Judiciária Nacional** / coordenadores: Fredie Didier Jr., Antônio do Passo Cabral – Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Crítica ao atual modelo de regramento das relações de trabalho e de solução de conflitos. In: VASCONCELOS, Antônio Gomes de; GALDINO, Dirceu. **Núcleos Intersindicais de conciliação trabalhista: fundamentos, princípios, criação, estrutura e funcionamento**. São Paulo: LTr, 1999.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Desafios à reforma do poder judiciário na América Latina: justiça para os mercados e/ou para a sociedade? **RIDB**, Lisboa, ano 3, n. 2, p. 1603-1614, 2014.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. FRANCO, Marcelo Veiga. Contribuição para a construção de uma teoria da jurisdição compatível com o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)** 8(1):37-52, janeiro-abril 2016. Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2016.81.05. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/39576>> .Acesso em: 02 ago. 2022.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Jurisdicción y el papel del juez en el Estado Democrático de Derecho: un cambio paradigmático en America Latina. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. XXI, v. 25, n. 1, p. 27-36 Jan./jun, 2016. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/download/27-36/721/2919>>. Acesso em 19 dez. 2022.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Modificações relativas à extinção do contrato de trabalho instituídas pela lei n. 13.467/2017: dispensa individual e coletiva, distrato e direitos rescisórios. In: HORTA, Denise et al. **Direito do trabalho e processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017. p. 244-260.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O novo sentido da jurisdição na Estratégia do Poder Judiciário Nacional: a instituição da cooperação judiciária como estratégia de administração de justiça: o caso Singespa (TRT-MG). In: CABRAL, Antônio do Passo, DIDIER JR, Fredie (coord.). **Cooperação Judiciária Nacional**. Salvador: JusPodivm, 2021.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: do fato social ao instituto jurídico: uma transição neoparadigmática do modelo de organização do trabalho e da administração da justiça. São Paulo: LTr, 2014.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: o diálogo e a concertação interinstitucionais (governança e tripartismo local/setorial, na interpretação, na aplicação e na conformação da Lei n. 13.467/17 à Constituição da República. In: HORTA, Denise Alves; FABIANO, Isabela Márcia de Alcântara; KOURY, Luiz Ronan Neves; OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de (coord.). **Direito do trabalho e processo do trabalho: reforma trabalhista após o primeiro olhar**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2019. p. 348-365.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter): o diálogo social, o tripartismo local e a negociação coletiva como instrumentos de prevenção e de resolução dos conflitos de governança e de participação dos sindicatos na administração das relações de trabalho e da justiça. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; ÁVILA, Flávia de; FANTINI, Karine Monteiro de Castro; SILVA, Nathane

Fernandes da (Orgs.). **Mecanismos de solução de controvérsias trabalhistas nas dimensões nacional e internacional**. São Paulo: LTr, 2015.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. O Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter). Apresentação. In: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Audiência Pública CSJT**, de 25 de outubro de 2017. [Slides].

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Os núcleos intersindicais de conciliação trabalhista como agentes de transformação das relações de trabalho e da administração da justiça. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 66, n. 2, p. 154-198, abr./jun. 2000.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos epistemológicos e político-constitucionais do Sistema Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista: Teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social**. São Paulo: LTr, 2014.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça: Pesquisa, ensino e extensão comprometidos com a concretização dos princípios, dos valores e do projeto constitucional da sociedade brasileira no âmbito da organização do trabalho e da administração da Justiça**. Coordenação: Professor Antônio Gomes de Vasconcelos. Belo Horizonte: RTM, 2012. Disponível em: [https://sites.direito.ufmg.br/prunart/wp-content/uploads/2019/07/Manual-PRUNART-Publicado-dez-2012\\_compressed.pdf](https://sites.direito.ufmg.br/prunart/wp-content/uploads/2019/07/Manual-PRUNART-Publicado-dez-2012_compressed.pdf). Acesso em: 24 nov. 2023.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. SENA, Gabriela de Campos. A cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça: a plurivocidade do conceito e sua dimensão processual. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; NICÁCIO, Camila Silva (Orgs.). **Eficiência, Eficácia e efetividade**. Belo Horizonte : Initia Via, 2016. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/cooperacao-judiciaria-estrategia-administracao-852805851>. Acesso em: 23 out. 2023.

VIEIRA, Luana Roussin Brasil; VASCONCELOS, Antônio Gomes de. Administração da justiça e o Poder Judiciário: resquícios de colonialidade. In: **IX Congresso Iberoamericano sobre Cooperación Judicial**. Gestión y jurisdicción. Armonías y fricciones. 2015. Chile, 2015.

VIEIRA, Luana Roussin Brasil. **A administração da Justiça no Brasil e suas tendências paradoxais**: influência dos matizes hegemônico e contra-hegemônico no Poder Judiciário. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3846048](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3846048)>. Acesso em: 23 out. 2023.

VILELA, Daniela Rodrigues Machado. **Direito Premial Trabalhista e compliance**: para a construção de uma teoria da justiça social premial. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

WATANABE, Kazuo. (2011), “Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, in A. C. Peluso; M. A. Richa (orgs.), **Conciliação e Mediação**: Estruturação da Política Judiciária Nacional São Paulo, Forense.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Traducción Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2005, p. 14-15.

## APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ILUSTRATIVOS DO PRESSUPOSTOS DE POLÍTICA JUDICIÁRIA QUE ORIENTAM A TRANSFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL

### 1 - Coordenação, planejamento, fiscalização, articulação, padronização e uniformização da Administração da Justiça, em âmbito nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Esse pressuposto repercute em diversos atos normativos do CNJ, como, por exemplo:

- A Resolução n. 45/2007, do CNJ (padronizou os endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário).<sup>617</sup>
- A Resolução n. 46/2007, do CNJ (criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário).<sup>618</sup>
- A Resolução n. 135/2011, do CNJ (dispôs sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados).<sup>619</sup>
- A Resolução n. 285/2019, do CNJ (dispôs sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário).<sup>620</sup>
- A Resolução n. 315/2020, do CNJ (dispôs sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrados do Poder Judiciário).<sup>621</sup>
- A Resolução n. 103/2021, do CNJ (dispôs sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de recuperação judicial).<sup>622</sup>

---

<sup>617</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_45\\_17122007\\_11102012191415.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_45_17122007_11102012191415.pdf)>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>618</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2017**. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>619</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011**. Dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/95>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>620</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 285, de 03 de junho de 2019**. Dispõe sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3179>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>621</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 315, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3290>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>622</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 103, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de recuperação judicial. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4076>>. Acesso em: 7 set. 2023.

- A Resolução n. 380/2021, do CNJ (dispôs sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional).<sup>623</sup>

## 2 - Promoção da transparência do Poder Judiciário

Nesse sentido, pode-se citar, exemplificativamente, os seguintes atos normativos que apontam na direção de um esforço em tornar o Poder Judiciário mais transparente:

- A Resolução n. 83/2009, do CNJ (dispôs sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, de modo a tornar claras e transparentes as regras de uso do patrimônio público por seus agentes).<sup>624</sup>
- A Resolução n. 102/2009, do CNJ (dispôs sobre a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos).<sup>625</sup>
- O Provimento n. 24/2012, do CNJ (dispôs sobre a alimentação dos dados no sistema “Justiça Aberta”, que trata sobre a produtividade dos cartórios, subdistritos e ofícios brasileiros).<sup>626</sup>
- A Resolução n. 215/2015, do CNJ (dispôs sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - no âmbito do Poder Judiciário).<sup>627</sup>
- A Resolução n. 333/2020, do CNJ (determinou a inclusão de campo denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos de órgãos do Poder Judiciário).<sup>628</sup>

---

<sup>623</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 380, de 16 de março de 2021**. Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3795>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>624</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009**. Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/102>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>625</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 102, de 15 de dezembro de 2009**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>626</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento n. 24, de 12 de outubro de 2012**. Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema “Justiça Aberta”. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3597>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>627</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015**. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>628</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 333, de 21 de setembro de 2020**. Determina a inclusão de campo/espaco denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 7 set. 2023.

- A Resolução n. 363/2021, do CNJ (estabeleceu medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais).<sup>629</sup>

### 3 - Efetivação do direito fundamental à garantia da razoável duração do processo

Pode-se citar os seguintes atos normativos como exemplificativos da diretriz da duração razoável do processo:

- O Provimento n. 1, de 2007, da Corregedoria do CNJ (determinou aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição e às Corregedorias de Justiça a adoção de medidas destinadas à observância de prazo razoável para o julgamento dos processos judiciais).<sup>630</sup>
- A Resolução n. 100/2009, do CNJ (dispôs sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário).<sup>631</sup>
- A Resolução n. 261/2018, do CNJ (instituiu o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa).<sup>632</sup>
- A Resolução n. 303/2019, do CNJ (dispôs sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Judiciário).<sup>633</sup>

### 4 - Promoção da segurança jurídica:

Nesse sentido, pode-se citar:

<sup>629</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>630</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>631</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009. Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/158>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>632</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 261, de 11 de setembro de 2018. Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2689#:~:text=Cria%20e%20institui%20a%20Pol%C3%ADtica,Interinstitucional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>633</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130>>. Acesso em: 7 set. 2023.

- A Resolução n. 235/2016, do CNJ (dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência).<sup>634</sup>
- A Portaria n. 199/2020, do CNJ (institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência)<sup>635</sup>.
- A Resolução n. 332/2020, do CNJ (dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências).<sup>636</sup>
- A Portaria n. 5/2020, do CNJ (institui Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência no Poder Judiciário).<sup>637</sup>
- A Portaria n. 240/2020, do CNJ (institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico)<sup>638</sup>
- A Resolução n. 349/2020, do CNJ (dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário)<sup>639</sup>
- A Resolução n. 399/2020 (dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC).<sup>640</sup>

---

<sup>634</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016. Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2312>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>635</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 199, de 20 de setembro de 2020. Institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3502>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>636</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>637</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 5, de 17 de dezembro de 2020. Institui Comitê de Apoio para elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a sistematização do serviço de jurisprudência no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3637>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>638</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 240, de 04 de novembro de 2020. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/35600>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>639</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 349, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130>>. Acesso em: 7 set. 2023.

<sup>640</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 399, de 09 de junho de 2021. Altera a Resolução CNJ nº 234/2016.. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3979>>. Acesso em: 7 set. 2023.

## 5 - Planejamento estratégico da administração da justiça

Com relação ao planejamento estratégico e a gestão baseada em dados, além das Resoluções Resoluções 70/2009<sup>641</sup>, 198/2014<sup>642</sup> e 325/2020<sup>643</sup>, que dispuseram sobre as Estratégias Nacionais do Judiciário para os períodos de 2009 a 2014, 2015 a 2020 e 2021 a 2026, respectivamente, pode-se citar, ainda, as seguintes resoluções:

- A Resolução n. 4/2005, do CNJ (criou o Sistema de Estatística do Poder Judiciário).<sup>644</sup>
- A Resolução n. 76/2009, do CNJ (dispôs sobre os princípios, os indicadores, os prazos e as penalidades referentes ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário).<sup>645</sup>
- A Resolução n. 106/2010, do CNJ (dispôs sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau).<sup>646</sup>
- A Resolução n. 462/2022, (dispôs sobre a gestão de dados e estatística e criou a Rede de Pesquisas Judiciárias - RPJ - e os Grupos de Pesquisas Judiciárias - GPJ).<sup>647</sup>

## 6 - Responsabilidade social do Poder Judiciário:

A diretriz da responsabilidade social do Judiciário pode ser exemplificada a partir dos seguintes atos normativos:

---

<sup>641</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 mar. 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>642</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Nº 198 de 01/07/2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. [Alterada pelas Resoluções n. 204/2015 e n. 325/2020]. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2029>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>643</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento n. 1, de 01 de janeiro de 2007. Determina aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição e às Corregedorias de Justiça a adoção de medidas destinadas à observância de prazo razoável para o julgamento dos processos judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3618>>. Acesso: 18 dez. 2022.

<sup>644</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2005. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>645</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=110>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>646</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Diário Oficial, Brasília, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>647</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 462, de 06 de junho de 2022. Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

- A Resolução n. 96/2009, do CNJ (dispôs sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário e instituiu o Portal de Oportunidades para a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas).<sup>648</sup>
- A Resolução n. 212/2015, do CNJ (criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - FONTET).<sup>649</sup>
- As Portarias n. 133/2018<sup>650</sup>, 148/2018<sup>651</sup>, 21/2021<sup>652</sup> e 351/2022<sup>653</sup>, do CNJ (dispuseram sobre o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, Agenda 2030).
- A Resolução n. 255/2018, do CNJ (instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário).<sup>654</sup>
- A Resolução n. 440/2022, do CNJ (instituiu a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro).<sup>655</sup>

<sup>648</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65#:~:text=Art.,de%20medidas%20e%20penas%20alternativas>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>649</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 212, de 15 de dezembro de 2015. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2228>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>650</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>651</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018. Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2751>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>652</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 21, de 26 de janeiro de 2021. Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133/2018. DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3695>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>653</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 351, de 29 de setembro de 2022. Altera a composição dos Comitês instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, atualizando e designando membros e incluindo juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça. DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4763>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>654</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 255, de 04 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>655</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 440, de 07 de janeiro de 2022. Institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário

- A Resolução n. 443/2021, do CNJ (instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente).<sup>656</sup>
- A Resolução n. 453/2022, do CNJ (instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas - Fonepi).<sup>657</sup>
- A Portaria n. 409/2022, do CNJ (designou os colaboradores do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça - Liods/CNJ).<sup>658</sup>
- A Resolução n. 485/2023, do CNJ (dispôs sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança).<sup>659</sup>
- A Resolução n. 490/2023, do CNJ (institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial - Fonaer).<sup>660</sup>
- A Resolução n. 497, 2023, do CNJ (institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade).<sup>661</sup>

---

brasileiro. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4304>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>656</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 433, de 27 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Diário Oficial, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4214>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>657</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 453, de 22 de abril de 2022. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. (redação dada pela Resolução n. 489, de 28.2.2023). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4504>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>658</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 409, de 28 de novembro de 2022. Designa os colaboradores do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (Liods/CNJ). Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4856>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>659</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>660</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 490, de 08 de março de 2023. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Diário Oficial, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>661</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>>. Acesso em 07 set. 2023.

- A Resolução n. 510/2023, do CNJ (regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias).<sup>662</sup>

## 7- Ampliação do acesso à justiça:

O pressuposto da ampliação ao acesso à justiça encontra respaldo em diversas práticas e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, como, por exemplo:

- A Resolução n. 107/2010, do CNJ (dispôs sobre o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, que possui, dentre as suas finalidades, a prevenção de novos conflitos no âmbito da saúde).<sup>663</sup>
- A Resolução n. 125/2010, do CNJ (estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, que, para além de fomentar a consensualidade, reconheceu o caráter preventivo dos mecanismos de solução de conflitos diferentes da solução adjudicada, tendo em vista o tratamento conjunto da crise jurídica e da crise sociológica inerentes ao conflito).<sup>664</sup>
- A Resolução n. 138/2011, do CNJ (institucionalizou o Fórum Nacional das Ações Coletivas de caráter permanente).<sup>665</sup>
- A Resolução n. 212/2015, do CNJ (criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - FONTET).<sup>666</sup>

---

<sup>662</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023. Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis. Diário Oficial, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5172>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

<sup>663</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 107, de 06 de abril de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>664</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf)> Acesso em 07 set. 2023.

<sup>665</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 138, de 21 de julho de 2011. Institucionaliza, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional das Ações Coletivas de caráter permanente. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/132>> Acesso em 07 set. 2023.

<sup>666</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 212, de 15 de dezembro de 2015. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2228>>. Acesso em 07 set. 2023.

- A Resolução n. 225/2016, do CNJ (estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário).<sup>667</sup>
- A Resolução n. 271/2018, do CNJ (fixou parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais).<sup>668</sup>
- A Resolução n. 358/2020, do CNJ (dispôs sobre a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação).<sup>669</sup>
- A Resolução n. 406/2021, do CNJ (dispôs sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Mediação e Conciliação - Nupemec, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça).<sup>670</sup>
- A Semana da Conciliação, que consiste em um esforço anual, realizado desde 2006, que busca promover a cultura da conciliação em todo o Brasil.<sup>671</sup>
- O Prêmio Conciliar é Legal, que objetiva fomentar iniciativas autocompositivas que contribuam para a reaproximação das partes, sendo realizado pelo CNJ desde 2010.<sup>672</sup>
- A Resolução n. 231/2016 (instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude - FONINJ).<sup>673</sup>
- A Resolução n. 470/2022, do CNJ (instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância).<sup>674</sup>
- A Resolução n. 487/2023, do CNJ (instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção

---

<sup>667</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>668</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 271, de 11 de dezembro de 2018. Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do disposto no art. 169 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – e no art. 13 da Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>669</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 258, de 02 de dezembro de 2020. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>670</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 406, de 16 de agosto de 2021. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Mediação e Conciliação (Nupemec), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original13470520210818611d0f595d4ef.pdf>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>671</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 91, de 03 de abril de 2023. Regulamenta a XIV Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XVIII Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5028>>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

<sup>672</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 91, de 03 de abril de 2023. Regulamenta a XIV Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XVIII Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5028>>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

<sup>673</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 231, de 28 de junho de 2016. Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2306>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>674</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>>. Acesso em 07 set. 2023.

Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança).<sup>675</sup>

- A Resolução n. 497, 2023, do CNJ (instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade).<sup>676</sup>
- A Resolução n. 508/2023, do CNJ (dispôs sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PID - pelo Poder Judiciário).<sup>677</sup>
- O Provimento n. 149/2023, do CNJ, pois, ao regulamentar os serviços notariais e de registro, instituiu normas de prevenção às atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.<sup>678</sup>

Ainda com relação ao acesso à justiça, o fomento do emprego de tecnologia para otimizar a prestação dos serviços jurisdicionais, em uma espécie de administração tecnológica da justiça ou de “acesso tecnológico à justiça”<sup>679</sup> pode ser exemplificado pelas seguintes iniciativas:

- A Resolução n. 41/2007, do CNJ (dispôs sobre a utilização do domínio primário “.jus.br” pelos órgãos do Poder Judiciário).<sup>680</sup>
- A Resolução n. 91/2009, do CNJ (instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário).<sup>681</sup>

<sup>675</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>676</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>677</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 508, de 22 de abril de 2023. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>678</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>679</sup> ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Acesso tecnológico à justiça no contexto da sociedade em rede: compartilhando (in) justiça. *Conpedi Law Review*, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/42033>>. Acesso em: 29 out. 2022.

<sup>680</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 41, de 11 de setembro de 2007. Dispõe sobre a utilização do domínio primário “.jus.br” pelos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/181>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>681</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 91, de 29 de setembro de 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para

- A Resolução n. 100/2009, do CNJ (dispôs sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário).<sup>682</sup>
- A Resolução n. 185/2013, do CNJ (instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais).<sup>683</sup>
- A Resolução n. 261/2018, do CNJ (instituiu o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa).<sup>684</sup>
- A Resolução n. 332/2020, do CNJ (dispôs sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário).<sup>685</sup>
- A Resolução n. 337/2020, do CNJ (dispôs sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário).<sup>686</sup>
- A Resolução n. 345/2010, do CNJ (dispôs sobre o “Juízo 100% Digital”).<sup>687</sup>
- A Resolução n. 354/2020, do CNJ (dispôs sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial).<sup>688</sup>
- A Resolução n. 358/2020, do CNJ (dispôs sobre a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação).<sup>689</sup>

---

as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/78>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>682</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009. Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/158>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>683</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>684</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 261, de 11 de setembro de 2018. Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, estabelece diretrizes para a criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2689>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>685</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>686</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 337, de 29 de setembro de 2020. Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>687</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>688</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>689</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 258, de 02 de dezembro de 2020. Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>>. Acesso em 07 set. 2023.

- A Resolução n. 370/2021, do CNJ (dispôs sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD).<sup>690</sup>
- A Resolução n. 385/2021, do CNJ (dispôs sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”).<sup>691</sup>
- A Resolução n. 393/2021, do CNJ: (dispôs sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal).<sup>692</sup>
- A Resolução n. 396/2021, do CNJ (instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ).<sup>693</sup>
- A Resolução n. 428/2021, do CNJ (dispôs sobre procedimentos e rotinas quanto ao uso do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios - CEDINPREC).<sup>694</sup>
- A Resolução n. 443/2022, do CNJ (dispôs sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário).<sup>695</sup>
- A Resolução n. 469/2022, do CNJ (estabeleceu diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário).<sup>696</sup>

## 8 - Democratização da administração da justiça

<sup>690</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>691</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>692</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 393, de 28 de maio de 2021. Dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3954>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>693</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 396, de 07 de junho de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>694</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 428, de 20 de outubro de 2022. Dispõe sobre procedimentos e rotinas quanto ao uso do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (CEDINPREC), sistema informatizado por meio do qual serão centralizadas as informações relativas à não liberação tempestiva de recursos para o pagamento de parcelas mensais indispensáveis ao cumprimento do regime especial de que tratam os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4191>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>695</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 443, de 17 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4317>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>696</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 469, de 31 de agosto de 2022. Gestão Administrativa; Tecnologia Da Informação E Comunicação; Gestão da Informação e de Demandas Judiciais. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>>. Acesso em 07 set. 2023.

Para exemplificar esse pressuposto, pode-se citar, os seguintes atos normativos:

- A Resolução n. 85/2009, do CNJ (dispôs sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário).<sup>697</sup>
- A Resolução n. 125/2010, do CNJ (estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, a qual atribuiu protagonismo às partes na solução de suas controvérsias).<sup>698</sup>
- A Resolução n. 163/2012, do CNJ (criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa).<sup>699</sup>
- A Resolução n. 194/2014 (instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na qual conceitua-se o diálogo social e institucional como uma linha de atuação que visa promover a interação e desenvolver parcerias entre o Poder Judiciário e a sociedade).<sup>700</sup>
- A Resolução 350/2020, do CNJ (estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades).<sup>701</sup>
- A Resolução 488/2023 (instituiu a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, visando contribuir para a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da execução penal).<sup>702</sup>

No contexto da Administração da Justiça brasileira, pode-se identificar a noção de governança por meio de diversos atos normativos, exemplificados a seguir:

---

<sup>697</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 85, de 08 de setembro de 2009. Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/9>>8. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>698</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf)>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>699</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 163, de 13 de novembro de 2012. Cria o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1632>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>700</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>701</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>> Acesso em 07 set. 2023.

<sup>702</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967>> Acesso em 07 set. 2023.

- A Portaria n. 138/2013<sup>703</sup> e a Portaria n. 59/2019<sup>704</sup>, do CNJ (dispuseram sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário).
- A Resolução n. 194/2014, do CNJ (instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, prevendo o favorecimento à descentralização administrativa, à democratização interna e ao comprometimento com os resultados institucionais).<sup>705</sup>
- A Resolução n. 335/2020 (instituiu a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico).<sup>706</sup>
- A Resolução 347/2020 (estabeleceu a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário).<sup>707</sup>
- A Resolução n. 370/2021 (dispôs sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD).<sup>708</sup>

## 9 - Compreensão da cooperação judiciária como estratégia de administração da justiça

Nesse ponto, pode-se citar, exemplificativamente:

- A Portaria n. 36/2011, do CNJ (instituiu Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas de medidas relativas à criação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária).<sup>709</sup>

---

<sup>703</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 138, de 23 de agosto de 2013. Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1828>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>704</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019. Regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2887>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>705</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>706</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 335, de 29 de setembro de 2020. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>707</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>708</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>709</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 36, de 28 de abril de 2011. Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas de medidas relativas à criação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/432>>. Acesso em 07 set. 2023.

- A Recomendação 38/2011, do CNJ (recomendou aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário).<sup>710</sup>
- A Resolução n. 194/2014 (instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na qual conceitua-se o diálogo social e institucional como uma linha de atuação que visa promover a interação e desenvolver parcerias entre o Poder Judiciário e a sociedade).<sup>711</sup>
- A Resolução 350/2020, do CNJ (estabeleceu diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades).<sup>712</sup>

A Resolução 499/2023, do CNJ (alterou a Resolução CNJ n. 350/2020, para expressamente incluir no rol de atos de cooperação judiciária a formulação de consulta).<sup>713</sup>

## 10 - Administração estrutural da justiça

Nesse sentido, apontam-se os seguintes atos normativos:

- A Resolução n. 288/2019, do CNJ (definiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade).<sup>714</sup>
- A Recomendação n. 59/2019, do CNJ (recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que preencham de forma integral os dados de sistemas referentes à justiça criminal e ao sistema socioeducativo).<sup>715</sup>

<sup>710</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 38, de 03 de novembro de 2011. Recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/285>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>711</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>712</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>713</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 499, de 10 de maio de 2023. Altera a Resolução CNJ n. 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, para expressamente incluir no rol de atos de cooperação judiciária a formulação de consulta. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5107>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>714</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>715</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 59, de 17 de dezembro de 2019. Recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e

- A Resolução n. 307/2019 (instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação).<sup>716</sup>
- A Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, do CNJ e do CNMP (referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19).<sup>717</sup>
- A Recomendação n. 62/2020, do CNJ (recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo).<sup>718</sup>
- A Resolução n. 412/2021, do CNJ (estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas).<sup>719</sup>
- A Resolução n. 474/2022, do CNJ (altera a Resolução CNJ n. 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0).<sup>720</sup>
- A Portaria n. 151/2022, do CNJ (institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil).<sup>721</sup>

---

dos Territórios que preencham de forma integral os dados de sistemas referentes à justiça criminal e ao sistema socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3142>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>716</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3147>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>717</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nota técnica n. 1, de 28 de abril de 2020. Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3292>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>718</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3142>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>719</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 412, de 23 de agosto de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>720</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 474, de 09 de setembro de 2022. Altera a Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4732>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>721</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 151, de 05 de maio de 2022. Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4524>>. Acesso em 07 set. 2023.

- A Recomendação n. 142/2023, do CNJ (recomenda que os Tribunais e Magistrados tomem a iniciativa de colaborar com os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal, buscando a inclusão de alocações financeiras nos seus procedimentos de planejamento e elaboração do orçamento, com o propósito de viabilizar a implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional).<sup>722</sup>
- A Portaria n. 170/2023, do CNJ (estabeleceu procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023).<sup>723</sup>

---

<sup>722</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 142, de 25 de agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais e aos(as) Magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a inclusão de previsão orçamentária destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5234>>. Acesso em 07 set. 2023.

<sup>723</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria n. 170, de 20 de junho de 2023. Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5164>>. Acesso em 07 set. 2023.

## APÊNDICE II - MODELO EXEMPLIFICATIVO DE ATO CONCERTADO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Ato concertado número XX/XXXX.

Partes cooperantes: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) e o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (NINTER TUMRJ).

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas (Resolução/CNJ nº 125/2010<sup>724</sup> e Resolução/CSJT 174/2016<sup>725</sup>);

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII), e o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária (Resolução CNJ/350/2020);<sup>726</sup>

CONSIDERANDO que cooperação interinstitucional pode ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário e para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional (Resolução/CNJ nº 350/2020);<sup>727</sup>

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já

---

<sup>724</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>725</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Resolução n. 174**, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>726</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350**, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

<sup>727</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 350**, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças (Resolução/CNJ nº 125/2010<sup>728</sup> e Resolução/CSJT 174/2016<sup>729</sup>);

CONSIDERANDO o estímulo para que os sindicatos se envolvam com programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social (Resolução/CSJT 174/2016<sup>730</sup>);

CONSIDERANDO a importância do diálogo do Judiciário com a sociedade e com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de parcerias e de estratégias de governança voltadas ao cumprimento das Estratégias Nacionais do Judiciário (Resolução/CNJ 194/2014<sup>731</sup>);

CONSIDERANDO a necessidade de se traçarem instruções dirigidas aos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, com vistas a garantir a legalidade, a efetividade e a transparência dos seus atos, bem como resguardar os direitos sociais e trabalhistas previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação esparsa,<sup>732</sup>

RESOLVEM as partes cooperantes celebrar o presente acordo de cooperação técnica atendendo a interesses recíprocos.

### **DO OBJETO**

1 O presente Termo tem por objeto formalizar a cooperação técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1 - Rio de Janeiro) e o Núcleo Intersindical de Conciliação

---

<sup>728</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010.

<sup>729</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010..

<sup>730</sup> CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do trabalho. Brasília, DF: CNJ, 2010..

<sup>731</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 194, de 25 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014

<sup>732</sup> Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Portaria/MTE Nº 329, de 14 de agosto de 2002. Estabelece procedimentos para a instalação e o funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia e Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista.. Diário Oficial da União, Brasília, DF, DOU de 15/08/2002.

Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter Rodorio) para promover o intercâmbio de conhecimento entre as instituições públicas e coletivas do trabalho e realizar ações conjuntas voltadas à melhoria da administração da justiça e das condições de trabalho no setor de transporte urbano do Município do Rio de Janeiro.

### **DOS CRITÉRIOS DE VALIDADE DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS**

2 Com o objetivo de promover e aprimorar os procedimentos extrajudiciais de resolução de controvérsias trabalhistas, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) compromete-se a disponibilizar, ao Ninter Rodorio, os critérios habitualmente empregados por seus órgãos jurisdicionais para considerar como válidos os acordos firmados extrajudicialmente relativos à área de sua competência.

3 O Ninter Rodorio, por sua vez, compromete-se a aplicar, no âmbito de sua atuação, os critérios estabelecidos pelo TRT1, além de comprometer-se a divulgar, interna e amplamente, os termos deste acordo, entre os seus membros e colaboradores.

4 Os critérios de validade de acordos extrajudiciais no âmbito trabalhista incluem:

- I. Agentes capazes (art. 104, inciso I, da Lei Federal n. 10.406/2002).
- II. Vontade livre, consciente e desembaraçada (art. 171, inciso II, da Lei Federal n. 10.406/2002).
- III. Objeto lícito, possível, determinado ou determinável (artigo 104, inciso II, da Lei Federal n. 10.406/2002 e art. 9º, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1943).
- IV. Forma prescrita ou não defesa em lei (art.104, inciso III, da Lei Federal n. 10.406/2002).
- V. Vedação à renúncia de direitos trabalhistas, isto é, da abdicação de parcelas incontroversas pelos trabalhadores, conforme delineado nos artigos 9º, 444 e 468 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943. No entanto, as partes podem transacionar, isto é, por meio de concessões mútuas, prevenir ou encerrar controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais de natureza privada (arts. 840 e 841 da Lei Federal n.º 10.406/2002).
- VI. Designação, no instrumento de quitação, do valor e da espécie da dívida quitada, do nome do devedor, ou quem por este pagou, do tempo e do lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante (art. 320, da Lei Federal n. 10.406/2002).
- VII. A quitação dada pelo empregado abrange, exclusivamente, as parcelas que foram objeto de discussão e de acordo na conciliação, e não se transforma em uma quitação geral e indiscriminada de todas as verbas trabalhistas (Súmula 330/TST e Informativo 909/STF, de 03/08/2018), devendo constar o registro inequívoco dos limites da

quitação no instrumento do acordo.

- VIII. A homologação de acordo extrajudicial obedece aos requisitos do processo de jurisdição voluntária, conforme previsto nos artigos 855-B a 855-E da CLT<sup>733</sup> e detalhado pelas disposições do Ato nº 82/2019<sup>734</sup>, do TRT1, ou seja:
- a) Início do processo por meio de petição conjunta (art. 855-B, CLT).
  - b) Representação obrigatória por advogado (art. 855-B, CLT).
  - c) Vedação de representação por advogado comum (art. 855-B, §1º, CLT).
  - d) Assinatura da petição do acordo pelas partes e seus advogados, podendo o trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria (art. 2º, I, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - e) Protocolização de petição ratificando os termos do ajuste pela parte que não inseriu o requerimento de homologação do acordo (art. 2º, II, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - f) Discriminação de cada uma das parcelas do ajuste, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação (art. 2º, III, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - g) Não será aceito acordo que se refira apenas a pagamento de parcelas incontroversas da rescisão contratual, como previsto no artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2º, IV, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - h) A distribuição de petição contendo acordo extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º, ambos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2º, V, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - i) Deverá constar, da petição de acordo, cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência sobre o total do acordo ou das parcelas ou obrigações não adimplidas;
  - j) Comprovação do recolhimento do FGTS e, se for o caso, da multa de 40% sobre o FGTS, caso tais parcelas não integrem o valor do acordo (art. 2º, VI, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - k) As custas serão calculadas sobre o valor do acordo e recolhidas conforme § 3º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 2º, VII, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - l) Obrigatoriedade de comprovação do recolhimento dos tributos devidos (contribuições previdenciárias e imposto de renda), nos termos da legislação correspondente (art. 2º, VIII, Ato nº 82/2019 do TRT1).
  - m) Havendo obrigação de fazer, referente à liberação das guias do FGTS, multa de 40%

<sup>733</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

<sup>734</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Ato nº 82/2019**. Regulamenta o procedimento a ser observado na apreciação do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Transação Extrajudicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Gabinete da Presidência. Rio de Janeiro, 2019.

sobre os depósitos do FGTS e/ou entrega da Comunicação de Dispensa para habilitação no Seguro-Desemprego, tais guias devem ser entregues até a audiência de conciliação designada no CEJUSC (art. 2º, IX, Ato nº 82/2019 do TRT1).

n) Só haverá expedição de alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao Seguro-Desemprego em caso de controvérsia resolvida em audiência (art. 2º, X, Ato nº 82/2019 do TRT1).

o) O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em pauta de audiência para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do trabalhador e de seu advogado, com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, ao Juízo de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis. (art. 2º, XII, Ato nº 82/2019 do TRT1).

IX. As causas complexas não se sujeitam à transação extrajudicial, quaisquer que sejam seus valores, incluindo dentre estas as controvérsias acerca:

a) Da existência ou não de vínculo de emprego, salvo se houver seu reconhecimento e consequente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (inciso I, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>735</sup>).

b) Da dispensa por justa causa, salvo se convertida em dispensa imotivada (inciso II, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>736</sup>).

c) Da dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à sua reintegração (inciso III, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>737</sup>).

d) Outras hipóteses que vierem a ser fixadas em ato normativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (inciso IV, do art. 7º, estatuto do Ninter Rodorio<sup>738</sup>).

X. A conciliação deverá ser reduzida a termo, que será assinado em todas as vias pelas partes e membros do Ninter, fornecendo-se cópias aos interessados.

XI. O termo de acordo deverá ser circunstanciado, especificando direitos, parcelas e

---

<sup>735</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>736</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>737</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

<sup>738</sup> Ninter. Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro. **Estatuto do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2019.

- respectivos valores, bem como outras matérias objeto da conciliação.
- XII. O termo de acordo conterá informações detalhadas sobre a dinâmica sociolaboral do trabalhador, como a função desempenhada, o horário de trabalho, a duração do contrato, a frequência e local de prestação de serviços, o status do contrato (em andamento ou encerrado) e a descrição das alegações das partes (classificando-os em fatos controversos e incontroversos), além de informações acerca do pagamento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários. O acordo deve incluir uma descrição clara das pretensões das partes, das concessões mútuas, das situações de incerteza (*res dúbia*) quanto à titularidade do direito e das questões litigiosas (*res litigiosa*) sobre o resultado do processo.<sup>739</sup>
- XIII. Em acordos que abrangem questões de responsabilidade civil, torna-se indispensável o detalhamento do ato ilícito que fundamenta a compensação a ser concedida.<sup>740</sup>
- XIV. Não pode ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- XV. Os facilitadores dos mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos (mediadores, conciliadores e árbitros), no Ninter, serão indicados pelos sindicatos signatários com resguardo da paridade de representação das categorias econômica e profissional.
- XVI. As atividades institucionais do Ninter Rodório se desenvolverão no âmbito das respectivas bases territoriais de representação e terão como destinatários os integrantes das respectivas categorias profissional e econômica.
- XVII. Com o objetivo de assegurar que as orientações sejam compreendidas e aceitas pelos interessados, faculta-se, ao TRT1, como um instrumento de ação pública comunicativa suasória, não apenas de fornecer os critérios para a validade de acordos extrajudiciais, mas também de apresentar de forma sucinta as razões que fundamentam a existência desses critérios ou de alguns deles.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COEXISTÊNCIA ENTRE MECANISMOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

<sup>739</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2057.

<sup>740</sup> MESQUITA, Carolina Pereira Lins; ESTEVES, Fernanda Pereira. A reforma trabalhista brasileira e os acordos extrajudiciais: discursos, essências e contradições. In: MONICA, Eder Fernandes; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **II Seminário Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho**. Ourense: Universidade de Vigo, 2020. p. 2041-2064, p. 2058.

4 O local e o horário de funcionamento do Ninter devem ser amplamente divulgados para conhecimento do público e das instituições públicas do trabalho.

5 O Ninter Rodorio deve manter, em sua sede, placas visíveis ao público, com os seguintes dizeres, assim como informá-los no convite de convocação para a sessão de Conciliação/Mediação e no termo do acordo<sup>741</sup>:

- a) O Ninter possui natureza privada e não integra o Poder Judiciário.
- b) Os serviços prestados pelo Ninter são gratuitos para o trabalhador.
- c) O acordo é facultativo e o não-comparecimento ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de mediação/conciliação;
- d) As partes podem ser acompanhadas por advogado(s) e por outras pessoas de sua confiança.
- e) A quitação passada pelo empregado, no termo de conciliação, firmado perante o Ninter, somente se refere às parcelas que foram objeto de discussão e de acordo e não se transforma em uma quitação geral e indiscriminada de todas as verbas trabalhistas (Súmula n. 330, do TST e Informativo do STF n. 909, de 03/08/2018).
- f) O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho.
- g) As partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes e advogados para eventuais esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de mediação ou conciliação.

6 O convite de comparecimento à Seção Intersindical de Conciliação e Mediação deverá conter informações claras e detalhadas para garantir que as partes envolvidas compreendam o propósito da convocação e estejam devidamente preparadas para a sessão.

7 O TRT1 poderá sugerir elementos que devem constar no convite de convocação para a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, incluindo:

- I. Nome completo das partes envolvidas.
- II. Data, horário e local designados para a sessão.
- III. Objetivo da sessão, com uma descrição dos fatos em questão.

---

<sup>741</sup> Ver: Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição 212, Seção 1, p. 217, 11/11/2021.

- IV. Documentação necessária.
- V. Informações sobre o Ninter, incluindo o disposto no item 5.
- VI. Instruções para contato com o Ninter
- VII. Assinatura e identificação dos remetentes.

8 Caso as negociações, na Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do Ninter, não prosperem, será fornecida, ao Empregado e ao Empregador, a declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros do Ninter.

9 O TRT1 poderá sugerir informações a serem incluídas no formulário padrão do Ninter acerca do encaminhamento das partes ao Poder Judiciário, incluindo informações acerca da existência do instituto do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho.

10 - Ao Ninter é vedado fazer uso de brasão, demais signos da República Federativa do Brasil, como o Selo e as Armas, e da denominação de "Tribunal" ou de expressões semelhantes, assim como utilizar a denominação de "juiz" ou equivalente para seus membros.<sup>742</sup>

11 Em situações de declaração de invalidade de atos executados pelo Ninter, o TRT1 poderá, sem prejuízo de outras providências previstas em lei, comunicar, ao Conselho Tripartite do Ninter, a constatação da irregularidade e os fundamentos da decisão ao Ninter, instando-o para a correção dos erros, com o intuito de prevenir ocorrências semelhantes no futuro.

12 Na eventualidade de detecção de incompatibilidades entre as práticas adotadas pelo Ninter Rodorio e o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, o TRT1 pode estabelecer ou contribuir para a elaboração de um plano de ação, no qual serão incluídas medidas corretivas específicas, bem como um cronograma de ações prioritárias destinadas a corrigir as desconformidades identificadas.

13 Eventuais alterações no Estatuto do Ninter Rodorio deverão ser comunicadas, formalmente, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, enquanto vigorar este acordo.

---

<sup>742</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf)>. Acesso em 07 set. 2023.

14 O Ninter Rodorio deverá zelar pela imparcialidade do processo de conciliação e mediação, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas durante as sessões.

**AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E PARA O CUMPRIMENTO DE DEVERES TRABALHISTAS:**

14 O TRT1 poderá informar, ao Ninter Rodorio, a realização de ações, cursos e eventos abertos ao público, promovidos ou apoiados pelo Tribunal, quando essas iniciativas abordem temas relacionados às atividades institucionais do Ninter, ficando a participação dos membros e colaboradores do Ninter sujeita à capacidade e às condições específicas de cada iniciativa.

15 O TRT1 poderá sugerir temas e indicar bibliografias destinadas à capacitação permanente dos conciliadores e mediadores do Ninter, sendo que a responsabilidade pela realização efetiva da capacitação recai integralmente sobre o Núcleo Intersindical.

16 O TRT1 poderá disponibilizar dados estatísticos referentes aos processos relacionados às categorias que o Ninter representa, bem como outras informações relevantes, desde que essa disponibilização seja permitida pelas normas reguladoras do acesso à informação, com o objetivo de contribuir para a identificação de padrões e de áreas de maior litigiosidade e para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e de solução de conflitos.

17 Com o intuito de fomentar a participação ativa da comunidade na resolução de conflitos, o Ninter se compromete a promover campanhas educativas e informativas periódicas, as quais destacarão os benefícios da mediação e conciliação como métodos eficazes na solução de controvérsias, visando sensibilizar as categorias profissional e econômica para a importância dessas práticas.

18 As Partes Cooperantes poderão estabelecer parcerias com instituições de ensino, envolvendo a realização de pesquisas e/ou a implementação de projetos de extensão, visando contribuir para a melhoria da administração da justiça e das condições de trabalho no âmbito de atuação do Ninter.

### **DIÁLOGO SOCIAL E AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS:**

17 O Ninter Rodorio atuará como um canal de diálogo entre os sindicatos, os empregados, e empregadores do setor de transporte urbano do Município do Rio de Janeiro, o TRT1 e outras instituições públicas do trabalho, fomentando uma compreensão mais abrangente da questão trabalhista local.

18 Cabe ao Ninter fornecer e manter, em pleno funcionamento, o espaço físico e a infraestrutura destinados ao diálogo social com as instituições públicas do trabalho, no Conselho Tripartite, com objetivo de fomentar a troca de conhecimentos entre as instituições signatárias, buscando a elaboração de diagnósticos abrangentes e interinstitucionais sobre a realidade jurídico-trabalhista no transporte urbano do Município do Rio de Janeiro, de modo a identificar situações-problema de significativo interesse público e/ou coletivo, no contexto local e setorial, e contribuir para a solução desses desafios.

19 A participação das instituições públicas do trabalho, no diálogo social (interinstitucional), somente será realizada mediante a presença de representantes dos dois sindicatos que fundaram o Ninter Rodorio, garantindo-se, assim, a paridade de representação.

20 O Ninter Rodorio e TRT1 poderão promover, conjuntamente, a concepção de projetos voltados à prevenção e à resolução consensual de conflitos para empresas identificadas como grandes litigantes, abrangendo, inclusive, as empresas em estado falimentar ou em recuperação judicial, visando a efetividade dos direitos trabalhistas, a manutenção de empregos, a preservação das empresas que cumpram sua função social, a segurança jurídica e a redução do acervo processual do Tribunal.

21 As partes poderão desenvolver e implementar programas interinstitucionais concertados com o objetivo de melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho, bem como promover boas práticas laborais no âmbito do transporte urbano do Município do Rio de Janeiro, ou para gerenciamento de litígios complexos, repetitivos ou sensíveis, que envolvam grande número de trabalhadores, no âmbito da atuação do Ninter.

22 O TRT1 pode criar comissões e grupos de trabalho voltados a:

- a) promover ações e programas interinstitucionais, visando aprimorar o acesso à justiça no âmbito do transporte urbano do Rio de Janeiro;

- b) acompanhar o funcionamento e realizar a avaliação dos serviços do Ninter.
- c) fomentar o cumprimento da legislação trabalhista no setor de transporte urbano do Município do Rio de Janeiro, especialmente das regras relativas à Duração do Trabalho e à Segurança e à Medicina do Trabalho.

### **ACERVO DOCUMENTAL**

23 Todos os documentos produzidos nos mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos perante o Ninter, desde a formulação da demanda até seu resultado final, frustrado ou não, deverão ser arquivados pelo Núcleo e, no caso de inexistência de previsão legal específica, deve-se adotar o período mínimo de 5 (cinco) anos.

### **CUSTEIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

24 O Tribunal não será responsabilizado por qualquer remuneração, nem mesmo à título de gratificação, aos membros e trabalhadores do Ninter.

25 A forma de custeio do Ninter, regulada em seu estatuto, deve observar os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, sendo que o Ninter não pode constituir fonte de lucro para as entidades sindicais.

26 Os honorários advocatícios relativos às ações e aos negócios jurídicos realizados perante o Ninter devem ser estabelecidos com razoabilidade, em estrita observância ao disposto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

27 As partes designarão representantes responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento deste termo, realizando reuniões periódicas para troca de informações, ajustes de procedimentos, e avaliação dos resultados alcançados.

28 O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

29 O presente termo pode ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação formal e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

31 As partes se comprometem a assegurar a confidencialidade das informações trocadas entre as instituições, bem como o cumprimento integral das legislações vigentes sobre privacidade, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Assim sendo, as Partes Cooperantes comprometem-se a desenvolver essa cooperação técnica em conformidade com o que foi aqui estabelecido.

Local, data e assinaturas.

## **ANEXO I - ESTATUTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (NINTER TUMRJ)**

### **Capítulo 1 - Disposições Introdutórias**

#### **Seção I**

#### **Constituição, Fundamentos e Objetivos**

Art. 1º O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro (Ninter TUMRJ), de criação autorizada pelo art. 625-H do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza coletiva e caráter intersindical (supra sindical), sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituído pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Urbano Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas, Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro (Sintrucad-Rio), CNPJ: 10.635.706/0001-83, com endereço na Rua Camerino, n. 66, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-010, e pelo Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro (Rio Ônibus), CNPJ: 33.927.872/0001-59, com endereço na Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, Rio de Janeiro/RJ.

§1º A razão social Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista de Transporte Urbano do Município do Rio de Janeiro poderá ser identificada também pela designação abreviada NINTER TUMRJ.

§2º O NINTER TUMRJ tem sua sede na Rua Camerino n. 66, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-010.

§3º As atividades institucionais do NINTER TUMRJ se desenvolverão no âmbito das respectivas bases territoriais de representação e terão como destinatários os integrantes das respectivas categorias profissional e econômica.

Art. 2º O NINTER TUMRJ tem por fundamentos:

I - os princípios da liberdade de associação e da negociação coletiva (art. 5º, XVII, art. 7º, XXVI, da Constituição Federal);

II - os demais princípios inseridos nos incisos III e IV do art. 1º, I, II e III, do art. 3º II e XVII do art. 5º, caput e II do art. 8º, caput e VIII do art. 170, todos da Constituição Federal;

III - a negociação nas relações entre trabalhadores e empregadores;

IV - o reconhecimento da necessidade de adequação dos meios de resolução dos conflitos à sua natureza e da conseqüente conveniência da implementação de mecanismos alternativos de resolução dos conflitos individuais e coletivos do trabalho, mediante paulatina introdução da conciliação, mediação e arbitragem no âmbito das relações de trabalho, sob o patrocínio e controle dos sindicatos.

V - a gratuidade na assistência ao trabalhador.

Art. 3º As funções institucionais do NINTER TUMRJ são:

I - promover, com base no princípio do tripartismo local:

- a) a aproximação, o diálogo permanente e a atuação conjunta dos sindicatos signatários em torno de interesses e objetivos comuns;
- b) a cooperação interinstitucional entre os sindicatos signatários e as instituições públicas encarregadas da aplicação da legislação trabalhista;
- c) a cooperação interinstitucional entre os sindicatos signatários e outras instituições ou atores sociais cuja atuação envolva as relações de trabalho situadas nos respectivos âmbitos de representação;
- d) a comunhão de esforços na elaboração de diagnóstico e na busca de solução para questões trabalhistas do respectivo segmento de atividades,

II - disponibilizar meios de prevenção e resolução consensual e extrajudicial de conflitos individuais e coletivos no âmbito de representação dos sindicatos signatários do NINTER TUMRJ;

III - promover a cooperação e a concertação de ações interinstitucionais relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista;

IV - recolher subsídios para o aprimoramento da negociação coletiva.

Parágrafo único. Compreende-se por tripartismo local o exercício da governança nas relações entre os sindicatos signatários e as instituições públicas do trabalho, especialmente o Ministério Público do Trabalho, a Secretaria do Trabalho e a Justiça do Trabalho, bem como a interação com outros atores sociais, por meio do diálogo e da concertação interinstitucional, com o objetivo de promover as ações previstas no inciso I, além dos objetivos institucionais do NINTER TUMRJ.

Art. 4º O NINTER TUMRJ tem por objetivos:

I - institucionalizar o espaço de diálogo e a concertação interinstitucional referidos no inciso I do art. 3º deste Estatuto;

II - promover a participação dos sindicatos nas ações do poder público e na organização setorial, regional ou local, das relações de trabalho com fundamento nos princípios da governança e da subsidiariedade ativa;

III - congregar esforços dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores em torno de objetivos de interesse comum;

IV - promover, dinamizar, aprofundar, desburocratizar e tornar efetiva e permanente a negociação coletiva entre os sindicatos signatários, inclusive como instrumento de adequação da legislação trabalhista às diferenças e peculiaridades regionais, locais e/ou setoriais;

V - institucionalizar mecanismos autônomos para o cumprimento de procedimentos, obrigações e faculdades introduzidas na legislação trabalhista pela Lei n. 13,467, de 13 de julho de 2017;

VI - introduzir, mediante o patrocínio dos sindicatos, a cultura da prevenção e da tentativa de resolução consensual dos conflitos trabalhistas e da preservação da justiça estatal para atuação

nas questões insuscetíveis aos métodos alternativos em razão de sua complexidade, do elevado grau de litigiosidade ou de sua relevância jurídica e social;

VII - estimular o cumprimento dos direitos e obrigações trabalhistas por trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir litígios e instaurar a boa-fé recíproca nas relações de trabalho, adotando procedimentos preventivos;

VIII - informar e orientar os trabalhadores e empregadores sobre direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho;

IX - harmonizar, por intermédio do diálogo interinstitucional, as normas coletivas instituídas nos termos do art. 611-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, com a Constituição Federal e as normas de Direito Internacional do Trabalho.

§1º No cumprimento do inciso I, observar-se-á a harmonia e a coerência na atuação das instituições envolvidas, resguardando-se a independência e as prerrogativas de cada uma delas.

§2º A prevenção e a resolução dos conflitos trabalhistas obedecerão aos princípios tutelares da indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, mediante ato normativo interno previsto neste Estatuto e decorrente de negociação coletiva celebrada no âmbito do Conselho Tripartite, dar cumprimento aos seguintes institutos instituídos pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das respectivas categorias:

I — assistência intersindical obrigatória às partes, por intermédio da Seção Intersindical de Conciliação Trabalhista, no ato da celebração de acordo extrajudicial e da formalização do respectivo termo, cuja homologação terá força executiva;

II - elaboração ou conferência do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, previsto no art. 507-B do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - realização de assistência rescisória prevista no art. 477 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 em todos os casos de extinção de contrato de trabalho no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários como instrumento de prevenção de demandas trabalhistas.

IV - assistência rescisória nos casos de extinção do contrato de trabalho por distrato ou acordo, prevista no art. 484-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - submissão obrigatória dos casos de dispensa massiva de trabalhadores, por parte das empresas, à negociação coletiva, com apreciação, aprovação e negociação de suas condições pelo Conselho Tripartite, com deliberação exclusiva dos sindicatos sobre a matéria;

VI - regulamentação da jornada de trabalho no que diz respeito à compensação de jornada, ao intervalo interjornada, ao banco de horas, à utilização da jornada em regime de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de trabalho;

VII - arbitragem individual de dissídios individuais prevista no art. 507-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, observado o disposto no & 1º deste artigo;

VIII - adoção do regime especial trabalhista para empresas em dificuldade econômica ou em recuperação judicial decorrente de situação conjuntural, com o objetivo de viabilizar a atividade empresarial e preservar empregos;

IX - harmonização das atividades assistenciais relativas à homologação judicial de acordo extrajudicial trabalhista e dos demais procedimentos de resolução consensual e de prevenção de conflitos instituídos pelo NINTER TUMRJ, com as políticas judiciárias previstas na Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante acordo de cooperação judiciária com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

X - institucionalização da negociação coletiva permanente e regulamentação das matérias previstas nos incisos I a XV do art. 611-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio da edição de ato normativo do Conselho Tripartite, na forma prevista no inciso III e alínea “a” do § 1º do art. 11 deste Estatuto;

XI - regulamentação, por ato normativo do Conselho Tripartite, das atividades empresariais objeto da contratação de serviços, terceirizações e dos direitos e condições de trabalho, observadas as vedações estabelecidas no art. 61 1-B do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, dos trabalhadores terceirizados no âmbito de representação dos sindicatos signatários do NINTER TUMRJ.

§ 1º Os conflitos coletivos instaurados no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários se darão, consoante o disposto no § 1º do art. 114 da Constituição Federal, por meio da arbitragem nos termos estabelecidos no Capítulo VII deste Estatuto.

§ 2º O uso da arbitragem para a resolução dos conflitos individuais oriundos das relações de trabalho que envolvam trabalhadores e empresas pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários, por meio do procedimento arbitral previsto no art. 507-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, verificar-se-á, exclusivamente, por intermédio do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ora criado, nos termos estabelecidos no Capítulo VII, deste Estatuto.

§ 3º A celebração de acordo extrajudicial e o procedimento preparatório para a formulação de pedido de homologação judicial de acordo extrajudicial, previstos, respectivamente, na alínea “f” do art. 652 e no art. 855-B, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, será realizada perante a Seção Intersindical de Conciliação e Mediação do NINTER TUMRJ, cujo termo de acordo deverá instruir a petição homologatória.

§ 4º O trabalhador e a empresa poderão ser representados judicialmente, no processo de homologação do acordo, respectivamente, pelo advogado do sindicato dos trabalhadores e pelo advogado do sindicato empresarial signatários do NINTER TUMRJ.

Art. 6º Aplicam-se ao NINTER TUMRJ, nos termos do art. 625-H do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, as seguintes normas:

I - priorização da tentativa de conciliação antes do ajuizamento de ação trabalhista, consoante o estabelecido no art. 625-D do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - suspensão do prazo prescricional por 10 (dez) dias enquanto se viabiliza a tentativa conciliatória, de acordo com o disposto nos art. 625-F e 625-G do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - o termo de acordo celebrado junto ao NINTER TUMRJ, quando não cumprido, sujeita-se à competente ação executiva perante a Justiça do Trabalho, dada a sua natureza de título executivo extrajudicial, conforme o parágrafo único do art. 625-E do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943,

Art. 7º Não se sujeitam à atuação do NINTER TUMRJ, quaisquer que sejam seus valores, controvérsias acerca;

I - da existência ou não de vínculo de emprego, salvo se houver seu reconhecimento e consequente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - da dispensa por justa causa, salvo se convertida em dispensa imotivada;

III - da dispensa de empregado estável, exceto se o empregador proceder à sua reintegração;

IV - outras hipóteses que vierem a ser fixadas em ato normativo interno do Conselho Tripartite ou quando o Diretor de Conciliação e Mediação reputar, fundamentadamente, conveniente.

Art. 8º O NINTER TUMRJ é composto dos seguintes órgãos internos:

I - Conselho Tripartite;

II - Diretoria Executiva;

III - Seção Intersindical de Conciliação e Mediação;

IV - Seção de Arbitragem;

V - Secretaria;

VI - Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do NINTER TUMRJ.

§ 1º A função de representação exercida pelo integrante do Conselho Tripartite do NINTER TUMRJ não será remunerada, ressalvado a verba de representação que poderá ser fixada paritariamente mediante edição de ato normativo interno;

§ 2º Caberá ao Conselho Tripartite definir o modelo de contratação, os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios da Diretoria Executiva, dos empregados e colaboradores do NINTER TUMRJ;

§ 3º Poderão ser contratados estagiários, nos termos da legislação vigente, inclusive para atuar junto à Seção Intersindical de Conciliação, como auxiliares dos conciliadores nas sessões de conciliação.

## CAPÍTULO II

## **CONSELHO TRIPARTITE**

### **Seção I**

#### **Composição e Funcionamento**

Art. 9º Participam do Conselho Tripartite, órgão máximo dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista:

I - Os presidentes dos sindicatos signatários na qualidade de membros natos e outros representantes na qualidade de membros institucionais permanentes, indicados pelos referidos sindicatos;

II - as autoridades ou representantes de uma ou mais instituições do trabalho poderão participar, sempre na qualidade de membros convidados, das reuniões destinadas à prática do diálogo e da concertação social acerca de questões trabalhistas afetas às categorias representadas pelos sindicatos signatários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º deste Estatuto.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das sessões do Conselho Tripartite, conforme a conveniência dos sindicatos signatários, autoridades públicas pertencentes às instituições do trabalho (por exemplo, Ministério do Trabalho, INSS, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho) ou outras entidades, cuja atuação tenha reflexos nas relações de trabalho, para colaborar no diagnóstico e na busca de soluções para problemas incluídos em pauta, em sessões programadas especificamente para este fim.

§ 2º As reuniões deliberativas do Conselho Tripartite serão abertas sempre com a presença dos presidentes ou dirigentes com plenos poderes de deliberação de cada um dos sindicatos signatários.

§ 3º As deliberações do Conselho Tripartite serão tomadas mediante consenso dos sindicatos signatários e, na falta de consenso em questões administrativas, por decisão arbitrada pela Seção de Arbitragem.

§ 4º Cabe ao presidente ou representante sindical com plenos poderes de deliberação externar à posição e/ou voto do respectivo sindicato junto ao Conselho Tripartite,

§ 5º Os sindicatos signatários far-se-ão representar junto ao Conselho Tripartite por seus representantes legais ou membros da diretoria designados para este fim, aos quais for delegada a representação do sindicato junto ao NINTER, com plenos poderes para externar a posição e/ou voto do respectivo sindicato nas sessões do Conselho Tripartite, resguardada sempre a paridade de representação. A delegação da representação se dará por meio de registro em ata de reunião do referido Conselho ou mediante autorização escrita firmada pelo representante legal do sindicato.

§ 6º As reuniões do NINTER TUMRJ, assim como as respectivas deliberações serão, obrigatoriamente, registradas em ata lavrada em livro próprio com termo de abertura e páginas devidamente numeradas ou por meio digital.

Art. 10 A convocação ou convite para as reuniões do Conselho Tripartite, além de informar a pauta sobre a qual versará, especificará a espécie de reunião que se realizará, sendo elas:

I - reunião interativa, destinada a promover o diálogo social e a concertação de ações conjuntas entre os sindicatos e instituições, autoridades ou atores sociais convidados que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o alcance dos objetivos institucionais do NINTER TUMRJ, dentre os quais:

- a) instituições do trabalho dos Poderes Executivo e Judiciário;
- b) autoridades públicas;
- c) instituições, personalidades ou outros atores sociais;

II - reunião de negociação, destinada à negociação coletiva permanente entre os sindicatos signatários;

III - reuniões gerenciais, cuja pauta se refira à gestão do NINTER TUMRJ, bem como de suas atividades institucionais.

§ 1º Nas sessões em que houver a participação de membros convidados, o Conselho Tripartite terá função meramente interativa nos termos previstos neste Estatuto, sendo-lhes vedado manifestar seu voto ou tomar partido frente a questões sujeitas à deliberação dos membros institucionais permanentes.

§ 2º A participação e o convite a autoridades do Poder Legislativo, sem qualquer conotação político-partidária, limitar-se-ão exclusivamente a matérias relacionadas ao alcance dos objetivos institucionais do NINTER TUMRJ.

§ 3º As reuniões interativas têm como objetivo:

- a) tornar efetivas as funções institucionais previstas no inciso i do art. 3º deste Estatuto;
- b) estabelecer parcerias entre os sindicatos signatários e os atores identificados no inciso I deste artigo, a fim de buscar coerência e racionalidade na atuação de todos os atores envolvidos no cumprimento e na aplicação das normas trabalhistas, legais e coletivas, atendendo às particularidades regionais, locais ou de cada setor de atividade;
- c) identificar as causas dos conflitos individuais e coletivos do trabalho, bem como aspectos em que, no âmbito da representação dos sindicatos signatários, seja necessária e possível, por meio da negociação coletiva, a adequação da legislação trabalhista às particularidades setoriais, regionais ou locais.

§ 4º As sessões interativas dos Conselhos Tripartites poderão ser instauradas mediante proposição individual ou conjunta dos sindicatos signatários ou de autoridades ou representantes das instituições do trabalho, indicando-se, em qualquer caso, a matéria a ser incluída em pauta.

## **Seção II**

### **Competência**

Art. 11 Compete ao Conselho Tripartite:

- I - promover reuniões tripartites para dar cumprimento ao disposto no art. 3º deste Estatuto;
- II - editar e aprovar o Regimento Interno do NINTER TUMRJ;

III - editar atos normativos com força de norma coletiva, em aditamento às convenções e acordos coletivos; .

IV - editar atos normativos acerca da administração, organização e funcionamento do NINTER TUMRJ, a serem observados por todos os órgãos e funcionários do Núcleo;

V - escolher a Diretoria Executiva e examinar e aprovar o plano de ação e metas referido no inciso II do art. 22 deste Estatuto, podendo aditá-lo ou modificá-lo conforme lhe convier;

VI - deliberar sobre quaisquer matérias não sujeitas à competência específica dos demais órgãos do NINTER TUMRJ, mediante provocação de qualquer de seus integrantes ou outros interessados;

VII - adotar medidas, promover eventos e desencadear quaisquer ações destinadas ao alcance dos objetivos definidos no art. 4º deste Estatuto;

VIII - deliberar sobre a realização de cursos, encontros, debates, palestras e seminários acerca de assuntos pertinentes aos objetivos do NINTER TUMRJ;

IX - alterar o presente Estatuto, mediante autorização da assembleia geral dos sindicatos signatários, salvo quanto aos fundamentos, objetivos, estrutura orgânica, natureza e funções do NINTER TUMRJ;

X - examinar e aprovar balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término do exercício contábil;

XI — constituir o Conselho de Árbitros e ratificar o Presidente eleito nos termos dos artigos 37 e 40 deste Estatuto, respectivamente;

XII - aprovar os nomes dos conciliadores após indicação dos sindicatos signatários;

XII - examinar e aprovar o relatório final apresentado pelo Diretoria Executiva, após concluído o respectivo mandato;

XIV - autorizar a admissão e demissão de funcionários;

XV - definir o modelo de contratação, os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos demais empregados e colaboradores do NINTER TUMRJ;

XVI - buscar soluções autônomas para os dissídios coletivos verificados no âmbito das categorias fundadoras do NINTER TUMRJ, mediante o entendimento (autocomposição) ou a arbitragem voluntária (Conselho de Árbitros);

XVII - aprovar, por meio de ato normativo negocial, o regulamento do procedimento arbitral a ser observado pelos tribunais arbitrais.

§ 1º Os Atos Normativos previstos neste artigo classificam-se, conforme sua finalidade, em:

a) Ato Normativo Negocial (ANN), quando cria, modifica ou revoga norma coletiva ou adequa a legislação trabalhista à realidade local, caso em que tem força de norma coletiva aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários, após efetuado o devido depósito junto a Secretaria do Trabalho;

b) Ato Normativo Administrativo (ANA), quando edita regras pertinentes ao funcionamento e ao alcance dos objetivos do NINTER TUMRI;

c) Ato Normativo Obrigacional (ANO) quando regula obrigações assumidas entre os sindicatos signatários.

§ 2º Os Atos Normativos Negociais (ANN) serão objeto de ratificação, retificação ou revogação por decisão das assembleias das categorias dos sindicatos signatários por ocasião da celebração de convenção ou acordo coletivo nas respectivas datas-bases.

§ 3º A alteração deste Estatuto somente poderá se instaurar mediante consenso dos sindicatos signatários em sessão do Conselho Tripartite destinada a este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E AUDITORIA DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

##### **Seção I**

##### **Composição**

Art. 12 O Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista será composto:

I - pelos Presidentes e/ou Dirigentes Sindicais integrantes do Conselho Tripartite;

II - por autoridades representantes das instituições públicas do trabalho que atuam na organização do trabalho.

Parágrafo único. Serão convidados a participar do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista:

a) o magistrado coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme a Resolução 174/16, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

b) um representante do Ministério Público do Trabalho;

c) um representante da Secretaria do Trabalho;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Rio de Janeiro);

e) um representante de organização de advogados trabalhistas local.

##### **Seção II**

##### **Objetivos**

Art. 13 O Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Orientação e Auditoria do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista destina-se ao diálogo e à interação entre os sindicatos signatários, profissional e empresarial, e o Poder Judiciário Trabalhista, o Ministério Público,

a Secretaria do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil (Seção ou Subseções locais) e/ou organização de advogados trabalhista local, e visa à adequação dos meios não judiciais de resolução dos conflitos instituídos pelos sindicatos por intermédio do NINTER TUMRJ às políticas nacionais de tratamento adequado dos conflitos, especialmente o fomento à utilização de meios consensuais, com o objetivo de:

I - promover a harmonia e a coexistencialidade entre os meios judiciais e não judiciais de resolução de conflitos;

II - assegurar a transparência e a correção dos procedimentos e dos atos jurídicos concernentes à conciliação e mediação dos conflitos individuais do trabalho realizados pela Seção de Conciliação e Mediação do NINTER TUMRJ, buscando seu reconhecimento e credibilidade perante as instituições do trabalho;

III - acompanhar, avaliar e supervisionar os resultados e a prática da conciliação e da mediação extrajudiciais realizados pelo NINTER TUMRJ;

IV - contribuir para o aprimoramento e a consolidação das políticas de tratamento adequado dos conflitos por intermédio do NINTER TUMRJ.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **Seção I**

#### **Composição**

Art. 14 A Diretoria Executiva do NINTER TUMRJ será composta, paritariamente, por no mínimo, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Conciliação e Mediação.

Art. 15 A indicação para os cargos da Diretoria Executiva deverá ser feita de forma alternada entre sindicatos signatários, devendo os indicados serem aprovados em reunião do Conselho Tripartite destinada especificamente para este fim.

Parágrafo único: Caso o profissional indicado por um dos sindicatos seja reprovado pelo Conselho Tripartite, caberá ao mesmo sindicato apresentar nova indicação até que se alcance à aprovação.

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato bienal, sendo permitida à recondução ao cargo.

Art. 17 Findo o mandato da Diretoria Executiva e não havendo decisão sobre a sucessão, dar-se-á automaticamente a transferência dos cargos, de forma interina, aos presidentes de ambos os sindicatos signatários, ou a quem estes indicarem dentre os membros do Conselho Tripartite,

Art. 18 Cada membro da Diretoria Executiva deverá indicar, no ato da posse, um suplente que exercerá o cargo em sua ausência, na ocorrência de vacância temporária ou definitiva, ou ainda por delegação.

Art. 19 A Diretoria Executiva poderá delegar o poder de representação, parcial ou totalmente, desde que na última hipótese haja aprovação do Conselho Tripartite.

Art. 20 O mandato da Diretoria Executiva do NINTER TUMRJ deverá coincidir com o calendário do exercício fiscal, sendo este de janeiro a dezembro.

Art. 21 O balanço preparado pela Diretoria Executiva, de acordo com o estabelecido no inciso X do art. 11, será acompanhado de parecer de auditoria externa autorizada pelo Conselho Tripartite, quanto à regularidade das contas do NINTER TUMRJ.

## **Seção II**

### **Competência**

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva do NINTER TUMRJ:

- I - representá-lo perante terceiros, inclusive judicialmente;
- II - apresentar ao Conselho Tripartite plano de ação e metas a ser cumprido durante o mandato da Diretoria Executiva empossada;
- III - arrecadar, controlar e gerir as finanças do NINTER TUMRJ;
- IV - responder pela contabilidade do NINTER TUMRJ e submeter à aprovação do Conselho Tripartite, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, balanço financeiro relativo ao mês anterior;
- V - no âmbito interno do NINTER TUMRJ:
  - a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Tripartite e do Conselho de Árbitros tomadas no âmbito das respectivas áreas de competência;
  - b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - c) gerir suas atividades e deliberar sobre quaisquer assuntos, exceto quanto às matérias afeitas à competência privativa dos demais órgãos do NINTER TUMRJ;
  - d) zelar pela disciplina e pelo bom andamento de suas atividades;
  - e) convocar reunião extraordinária do Conselho Tripartite, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta previamente especificada, para tratar de assuntos afeitos à sua competência estatutária;
  - f) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Tripartite e submetê-lo à aprovação do próprio Conselho Tripartite;
  - g) deliberar, provisoriamente, ad referendum, acerca de matérias de competência do Conselho Tripartite que lhe forem delegadas por meio de ato normativo interno, caso em que deverá convocar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reunião extraordinária do referido órgão para apreciação da decisão, obedecendo ao disposto na alínea “e” deste inciso;
  - h) contratar e firmar compromisso em nome do NINTER TUMRJ;
  - i) administrar os recursos materiais e o pessoal do NINTER TUMRJ;
  - j) autorizar, pagamentos e despesas de qualquer natureza, vinculadas à manutenção e funcionamento do NINTER TUMRJ;

k) abrir e movimentar, conjuntamente, conta bancária em nome do NINTER TUMRJ, mediante ciência e autorização do Conselho Tripartite,

### **Seção III**

#### **Diretor Administrativo Financeiro**

An. 23 Constituem atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I - organizar e dirigir as áreas administrativa e financeira;
- II - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil e fiscal, confiando-a a um contador devidamente habilitado para realização dos processos afim;
- III - gerir a folha de pagamentos dos funcionários e colaboradores;
- IV - manter devidamente atualizado o controle patrimonial;
- V - manter e gerir o caixa pequeno, seguindo as orientações do Conselho Tripartite;
- VI - contratar e demitir empregados, após autorização do Conselho Tripartite;
- VII - preparar balanço relativo ao período correspondente à sua gestão para aprovação do Conselho Tripartite;
- VIII - elaborar, nas épocas próprias, para apreciação e julgamento do Conselho Tripartite, à previsão orçamentária;
- IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores patrimoniais e documentos financeiros do NINTER TUMRJ;
- X - somente proceder com a alienação de qualquer bem do NINTER TUMRJ, mediante autorização prévia do Conselho Tripartite;
- XI - atender aos auditores externos devidamente autorizados pelo Conselho Tripartite,

### **Seção IV**

#### **Diretor de Conciliação e Mediação**

Art. 24 Constituem atribuições do Diretor de Conciliação e Mediação:

- I - organizar e dirigir a Seção de Conciliação e Mediação;
- II - propor à aprovação do Conselho Tripartite, mediante ato normativo interno, os procedimentos a serem adotados pela Seção Intersindical de Conciliação;
- III - responder pelo funcionamento e cumprimento das atribuições da Seção Intersindical de Conciliação e Mediação e dos serviços da secretaria do NINTER TUMRJ;
- IV - planejar, orientar e supervisionar os trabalhos dos conciliadores;
- V - manter à disposição do Conselho Tripartite e demais órgãos do NINTER TUMRJ, sempre que solicitado:
  - a) dados estatísticos e relevantes acerca de sua atuação;

b) relatório mensal com informações sobre a quantidade de termos de conciliação/mediação realizados pela Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, a quantidade de termos de encaminhamento judicial e a quantidade de termos de compromisso.

VI - repassar, mensalmente, ao Conselho Tripartite as informações e os dados mencionados na alínea “a” do inciso V deste artigo;

VII - participar de reuniões do Conselho Tripartite e do Conselho de Árbitros quando for convocado;

VIII - encaminhar ao Conselho Tripartite, formal e obrigatoriamente, quaisquer manifestações ou reclamações de trabalhadores ou empregadores pertinentes aos objetivos, atuação e funcionamento do NINTER TUMRJ, de que venha a tomar conhecimento, no exercício de suas funções ou por meio dos conciliadores;

IX - propor ao Conselho Tripartite matérias em relação às quais entenda necessária a entabulação de negociação coletiva e a regulamentação por via de ato normativo interno, convenção coletiva ou acordo coletivo, para alcance dos objetivos estatutários do NINTER TUMRJ;

X - coordenar as atividades da Seção de Arbitragem respondendo pelos seguintes procedimentos:

a) sorteio e composição dos Tribunais Arbitrais que atuarão nos dissídios coletivos, após firmado o termo de compromisso, conforme estabelecido no art. 43 deste Estatuto;

b) comunicação ao presidente do Conselho Arbitral quanto à instauração do juízo arbitral, ao nome das partes, ao objeto do litígio e à composição do Tribunal Arbitral que atuará em cada caso;

c) processamento dos pedidos de reconsideração interpostos no procedimento arbitral;

d) comunicação, às partes e aos árbitros, de quaisquer atos necessários à efetivação do procedimento arbitral;

e) quaisquer providências necessárias ao cumprimento do procedimento arbitral estabelecido neste Estatuto e na legislação competente, salvo os atos privativos dos árbitros quando no exercício de seu múnus.

XI - organizar livro de registro (físico ou digital) de tentativas conciliatórias realizadas no NINTER TUMRJ, devidamente numeradas em ordem cronológica e crescente, além da identificação das partes.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Composição**

Art. 25 A Seção Intersindical de Conciliação e Mediação é composta:

I - pelo Diretor de Conciliação e Mediação Trabalhista;

II - por conciliadores indicados, em igual número, pelos sindicatos signatários, aprovados pelo Conselho Tripartite e contratados como empregados do NINTER TUMRJ.

Art. 26 O Diretor de Conciliação e Mediação Trabalhista, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, coordenará o trabalho dos conciliadores.

Art. 27 Os conciliadores, cujo número será definido em ato normativo interno, serão indicados pelos sindicatos signatários, com resguardo da paridade de representação das categorias, mediante aprovação do Conselho Tripartite.

## **Seção II**

### **Objetivos**

An, 28 A Seção Intersindical de Conciliação e Mediação tem por objetivos precípuos:

I - prevenir e conciliar conflitos e/ou pendências entre empregados e empregadores integrantes de categorias representadas pelos sindicatos signatários, no curso do contrato de trabalho, restabelecendo-lhes a harmonia e prestando-lhes orientação e informações acerca de seus direitos e obrigações trabalhistas, estimulando seu cumprimento;

II - atuar como elo de comunicação entre os trabalhadores e empregadores e os sindicatos signatários, possibilitando a estes a apreensão dos anseios ou das questões concernentes às respectivas categorias, bem como dos reflexos da respectiva ação sindical;

III - colher subsídios para a formulação de programas de ação comprometidos com os interesses das bases das categorias representadas, bem assim para a celebração de atos normativos internos, convenções coletivas e acordos coletivos, de modo a atender suas necessidades e expectativas e promover a melhoria e modernização das relações de trabalho;

IV - buscar, por meio da conciliação e da mediação, a solução de dissídios individuais do trabalho relativos a contratos de trabalho, findos ou não, verificados no âmbito de atuação do NINTER TUMRJ;

V - conciliar divergências quanto a fatos controvertidos relativos à assistência rescisória prevista no art. 477 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, sem prejuízo da exclusividade da homologação pelo sindicato dos trabalhadores.

## **Seção III**

### **Organização e Competência**

Art, 29 Compete à Seção Intersindical de Conciliação e Mediação:

I - proceder ao pronto atendimento de trabalhadores e empregadores junto ao NINTER TUMRJ tomando as providências que melhor os atendam e a seus interesses, em conformidade com o presente Estatuto;

II - proceder à tentativa de conciliação prevista no Título VI-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, conforme o caso, à mediação dos conflitos individuais do trabalho, relativamente aos contratos de trabalho em curso ou extintos;

III - esclarecer os empregados e empregadores acerca de seus direitos e obrigações;

IV - promover a tentativa de conciliação dos conflitos rescisórios ainda no curso da assistência rescisória prevista no art. 477 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - prestar informações, mediante solicitação pessoal dos interessados (trabalhadores e empregadores):

a) acerca da finalidade e funcionamento do NINTER TUMRJ;

b) sobre direitos e obrigações trabalhistas de trabalhadores e empregadores, segundo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Tripartite.

§ 1º A quitação, observada a Súmula 330 do Tribunal Superior do Trabalho, somente produzirá efeito quanto às parcelas conciliadas e descritas no termo de conciliação, desde que discriminados a natureza da parcela, os respectivos valores e quaisquer outras matérias que sejam objeto da conciliação. O efeito liberatório geral previsto no art. 625-E do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos acordos celebrados perante o NINTER TUMRJ.

§ 2º Incumbe à Seção Intersindical de Conciliação Trabalhista reduzir a termo a conciliação, especificando, como condição de validade da quitação, os direitos, a natureza das parcelas e respectivos valores, assim como quaisquer outras matérias objeto da conciliação, fornecendo às partes cópias devidamente assinadas por elas e pelos conciliadores.

§ 3º É vedado o depósito, junto ao Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, de quaisquer valores concernentes à conciliação ou acerto de quaisquer pendências entre empregado e empregador, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao trabalhador e comprovado perante a Seção Intersindical de Conciliação.

Art. 30 À assistência rescisória prevista no inciso II do art. 5º deste Estatuto será convertida em procedimento conciliatório ou de mediação, por consenso das partes, quando:

I - houver controvérsia quanto aos fatos ou direitos rescisórios;

II - houver interesse das partes na realização de revisão contratual destinada à regularização e/ou acerto de quaisquer pendências ou direitos não observados no curso do contrato de trabalho ou fora dele.

§ 1º Incumbirá à Seção Intersindical de Conciliação conciliar controvérsias pertinentes a fatos e direitos rescisórios instauradas no momento da assistência rescisória, como forma de prevenir litígios.

§ 2º Havendo conversão da assistência rescisória em procedimento conciliatório, este deverá ser concluído em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data da instauração do referido procedimento, devendo as parcelas rescisórias incontroversas serem pagas dentro do prazo legal previsto no art. 477 do Decreto-Lei n. 5,452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A assistência rescisória será realizada na sede do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.

§ 4º Os direitos rescisórios não serão objeto de renúncia ou transação, podendo esta última ocorrer apenas em caso de controvérsia quanto a fatos que constituam obstáculos à realização da assistência rescisória.

§ 5º Não poderá constituir objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 É vedado ao NINTER TUMRJ cobrar, do trabalhador, taxas de manutenção ou quaisquer importâncias como contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 32 As partes poderão se fazer acompanhar de advogado, que lhes prestará assistência jurídica relativa à formalização dos atos jurídicos que vierem a ser propostos ao NINTER, podendo qualquer delas, quando julgar necessário, requerer a suspensão da sessão conciliatória para aconselhar-se reservadamente com seu advogado.

#### **Seção IV**

##### **Sessões de Conciliação e Mediação**

Art. 33 Designa-se por sessão de conciliação e mediação aquela realizada pela Seção Intersindical de Conciliação e Mediação, destinada à busca de solução consensual dos conflitos individuais do trabalho relativos a contratos em curso ou extintos, bem como dos conflitos rescisórios mencionados no inciso I e no § 1º do art. 30 deste Estatuto.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação serão sempre realizadas com a participação obrigatória de pelo menos um conciliador/mediador representante dos trabalhadores e outro representante dos empregadores, além do trabalhador e do empregador.

§ 2º Fica assegurado ao trabalhador e ao empregador o direito de se fazerem acompanhar de seu advogado em quaisquer procedimentos relacionados à resolução consensual de conflitos no âmbito do NINTER TUMRJ.

§ 3º As sessões de conciliação, instaladas sempre com a participação de ambas as partes, serão sempre públicas e coordenadas pelos conciliadores/mediadores, podendo as partes consultar, inclusive reservadamente, seus advogados, quando deles acompanhadas.

§ 4º Os empregadores poderão se fazer representar por preposto, por cujos atos responderão.

§ 5º Incumbe ao Diretor de Conciliação e Mediação Trabalhista dar suporte aos conciliadores na condução das sessões de conciliação/mediação, quando solicitado ou julgar conveniente, envidando esforços para o êxito da solução consensual dos litígios.

Art. 34 Ato normativo interno estabelecerá regras complementares de procedimentos a serem adotadas nas sessões de conciliação, inclusive sobre a convocação das partes para comparecimento às sessões de conciliação e as sanções ou providências cabíveis diante das ausências injustificadas,

Art. 35 Encerrado o atendimento às partes, a Seção Intersindical de Conciliação expedirá, conforme o caso, um dos seguintes documentos:

I - TERMO DE ACERTAMENTO REVISIONAL DE CONTRATO DE TRABALHO (TARCT), a ser lavrado em caso de revisão e saneamento de irregularidades concernentes aos direitos e obrigações decorrentes de contrato de trabalho;

II - TERMO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO FRUSTRADA (TCMF), em caso de recusa, parcial ou total, à conciliação/mediação por qualquer das partes;

III - TERMO DE COMPARECIMENTO (TCO), para atestar o comparecimento tempestivo de uma das partes convocadas, estando ausente a outra;

IV - TERMO DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (TCM), que será lavrado na forma e efeitos previstos no Título VI-A, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e IV constituem título executivo judicial.

§ 2º O Termo de Conciliação Frustrada conterá, obrigatoriamente, relatório sucinto acerca da divergência havida entre as partes e de declarações prestadas durante a sessão de tentativa de conciliação, bem assim a declaração expressa de recusa das partes às propostas de conciliação formuladas.

§ 3º O Termo de Acertamento Revisional de Contrato de Trabalho conterá, obrigatoriamente, a descrição dos fatos ou situações a que se referem os direitos e obrigações objeto da revisão, acompanhada de declaração atestatória do consenso e da veracidade dos fatos firmada por ambas as partes.

§ 4º O Conselho Tripartite aprovará os modelos dos documentos listados neste artigo, mediante edição de ato normativo interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **SECRETARIA DO NINTER TUMRJ**

#### **Seção I**

##### **Atribuições**

Art. 36 Compete à Secretaria do NINTER TUMRJ:

I - viabilizar a convocação das reuniões do Conselho Tripartite e do Conselho de Árbitros, bem como secretariá-las, elaborar as respectivas atas e mantê-las em arquivo próprio, à disposição dos órgãos do NINTER TUM-RJ, após aprovação e assinatura;

II - proceder à guarda e encaminhamento de todos os documentos do NINTER TUMRJ;

III - executar todos os atos notariais necessários ao cumprimento das atribuições da Seção Intersindical de Conciliação e da Seção de Arbitragem, incluída a expedição de intimações e a lavratura dos documentos consumativos das questões resolvidas ou não pelo NINTER TUMRJ;

IV - manter arquivo de todos os documentos de interesse do NINTER TUMRJ, inclusive as atas de reuniões do Conselho Tripartite;

V - controlar a agenda encaminhar as convocações de reuniões dos órgãos do NINTER TUMRJ;

VI - lavrar documentos necessários à operacionalização das atividades administrativas do NINTER TUMRJ;

VII - manter à disposição de quaisquer órgãos do NINTER TUMRJ dados estatísticos necessários à avaliação, pelo Conselho Tripartite, do cumprimento de seus objetivos, além de relatório mensal contendo o número de atendimentos, de conciliações celebradas, de termos de encaminhamento judicial e de termos de compromissos lavrados;

VIII - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas mediante ato normativo interno.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO DE ARBITRAGEM E DO CONSELHO DE ÁRBITROS**

#### **Seção I**

##### **Composição e Organização**

An. 37 A Seção de Arbitragem é integrada por um Conselho de Árbitros constituído proporcionalmente por até 12 (doze) membros leigos e por 6 (seis) advogados ou bacharéis em Direito integrados ao meio trabalhista, de reconhecida idoneidade, experiência e conhecimento da realidade das relações laborais abrangidas pelo NINTER TUMRJ, indicados, paritariamente, pelos sindicatos signatários e aprovados pelo Conselho Tripartite.

Parágrafo único. Autoridades públicas poderão participar do Conselho de Árbitros mediante escolha e convite dos sindicatos signatários,

Art. 38 Incumbe à Seção de Arbitragem solucionar, no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários, conflitos coletivos e intersindicais, conforme o procedimento arbitral previsto neste Estatuto.

Art. 39 As controvérsias submetidas à arbitragem serão decididas por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros integrantes do Conselho de Árbitros, um deles sorteado dentre os árbitros técnicos, outro, dentre os indicados pelo sindicato dos trabalhadores, e o terceiro, dentre árbitros leigos indicados pelo sindicato empresarial.

Art. 40 O presidente e o vice-presidente do Conselho de Árbitros serão eleitos pelo Conselho Tripartite e terão as funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O vice-presidente atuará como suplente em caso de ausência do presidente.

Art. 41 Os integrantes do Conselho de Árbitros cumprirão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante ratificação anual de sua nomeação, pelo Conselho Tripartite.

Art. 42 Os árbitros exercerão múnus sindical não remunerado, salvo excepcionalmente por decisão do Conselho Tripartite, excluídos da exceção aqueles que cumularemos função pública.

Art. 43 O sorteio dos árbitros obedecerá a rodízio de modo que somente comporão o Tribunal Arbitral os árbitros ainda não contemplados, até que todos tenham exercido seu múnus, após o que se reiniciará novo ciclo de sorteios.

Art. 44 Ao sorteio dos árbitros que integrarão o Tribunal Arbitral seguir-se-á o sorteio de árbitros suplentes dentre os demais componentes do Conselho de Árbitros, segundo os mesmos critérios dos árbitros principais.

Art. 45 O presidente do Conselho de Árbitros presidirá também os Tribunais Arbitrais com as prerrogativas estabelecidas na Lei n. 9,307, de 23 de setembro de 1996, garantida a sua participação na condução do procedimento arbitral e a assinatura na sentença arbitral,

Art. 46 O árbitro de formação jurídica, integrante do Tribunal Arbitral, será o relator da proposta de decisão arbitral, que se converterá em sentença arbitral mediante adesão de pelo menos um dos demais árbitros.

Art. 47 Converter-se-á em sentença arbitral a proposição consensual dos árbitros leigos contrária à do relator, que adaptará a decisão proposta ao voto dos primeiros.

Art. 48 Qualquer dos sindicatos signatários, considerando a complexidade ou a relevância da matéria, tanto as concernentes aos conflitos coletivos quanto aos conflitos intersindicais, poderá requerer a expedição de ofício para as autoridades públicas do trabalho propondo-lhes que exerça o encargo de presidir o Tribunal Arbitral sorteado e o procedimento arbitral, e que atue como relator da sentença arbitral, na condição de membro honorífico do Tribunal Arbitral, sem direito a voto.

I - a autoridade que aceitar o encargo terá direito a voz nos debates relativos à decisão e à fundamentação da sentença arbitral, incumbindo-lhe tecer comentários sobre aspectos fáticos ou jurídicos relevantes que devam ser considerados pelos membros do Tribunal Arbitral e, ainda, prevenir-lhes acerca de eventuais irregularidades, ilegalidades ou nulidades concernentes ao procedimento arbitral e ao mérito das propostas de decisão em debate.

Art. 49 Ao presidente do Conselho de Árbitros compete elaborar proposta de regulamento do procedimento arbitral a ser adotado pela Seção de Arbitragem, e encaminhá-la à aprovação do Conselho Tripartite, consoante o disposto no inciso XVII do art. 11.

## **Seção II**

### **Competência**

Art. 50 São atribuições do Tribunal Arbitral:

I - mediar, antes da instauração do procedimento arbitral propriamente dito, conflitos coletivos e intersindicais no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários, mediante provocação de qualquer deles;

II - arbitrar, na forma prevista neste Estatuto e na Lei n. 9,307, de 23 de setembro de 1996, conflitos coletivos e intersindicais no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários, mediante provocação de qualquer deles, uma vez frustrada a tentativa de solução pela via da mediação:

a) controvérsias entre os sindicatos signatários que tratem de matéria relacionada à administração do NINTER TUMRJ;

b) conflitos coletivos de natureza econômica ou jurídica entre os sindicatos signatários do NINTER TUMRJ;

c) conflitos individuais do trabalho, observadas as limitações estabelecidas no inciso VII e § 1º do art. 5º deste Estatuto, em caso de deliberação do Conselho Tripartite pela institucionalização da arbitragem de dissídios individuais do trabalho nos termos do art. 507-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O presidente e/ou o vice-presidente do Conselho de Árbitros poderão participar, ou delegar a participação a qualquer de seus membros, das sessões do Conselho Tripartite mediante solicitação ou a convite do referido órgão.

§ 2º As disposições previstas na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, terão caráter complementar e subsidiário em relação ao procedimento arbitral, desde que compatíveis com os princípios e normas deste Estatuto.

### **Seção III**

#### **Convenção de Arbitragem e Compromisso Arbitral**

Art. 51 Além das hipóteses já previstas neste Estatuto, os sindicatos signatários poderão submeter à decisão arbitral quaisquer controvérsias decorrentes:

I - da interpretação, da aplicação e do cumprimento deste Estatuto e de propostas de alteração do mesmo;

II - de quaisquer matérias suscetíveis de deliberação nas sessões do Conselho Tripartite;

III - de aplicação dos instrumentos normativos ou de procedimentos relacionados à negociação coletiva a fim de evitar a instauração de dissídio coletivo judicial;

IV - de outras matérias de interesse das categorias representadas, mediante decisão do Conselho Tripartite.

§ 1º O acionamento e a atuação (decisão arbitral) do Conselho de Árbitros dependerão de solicitação expressa de qualquer um dos sindicatos querelantes, independentemente da anuência do outro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, e de ambos, na hipótese prevista no inciso IV, todos deste artigo.

§ 2º Em sessões do Conselho Tripartite e nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, poderá qualquer um dos sindicatos requerer a suspensão dos debates sobre o ponto de divergência e seu encaminhamento à mediação por Tribunal Arbitral composto na forma prevista neste Estatuto.

### **Seção IV**

#### **Sentença Arbitral**

Art. 52 São requisitos da sentença arbitral:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, o resumo do litígio e o compromisso das partes;

II - os fundamentos da decisão, onde se analisarão as questões de fato e de direito objeto do juízo arbitral;

III - a conclusão, em que o Tribunal Arbitral decidirá a contenda, estabelecendo prazo para cumprimento da decisão quando for o caso;

IV - data e lugar em que foi proferida e assinatura dos árbitros.

Parágrafo único. A sentença arbitral fixará multa ou astreintes a serem pagas em favor do credor da obrigação frustrada pelo descumprimento das obrigações de pagar, de fazer ou não fazer objeto da condenação arbitral.

Art. 53 A sentença arbitral, após o trânsito em julgado, tem força de decisão irrecorrível e natureza de título executivo judicial.

## **Seção V**

### **Pedido de Reconsideração**

An. 54 Qualquer um dos querelantes poderá formular ao Tribunal Arbitral, por escrito e fundamentadamente, pedido de reconsideração da sentença arbitral, que poderá ser modificada após ouvida a parte recorrida.

§ 1º A análise do pedido de reconsideração será realizada por três árbitros que não tenham participado da elaboração originária do laudo ou sentença arbitral.

§ 2º Serão objeto do pedido de reconsideração quaisquer matérias concernentes a erro material, ao procedimento e ao mérito da sentença arbitral.

§ 3º O Tribunal Arbitral responsável pelo exame do pedido de reconsideração será composto na forma prevista no art. 39, e sua atuação não será considerada para fins do rodízio previsto no art. 43.

## **Seção VI**

### **Prazos**

Art. 55 No procedimento arbitral serão observados os seguintes prazos:

I - de até 10 (dez) dias para a prolação da sentença arbitral, após instalado o Tribunal Arbitral;

II - de 5 (cinco) dias para formulação de pedido de reconsideração, contados a partir da data do recebimento da intimação da sentença arbitral;

III - de 10 (dez) dias para decisão do pedido de reconsideração, contados a partir da data da comunicação do novo Tribunal Arbitral pelo Diretor de Conciliação e Mediação.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado e decidido em sessão realizada pelo Tribunal Arbitral constituído para este fim, quando serão ouvidas as partes.

§ 2º A contagem dos prazos fixados no presente Estatuto obedecerá aos princípios da legislação processual, nos termos da legislação comum e das Instruções Normativas do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º À inobservância dos prazos fixados neste artigo pelas partes interessadas ou pelo Tribunal Arbitral implicará a preclusão do direito ao procedimento intentado pela parte interessada ou a destituição do árbitro retardatário de suas funções junto ao Conselho Arbitragem, a juízo do Conselho Tripartite.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONCILIADORES, MEDIADORES E ÁRBITROS**

Art. 56 Constituem, no que couber, o Código de Ética dos conciliadores, mediadores e árbitros do NINTER TUMRJ os princípios e regras previstos na Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (art. 144, 145, 166 e 173); na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (art. 5º); na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (art. 14 e 21, § 2º), no Anexo III da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e no Anexo II da Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **CAPÍTULO IX**

### **PATRIMÔNIO**

#### **Seção I**

#### **Arrecadação e Responsabilidade Perante Terceiros**

Art. 57 Constituem patrimônio do NINTER TUMRJ:

- I - móveis, utensílios e equipamentos recebidos por doação dos sindicatos partícipes;
- II - numerário proveniente de taxa de manutenção, cobrada apenas dos empregadores;
- III - doações voluntárias dos interessados ou de terceiros não interessados.

§ 1º São interessados os sindicatos signatários e os membros da respectiva Diretoria Executiva, cujas doações deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Tripartite e serem por ele aprovadas.

§ 2º O Conselho Tripartite poderá recusar imotivadamente doações de terceiros não interessados, segundo lhe convier.

Art. 58 Incumbe ao Conselho Tripartite fixar o valor da taxa de manutenção a ser cobrada dos empregadores, à qual corresponderá a incidência de determinado percentual sobre o valor dos acordos assistidos pelo NINTER TUMRJ ou outras formas de contribuição.

Art. 59 O Conselho Tripartite poderá, através de ato normativo interno, que deverá estar devidamente refletido nas convenções coletivas de ambos os sindicatos signatários, instituir descontos vinculados à manutenção do NINTER TUMRJ.

Art. 60 Os sindicatos fundadores e os conveniados, estes somente pelo período de convênio, respondem, subsidiariamente, pelas obrigações do NINTER TUMRJ.

## **Seção II**

### **Gestão Financeira**

Art. 61 Incumbe ao Conselho Tripartite estabelecer plano permanente de suprimento de caixa necessário à manutenção do NINTER TUMRJ.

Art. 62 Ao Conselho Tripartite incumbe eleger a forma de gestão dos recursos financeiros existentes em caixa e destinados à manutenção do NINTER TUMRJ, de modo a preservá-los o valor real.

Art. 63 A situação financeira do NINTER TUMRJ será rigidamente controlada e contabilizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, que dela sempre prestará contas na forma prevista no inciso IV do art. 22, c no inciso VII do art. 23, ambos deste Estatuto, ou quando solicitado pelo Conselho Tripartite.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas, em conformidade com o presente Estatuto, implicará a imediata contratação de auditoria externa ou convocação de Conselho Fiscal Extraordinário para levantamento da situação financeira do NINTER TUMRJ, a expensas do responsável pelo descumprimento do dever de prestar contas, mediante solicitação de qualquer dos sindicatos integrantes do Núcleo, em reunião específica do Conselho Tripartite,

Art. 64 Eventuais saldos negativos verificados em balancetes mensais do NINTER TUMRJ serão supridos com recursos a serem fornecidos pelos sindicatos signatários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do referido balancete em sessão do Conselho Tripartite.

Art. 65 A contribuição para custeio de despesas operacionais não será, em hipótese alguma, considerada para apuração da participação na formação do patrimônio do NINTER TUMRJ.

Parágrafo único. Em caso de algum dos sindicatos conveniados vir a se desvincular, por qualquer motivo, do NINTER TUMRJ, sua participação patrimonial ficará incorporada ao acervo do NINTER TUMRJ como pagamento pelos serviços prestados durante o convênio.

## **Seção III**

### **Destinação do Patrimônio**

Art. 66 Em caso de extinção do NINTER TUMRJ, o patrimônio eventualmente existente será restituído aos sindicatos signatários de acordo com as doações realizadas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

#### **Seção I**

#### **Responsabilidade Subsidiária**

An. 67 Os sindicatos signatários do Núcleo responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do NINTER TUMRJ.

§ 1º Os conciliadores, o Diretor de Conciliação e Mediação, os mediadores e árbitros, os sindicatos signatários do NINTER TUMRJ, responderão solidariamente pelos danos causados aos trabalhadores e empregadores por dolo e culpa, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades institucionais, devidamente comprovados em processo administrativo ou judicial transitado em Julgado.

§ 2º O rito do processo administrativo será especificado no Regimento Interno, observados os preceitos fundamentais da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 O NINTER TUMRJ será extinto por decisão unânime dos sindicatos signatários, que, para tanto, deverão estar autorizados pelas respectivas assembleias de classe, convocadas especificamente para esta finalidade.

Art. 69 À criação do NINTER TUMRJ e a aprovação do respectivo Estatuto foram determinadas pelas assembleias gerais das categorias representadas pelo Sintrucad-RIO (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários de Passageiros Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretamento, Turismo, Escolar, Cargas/ Logísticas e Diferenciados do Município do Rio de Janeiro) e RIO ÔNIBUS (Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro), realizadas, respec fixamente, em 17/07/2019 e 12/08/2019.

Art. 70 O presente Estatuto, transcrito em seu inteiro teor na “Convenção Coletiva Constitutiva do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista” celebrada entre os sindicatos signatários, aplica-se a todos os trabalhadores e empresas pertencentes às categorias por eles representadas.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Tripartite.

Art. 72 A primeira Diretoria Executiva do NINTER TUMRJ, juntamente com os demais membros de seus órgãos, será escolhida pelo Conselho Tripartite, em reunião convocada para este fim, imediatamente após o registro deste Estatuto no órgão próprio.

Art. 73 O Diretor de Conciliação e Mediação será nomeado pelo Conselho Tripartite na mesma sessão prevista no art. 72 deste Estatuto e deverá cumprir a determinação prevista no inciso II do art. 24, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando ao Conselho Tripartite sua proposta, que será apreciada em reunião extraordinária a ser convocada para este fim.

An. 74 Os sindicatos signatários darão ampla divulgação da criação e adesão ao NINTER TUMRJ, em todos os meios de comunicação disponíveis, a fim de que os trabalhadores e os empregadores tomem ciência dos princípios, objetivos e funcionamento do NINTER TUMRJ.

Art. 75 O presente Estatuto poderá ser revisto no prazo de 1 (um) ano, contado da data do respectivo registro notarial, ou, extraordinariamente, mediante decisão do Conselho Tripartite.